



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Regina da Luz Ferreira da Silva Campinho

MODERNIZING MACAO
PUBLIC WORKS AND URBAN PLANNING
IN THE IMPERIAL NETWORK, 1856-1919

VOLUME 3 - ANNEXES

Tese no âmbito do Doutoramento em Patrimónios de Influência Portuguesa, ramo de Arquitectura e Urbanismo, orientada pelas Professoras Doutoradas Maria Luísa Pires do Rio Carmo Trindade, Hélène Vacher e Marta Maria Peters Arriscado Oliveira e apresentada ao Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra.

Janeiro de 2021

Instituto de Investigação Interdisciplinar
da Universidade de Coimbra

MODERNIZING MACAO

Public Works and Urban Planning in the Imperial Network, 1856-1919

Regina da Luz Ferreira da Silva Campinho

VOLUME 3 - ANNEXES

Tese no âmbito do Doutoramento em Patrimónios de Influência Portuguesa, ramo de Arquitectura e Urbanismo, orientada pelas Professoras Doutoradas Maria Luísa Pires do Rio Carmo Trindade, Hélène Vacher e Marta Maria Peters Arriscado Oliveira e apresentada ao Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra.

Janeiro de 2021



UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

A note on the organization of the Annexes

The Volume 3 - Annexes assembles the transcriptions of a selection of primary sources referenced in this thesis. These transcriptions were made in their original language, which is Portuguese, for the most part. Portuguese orthography, however, has been updated, following the 1945 - reformed in 1973 - Portuguese spelling agreement (*acordo ortográfico*).

The transcription work started, as a support tool for the research, with the manuscripts found in the Lisbon Overseas Historical Archive (AHU) and Archives of Macao (AM) collections. Having these unpublished and often handwritten materials all assembled in a digital format allowed for a relatively free manipulation of the historical information they contained, namely in their interpretation into a chronological order of events. To the material transcribed from the documents of these two collections was added the partial transcription of relevant information published in the Government of Macao Official Newsletter (BG), from 1846 to 1919, also in view of simplifying the access to information and facilitating the intertwining of facts and figures with the rest of the primary sources.

As it became a fundamental working tool in establishing this thesis, the choice was made to present a selection of these transcriptions in a separate volume, organized in a chronological order. As intended with Volume 2 - Figures, the Annexes volume is meant to stand on its own, as a timeline of (mostly) untampered primary sources, to which the reader can turn to for historical reference as the main narrative on Volume 1 unfolds or, even better, to serve as basis for future research.

Furthermore, it also seemed important to present these transcriptions for the Portuguese reader to be able to access the original phrasing of the documents. As all translations into English throughout the dissertation are of my entire responsibility, this presents an essential counterpoint to any eventual errors I unintentionally may have incurred on, or any freedom of interpretation I may have taken.

The documents are sorted by date, so as to make them easily accessible. In the main text and footnotes on Volume 1, as well as in the bibliographical references, in each reference to a transcribed primary source, the corresponding date is highlighted in 'bold', directly linking it to its transcription on Volume 3. It consequently follows that, if a specific source is unmarked by a date highlighted in 'bold', it means that it has not been transcribed. Throughout Volumes 1, 2 and 3, each document is referenced to its source, the three main collections being color-coded in the Annexes to simplify their identification, as follows: **AHU** (Arquivo Histórico Ultramarino), **AM** (Arquivo de Macau) and **BG** (*Boletim do Governo da Província de Macau*).

In a way, this work of recomposing a timeline of primary documents portraying the early modernization of Macao is comparable (and fundamentally complementary) to the interpretative

mapping work presented in Volume 2 - Figures. It's all about following the historical source, be it the written or the drawn discourse, as closely as possible, even if this means rewriting and redrawing it, so as to interpret, as accurately as possible, the human complexities at the genesis of the historical processes in question.

List of transcriptions

March 24, 1847 15

AHU AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0015

Letter n°100 from the Governor of Macao, João Maria Ferreira do Amaral, to the Minister of the Overseas, March 24, 1847. Attached to this letter is the Governor’s public notice of February 27, 1847 informing “the Chinese, living together with the Portuguese in Macao,” of his decision to build a road, “from Porta do Campo up to the Portas do Cerco temple and ending in S. António gate.” Also attached to this letter is the translated copy of the letter from Lu, Mandarin of Xiangshan (Hiang-Xan in the original text) to the Procurator for Chinese Affairs (*Procurador dos Negócios Chinas*), on February 26, 1847.

May 22, 1848 21

AHU AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0016

Letter n°241 from the Governor of Macao, João Maria Ferreira do Amaral, to the Minister of the Overseas, regarding the establishment of the cadastre for the Campo farmlands, May 22, 1848.

January 5, 1856 23

BG BG, n°11, January 5, 1856, 42-43.

Information regarding the January 4 fire in the Chinese Bazaar.

January 7, 1856 25

BG BG, n°12, January 12, 1856, 72-73.

Government of Macao local ordinance (*portaria*) n°2, regarding the rebuilding of the Chinese Bazaar, January 7, 1856.

January 8, 1856 27

BG BG, n°12, January 12, 1856, 72-73.

“Instructions for rebuilding the Bazaar” by Governor Isidoro Francisco Guimaraes, January 8, 1856.

January 8, 1856 29

BG BG, n°13, January 19, 1856, 49.

Public notice by Milner, Marques and Silva, regarding the rebuilding of the Chinese Bazaar, January 8, 1856.

February 12, 1856 31

AHU AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0022

Letter n°363 from the Governor of Macao, Isidoro Francisco Guimarães, to the Minister of the Overseas, regarding the aftermath of the January 4 Bazaar fire, February 12, 1856.

January 23, 1864 33

BG BG, n°20, May 16, 1864, 78-80.

Address by the Minister of the Overseas to the House of Representatives, on January 23, 1864.

June 1, 1865 35

BG BG, n°34, August 21, 1865, 135-137.

Report on the Macao Public Health Department by the province's Surgeon-General Lúcio Augusto da Silva, June 1, 1865.

March 26, 1867 41

AHU AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0034

Letter n°55 (confidential) from the Governor of Macao, José Maria da Ponte e Horta, to the Minister of the Overseas, regarding the establishment of the Macao statistics department, March 26, 1867.

September 14, 1867 43

BG BG, n°37, September 16, 1867, 213.

Government of Macao local ordinance n°31, appointing a committee in charge of laying out “a plan to organize a public works special body to oversee this branch of service in the colony”, September 14, 1867.

September 18, 1867 45

BG BG, n°38, September 23, 1867, 224-226.

“Project for the organisation of a public works special body” in Macao, September 18, 1867.

April 26, 1868 49

BG BG, n°46, November 14, 1870, 193-194.

“Report on the Macao Public Health Department, relating to the years 1865-1867” by the province's Surgeon-General Lúcio Augusto da Silva, April 26, 1868.

December 3, 1869 51

BG BG, n°10, March 7, 1870, 42-47.

National ordinance of December 3, 1869, organizing “the Overseas public works department” (“*serviço das obras públicas no Ultramar*”). Preliminary report.

April 2, 1871 53

BG BG, n°14, April 3, 1875, 64-65.

Report on the Macao Public Health Department following the publication of the National ordinance of December 2, 1869, organizing “the overseas provinces’ public health department,” by the province’s Public Health Director Lúcio Augusto da Silva, April 2, 1871.

June 7, 1877 57

AM MO/AH/AC/SA/01/00205

Letter n°169 from the Macao Treasury Department secretary to the Government Secretary-General, regarding the request by entrepreneur Miguel Ayres da Silva to carry out the construction of a new inner harbor reclamation, June 7, 1877.

July 2, 1877 59

BG BG, n°27, July 7, 1877, 109-110.

Government of Macao local ordinance n°64, establishing the concession, to entrepreneur Miguel Ayres da Silva, for the construction of a new inner harbor reclamation, July 2, 1877.

June 26, 1879 63

BG BG, n°41, October 11, 1879, 251-252.

Minute from the Government Council session of June 26, 1879, regarding the new inner harbor reclamation project.

September 1, 1880 65

AM MO/AH/AC/SA/01/00278

Letter n°40 from Macao Public Works Director Raimundo José de Quintanilha to the Government Secretary-General, regarding the new inner harbor reclamation project, September 1, 1880.

September 25, 1880 67

AM MO/AH/AC/SA/01/00278

Information from the Public Health Council (*Junta de Saúde*) regarding the new inner harbor reclamation project, September 25, 1880.

June 15, 1881 73

AHU AHU-ACL-SEMU-DGU-3R-002, Cx.0001

Letter n°121 from the Governor of Macao, Joaquim José da Graça, to the Minister of the Overseas, regarding the inner harbor improvement, June 15, 1881.

July 20, 1881 75

AHU AHU-ACL-SEMU-DGU-3R-002, Cx.0001

Letter n°10 from Macao Harbor Captain Demétrio Cinatti to the Government Secretary-General, regarding the inner harbor improvement, July 20, 1881.

March 6, 1882 79

BG BG, n°10, March 11, 1882, 78-79.

Government of Macao local ordinance n°19, altering the concession contract with entrepreneur Miguel Ayres da Silva, regarding the new inner harbor reclamation project, March 6, 1882.

December 5, 1882 81

BG BG, n°49, December 9, 1882, 424.

Government of Macao local ordinance n°99, appointing the Macao inner harbor improvement committee, December 5, 1882.

January 30, 1883 83

BG BG, supplement to n°6, February 15, 1883, 41-48.

Macao Public Works report by Director Constantino José de Brito, January 30, 1883.

February 10, 1883 89

AM MO/AH/AC/SA/01/00470

Letter n°7 from the President of the City Senate, Domingos Clemente Pacheco, to the Governor of Macao, Joaquim José da Graça, requesting the drafting of the city of Macao General Improvement Plan, February 10, 1883.

February 12, 1883 93

BG BG, n°9, March 3, 1883, 68-69.

Report from the Macao inner harbor improvement committee, February 12, 1883.

July 28, 1883 97

BG BG, n°30, July 28, 1883, 263.

Government of Macao local ordinance n°89, appointing the Macao material improvements committee, July 28, 1883.

November 20, 1883 99

BG BG, n°1, January 5, 1884, 2-7.

Report from the Macao material improvements committee, November 20, 1883.

September 1, 1885 113

BG BG, n°36, September 10, 1885, 379.

Government of Macao local ordinance n°67, regarding the Horta da Mitra and S. Paulo district improvement projects, September 1, 1885.

September 10, 1885 115

AHU AHU-ACL-SEMU-DGU-1R-002, Cx.0004

Letter n°195 from the Governor of Macao, Tomás de Sousa Rosa, to the Minister of the Overseas, regarding sanitation requirements in the Horta da Mitra and S. Paulo districts, September 10, 1885.

May 29, 1886 117

AM MO/AH/AC/SA/01/00750

Horta da Mitra improvement plan by Public Works Director José Maria de Sousa Horta e Costa, May 29, 1886.

June 6, 1894 119

BG BG, n°23, June 9, 1894, 280.

Government of Macao local ordinance n°125, regarding the Horta de Volong resumption plan, June 6, 1894.

June 16, 1894 121

AM MO/AH/AC/SA/01/01492

Letter from the Portuguese acting consul in Canton to the Governor of Macao, regarding the bubonic plague epidemic in the region, June 16, 1894.

June 27, 1894 123

AM MO/AH/AC/SA/01/01495

Horta de Volong resumption plan by Public Works Director Augusto César de Abreu Nunes, June 27, 1894.

March 4, 1895 125

AM MO/AH/AC/SA/01/01554

Letter n°30 from Macao Public Works Director, Augusto César de Abreu Nunes, to the Government Secretary-General, regarding the Horta de Volong resumption project, March 4, 1895.

January 25, 1898 127

AM MO/AH/AC/SA/01/01862

Letter n°4 from the President of the City Senate, António Joaquim Basto, to the Governor of Macao, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, regarding the construction of the new S. Domingos market, January 25, 1898.

November 14, 1898 129

BG BG, n°53, December 31, 1898, 481.

National ordinance of November 14, 1898, regarding improvement and infrastructure works in the overseas provinces.

June 26, 1900 131

BG BG, n°26, June 30, 1900, 309.

Government of Macao local ordinance n°72, regarding the S. Lázaro district resumption plan, June 26, 1900.

October 27, 1900 133

AM MO/AH/AC/SA/01/27095

Letter n°259 from Macao Public Works Director, Augusto César de Abreu Nunes, to the Government Secretary-General, listing the most important public works to be undertaken in Macao, October 27, 1900.

June 8, 1901 135

BG BG, n°23, June 8, 1901, 121-122.

Government of Macao local ordinance n°31, regarding the construction of the new S. Domingos market, June 8, 1901.

April 21, 1903 137

AHU 251-2G-1S-SEM-U-DGU cx.

“Preliminary study for the construction of an avenue from the Bazaar to the inner harbor and improvement of several streets,” by Public Works Director Augusto César de Abreu Nunes, April 21, 1903.

October 26, 1903 145

AHU 251-2G-1S-SEM-U-DGU cx.

Consultation of the Overseas Council by the Government of Macao regarding the resumption plan for the execution of the Chinese Bazaar Improvement Plan. Decision on October 26, 1903.

December 13, 1907 155

AHU 251-2G-1S-SEM-U-DGU cx.

Letter n°338 from the Governor of Macao, Pedro de Azevedo Coutinho, to the Minister of the Overseas, regarding the Chinese Bazaar Improvement Plan, December 13, 1907.

February 1, 1908 161

AHU 251-2G-1S-SEM-U-DGU cx.

Report from the Overseas Public Works Technical Committee regarding the Chinese Bazaar Improvement Plan, February 1, 1908.

March 31, 1909 165

AHU 251-2G-1S-SEM-U-DGU cx.

Report on the “Urban and general sanitation of the city of Macao” by Public Works Director António Pinto de Miranda Guedes, on March 31, 1909.

March 1, 1910 179

AHU 451-1H-SEM-U-DGU mç.

Macao Inner Harbor Improvement Project, by Public Works Director António Pinto de Miranda Guedes, March 1, 1910.

Annexes

March 24, 1847

AHU

AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0015

Letter n°100 from the Governor of Macao, João Maria Ferreira do Amaral, to the Minister of the Overseas, March 24, 1847. Attached to this letter is the Governor's public notice of February 27, 1847 informing "the Chinese, living together with the Portuguese in Macao," of his decision to build a road, "from Porta do Campo up to the Portas do Cerco temple and ending in S. António gate." Also attached to this letter is the translated copy of the letter from Lu, Mandarin of Xiangshan (Hiang-Xan in the original text) to the Procurator for Chinese Affairs (*Procurador dos Negócios Chinas*), on February 26, 1847.

Ofício n°100 do Governador da Província de Macau, Timor e Solor, João Maria Ferreira do Amaral, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 24 de Março de 1847.

"Não é desconhecido de V. Exa. que o antigo Senado de Macau, ou por ignorância, ou porque seus interesses comerciais não eram afectados, deixaram invadir os Chinas a [...] península a que por tantos títulos temos direito, fora dos muros da Cidade onde se conserva ainda a nossa primeira Freguesia, bem como a Fortaleza da Guia: os chinas souberam aproveitar o bom terreno em lindas hortas que podiam e deviam ser nossas, e o [...] está de tal modo semeado de sepulturas que mais parece Macau um cemitério de chinas do que um estabelecimento português; tal desleixo deu lugar a que o Comissário China, na conferência que teve com o Adrião, reconhecesse somente como português o que estava dentro dos muros da Cidade. É força confessar que muito mal andou aquele negócio, particularmente no que diz respeito à determinação do território, que devia ser considerado como coisa em que não podia haver questão, e nunca fazer semelhante pergunta aos chinas; e tanto eles não podem negar o direito que nós temos a toda a península, que quando o Pegado depois tratou com o Kung a este mesmo respeito, nunca este se atreveu a dar uma resposta oficial, e só disse ao Pegado, "a este respeito não falemos mais; deixe ir as coisas como estão;" e o Pegado cedeu, naturalmente porque não conheceu que o china, se outra resposta pudesse dar, não iludiria assim a questão.

O Conselheiro Juiz de Direito expôs-me a conveniência que havia de fazer uma estrada do campo, parecendo-lhe que seria ocasião oportuna, visto o terror em que tinham ficado os chinas depois do dia 8 de Outubro; pediu-me os cafres [?] da Alfândega, que nada tinham que fazer, e a pouco a pouco comecei uma linda estrada, diligenciando uma subscrição, mas quando chegou às Sepulturas foi preciso que eu fizesse o Edital (Doc. N.º1) e porque havia gente pobre, o Edital (N.º2), e a fortuna, que decididamente me tem ajudado neste governo de Macau, fez com que o Mandarim de Hiang-xan me escrevesse a chapa (N.º3), o que deu lugar a eu responder-lhe (N.º4) e até hoje nada respondeu. A estrada continua e os chinas vão já tirando as sepulturas; e o que é mais para admirar é que dizem os próprios chinas que o fazer a estrada é coisa boa, e depois dela concluída já não ficará dúvida de que nos pertence todo o terreno para cá da Barreira.

A pouco e pouco, e com a prudência que o caso exige, irei sacudindo todo o jugo que jaz vergonhoso para o Governo Português.

O Chevalier de Rhuan que, segundo me consta, vem consignado [?] de negócios para a China, podia ser de grande proveito se ele tiver as mesmas boas disposições a nosso respeito que tinha M. Lagrené, ainda que as

exigências para a independência de Macau reduzem-se a muito pouco, isto é, a [...] o Hopu e a ser considerada a parte do rio que banha Macau da banda do porto, tão português como é o mar que banha a Praia Grande; Macau português e o porto de Macau China é irrisório; e se Macau tivesse de continuar como eu o encontrei, eu respeitosamente exporia a Sua Majestade a conveniência de abandonar um estabelecimento que envergonha o Governo Português.”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Edital. “Faço saber aos chinas, que habitam conjuntamente com os Portugueses em Macau, que tendo determinado a fazer uma estrada, que vai desde a porta do campo e há-de passar do Pagode da Porta do Cerco, e acabar na porta de Sto. António, não só para comodidade de nacionais e estrangeiros, mas até para evitar que se passe, como até agora, por cima de sepulturas que os Chinas sem consideração nenhuma têm semeado num território de que os Portugueses pagam foro; de modo que se as coisas assim forem andando com o habitual desleixo, que hei determinado acabar, em bem pouco tempo, o Estabelecimento Português se tornaria um exclusivo cemitério china; e porque é comum a todas as religiões o respeito aos restos de nossos antepassados, e amigos; por isso mando publicar o presente Edital para conhecimento de todos os Chinas, para que eles mudem as sepulturas dos seus parentes ou amigos, que ficarão no lugar por onde se vai fazer a estrada. Aquelas pois, que não estiverem removidas até ao fim do mês de Março, o Governo as mandará remover, ou obrará como julgar mais conveniente, na certeza de que, o que neste Edital se expressa há-de ser levado a efeito como costuma. Macau, 27 de Fevereiro de 1847. João Maria Ferreira do Amaral.”

Documento 2

Edital. “Faço saber a todos os chinas habitantes de Macau que, constando-me que alguns chinas pobres se vêm embaraçados em não poderem cumprir o Edital de 27 de Fevereiro próximo passado, no qual lhes é ordenado remover impreterivelmente os restos dos seus parentes, ou amigos, do lugar por onde se está fazendo a estrada, até ao fim deste mês, como no dito Edital se acha marcado; como pois no mencionado Edital tenho mostrado que não hei querido ofender os costumes chineses; agora para mostrar também que me compadeço dos pobres, ordeno que todos aqueles que não tiverem meios pecuniários para a dita transladação, se dirigirão à Procuratura para serem acompanhados por um Língua, o qual, presenciando a remoção das Sepulturas, dará um certificado ao pobre, que receberá na Procuratura uma Pataca por cada sepultura que tirar de dentro do lugar marcado, por onde passe a estrada. Para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar este, que será afixado nos lugares do costume. Macau, 12 de Março de 1847. João Maria Ferreira do Amaral.”

Documento 3

“Ofício do Mandarim de Hiang-xan sobre a nova estrada que se está fazendo no Campo. Versão.

Lu, Mandarim de Hiang-Xan, faço saber ao Sr. Procurador que lhe consta estarem os Portugueses abrindo uma estrada desde a porta do Campo até Lin-tin-chin em Mong-ha. Sendo, pois, este caminho público, onde o povo tem as suas sepulturas, e em um terreno que não é do que os Portugueses pagam foro, fazendo-se por conseguinte escavações ali é uma ofensa às terminantes Leis do Império, que proíbem escavar sepulturas; cujo crime é equiparado ao de assassínio. Já no ano 8º de Tan-Kuang (1828) tendo os Ingleses querido abrir

ali estradas, motivaram questões com os moradores daqueles sítios, os quais representaram a S. Exa., que mandou publicar Editais proibindo para sempre as tais obras. O Sr. Procurador não deixará de saber que no ano 24 de Tan-Kuang (1844) quando S. Exa. o Comissário Imperial na conferência havida em Macau, tratando-se sobre o artigo da convenção, decidiu que o limite da Cidade se circunscreveria nas portas do Campo, conservando-se contudo os Edifícios que se acham fora das portas; como são as hortas e Fortaleza dos Portugueses; sem porém edificar mais. Esses artigos foram sancionados pelo Imperador como consta dos arquivos.

Os Portugueses, que há mais de dois centos estão comerciando na China, por serem os mais antigos que nela têm estado, não são por isso tratados pelo Imperador com especialidade e diferentemente das outras nações; e porque realmente têm sempre mostrado a sua boa fé e justiça; não é justo, portanto, que exorbitem do que está estabelecido nos artigos da convenção. Porquanto isto não somente seria faltar à boa fé, mas implicará também os ânimos de todo o povo Chinês de Macau. E um acto destes não só é contrário às leis do Império, mas também à boa razão, excitará ódio tanto nas almas dos mortos, como nos vivos. A mútua harmonia ficará alterada e o renome de boa fé e obediência, que tantos séculos se tem mantido, perderão os Portugueses em um momento.

Na 8ª Lua do ano [...?], quando ele Mandarim teve a entrevista com o Sr. Procurador, ficou desde então persuadido que se conservariam entre eles as amigáveis relações à vista da boa inteligência que entre ele e o Sr. Procurador tem havido. Porém, heis que de repente se suscitam novos casos com a abertura da estrada. Ele Mandarim não se tem adiantado a oficiar sobre isto, porque ouvira dizer que era somente renovar o caminho antigo. Agora, porém, vê ele que se está abrindo nova estrada sem se importar com as sepulturas, e ela vai progredindo de dia em dia. O Sr. Procurador e outros que conhecem a boa razão como homens rectos e inteligentes não devem obrar por vãos conselhos. Espera ele Mandarim portanto que o Sr. Procurador, tendo em vista o artigo da convenção, mande parar a obra quanto antes, proibindo a sua continuação, e do resultado sirva-se dar-lhe a resposta. 12 da 1ª Lua do ano 27 de Tan-Kuang. 26 de Fevereiro de 1847. Traduzido por mim abaixo assinado. João Rodrigues Gonçalves.”

Documento 4

“Resposta ao Mandarim de Hiang-xan sobre a estrada no Campo.

“Eu o Procurador [etc.?] faço saber ao Sr. Mandarim que tendo eu levado ao conhecimento de S. Exa. o Governador de Macau a sua chapa sobre o concerto da estrada no Campo, S. Exa. me oficiou para que respondesse o seguinte. Que o Edital que o mesmo Governador mandou publicar destrói as acusações que se fizeram ao Sr. Mandarim, dando-lhe más informações a respeito de escavar sepulturas, porque aquelas que têm sido escavadas não são com os ritos da religião China, pelos parentes ou amigos dos mortos. Quanto ao dizer o Sr. Mandarim que os Portugueses não pagam foro daquele território; que S. Exa. sabe que não foi culpa do Sr. Mandarim em pensar assim, mas sim dos Comissários Portugueses que não souberam explicar-se quando pediram a isenção do foro que se paga ao Império, pedindo conjuntamente que se determinassem os limites do território português; quando era só a isenção de foro que estavam autorizados a pedir. Porquanto, os limites do terreno Português, já há muitos anos estão marcados.

Basta, pois, entrar a Barreira e olhar para a formosa e fortíssima Fortaleza da Guia, onde há tantos anos tremula a Bandeira Portuguesa, para se não entrar em dúvida, que o Celestial Império não havia de conceder que se edificasse uma Fortaleza Portuguesa em território que não fosse aforado aos Portugueses. Falsas informações das localidades e palavras desnecessárias da parte dos comissários Portugueses fizeram com que a recusa da isenção do foro viesse envolta com os limites do terreno, e tanto foi falta de conhecimento da localidade, e má explicação do que tinham pedido, que quando conheceram o erro, viram-se obrigados a demonstrar tão claro como a luz do dia, que os limites do território português eram na Barreira: e tão bem o provaram então, que o Comissário Imperial, quando em 28 de Junho de 1844 recebeu estes esclarecimentos, que devem existir nos arquivos (dos quais se mandarão cópias quando as exigirem) respondeu em 26 de Junho do mesmo ano o seguinte: “Quanto ao primeiro artigo relativo ao foro territorial e ao limite de Macau, pedindo a isenção de um e afixação do outro, passarei a examiná-lo com individuação, e decidirei sobre isto.” Até ao presente nenhuma decisão pois veio sobre tal objecto, e nem era preciso que viesse. O foro tem-se pago religiosamente, a Fortaleza existe, a Bandeira Portuguesa tremula nos seus muros, e os chinas possuem casas dentro e fora dos muros que os Portugueses edificaram, não para se separarem dos chinas, mas para defenderem suas famílias dos ataques dos inimigos, e que portanto podiam colocá-las mais dentro ou mais fora; e por isso não podem estes muros servir de limites, e nem a boa razão, justiça e boa fé tal poderiam imaginar. Há Chinas fora dos muros que pagam foro aos portugueses; se tal território pois, fosse considerado não pertencente aos Portugueses, semelhante foro decerto não seria pago pelos chinas. Nenhuma dúvida, portanto, há, que os limites do território de que os Portugueses pagam foro não são os muros, e não podem ser outros senão a Barreira, ou a Porta do Cerco. E nenhum Português sensato jamais disto tem duvidado. S. Exa. quer que se faça saber ao Sr. Mandarim que ele antes de ter a honra de governar Macau tinha já cabal conhecimento do bom senso e da justiça das autoridades chinas, e que depois que recebeu a visita do Sr. Mandarim, ficou convencido que não estava enganado no bom conceito que das mesmas autoridades formava; mas que sente em extremo que o alinhamento da antiga estrada, e não estrada nova como mal informado lhe chama, e que o respeito que mostra em o seu Edital aos ossos dos Chinas que viveram com os Portugueses fosse tão mal interpretado pelo Sr. Mandarim, que pelas vezes que tem vindo a Macau deverá ter visto que a estrada era por cima dos mortos e que os Chinas sem atenção ao que em todas as religiões é tão respeitado, até têm depósito de imundícies as mais asquerosas por cima das sepulturas, respeitando mais a cobiça das sapecas que tais imundícies lhes rendem.

S. Exa. quer também que se faça saber ao Sr. Mandarim que a estrada é em proveito público, e que é mesmo S. Exa. o primeiro a não querer que os mortos sejam calcados como o são hoje, por gente e por cavalos. Quer mais que se diga ao Sr. Mandarim que já muitos chinas razoáveis têm removido as sepulturas dos seus parentes ou amigos, mas que há certa qualidade de chinas maus, que sua Exa. a pouco e pouco e com a prudência que costuma, há-de fazer sair do território que governa; os quais são os que costumam entropor reclamações injustas e tais como esta de se oporem a uma estrada que é de utilidade para todos.

S. Exa. quer ao final que o Sr. Mandarim se persuada que a boa fé está toda da sua parte e que enquanto trabalhar como até aqui pelo bem comum não receia de ser considerado com justiça perturbador da união que existe entre S. Exa. e as autoridades Chinas.

É quanto tenho pois a comunicara ao Sr. Mandarim em resposta ao seu ofício e lhe remeto junto a cópia do Edital do Exmo. Governador. Macau, 3 de Março de 1847. O Procurador Lourenço Marques.”

Documento 5

Nota manuscrita do Ministro, em 21 de Julho, indicando que, tendo apresentado à Rainha o officio nº100 do Governador, em 24 de Março de 1847 e seus anexos, esta “não só aprova plenamente tudo o que ele praticou a tal respeito, mas muito o louva pela oportunidade, e acerto, e firmeza, com que na resposta ao dito Mandarim demonstrou, e fez patente o direito, que se pretendia contestar, da Coroa Portuguesa à posse de todo o terreno da península de Macau aquém da Barreira. Sua Majestade muito confia que o referido Governador, com o zelo e verdadeiro patriotismo que o anima, virá ainda a conseguir o que ele considera como mais essencial, a total independência de Macau: a retirada dali do Hopu, a Alfândega Chinesa, e se neste empenho puder ser coadjuvado pelos bons officios do Ministro Francês na China, o Barão Rouen, Espera Sua Majestade que ele os não negará, mui principalmente se por isso receber, como o Governador de Macau [...] Augusta Senhora vai diligenciar recomendação especial do Governador Francês.”

May 22, 1848

AHU

AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0016

Letter n°241 from the Governor of Macao, João Maria Ferreira do Amaral, to the Minister of the Overseas, regarding the establishment of the cadastre for the Campo farmlands, May 22, 1848.

Ofício n°241 do Governador da Província de Macau, Timor e Solor, João Maria Ferreira do Amaral, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 22 de Maio de 1848.

“O tombo das várzeas e mais terrenos entre os muros da Cidade e a porta do cerco continua a fazer-se sem a menor objecção da parte do povo China. Os Mandarins de Hian-xan e Casa Branca, por desleixo imperdoável dos governanças de Macau, dispuseram deste terreno a seu bel prazer, e recebiam foro; o meu Edital de 1° de Abril próximo passado pôs em alarme os mandarins, e por isso o da Casa Branca me veio falar, dizendo que aquele terreno pertencia ao Imperador, lembrando-me um artigo 6° do Convénio de 1844, ao que eu respondi que, nem a minha Soberana nem o Imperador, tinha ratificado semelhante convénio; que o dinheiro que se recebia dos Chinas, é para as mãos deles mandarins, e que eu tinha documentos na minha mão e [...] de me queixar directamente ao Imperador; o Mandarim saiu cabisbaixo; alguns dias depois foi tentar o Barão de Ruin [sic] para me pedir que eu não tomasse posse daquele terreno, mas o Barão disse-lhe que se não intrometia em semelhante negócio. No dia 20 do mês próximo passado apareceu o Edital (documento n°1) e eu mandei-o [?] arrancar, e em seu lugar mandei pôr o Edital (documento n°2) que produziu muito bom efeito entre os Chinas que preferem pagar aos portugueses.”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Cópia da tradução do Edital de 20 de Abril de 1848. “O Mandarim de Hiang-xan, por apelido Xi, faz saber ao público que, devendo pela Lei todos aqueles que têm de vender ou comprar terrenos ou casas, ter a escritura rubricada para pagar o competente foro, sob pena de serem castigados com vergastadas e entrarem no confisco com a metade do importe da compra ou venda, todos aqueles que se esquivarem a tais pagamentos; tenho porém notado, desde que tomei posse do Mandarinato, que grandes faltas de pagamento tem havido, apesar de serem diminutos, e pouco caso têm feito disso. Todos esses pois já mereceram ser punidos segundo a gravidade do delito: muito mais que nenhuma desculpa podia haver aqui porque no ano passado acabou-se de rubricar todos os títulos, que por isso mesmo tem ele Mandarim de responder por qualquer falta de pagamento, por estar lançado no registo. De mais vós todos os proprietários de terrenos não podeis deixar de serdes endinheirados, não deveis, portanto, atender somente aos vossos interesses, e não vos importar que o Mandarim pague o que vós faltastes a pagar. Onde está aqui a consciência? Odioso procedimento na verdade! Portanto, além de mandar meirinhos examinar e prender os infractores da Lei, faço também publicar este Edital admoestando a todos aqueles proprietários de terrenos que cumpram o que está prescrito na Lei, apresentando os seus títulos para pagamento do foro, a fim de evitarem ser presos e sofrer a pena marcada

com perdimento da metade do custo da propriedade. Todos aqueles que se ocultarem sofrerão as mesmas penas; e aqueles que vierem denunciar terão a parte correspondente do custo.”

Documento 2

Cópia do Edital do dia 5 de Maio de 1848. “João Maria Ferreira do Amaral [...] faço saber aos habitantes Chinas de Macau que, sendo as várzeas e mais terrenos compreendidos no território que pertence aos Portugueses aquém da porta do limite, vulgo porta do Cerco, que os que estiverem de posse de tais terrenos e várzeas não são obrigados a pagar foro às Autoridades Chinas, e somente ao Governo Português.”

January 5, 1856

BG

BG, n°11, January 5, 1856, 42-43.

Information regarding the January 4 fire in the Chinese Bazaar.

“Acabamos de presenciar ontem de tarde um terrível incêndio, como nunca antes se viu nesta pequena cidade. O fogo começou pela uma hora e três quartos numa das boticas chinas, no centro do bazar. O vento, que soprava um pouco fresco do norte, fez com que a chama espalhasse com extraordinária velocidade por todos os lados do bazar. Às 5 horas, mudando o vento para leste, o fogo avançou com a maior força sobre as boticas do *Matapau*. Às 6 e meia tornou outra vez ao norte, e o fogo foi progredindo pelas travessas de S. Domingos, rua de Quintai e a travessa do Tronco. O ex-convento de S. Domingos esteve a ponto de arder, porém uma bomba colocada na igreja fez maravilhosos efeitos. O incêndio durou por toda a noite, e consumiu quase todo o bazar, deixando só de pé algumas boticas da parte do norte e do sul. Damos como um cálculo mais aproximado o número de 600 boticas incendiadas e o valor de propriedades destruídas a mais de meio milhão de patacas. Todo o auxílio necessário foi prestado pelos cidadãos nesta ocasião, contudo, os valiosos serviços prestados pelas guarnições das fragatas francesas *Virginie* e *Constantine* muito contribuíram para livrar a cidade da crítica posição em que se achava.

No momento em que mandamos esta narração ao prelo (7 e três quartos da noite) a Igreja de Sto. António deu sinal de um outro incêndio, e na nossa vizinhança! Umas quase 100 embarcações (tancãs), dentro de um muro no Tarrafeiro, que serviam de casas a certa classe de chinas, arderam em poucos minutos. A porta deste muro estava fechada à chave quando começou o fogo, com a força de martelada conseguiu abrir um postigo, donde podiam apenas sair de um por um com a ajuda de quatro pessoas que estavam por fora; infelizmente o tempo não era suficiente para salvar a todos daquela desgraçada prisão, 17 mulheres e crianças pereceram vítimas das chamas.

Muito lamentamos ao ver o estado daqueles cadáveres no lugar em que os encontramos, muito mais quando nos lembramos da desesperação com que procuravam aqueles infelizes, no meio de gritos e prantos, livrar-se daquela calamidade.”

January 7, 1856

BG

BG, n°12, January 12, 1856, 72-73.

Government of Macao local ordinance (*portaria*) n°2, regarding the rebuilding of the Chinese Bazaar, January 7, 1856.

Portaria Provincial n°2

“O Governador da Província de Macau, Timor e Solor, determina o seguinte:

Sendo necessário que na reedificação da parte do Bazar que ardeu no dia 4 do corrente se trate quanto for possível de que tome uma nova forma que o torne menos exposto a que os incêndios, que são tão frequentes nesta parte das habitações chinas, se comunique a todo ele com eminente risco não só de destruir todo o Bazar, mas mesmo a parte da cidade habitada pelos Cristãos; hei por conveniente determinar o seguinte:

1°. Uma comissão composta do Major Graduado J. M. Milner, e dos cidadãos L. Marques e Pedro Nolasco da Silva, será encarregada de inspecionar que o Bazar seja reconstruído conforme o plano que lhe será dado por este Governo, e feito de acordo com a mesma comissão.

2°. A comissão poderá reunir a si para a coadjuvar nos seus trabalhos alguns chinas proprietários respeitáveis.

3°. A comissão proporá todas as medidas que julgar conveniente para diminuir o perigo do incêndio no Bazar.

As Autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer assim o tenham entendido e cumpram. Macau, 7 de Janeiro de 1856. Isidoro Francisco Guimarães.”

January 8, 1856

BG

BG, n°12, January 12, 1856, 72-73.

“Instructions for rebuilding the Bazaar” by Governor Isidoro Francisco Guimarães, January 8, 1856.

“Instruções para a reedificação do Bazar.

1°. O Bazar deve ficar isolado das habitações dos Cristãos. As casas das ruas que dividem o Bazar da Cidade devem ter um muro alto entre elas e o Bazar, havendo um intervalo entre o muro e as casas. É claro que esta disposição se entende com aquelas casas do lado do Bazar na rua de Santo António, de São Paulo, largo do Senado e rua dos Culis [cules]. Os proprietários destas casas devem ser intimados para construírem o muro onde não existe, ou o elevem onde for baixo. Os proprietários chinas serão intimados pelo Procurador, os Cristãos pela autoridade competente.

2°. Pelo lado do mar se fará todo o possível para continuar a praia que o Apon está contruindo no Tarrafeiro. Esta praia, com um caminho público pelo lado do mar, deve vir até às casas do Pereira. Os entulhos devem ser lançados à beira mar para se estabelecer a praia.

3°. No interior do Bazar deve a construção ser do modo seguinte:

De São Domingos deve ir a rua larga de 20 côvados chinas até à rua direita e depois a dos Colaos até ao Rio, e a do Tingidor também larga de 20 côvados chinas até ao mar. A rua direita do Bazar deve ser reconstruída larga de 20 côvados chinas.

4°. As frentes das propriedades nas ruas que têm de se alargar deve ficar a mesma que era, mas como o fundo fica assim diminuído, devem ser indemnizados os proprietários ou ali mesmo no caso de haver espaço para isso, ou pagando-lhes ou dando-se-lhes espaço igual ao que perderam à beira mar.

5°. Estas instruções são as regras gerais por que a Comissão se deve guiar, porque é impossível dar regras certas e fixas em caso tão variado e em que tantos interesses estão envolvidos.

6°. Haverá todo o cuidado em combinar o direito da propriedade com a nova forma do Bazar.

7°. Àqueles proprietários cujas propriedades não ficam nas ruas que se devem alterar poderá ser dada licença para reconstruirmos imediatamente. Aos outros deve, sem demora, a Comissão marcar o que devem fazer para darem começo aos seus trabalhos. Macau, 8 de Janeiro de 1856. Isidoro Francisco Guimarães.”

January 8, 1856

BG

BG, n°13, January 19, 1856, 49.

Public notice by Milner, Marques and Silva, regarding the rebuilding of the Chinese Bazaar, January 8, 1856.

“Edital. A Comissão encarregada do arruamento e fiscalização da reedificação do incendiado Bazar desta Cidade faz saber por este Edital que todos os Proprietários das Boticas incendiadas, que quanto antes, e dentro do prazo de oito dias, deverão limpar o terreno interior e exterior das suas propriedades de todos os tijolos e telhas quebradas, fazendo conduzir todo o entulho para os lugares à beira-mar no Matapau, e para o lugar onde estavam os tancares velhos em estacadas: fazendo-se pôr nos referidos lugares regularmente, e com a maior presteza possível dentro do prazo indicado, para poder, depois de limpar as ruas do Bazar, fazer-se melhormente a demarcação do arruamento. Todas as boticas no Matapau, afora das na rua central do Bazar, travessa de São Domingos, e do Culao, poderão já ser reconstruídas pelos seus donos sem dependência da demarcação, observando-se a precisa condição de fazer as biqueiras dos telhados de cal sem aparência de madeira, como das casas de cristãos na cidade; podendo construir, em lugar de telheiros de tábuas, pequenos terraços de ladrilhos com poial de xadrez igualmente altos e uniformizados. A rua central do Bazar, a de São Domingos e a do Culao conservarão 15 côvados de largura de parede a parede. As boticas incendiadas desde o Opu grande até o fim da Praia-pequena deverão esperar demarcação para a sua reedificação. O que tudo para constar se faz público com o selo da Procuratura. Macau, 8 de Janeiro de 1856. Milner, Marques, Silva.”

February 12, 1856

AHU

AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0022

Letter n°363 from the Governor of Macao, Isidoro Francisco Guimarães, to the Minister of the Overseas, regarding the aftermath of the January 4 Bazaar fire, February 12, 1856.

Ofício n°363 do Governador da Província de Macau, Timor e Solor, Isidoro Francisco Guimarães, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 12 de Fevereiro de 1856.

“Depois de um Ofício de 12 de Janeiro dando parte a V. Exa. do incêndio de 4 de Janeiro não tem havido novidade alguma, tendo reinado o maior sossego.

Como as casas de jogo, lotaria, ópio e mais tráficos que estão contratados por exclusivo arderam no dia 4, foi necessário deferir às pretensões dos arrematantes em que pediam suspensão do pagamento enquanto não pudessem reparar os estragos que sofreram. Apresentei à Junta da Fazenda, depois de ouvido o Conselho do Governo, as pretensões dos arrematantes, e ali se lhes concedeu não tudo o que pediam, mas alguma coisa, dando aos exclusivos do jogo e lotaria 40 dias de graça, ao ópio cozido (cujas lojas arderam quase todas) 45, ao peixe fresco e salgado 30. Espero que passados estes prazos continuem os pagamentos das prestações com regularidade e nesse caso cessaria de sacar pela totalidade das £500, reduzindo a mesada a metade, mas se ainda houver algum transtorno será então necessário continuar mais alguns meses a sacar por inteiro.

Muitas casas já começaram a levantar-se e muitas mais já estariam com obras se o incêndio não acontecesse tão proximamente ao fim do ano China, época em que fecham as contas, e em que não começam negócios que deixam sempre para o ano novo, foi isto também muito infeliz [?] para os lojistas que costumam fazer pela festa do ano grandes vendas.

O número de casas que arderam foram 880, das quais 420 eram lojas e muitas delas ricas, tais como as das sedas, algodões, panos, etc.; também arderam os telheiros do mercado que são da Fazenda e que ocupam um grande espaço. Os telheiros no mercado grande, que a Fazenda tinha construído e reconstruído duas vezes por causa dos fogos, rendiam ao Estado 114 patacas anuais. Entendi que era melhor aforar o terreno e consegui fazer um aforamento que me parece vantajoso, porquanto o aforador se obriga a reconstruir à sua custa os telheiros para o mercado conforme o plano dado pelo Governo e pagar 441 patacas anuais, vindo assim o Estado a ganhar não só o custo dos telheiros, que importariam em 1500 patacas, mas ainda 327 patacas sobre o que recebia dantes.

Tenho aforado alguns terrenos que não pagavam nada ao Estado e tenho conseguido já acrescentar à verba dos foros de 1857 um [...] mais 1400 patacas, e espero que mais ainda se poderá arranjar, e para esse fim determinei por uma Portaria de 30 de Janeiro próximo passado que se fizesse novo Cadastro das propriedades do Bazar, que se exigissem apresentação de título de senhorio do terreno e que em casos de se não o haver, ou ser china o possuidor, que se dessem títulos de aforamento aos ocupadores. A esta operação, contudo,

não se proceda senão depois de começadas as obras para não afugentar ou estorvar os proprietários na reconstrução das suas casas.

Para tirar algum partido do desastre do dia 4, além do acréscimo dos foros, como acabo de expor a V. Exa., determinei fazer alguns melhoramentos na disposição das ruas do Bazar, e sua largura, e julgo que se conseguirá alguma coisa, apesar da dificuldade que há em fazer expropriações, porque os Chinas se têm prestado a tudo da melhor vontade, mostrando-se muito razoáveis e bem dispostos. Esta parte da população de Macau tem ganho muito na minha opinião pela resignação verdadeiramente admirável com que tem sofrido tão graves perdas e pela actividade e diligência com que trata de as reparar.

Uma obra que conseguirei levar ao fim e que vai mesmo já adiantada é o fazer ao largo do Bazar, pelo lado do rio, uma estrada de 24 pés de largura, com um paredão com diferentes cais. Esta obra é mui necessária tanto para a polícia do Bazar como para a defesa da Cidade. [...]"

January 23, 1864

BG

BG, n°20, May 16, 1864, 78-80.

Address by the Minister of the Overseas to the House of Representatives, on January 23, 1864.

“Relatório dos negócios do ultramar apresentado à câmara dos senhores deputados, por S. Exa. o Ministro de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, na sessão de 23 de janeiro deste ano.

Senhores. Quando a electricidade e o vapor fazem desaparecer as distâncias e estorvos inerentes; quando da moderna civilização se pode dizer o que de um mero símbolo fabularam os antigos – *vires acquirit eundo*, porque de hora para hora acelera o movimento tirando de cada progresso realizado novo grau de velocidade; quando enfim já nos avizinhamos à convivência das mais cultas nações, tendo para nos avantajarmos uma posição geográfica excepcional e uma sucessão de escalas marítimas como predestinada; não será certamente desconcerto da fantasia prever a época, talvez menos remota do que se pensa, em que todo Portugal, tornado a bem dizer contíguo ao porto de Lisboa pelas suas vias férreas e rede de estradas, se faça uma vasta metrópole, e os amplísimos territórios ultramarinos se tornem suas condignas províncias.

O rigor do clima e a insalubridade de algumas dessas regiões pode ser, e é, causa de mais dificuldades nos progressos, mas não seria justo considerá-la insuperável impedimento. Nem todas aquelas províncias estão no mesmo grau sujeitas a tais inconvenientes; nem nas menos favorecidas deixa de haver larguíssimos tratos, assim no interior como à beira-mar, que o trabalho do homem pode facilmente converter às melhores condições, o que basta para criar opulentíssimos centros de riqueza e poder; nem finalmente será novo que a civilização sucessivamente opere a prodigiosa metamorfose de inóspitas paragens em activos povoados. [...] Quem visita as sumptuosidades de Londres, a moderna Babilónia, acreditará que onde agora se levantam as maravilhas de West-End ou Portland-Place se dilatavam terrenos infamados de emanações malélicas? O Sena e o Tamisa, hoje perenes mananciais dos mais primorosos produtos e dos mais salutareos confortos, não eram então, como os rios africanos, frequentemente perigosos na sua nativa barbárie, e como eles nocivos por insubmissos? Porque não há de a mesma força, que aí arrastou com todas as dificuldades reunidas, já para domar as naturais agruras, já para vencer a rudez do solo e a dos homens; já para dissipar malignos eflúvios, já para avassalar os próprios elementos; que iniciou, preparou e policiou; [...] porque não há-de essa força, que se faz incontrastável quando a fé a incita, produzir em novos países o que já em torno de nós produziu? [...]”

June 1, 1865

BG

BG, n°34, August 21, 1865, 135-137.

Report on the Macao Public Health Department by the province's Surgeon-General Lúcio Augusto da Silva, June 1, 1865.

“Relatório acerca do serviço de saúde de Macau apresentado ao conselho de saúde naval e do ultramar pelo Dr. Lúcio Augusto da Silva, cirurgião-mor de Macau.

Ilmo. e Exmo. Sr.

Tendo mensalmente dado conta a V. Exa. do serviço de saúde desta cidade desde janeiro de 1862, “época em que comecei a exercer as funções do meu cargo, [...] cumpro hoje mais estritamente as disposições [...] do regulamento geral do serviço de saúde das províncias ultramarinas, apresentando a V. Exa. sobre o mesmo assunto, um relatório geral respectivo aos três últimos anos. [...]

I. Topografia de Macau

No meu relatório sobre a epidemia de cólera-mórbus, que se manifestou no ano de 1862, indiquei a latitude, longitude, altitude e orientação da pequena península de Macau, a natureza do seu solo, acidentes do terreno, vegetação e águas potáveis. [...] As fontes da península já foram inspeccionadas. A análise química das suas águas só poderá ser feita quando estiver de posse da caixa de reagentes químicos que requisitei. Não há fontes de águas minerais no território português.

II. Condições físicas e morais dos habitantes

Em três grupos se podem separar, em geral, os habitantes de Macau: chins, europeus e seus descendentes, e os descendentes do encruzamento destas raças.

Os europeus, [...] em mais ou menos tempo de residência nesta localidade, sob a influência de um clima diverso, sofrem alterações orgânicas importantes que modificam e chegam a degenerar as constituições e temperamentos primitivos. A luz, o calórico e a electricidade atmosférica, activando vivamente as funções da pele e do fígado, e deprimindo as da circulação e respiração, imprimem geralmente os caracteres da anemia ainda nas pessoas de temperamento sanguíneo e da melhor constituição, posto que não tão prontamente como nos países mais próximos do equador. [...] Os europeus que fazem residência fixa neste país não adquirem geralmente notável longevidade, contudo alguns portugueses se encontram de avançada idade.

[...] A profissão dos europeus estrangeiros é a comercial. Os portugueses, pela maior parte, são empregados públicos, civis e militares, outros marítimos. Os seus descendentes seguem estas mesmas profissões e também se empregam no comércio. Exceptuando a arte tipográfica, a que se entregam alguns naturais de Macau, não há nesta cidade portugueses nem estrangeiros que se dediquem às artes e ofícios, de que unicamente se ocupam os chins. [...]

Os chins são em número excessivamente maior que todos os outros habitantes de Macau. [...] Usam os chins desde remotas eras os mesmos vestuários acomodados ao clima do seu país e às diferentes estações do ano [...]. Possuem, porém, muitos hábitos e costumes anti-higiênicos e inconvenientes. As suas habitações limitadas e demasiadamente subdivididas, a pequenez das aberturas para a entrada do ar e da luz, a acumulação simultânea de pessoas, de móveis, de imundícies, de outros objectos e até de animais, são circunstâncias inseparáveis deste povo, impossíveis de evitar, e causas de várias doenças que grassam endémica e epidemicamente entre eles, transmitindo-se muitas vezes à população portuguesa, que vive em melhores condições. É bem conhecida a persistência dos chins em conservar os seus antigos hábitos e costumes, ainda quando reconheçam a utilidade de os abandonar ou modificar, persistência proveniente das máximas e conselhos de Confúcio, aos quais se deve, diz um publicista, o ter-se mantido compacto até aos nossos dias o vasto império da China. [...]"

[continua no nº35]

“III. Higiene pública em geral

A cidade de Macau pode considerar-se dividida em dois grandes bairros, um português, outro chinês. O bairro português corre do noroeste para o norte, leste, sul e sudoeste, formando por assim dizer o contorno de uma meia elipse, dentro da qual se projecta o bairro chinês. Este bairro, porém, vai-se irradiando pelo que é ocupado pelos portugueses, e destes não poucas famílias pobres, ou menos providas de comodidades, vivem internadas naquele bairro.

A parte da cidade ocupada pelos portugueses, como já tive ocasião de dizer, tem casas espaçosas, bem arejadas, algumas com jardim e quintal. A parte habitada pelos chins, principalmente o *bazar*, tem ruas estreitas, habitações pequenas, escuras, húmidas e extremamente subdivididas.

É deplorável a maneira porque as ruas foram calçadas e se fizeram canos para o despejo das águas e imundícies da cidade. Estes canos foram apenas cobertos por grandes lajes, não convenientemente preparadas para esse fim e, por conseguinte, mal unidas e muitas vezes pouco fixas. Aos lados destas lajes, que formam como um passeio pelo meio das ruas, são estas calçadas de pedras de todos os tamanhos e feitios, sem nivelamento algum, de modo que se tornam bastante incómodas aos viandantes. Nas ruas declives, esta disposição das lajes e das pedras torna-se, além disso, perigosa.

Da má construção dos canos resulta que por toda a cidade se espalham os eflúvios e miasmas exalados dos mesmos canos pelas fendas que deixam as lajes entre si, e pelos buracos que os chins praticam em frente de suas casas, quebrando os ângulos das lajes, a fim de fazerem por eles os seus despejos sem maior trabalho.

Apontei no meu relatório sobre a cólera-mórbus várias outras causas de insalubridade. Disse que era inconveniente a maneira porque se fazia o depósito e o despejo das matérias fecais e outras imundícies, que havia muitos depósitos destas em vários pontos da cidade, e que o matadouro do gado e os lugares onde se fazia a venda da carne, do peixe e das hortaliças apresentavam péssimas condições de salubridade. Depois de escrito aquele relatório e da chegada de S. Exa. o actual governador, o Sr. Conselheiro José Rodrigues Coelho do Amaral, têm-se efectuado consideráveis melhoramentos, que continuam sem interrupção, e de que muito há-de lucrar a saúde pública. É com solicitude que se atende presentemente à higiene pública e à salubridade de Macau. Na verdade, tornar as colónias salubres é um dos principais objectos da sua

administração. Desprezado este princípio, em lugar de felicidade e riqueza, ver-se-á a decadência, o abatimento, a morte prematura dos seus habitantes. A acumulação dos dinheiros públicos nos cofres do Estado, sem atender a mais nada, pode ser uma circunstância lisonjeira para as páginas do orçamento e temporariamente útil à metrópole, mas não indica sempre a prosperidade das colónias, porque essa circunstância é muitas vezes efémera e obtida à custa da saúde dos povos, que se degeneram e são dizimados pelas epidemias e doenças endémicas.

Algumas ruas, destituídas dessas incómodas lajes e pedras irregulares, foram já preparadas com saibro, convenientemente batidas, abauladas e guarnecidas nas margens de valetas de pedras regulares com os competentes ralos, o que facilitou o escoamento das águas e tornou as ruas de melhor piso e de agradável aparência. Os canos tornaram-se subterrâneos ou completamente escondidos. Algumas rampas foram já calçadas de pedras miúdas. Fez-se um jardim público. Abriram-se alguns poços para utilidade geral. Destruíram-se as estreitas portas da cidade, abrindo-se em seu lugar larga passagem, e fazendo construir casas fora de uma delas com o intento de remover para ali os estabelecimentos incómodos e perigosos. Abriram-se alguns *chales* ou travessas e ruas fechadas que são focos de imundícies e imoralidades. Fizeram-se grandes aterros para o lado do porto interior para se encanar melhor o rio, estabelecendo-se pequenos diques e angras para abrigo das embarcações miúdas. Está em construção, e bastante adiantada, um espaçoso quartel militar. A limpeza das ruas, das praças e outros lugares é cuidadosamente atendida.

Ao mesmo tempo que se faziam estes já consideráveis melhoramentos, vencendo-se com perseverança as dificuldades que sempre se encontram nestes países, empreendiam-se outros não menos importantes. Construíram-se matadouros de gado, não com todas as condições que requerem estes estabelecimentos, mas com as que se puderam obter, colocando-os em local conveniente. Estabeleceram-se telheiros para a venda da carne e do peixe em lugares mais adequados. Construíram-se novas latrinas públicas, melhoraram-se umas, destruíram-se outras. Marcaram-se as horas para a condução das matérias fecais para o campo. Proibiu-se o enterramento de cadáveres dos chins por toda a parte, acabando-se com o costume de colocarem as suas sepulturas até à beira das estradas e dos passeios mais frequentados, etc.

As condições da emigração chinesa, como extensamente expus a V. Exa. em o meu ofício n°13 de 25 de Agosto de 1864, foram mais convenientemente reguladas em conformidade dos preceitos de higiene, em benefício dos colonos, e atendendo ao mesmo tempo aos interesses lícitos dos agentes da emigração, etc.

Não há em Macau um lazareto nem existe regulamento algum sobre o serviço de saúde do porto. Já referi em o meu ofício n°18 de 13 de Novembro de 1862 quais as dificuldades que se encontram em estabelecer nesta localidade medidas eficazes relativas às quarentenas. As medidas que por ora se podem pôr e se têm posto em prática são as medidas gerais nos casos que fortuitamente se apresentam. [...]

Os enterramentos nos cemitérios, tanto no português como nos estrangeiros, fazem-se sem notáveis irregularidades. Os seus regulamentos, porém, são deficientes. O regulamento do nosso cemitério contém apenas nove artigos. O cumprimento, largura, profundidade e separação das covas não são nele indicados. O artigo 6° simples e confusamente declara que o espaço de terreno concedido a cada sepultura seja de dezoito côvados chins quadrados. Regulam-se estas dimensões pelo que se fazia nas igrejas e no antigo cemitério de S. Paulo. A disposição do artigo 7°, que estabelece o espaço de dois anos para o reabrimto

das covas, é inconveniente. Somente os cadáveres dos pobres, menos providos dos invólucros que levam os outros, poderão ser completamente decompostos neste espaço de tempo. O cemitério, cuja administração está dependente da autoridade eclesiástica, carece de um novo regulamento.

O *Asilo dos pobres* enterra os seus mortos em um terreno contíguo, e o *Hospício dos lázaros*, que lhe fica próximo, em outro terreno à beira da estrada em frente do nosso cemitério. Sua Exa. o governador acaba de proibir os enterramentos neste último local, e vai tomar as medidas convenientes acerca dos que morrem no Asilo, pois a prática ali adoptada é altamente prejudicial à saúde pública. Encontram-se, porém, nisto dificuldades, em que não têm pequena parte os preconceitos.

Os cadáveres dos chins são encerrados em caixões do feitio de tronco de árvore escavado, de três, quatro e cinco polegadas de espessura, de madeira mais ou menos rija, com tampa corrediça, hermeticamente fechados com certa massa semelhante à dos vidraceiros, e envernizados. Deste modo conservam os mortos em casa por muitos dias, meses, e segundo dizem até anos, praticando junto deles as suas supersticiosas cerimónias. A forma dos túmulos é particular, e a escolha do local para o enterramento dá às vezes muito que pensar aos que são ricos e desejam conceder todas as comodidades aos cadáveres dos seus parentes.

VII. Quartéis, prisões e cemitérios

[...] Quartel do corpo da polícia. É um edifício particular, parte do qual é ocupado pelo seu dono, que foi até há pouco tempo comandante deste corpo e que ali o tem tido sempre desde a sua organização. Esta propriedade está colocada numa encosta, tendo duas entradas, uma por uma rua que lhe fica em um plano bastante superior, e outra do lado oposto, voltada aproximadamente para o sul, por uma rua baixa, onde fica a porta principal do quartel. Em frente deste ficam as inextrincáveis ruas do Bazar, cujas casas ainda há poucos meses vinham acumular-se até à porta, deixando uma rua que se tornou ultimamente mais larga, tendo-se para isso aproveitado a ocasião de um incêndio que ali se manifestou. O local é mau, baixo, húmido, quase sem ventilação alguma e exposto às exalações do Bazar. [...]

IX. Doenças

[...] Nesta quadra [verão] manifestou-se também em todos os três anos a cólera-mórbus. Sobre esta doença disse eu no meu citado relatório o seguinte.

“Nesta última estação, segundo referem os mestres chins, aparecem sempre casos de cólera-mórbus na sua gente, e afirmam alguns dos nossos facultativos que é raro o ano em que não tenham a tratar na população portuguesa um e outro caso desta doença, ordinariamente fatal. A doença a que no país dão o nome de *fai-fun*, de que muitos morrem, muitas vezes não será outra coisa. Já observamos casos de cólera-mórbus, perfeitamente característicos, a que chamaram *fai-fun*.

É, pois, de crer (e tudo nos leva hoje a ter esta convicção) que a cólera-mórbus é uma doença endémica em Macau, assim como em vários pontos da China, manifestando-se em certa época do ano, e poupando mais os indivíduos que vivem em condições diversas dos chins, entre os quais reina principalmente. Em certos anos, porém, a favor de uma constituição atmosférica excepcional, debaixo da influência termo-electro-higrométrica, a doença toma tal desenvolvimento que constitui uma endemo-epidemia. A sua duração é pequena. Parece que ela amortece e acaba com o incidente que promoveu o seu desenvolvimento. A continuação da nossa residência nesta localidade nos dará ocasião de verificar o que acabamos de expor.”

O que então presumia é hoje para mim uma realidade. Em 1862 manifestou-se a cólera-mórbus em agosto e terminou em outubro, tomando o desenvolvimento de uma verdadeira epidemia, e em 1863 e 1864 começou em junho e terminou em setembro. No primeiro ano foram atacados na população portuguesa 65 indivíduos, no segundo 17 e no terceiro 25. Entre os chins a manifestação desta doença tomou em todos os três anos muito maior desenvolvimento. [...]

[continua no n°45]

Tenho terminado o meu relatório. Deus guarde a V. Exa. Macau, 1 de Junho de 1865. Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Conselho de Saúde Naval e do Ultramar. Lúcio Augusto da Silva, Cirurgião-mor de Macau.”

March 26, 1867

AHU

AHU-ACL-SEMU-DGU-005, Cx.0034

Letter n°55 (confidential) from the Governor of Macao, José Maria da Ponte e Horta, to the Minister of the Overseas, regarding the establishment of the Macao statistics department, March 26, 1867.

Ofício n°55 (confidencial) do Governador da Província de Macau e Timor, José Maria da Ponte e Horta, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 26 de Março de 1867.

“Em resposta à Portaria confidencial de 1 de Fevereiro de 1867 tenho a honra de comunicar a V. Exa. que me parece não haver exorbitado das faculdades que a lei me concede, procedendo como o fiz, com relação ao negócio de que trata a referida confidencial. E digo, Exmo. Sr., que me parece não ter excedido as faculdades que me são permitidas como Governador de uma Província Ultramarina porquanto se, por um lado, se pode julgar que houve ofensa da minha parte ao § 6° do art.º 4° do Decreto com força de lei de 14 de Agosto de 1856, por outro lado, melhor visto o negócio, reconhecer-se-á em breve que me acho perfeitamente compreendido na letra e espírito do art.º 3° do mesmo Decreto, e as razões com que o demonstro são as seguintes:

Julguei urgentíssima, Exmo. Sr., a necessidade de iluminar o que era obscuro nesta Colónia. Entendi que não poderia dar um passo acertado no governo que Sua Majestade me conferira sem me instruir primeiro com dados seguros sobre os elementos vivos que podiam significar a actividade e os recursos da Colónia.

Não uso andar, Exmo. Sr., no serviço público, senão muito direito e com luz que me guie. Julguei, portanto, que era tão urgente quanto primordial o passo que dei, e para o dar segui as regras e formalidades que se acham estipuladas no Decreto a que já aludi.

Demais, Exmo. Sr., julguei ainda urgente a questão em litígio porque, tratando-se em breve do lançamento china nesta Colónia, eu não podia, sem ir ofender as conveniências do tesouro público, esperar pela resolução, necessariamente tardia, do Governo de Sua Majestade com respeito a tal assunto.

Ora, como eu carecia de um certo trabalho, no benefício da regularidade e certeza dos negócios da Colónia, forçoso era que se remunerasse esse trabalho, ainda que muito exiguamente e a título provisório; e tal foi o que sucedeu.

Mas sabe V. Exa. o que sucedeu mais ainda com a tal pequena nomeação que mereceu os reparos de V. Exa.? Foi que o cadastro da Colónia, que era tão obscuro quanto pouco merecedor de confiança, acha-se hoje reformado e assente em bases claras e seguras; e por tal modo é que, achando-se já no actual lançamento china vigorando o tal cadastro aperfeiçoado, espero com ele colher para o tesouro da cidade, como V. Exa. terá ocasião de observar, mais algumas mil patacas para a Fazenda Pública.

Aqui tem V. Exa. a explicação do meu procedimento, e em presença dela espero que V. Exa. me fará a justiça de aprovar a minha medida, e de reconhecer na sua sabedoria que eu não exorbitei em nenhum ponto as faculdades que a lei me concede.”

September 14, 1867

BG

BG, n°37, September 16, 1867, 213.

Government of Macao local ordinance n°31, appointing a committee in charge of laying out “a plan to organize a public works special body to oversee this branch of service in the colony”, September 14, 1867.

Portaria provincial n°31.

“O Governador da província de Macau e Timor determina o seguinte:

Considerando na importância que têm assumido modernamente na Colónia as Obras públicas;

Considerando na conveniência que deve resultar, tanto sob o ponto de vista técnico, como económico, da organização de um Corpo especial de trabalhos públicos, a cujos membros incumba colectiva e individualmente a responsabilidade perante a lei, das Obras Públicas que se empreenderem na Colónia;

Considerando quanto é deficiente e anormal o que hoje se acha estabelecido na Colónia com respeito a um tão importante ramo do serviço público;

Hei por conveniente nomear uma comissão, que será composta dos Srs. Comandantes do batalhão de linha de Macau como presidente; capitão às ordens Osório de Albuquerque, como secretário; e o engenheiro Read; à qual incumbirá, levando em vista o estado actual das Obras Públicas na cidade, o modo como se desempenha este serviço na Colónia, as circunstâncias especiais do trabalho na Província, e o valor do pessoal actualmente ocupado neste mister; elaborar sob as mais estritas regras de economia, um plano de organização para um Corpo especial de Obras públicas, destinado a entender deste ramo de serviço na Colónia, por tal forma que se possa lograr, com a proposta organização, mais ordem no trabalho, mais clareza na fiscalização, mais responsabilidade nos empreendimentos, e finalmente mais economia e segurança para o tesouro. [...] Macau, 14 de setembro de 1867. José Maria da Ponte e Horta, Governador de Macau e Timor.”

September 18, 1867

BG

BG, n°38, September 23, 1867, 224-226.

“Project for the organisation of a public works special body” in Macao, September 18, 1867.

“Ilmo. e Exmo. Sr.

A comissão nomeada pela portaria n°31 de 14 do corrente vai desobrigar-se do encargo que V. Exa. se dignou cometer-lhe, apresentando o projecto de organização de um corpo especial de obras públicas, em conformidade das indicações da citada portaria.

Sabe V. Exa. que, pelo influxo deste ramo da administração, pelo impulso e movimento dado à matéria inerte, está sendo compreendida a ideia da transformação e aperfeiçoamento social; paradoxo científico para muitos, nos primeiros tempos da propagação desta ideia, mas de que tem brotado a civilização, consequência reconhecida das estradas, das vias férreas, dos canais, dos edifícios públicos e das grandes cidades, elevadas, muitas, onde há pouco só existia o ermo e a esterilidade. É a economia política, e o comércio, e a indústria e, em geral, todos os ramos de aplicação a que pode dedicar-se a actividade humana, têm achado um recurso no desenvolvimento dado ao primeiro e mais essencial elemento da prosperidade dos estados. E havemos mais uma vez de demonstrar esta verdade, e não recorreremos às grandes nações do mundo, e não nos afastaremos da história da nossa pequena, mas bela e florescente colónia.

Não desconhecerá V. Exa., decerto, o quadro pouco lisonjeiro de Macau, há vinte anos. Dois bairros, como que formando duas cidades distintas: a primeira, a mais populosa, o Bazar, habitada exclusivamente pelos chinas, aferrados às suas tradições e aos seus preconceitos; vexados sob o domínio dos mandarins; um emaranhado de ruas estreitas, imundas, sem condições higiénicas, e apinhadas de casas de má aparência e pouco salubres: a segunda, a cidade cristã, com as suas velhas portas, verdadeiras barreiras ao progresso; e ambas sem polícia, em completa separação, com desigualdade de direitos, sem reciprocidade de interesses, com poucos rendimentos, limitadas e sem facilidade de alargamento; em abatimento moral, apáticas e faltas de actividade.

Foi o benemérito governador João Ferreira do Amaral, verdadeiro mártir da civilização e do progresso desta terra, que primeiro compreendeu todo o partido que poderia tirar das obras públicas para a regeneração da colónia; e que numa tentativa arriscada, mas política e significativa, abriu as primeiras estradas fora das portas da cidade, vinculando a sua memória à da aquisição real da península de Macau. Desde então o Bazar ficou isolado entre a cidade cristã e o campo, do qual havíamos tomado posse, com as estradas de que o tínhamos feito atravessar, e que nos puseram a descoberto todo aquele bairro china. Daqui data, propriamente, a submissão desta parte da população; a maior aproximação entre esta, a cristã e as autoridades da colónia; a confiança recíproca, e a convicção de que só havia um governo para ambas, e um governo benéfico e protector.

Houve depois um interregno pela administração de dois governadores que apenas dirigiram os negócios da colónia por alguns meses até à de Isidoro Francisco Guimarães o qual, encontrando exaustos os cofres públicos; os rendimentos mesquinhos e mal arrendados; os funcionários atrasados em seus vencimentos; necessitando conciliar ânimos excitados pelos desastrosos acontecimentos passados, e tirar o partido possível das primeiras vantagens adquiridas, aplicou toda a sua atenção à parte económica da administração, conseguindo que a receita excedesse a despesa, pagar aos funcionários e tomar outras medidas de grande importância e alcance. E ainda assim não foram paralisados os trabalhos de obras públicas, e alguns de muito valor se levaram a efeito, como os do palácio do governo, os do aterro da Praia Grande e outros.

Data, porém, do governo recente do conselheiro Coelho do Amaral o movimento geral e o maior desenvolvimento dado a este ramo de serviço. Este funcionário, aproveitando bem o numerário que o seu antecessor lhe havia deixado nos cofres públicos, e os rendimentos já superiores que então percebia da fazenda, fez desaparecer as portas da cidade; ligou por bons caminhos o bairro cristão com o chiná e os diferentes bairros entre si; alargou os limites da cidade; alterou todo o sistema de viação; construiu pontes; abriu novas ruas; e, começando a rua 'marginal', que deixou adiantada, estabeleceu uma das principais artérias de circulação da cidade. E foi com este desenvolvimento dado às obras públicas, e com a política liberal seguida por este governador, abolindo privilégios e terminando restrições de ordem física e moral, que conseguiu: aproveitar a actividade dos chinas, de que muito se pode esperar tanto para o comércio como para a indústria, dois poderosos braços da prosperidade dos povos, quando sejam dirigidos por governos inteligentes: fazer desaparecer o preconceito da inconveniência de conceder aos chinas o adquirir propriedade provando, assim ainda, que o comércio e a indústria carecem, em todos os povos, de ampla liberdade e das franquias compatíveis: que a polícia pudesse ser mais activa e vigilante, garantindo a segurança pública, que também é elemento importante para o comércio e para a civilização: aumentar consideravelmente os rendimentos públicos, pelos foros que pagam os terrenos concedidos e as novas edificações: alargar a cidade, levantando novos bairros, de melhor aparência e cheios de vida: dar desenvolvimento a várias indústrias e, entre elas, à do chá: e finalmente interessar os chinas nas obras públicas, a ponto de lhe prestarem grande auxílio em capitais e em trabalho.

Houve, portanto, uma transformação completa em Macau, devida ao desenvolvimento dado às obras públicas, e à concessão de ideias liberais na administração, fazendo parte do mesmo pensamento económico. E tanto é certo que a civilização não pode passar por um país sem deixar o cunho das ideias do seu tempo, que se pode afirmar que os chinas compreendem hoje os instrumentos de civilização, que sabem bem aproveitá-los, e que não desconhecem os serviços que recebem do governo da colónia, realizando-lhes aquelas obras.

Ultimamente, durante o curto espaço da administração de V. Exa., sabe V. Exa. o incremento que se tem dado a este serviço, concluindo-se algumas obras e empreendendo-se outras de muito alcance; dando tudo um contingente apreciável para a história do engrandecimento da colónia e para a do embelezamento e alargamento da cidade.

Entende, porém, a comissão, que não há-de ser tanto pela análise do que está feito, como pela reflexão sobre os encargos adstritos aos funcionários encarregados deste ramo de serviço, com aplicação especial à colónia; e pela enumeração das obras de utilidade pública que há a empreender, a dirigir e a fiscalizar, que deve

argumentar-se para provar a vantagem e urgente necessidade de organizar um corpo de obras públicas, de uma maneira regular, eficaz e legal para a responsabilidade pelo estudo, pela direcção, pela economia e pela fiscalização dos trabalhos e da respectiva contabilidade.

Parece à comissão que o pessoal de obras públicas deve ter a seu cargo: as obras municipais, as obras militares e as fortificações; e portanto a inspecção, a direcção e a construção dos edificios públicos, das ruas, pontes, cais, estradas, etc.; e a reparação e conservação destas diferentes obras: a medição e concessão de terrenos para construções, preparando os processos para o registo da propriedade, na repartição competente, assegurando assim os respectivos foros e dando garantia aos concessionários: a ingerência nos alinhamentos e nas condições de conveniência pública, pelo que respeita às edificações particulares: a informação acerca de todos os requerimentos e processos sobre reedificações ou edificações novas: o cuidado do arquivo das plantas, memórias, estudos, orçamentos e de toda a contabilidade e expediente: o levantamento de cartas e sondagens: a estatística, elemento auxiliar mas indispensável às obras públicas: os contratos, concessões de empreitadas, as compras de materiais e o pagamento das férias: e finalmente o estudo sobre as condições técnicas, arquitectónicas e económicas de todas as obras ou sobre as propostas relativas a este assunto.

Vê-se, portanto, qual variedade de trabalhos que devem estar confiados ao pessoal das obras públicas, e quanto interessa dar responsabilidade, directa e inteira, às diferentes entidades incumbidas deste serviço, mas responsabilidade colectiva, num ramo de administração que consome cabedais avultados, e que por isso devem ser despendidos com garantia de aproveitamento e de seriedade.

Não poderá dizer-se, por outro lado, que resta pouco que fazer. Está feito muito, mas é ainda limitadíssimo, em relação ao que pode e deve empreender-se. Temos a concluir muitas obras começadas, e é utilíssima a obra projectada de ligar a parte da cidade que olha para o rio, com a Praia Grande: há a construir uma prisão penitenciária, em harmonia com a novíssima legislação penal do país e com as condições morais da civilização: devemos levantar novos bairros e melhorar ainda alguns dos existentes: merece atenção especial a limpeza e canalização do rio, e a construção de docas ou abrigos para as embarcações: é urgente edificar um quartel para o corpo de polícia, e um anexo ao do batalhão de linha, para habitação de oficiais casados: convém melhorar a iluminação da cidade: cumpre ter estudado o sistema apropriado de fortificações, questão grande e complexa, na actualidade, em relação aos melhoramentos introduzidos na artilharia e, em geral, nas armas de fogo e nos navios de guerra: e é justo e político atenuar às necessidades das povoações próximas, que fazem parte da colónia, de que se usufruem rendimentos já importantes, e as quais, como a da Taipa, carecem de todos os trabalhos de obras públicas. Muitas outras obras mencionaríamos que preocupam o ânimo de V. Exa. e que formam o pensamento de V. Exa. neste ramo da administração. Não se dirá que são obras pouco importantes estas, que não demandam grossos capitais, e que não exigem muito estudo, reflexão e trabalho.

Em resumo, organizar um corpo de obras públicas, só com os elementos absolutamente indispensáveis ao bom desempenho do serviço que lhe deve ser confiado; cometer este encargo a pessoal habilitado, e habilitar pessoal; dar a responsabilidade de estudo, de opinião e de economia a um corpo colectivo, embora pequeno em número; trazer à discussão este assunto que, como V. Exa. sabe, tanto depende de opinião, porque são inúmeros os sistemas aconselhados pela ciência para levar a efeito as mesmas obras, como é variado o gosto

na decoração delas; facilitar a uma comissão o estudo mais variado ainda das obras de diferente natureza, e que seria impróprio confiar a um só indivíduo, ao qual não será dado entender igualmente de arquitectura, de hidráulica, de obras militares, etc.; e, finalmente, tornar efectiva a inspecção e a realização, são os fundamentos do projecto de organização que a comissão tem a honra de apresentar a V. Exa.

A comissão, fixando toda a sua atenção à parte económica do projecto, em harmonia com a recomendação especial de V. Exa., entende dever consignar que o pessoal proposto para o corpo de obras públicas é, em número, perfeitamente igual ao que constitui hoje o deste ramo de serviço e o da repartição de estatística, o que V. Exa. concordará não ser demasiado. Macau, 18 de setembro de 1867. Francisco Maria da Cunha, major de artilharia, presidente. Jerónimo Osório de C. C. Albuquerque, capitão às ordens, secretário; W. A. Read, E. C. [...]”

April 26, 1868

BG

BG, n°46, November 14, 1870, 193-194.

“Report on the Macao Public Health Department, relating to the years 1865-1867” by the province’s Surgeon-General Lúcio Augusto da Silva, April 26, 1868.

“Relatório acerca do serviço de saúde de Macau, respectivo aos anos de 1865 a 1867. [...]

Higiene pública em geral. [...] Apontarei alguns dos mais importantes melhoramentos obtidos depois do meu último relatório. Uma grande parte da margem oeste da península, para onde davam as traseiras das casas, e cuja superfície lodosa se descobria nas vazantes do canal, achava-se coberta de imundícies de todas as espécies. Quase toda esta superfície está entulhada, tendo-se estabelecido novas ruas e construído casas cujas frentes se acham voltadas para uma rua marginal convenientemente arranjada e bordada de cais.

O bazar é um emaranhado de ruas estreitas e de casas chinas pequenas, escuras e húmidas. A isto acresciam os alpendres caprichosos que impediam a entrada do ar e da luz, os variados objectos de venda que se expunham fora das lojas até impedir o trânsito, e o nauseabundo cheiro proveniente dos canos de despejo que seguem pelo meio das ruas e eram, como estas, cobertos de grandes lajes mal unidas e que deixavam fendas e buracos entre si. Desapareceram muitos dos alpendres que foram substituídos por toldos de pano colocados a certas horas do dia, os canos de despejo estão completamente escondidos e as ruas preparadas com saibro, bem batidas, e munidas das competentes valetas e ralos para o escoamento das águas como nas ruas principais da cidade. As travessas mais estreitas e as rampas foram calçadas de pedra miúda. Deste modo as ruas do bazar tornaram-se mais claras e ventiladas, e o cheiro infecto apenas se nota em alguma viela ou beco onde ainda não chegaram os melhoramentos.

Um braço do rio atravessava a povoação de Patane e, espreado-se pelo campo, alagava um grande espaço de terreno, que apresentava péssimas condições de salubridade. Duas muralhas contiveram as águas no seu estreito leito, formando-se uma espécie de canal que serve de abrigo a algumas embarcações, e o terreno convenientemente entulhado é hoje em parte cultivado, e em parte ocupado por algumas casas.

As denominadas Horta da Mitra e Horta do Volong são dois grandes terrenos onde os chins estabeleciam as suas choupanas, mediante um pequeno foro pago aos proprietários. É fácil de imaginar as causas de insalubridade que ali se acumulavam. Removeram-se, porém, uma grande parte delas, construindo-se pequenas casas, que foram arruadas, e estabelecendo-se canos de despejo subterrâneos.

Fizeram-se vários outros pequenos melhoramentos em diversos pontos da cidade. A limpeza das praças e das ruas continua a ser atendida. É, contudo, para lamentar que ainda se façam depósitos de imundícies, que os chins constantemente revolvem, em lugares não pouco frequentados, como no caminho que conduz à fortaleza da Barra, junto da nova povoação chinesa de Sto. António e até próximo da Praia Grande. A autoridade competente, a quem representei a este respeito, está tratando de mandar remover esses depósitos. [...]

Em suma, as numerosas obras públicas, que transformaram quase completamente a cidade, e os valiosos melhoramentos higiênicos verificados nestes últimos quatro anos, deram para a saúde pública um resultado bastante satisfatório, e que é hoje geralmente reconhecido. [...] Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro presidente do conselho de saúde naval e do ultramar. Macau, 26 de abril de 1868. Lúcio Augusto da Silva, cirurgião-mor de Macau.”

December 3, 1869

BG

BG, n°10, March 7, 1870, 42-47.

National ordinance of December 3, 1869, organizing “the Overseas public works department” (“*serviço das obras públicas no Ultramar*”). Preliminary report.

“Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar. Direcção Geral do Ultramar.

Senhor. Entre os melhoramentos de que mais carecem as províncias ultramarinas avulta o de estimular o desenvolvimento eficaz dos progressos materiais de que depende, em grande parte, a sua prosperidade.

Sem estradas e comunicações fluviais que abreviem as distâncias e aproximem os produtos dos mercados, facilitando os transportes, sem trabalhos apropriados para minorar em diversas regiões as causas de insalubridade e, finalmente, sem uma aplicação inteligente e activa de forças e de vontade perseverante à transformação do estado actual, tudo o que se conceber para dar impulso aos melhoramentos coloniais sairá imperfeito, mutilado e incompleto.

A civilização impõe deveres, e para a atrair há um só caminho, que é cumpri-los.

As obras públicas hão-de forçosamente entrar como uma parte importante nesta empresa. Embora nos últimos anos começassem já a ser consideradas em quase todas as possessões como elemento essencial, o efeito de esforços separados e de meios pouco proporcionados não podia satisfazer às necessidades criadas pelo esquecimento deste poderoso instrumento de regeneração em tão largo espaço. A primeira condição para se intentarem neste ramo cometimentos dignos de atenção consiste em assegurar recursos pecuniários suficientes, e em obter um pessoal técnico zeloso e constituído com rigorosa economia. [...]

Abstendo-me de traçar planos para longo período, [...] segui o parecer da comissão nomeada para esclarecer este assunto [...], e procurei iniciar regularmente, e com probabilidades de bom resultado, o serviço das obras públicas no ultramar.

Em vez de constituir um corpo especial em cada província, preferi a divisão mais larga, que oferece este projecto de decreto, e para declinar a dificuldade de determinar, desde já, os limites do pessoal indispensável, optei pelo arbítrio de estabelecer *uma situação de serviço*, na qual figurasse maior ou menor número de indivíduos, segundo o requeressem as necessidades da administração e o desenvolvimento dos trabalhos, ficando esta situação sempre subordinada à verba anual inscrita para ela no orçamento.

Na metrópole é decerto onde se poderá fazer com mais facilidade a escolha do pessoal técnico, mas cumpria não esquecer também que no Estado da Índia existem escolas que habilitam de algum modo para o serviço de engenharia, e quadros militares em que estão colocados os que possuem essas habilitações. Para não preterir ou desaproveitar estes elementos, quase que se deixa à conta da Índia a missão de prover de pessoal as províncias orientais, reservando ao reino principalmente a escolha dos empregados técnicos para as províncias de África ocidental. Assentei, contudo, como regra que supponho essencial à boa administração, o princípio de que todo o pessoal fosse obrigado a servir naquela das possessões que se lhe designasse.

Torna-se mais fácil ocorrer assim às necessidades urgentes, sem acréscimo de despesa, cortam-se os embaraços e os gastos originados pelas transferências repetidas, e utilizam-se a experiência e a aptidão especialmente adquiridas em uma província para as obras de outra. [...]

Estabelecendo que o pessoal do quadro de obras públicas do ultramar seja tirado principalmente do exército, por ser a classe onde podia achar elementos mais valiosos, não fica por isso inibido o governo de o procurar onde puder encontrá-lo com vantagem.

A divisão provincial forma a base da organização do serviço em cada possessão. É livre ao governo constituí-la desde logo completamente, com maior ou menor desenvolvimento, ou limitá-la se as circunstâncias o recomendarem para, mais tarde, quando as necessidades da província o exigirem, poder riscar-lhe as proporções definitivas, encarregando o estudo das obras e dos melhoramentos de uma possessão a um indivíduo que passe logo depois a outra, e atalhando assim a dificuldade, grande no começo, de ter de convocar muitas pessoas aptas para trabalhos especiais, dificuldade com que deve contar-se, sobretudo nas primeiras épocas. [...]

Foram estes, senhor, os princípios que se me antolharam mais adequados para a boa organização do serviço de obras públicas no ultramar, princípios propostos pela comissão especial encarregada pelo meu antecessor de estudar este assunto momentoso. Estou convencido de que da sua adopção resultará vantagem, e constituídas sem pompa, mas com as forças necessárias para caminharem, as novas direcções de serviço técnico das províncias ultramarinas, dentro em pouco hão-de justificar a conveniência da sua instituição.

Não se colhe sem semear, e neste ramo as economias mais caras são as que nascem de uma falsa e mal aconselhada parcimónia.

Secretaria de estado dos negócios da marinha e ultramar, em 3 de dezembro de 1869. Luís Augusto Rebelo da Silva.”

April 2, 1871

BG

BG, n°14, April 3, 1875, 64-65.

Report on the Macao Public Health Department following the publication of the National ordinance of December 2, 1869, organizing “the overseas provinces’ public health department,” by the province’s Public Health Director Lúcio Augusto da Silva, April 2, 1871.

“Relatório acerca do serviço de saúde de Macau respectivo ao ano de 1870.

Ilmo. e Exmo. Sr. A obrigação imposta pelo n°28 do artigo 38° do decreto de 2 de dezembro de 1869 às juntas de saúde das províncias ultramarinas e, na sua falta, pelo artigo 35° aos chefes do serviço de saúde, é difícil e de grave responsabilidade. Fazer um relatório que dê inteiro conhecimento do estado de salubridade de um país, propondo as medidas necessárias para o seu melhoramento, demanda variados estudos e não poucas vezes origina malquerenças que nem sempre são inofensivas. Alterar ou omitir factos quando se trata de tão importante assunto é prescrever a proibidade que deve ser inseparável de quem exerce o duplo sacerdócio da ciência e da filantropia. Venho hoje desobrigar-me de tão árduo empenho, apresentando a V. Exa. o meu relatório acerca do serviço de saúde de Macau no ano de 1870.

Durante o tempo a que me refiro não se deu nesta cidade facto algum em benefício da salubridade pública. Por falta da necessária irrigação das praças e das ruas principais, continuou a poeira, levantada em turbilhões no tempo seco, a produzir os seus maus efeitos. Os vendilhões da hortaliça, do peixe, da fruta e de vários outros objectos fizeram assento em muitas ruas onde estas vendas tinham sido proibidas em outro tempo. Poças infectas se encontram em diferentes lugares. Pelas ruas da cidade faz-se novamente, a horas já adiantadas do dia, a condução das matérias fecais em vasos descobertos. Os depósitos de imundícies, que foram indicados nos meus anteriores relatórios, e que são diariamente revolvidos pelos montureiros, foram somente em parte removidos. O cuidado por estas pequenas coisas, como geralmente se consideram, seria já um benefício importante.

No bazar, onde residem os chinas, que ali têm grande parte do seu comércio e todas as espécies de estabelecimentos, as causas de insalubridade são numerosas, ainda que notavelmente diminuídas durante o governo do Sr. Conselheiro Coelho do Amaral. Encontram-se nesse grande bairro chinês muitos focos de infecção nas travessas, becos e pátios recônditos e patentes. Não será fácil obter ali grandes melhoramentos por demandarem muita despesa e em consequência dos usos e costumes do povo chinês, que pode ser considerado naturalmente imundo. Mas uma constante vigilância e limpezas frequentes podem minorar muito as condições insalubres daquele bairro.

Na parte da cidade ocupada pelos portugueses, há causas de insalubridade que merecem particular atenção, e que devem e podem ser removidas ou consideravelmente minoradas.

O mercado do peixe e da carne, estabelecido próximo aos largos do Senado e de S. Domingos, apresenta péssimas condições higiénicas, e por isso convém que seja transferido. É um espaço de terreno coberto de telheiros e circundado de casas pequenas, escuras e húmidas, onde se vende o peixe e a carne, onde se criam

e se matam ordinariamente 30 a 35 porcos por dia, e se encontram, exalando cheiro fétido e insuportável, os despejos de tais animais e das aves domésticas conservados por muitos dias. Acresce a isto uma latrina imunda logo à entrada que fica em frente da igreja de S. Domingos. Neste mercado existia o antigo matadouro que, pela sua insalubridade, foi em 1864 transferido para o Tarrafeiro, à beira do rio, onde actualmente está. Não sei como, mas o caso é que parte da matança de porcos cuja carne é consumida na cidade faz-se ali, quando não devia ser feita senão no matadouro. [O matadouro “sito na Barra” será destruído pelos tufões de setembro de 1874 e maio de 1875, a tal ponto que os seus materiais de construção, “ferro, madeiramento e alvenaria”, serão vendidos em hasta pública em Janeiro de 1876. (BO n°3 de 15 de Janeiro de 1876)]

Seria muito conveniente que, removidas estas causas de insalubridade, se construíssem naquele terreno casas para outra espécie de negócio, deixando uma praça ou uma larga rua no meio. Em consequência da colocação deste mercado, o desembarque do peixe tem lugar em um dos cais da Praia Grande, rua principal da cidade, e a sua condução é feita pela calçada de S. João, largo da Sé, travessa e largo de S. Domingos. O cheiro fétido e penetrante que se espalha nessas ocasiões conserva-se por muito tempo na atmosfera da melhor e mais frequentada parte da cidade. Além disso, os condutores do peixe atropelam os viandantes e molham o chão. A bondade dos habitantes do sítio ainda lhes não lembrou representar contra este facto. Este mercado, pois, deve ser mudado para outro local, próximo do rio interior, onde o desembarque e a condução do peixe seja fácil e menos inconveniente.

Nas denominadas hortas da Mitra e do Volong fizeram-se em outro tempo notáveis melhoramentos, construindo-se pequenas casas, que foram arruadas, em lugar das sórdidas palhoças que ali se viam. O génio chinês, porém, foi novamente, e pouco a pouco, estabelecendo naqueles lugares as antigas causas de insalubridade, como monturos, imundícies dispersas, valas e regos contendo líquidos corruptos, e latrinas firmadas sobre estacadas, abertas na parte inferior, de que ninguém pode aproximar-se sem profunda repugnância, a não ser os chins. Por entre estes dois bairros chineses, ocultos um por uma correnteza de casas de venda de diferentes objectos, o outro por um muro, desfilam todos os dias as carruagens e as cadeirinhas dos que vão passear ao campo.

A povoação chinesa da horta da Mitra, que fica dentro dos muros da cidade, próxima à porta do campo, em frente de muitas casas ocupadas por famílias portuguesas e na vizinhança do hospital de S. Rafael, apresenta piores condições higiénicas do que a horta do Volong, a qual se acha fora da referida porta e faz parte do bairro de S. Lázaro. Seria muito útil que ao terreno da primeira se desse outro emprego mais conveniente, afastando dali os habitantes imundos, para os quais é pouca toda a vigilância.

A influência salutar dos arvoredos nos grandes centros de população é hoje geralmente conhecida. A pequena península de Macau, árida e cercada de montanhas escavadas, precisa de uma plantação metódica de árvores, não só na cidade, mas também nas encostas e nos cumes de alguns montes. Há pouco arvoredo na cidade, a maior parte nas cercas dos conventos e de algumas casas particulares. Algumas árvores se plantaram durante os governos dos Srs. Conselheiros Gonçalves Cardoso e Coelho do Amaral. Destas, algumas morreram, outras foram arrancadas. Entre as primeiras, fazia-se notar a formosa alameda do extremo leste da Praia Grande, composta de trinta belíssimas árvores, que limitam do lado do mar o jardim público e bordavam a estrada até ao fortim de S. Francisco. Nove destas frondosas árvores da frente, além

de três outras que ficavam na parte posterior, dentro do jardim, foram derrubadas para se construir ali uma casa para o novo grémio militar! Não qualifico este facto que produziu em muita gente a mais dolorosa impressão. Outras sete árvores foram também abatidas num terreno adjunto ao quartel do batalhão de infantaria.

O abastecimento e distribuição das águas necessárias para os diferentes usos domésticos e industriais, principalmente águas potáveis, um dos meios pelos quais se conhece o grau de salubridade de uma povoação, é objecto que está solicitando em Macau particular atenção. Sente-se muito a falta de água, principalmente no tempo seco. É raríssimo o poço cuja água seja potável. As fontes, que não são copiosas, devem ser exploradas e tratadas por pessoa competentemente habilitada para que não resulte um mal em vez do bem que se pretende obter.

O hospital militar [situado no antigo convento de Santo Agostinho], como por vezes tenho repetido, reclama há muito tempo novas construções que são indispensáveis para a boa acomodação dos doentes e dos empregados e, por conseguinte, para a salubridade do estabelecimento e da cidade. [...] Algumas igrejas que pertenciam às extintas ordens religiosas tornam-se hoje desnecessárias.

As más condições higiénicas da cadeia pública ainda não foram atendidas, não obstante falar-se nelas há muito tempo. [...] Não será para admirar se ali tiver origem alguma epidemia que se propague pela cidade, comunicando-se primeiro aos habitantes das casas vizinhas e aos doentes do hospital militar, onde os presos são tratados. O estado da cadeia pública é, portanto, mau e pode dar funestíssimas consequências.

Um objecto também importante pela sua insalubridade, e que tem ficado em completo esquecimento, é o cemitério do asilo dos pobres, isto é, o espaço de terreno não murado que fica por detrás desta casa e onde se enterram os novos cristãos, várias crianças chinas baptizadas do bairro de S. Lazaro e, segundo se diz, de outros pontos da cidade. Este terreno está cheio de sepulturas, ali são muitas vezes depositados durante a noite alguns cadáveres daquelas crianças, que o empregado do asilo manda depois sepultar. Esta mortalidade não entra nas estatísticas porque não há delas documentos, pois o enterramento faz-se sem licença da câmara municipal, a que não pertence o cemitério. Este facto urge por medidas prontas e enérgicas. [...]

Tais são as principais causas de insalubridade da pequena cidade de Macau, onde se dá uma notável aglomeração de habitantes, aglomeração que não deve ser indiferente à sua mortalidade. A população chinesa, excessivamente maior, cinge e estreita cada vez mais a parte da cidade ocupada pelos portugueses, internando-se por ela e estabelecendo consigo todas as condições de insalubridade que lhe são consuetudinárias. Muitas dessas vastas e nobres habitações que pertenciam a algumas famílias portuguesas vão sendo propriedades dos chins, que as transformam imediatamente, subdividindo-as, conspurcando-as e entaipando as suas largas e belas escadarias. Esta progressiva alheação não indica decerto a prosperidade da colónia portuguesa. [...] Os rendimentos públicos, pela natureza da sua origem, podem escassear até aquém do indispensável, e os monumentos aparatosos, desnecessários ou pouco convenientes, não saneiam a povoação cuja insalubridade tende a aumentar.

Deus guarde a V. Exa. Macau, 2 de abril de 1871. Ilmo. e Exo. Sr. Chefe da repartição de saúde naval e do ultramar. Lúcio Augusto da Silva, chefe do serviço de saúde da província de Macau e Timor.”

June 7, 1877

AM

MO/AH/AC/SA/01/00205

Letter n°169 from the Macao Treasury Department secretary to the Government Secretary-General, regarding the request by entrepreneur Miguel Ayres da Silva to carry out the construction of a new inner harbor reclamation, June 7, 1877.

Pedido feito por Miguel Ayres da Silva de autorização para aterrizar todo o espaço compreendido entre a curva que vai da rua da Caldeira à do Tarrafeiro, ficando o mesmo com o direito de aforamento.

Ofício n°169 da Secretaria da Junta da Fazenda Pública de Macau e Timor, ao Secretário Geral interino do Governo, em 7 de Junho de 1877.

“De ordem da Exma. Junta da Fazenda e em resposta ao ofício de V. Exa. n°277, remeto o requerimento do cidadão Miguel Ayres da Silva e o ofício do Secretário do Conselho Técnico das obras públicas que acompanhavam o citado ofício, bem como a cópia da acta da sessão da Exma. Junta da Fazenda de 1 de junho do corrente ano, a fim de V. Exa. fazer presente a Sua Exa. o Governador.”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

“Cópia do parágrafo da acta da sessão da Junta da Fazenda de 1 de junho de 1877 anos, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Carlos Eugénio Correia da Silva [Visconde de Paço de Arcos].

Ofício número [...] do Secretário Geral interino do Governo enviando o requerimento de Miguel Ayres da Silva em que pede para fazer um aterro contíguo à rua marginal do Bazar começando na rua da Caldeira até à rua do Tarrafeiro, e ofício número dois do Secretário do Conselho Técnico dirigido ao Secretário Geral interino do Governo participando que o mesmo Conselho foi de opinião unânime de que é de muita conveniência fazer a concessão mediante as condições apresentadas ao requerente por sua Exa. o Sr. Governador presidente do Conselho. A Junta considera o referido requerimento e as condições propostas ao requerente por sua Exa. o Sr. Governador presidente e pelo requerente aceites, [...] que são elas vantajosas para a Fazenda e de toda a conveniência para beneficiação e aumento da cidade o aterro proposto, do qual a [...] deve resultar um aumento da receita pública pelo [...] de foro a que fica obrigado o mesmo terreno e mais imposto sobre as construções que aí se levantarem, foi a mesma Junta da mesma opinião que está no caso de ser aprovada a concessão, [...] sobre mais a Junta seja devolvido o requerimento citado de Miguel Ayres da Silva, ofício do Secretário do Conselho Técnico e a cópia do parágrafo desta sessão ao Secretário Geral interino do Governo para ser presente a Sua Exa. o Sr. Governador.”

Documento 2

Requerimento de Miguel Ayres da Silva a 22 de Janeiro de 1877 (leitura difícil).

“Diz Miguel Ayres da Silva, abaixo assinado, que [...] rua marginal [...] que começa [...] rua da Caldeira até à rua do Tarrafeiro [...] desenho junto [...] focos de mau cheiro [...] em virtude do que se acha disposto

na portaria de 17 de dezembro de 1867 publicadas no Boletim desta Província de 17 de Fevereiro de 1868, a qual faz referênciã às disposições do Decreto de 6 de Dezembro de 1861 [...] 7 de dezembro de 1867, [...] V. Exa. se digne conceder-lhe a permissão de aterrar todo o espaço que fica nessa curva, [...] rua da Caldeira até à rua do Tarrafeiro, ficando o suplicante [...] Fazenda de todo o novo aterro, mediante o foro estabelecido de meio avo de pataca por cada côvado do [...] que se fará depois de completado o entulho.

Além do rendimento do foro para a Fazenda e dos melhoramentos higiênicos que resultará deste aterro, lucrará muito a Fazenda, com as taxas [...] que pagarão [...] serão ali construídos, [...] com esse aterro melhorar o alinhamento da margem do rio de Macau, o qual [...] que se tornam mais livres e mais acelerados [...] e assim se poderá [...] a V. Exa. que, atendendo ao que assim fica exposto, e à informação favorável do Sr. Director das Obras Públicas, bem como aos precedentes havidos de iguais concessões feitas pelos Exmos. Srs. Ex-Governadores Isidoro Francisco Guimarães e José Rodrigues Coelho do Amaral, aos cidadãos Vicente de Paula Portaria, Apong, Bernardino de Senna Fernandes e outros, faça ao suplicante a concessão pedida, fixando ao mesmo tempo o prazo para a realização da obra, que o suplicante deseja que seja de 2 anos a contar da data da concessão, bem como [...] qualquer condição que V. Exa. julgar conveniente impôr para a boa execução da mesma obra.”

July 2, 1877

BG

BG, n°27, July 7, 1877, 109-110.

Government of Macao local ordinance n°64, establishing the concession, to entrepreneur Miguel Ayres da Silva, for the construction of a new inner harbor reclamation, July 2, 1877.

Portaria provincial n°64.

“O Governador da província de Macau e Timor, e suas dependências, em conselho.

Tendo o cidadão Miguel Ayres da Silva requerido em tempo licença para aterrar, na margem do porto interior de Macau, o espaço limitado para o mar por uma linha recta tirada entre um ponto da muralha marginal situado 24 metros ao sul da rua da Caldeira e outro em frente do ângulo norte da travessa do Tarrafeiro, e fechado pela rua marginal que passa por aqueles dois pontos;

Considerando que o requerente se propõe edificar no terreno conquistado, e aplicar o mesmo terreno ao estabelecimento de empresas comerciais e industriais, que devem contribuir para desenvolver a actividade do trabalho, e com esta a prosperidade pública;

Considerando que o projectado aterro deve concorrer para melhorar as condições de salubridade dos lugares próximos, por isso que na sua área cobre a actual margem do rio em ponto ordinariamente a descoberto onde se têm acumulado os lodos e depósitos das dejectões da cidade;

Considerando que o avançamento da muralha marginal até à linha do perau, estreitando a secção do rio, deve acelerar a corrente deste, e que a regularização das linhas de corrente, produzida pelo alinhamento recto da muralha, deve contribuir para diminuir os assoreamentos, em grande parte produzidos pelos redemoinhos formados junto à terra pelas diferenças de velocidade das águas, tanto no fluxo como no refluxo;

Considerando que o projecto de obras em todos os seus detalhes, plantas, perfis, alçados e mais trabalhos especiais tem já a aprovação do conselho técnico de obras públicas;

Considerando que o requerente se mostra habilitado com os fundos necessários para a realização da empresa, e que dá à fazenda pública todas as garantias que lhe foram exigidas;

Tendo ouvido o conselho do governo, a junta da fazenda e o conselho técnico de obras públicas, que aprovaram a concessão pedida;

Hei por conveniente fazer concessão ao cidadão Miguel Ayres da Silva para aterrar o espaço de leito salgado que pretende obter para edificações, sujeitando-se o concessionário às condições que lhe são impostas, e que baixam assinadas pelo secretário geral interino do governo e pelo concessionário Miguel Ayres da Silva. [...] Palácio do governo de Macau, 2 de julho de 1877. O Governador da província, Carlos Eugénio Correia da Silva.

Condições a que se refere a portaria supra. Condições:

1ª. O concessionário, seus herdeiros ou as companhias ou indivíduos a quem passem os direitos de propriedade dos novos terrenos, obrigam-se à desistência absoluta de quaisquer vantagens que possam pertencer-lhes pelo final do artigo 18º do decreto de 21 de agosto de 1856, ou por qualquer outra lei análoga em que sejam beneficiados com isenção temporária ou perpétua de foros, ou ónus semelhantes.

2ª. Da mesma forma se obrigam a desistir desde já e no futuro, a quaisquer pretensões de testadas sobre o rio, ou direitos exclusivos de serventia sobre o mesmo rio, ou sobre os cais e ruas marginais que tenham de construir-se por este lado do novo aterro; ficando somente com o direito de construir duas pontes de madeira nos pontos da muralha marginal que sejam fixados de acordo com o governo, mas sempre fora dos lugares destinados aos cais públicos. [...]

3ª. Obrigam-se mais a reconhecer a fazenda pública, agora e sempre, como directo senhorio dos terrenos que se ganhem com o novo aterro; pagando os foros, impostos neste contrato, e quaisquer outros ónus legais; ficando bem entendido que o concessionário, quem quer que seja, só se considerará como enfiteuta desses terrenos.

4ª. Que o concessionário (ou outros a quem passe seus direitos nos novos terrenos), é obrigado a pagar à fazenda pública como foro anual a quantia de três centésimos de pataca por cada metro quadrado do novo aterro destinado a edificações de prédios, casas, telheiros, barracas, ou construções de qualquer natureza; quer sejam para habitação, quer para usos comerciais ou industriais; subentendendo-se que no mesmo caso se consideram os locais empregados como mercados embora descobertos ou volantes.

§ 1º. O foro começará a vencer-se logo que qualquer ponto de aterro seja entregue à exploração do comércio ou indústria; ou qualquer construção esteja acabada.

§ 2º. Não entra na contagem para foro o espaço compreendido por becos, ruas, travessas, largos, cais, praças e mais logradouros públicos.

5ª. É mais obrigado o concessionário, ou quem o possa representar de futuro, a acabar todo o aterro e os cais, e a fazer as obras de arte marcadas neste contrato no prazo improrrogável de três anos contados dia por dia daquele em que este contrato seja assinado na junta de fazenda da província pelas duas partes contratantes; salva-se o caso de força maior devidamente julgada pelo conselho técnico de obras públicas, e o tempo que assim seja perdido não entrará na contagem dos três anos acima determinados.

§ 1º. Quando o aterro e os cais não estejam completos e em estado de ser recebidos pelo governo no prazo de três anos, a concessão considera-se nula, perdendo o concessionário seus direitos que passam para a fazenda.

§ 2º. Quando as obras precisas não tenham começado no prazo de 3 meses a contar da assinatura deste contrato, o concessionário pagará de multa para a fazenda a quantia de \$15 por cada dia de demora.

§ 3º. Quando não tenham começado no prazo de um ano, ou que por igual tempo estejam interrompidas sem motivo justificado perante o conselho técnico de obras públicas, este contrato considera-se rescindido, perdendo o concessionário a garantia imposta no artigo seguinte, além do pagamento da multa. [...]

6ª. Obriga-se o concessionário a depositar na junta de fazenda, em dinheiro ou igual valor em hipotecas garantidas, a quantia de \$20.000 (vinte mil patacas), que reverterão para a fazenda quando as obras do aterro e dos cais não sejam completadas no prazo marcado acima, ou não satisfazendo às condições do § 3º do artigo antecedente.

§ O depósito será entregue, ou a hipoteca levantada, logo que a obra completa seja como tal recebida pelo governo.

7ª. Obriga-se mais o concessionário, ou quem o represente, a finalizar as edificações, ou construções, sobre o novo aterro no prazo improrrogável de três anos, contados dia por dia daquele em que o aterro e os cais sejam recebidos como completos.

§ 1º. Quando findo esse prazo, haja ainda espaço destinado a edificações ou construções quaisquer, em que estas não estejam feitas, pagará por cada mês e por cada metro quadrado desse terreno desaproveitado a quantia de dois centésimos de pataca, como multa, por indenização à fazenda no que esta deixará de perceber em taxas e impostos. [...]

8ª. Ficam desde logo como propriedade do domínio público as ruas, travessas, becos, largos, cais, rampas e mais logradouros.

9ª. A obra toda fica sujeita à inspecção do governo, que a exercerá como entender, ou directamente, ou por intermédio da repartição das obras públicas. O director das obras públicas é para esse fim considerado como fiscal permanente por parte do governo.

10ª. A obra será feita com toda a segurança, conforme as regras da arte e segundo a memória, desenhos, plantas, alçados e perfis apresentados: os quais todos selados com o selo da junta de fazenda e o do governo da província e rubricados pelos contratantes serão considerados como parte integrante deste, tirando-se exemplares em duplicado, dos quais, um ficará devidamente arrecadado na repartição competente, e o outro será entregue ao concessionário para que o siga e execute.

11ª. Todas as edificações que tenham a executar-se no novo aterro, beirando a rua marginal, serão estabelecidas sobre arcadas iguais e seguirão um plano uniforme. Nas ruas interiores, embora o sistema de construção seja outro, será também uniforme.

§ 1º. Os chales ou pátios terão portas largas, tantas quanto possível para ruas diversas e serão de fácil acesso.

§ 2º. Nesses pátios e nos largos indicados pelo governo, procurará o concessionário encontrar água, por todos os meios que a ciência aconselha, e encontrada ela estabelecerá poços de onde possa facilmente extrair-se em ocasiões de incêndios.

12ª. O concessionário é obrigado a arborizar os largos e ruas que no novo aterro lhe sejam indicados pelo governo. [...]

14ª. O concessionário é obrigado a remover para o aterro todos os entulhos que se achem dentro ou nas proximidades da cidade, e que lhes sejam indicados pela repartição de obras públicas.

15ª. O concessionário, quando lhe não convenha importar materiais para o aterro, não poderá para ele tirar pedra ou terra da península de Macau, senão com licença do governo ou da repartição de obras públicas e de pontos indicados.

16ª. Os canos, valetas, ralos e empedramento, ou calcetamento das ruas, são por conta do governo.

17ª. O governo determinará que os particulares façam lançar no aterro todos os entulhos que constituam peçamento público. [...] Macau e secretaria do governo da província, 2 de julho de 1877. J. M. Teixeira Guimarães, secretário interino do governo. M. Ayres da Silva.

Cópia. Termo de contrato celebrado entre o governo da província de Macau e Timor e Miguel Ayres da Silva, para o aterramento na margem do porto interior de Macau, do espaço limitado para o mar por uma linha recta tirada entre um ponto da muralha marginal situado 24 metros ao sul da rua da Caldeira, e outro em frente do ângulo norte da travessa do Matadouro, e fechado pela rua marginal que passa por aqueles dois pontos; tudo em conformidade da portaria deste governo da data abaixo declarada. [...]"

June 26, 1879

BG

BG, n°41, October 11, 1879, 251-252.

Minute from the Government Council session of June 26, 1879, regarding the new inner harbor reclamation project.

“Por ordem de S. Exa. o Governador se publica o seguinte: [...]

Acta da sessão do conselho do governo em 26 de junho de 1879.

Presidência de S. Exa. o Governador Geral da Província. [...]

O Exmo. Presidente disse que, fugindo quanto possível de incomodar esta corporação, contudo actos há que, embora outros governadores os praticassem sem julgarem necessário ouvir o voto do conselho bem como o da Exma. junta de fazenda e o das corporações técnicas, como sucedeu com obras de aterros feitas sem voto dessas corporações: como o cais da rua marginal do porto interior, levantado por iniciativa particular sem fiscalização nem exame, do mesmo modo que o Bazar Grande, construído depois do incêndio de 1856, que destruiu parte da cidade, sendo quinze ou vinte as obras importantes que em Macau se efectuaram sem nenhum carácter legal, contudo ele, Exmo. Presidente, entendia dever autorizar-se com o voto destas corporações em todas as questões de importância, como aquela de que agora se tratava.

Que, em 1877, lhe foi requerida por Miguel Ayres da Silva permissão para construir um aterro na margem do porto interior beirando o bazar, e que depois de ouvidos o conselho do governo, a junta de fazenda e o conselho técnico das obras públicas, se celebrou o contrato nos termos e mediante as condições que S. Exa. o Presidente expôs.

E, continuando, disse que uma dessas condições consistia no depósito de vinte mil patacas, destinado a habilitar o governo para poder continuar a obra no caso de o concessionário faltar às estipulações do contrato.

Outra das condições ali estabelecidas era aquela pela qual o concessionário se obrigava a empregar na construção o sistema de ensecadeiras, considerado como o mais conveniente pelo director das obras públicas, em cuja opinião se haviam firmado os corpos consultivos. [...] Feita por esse modo a concessão com toda a legalidade, o concessionário começou a empregar o enrocamento em lugar de ensecadeiras, pelo que foi chamado à secretaria do governo e advertido, dizendo ele, por essa ocasião, que havia apenas construído 10 metros por aquele método, para experiência.

Depois, o director das obras públicas deu parte que ele continuava com as obras fora das condições do contrato e sem consentimento da autoridade competente, sendo em consequência disso intimado administrativamente para suspender a obra, pelo que fez diferentes requerimentos que foram submetidos ao parecer do conselho técnico.

O conselho, porém, resolveu esperar pelo novo director das obras públicas o qual, logo que chegou, estudando a questão, apresentou o seu relatório, onde diz que o sistema das ensecadeiras era o mais científico e conveniente que se podia adoptar mas que, com quanto o enrocamento fosse mais inconveniente por causa

dos açoreamentos a que podia dar lugar, contudo; visto o concessionário ter já construído 120 metros da muralha por este sistema, havia só dois caminhos a seguir: ou rescindir o contrato, ou obrigar o concessionário a desmanchar a parte construída pelo mesmo sistema.

Mas que para desmanchar e fazer a obra de novo não bastava o depósito das 20.000 patacas, porque tudo estava orçado em mais de 120.000 e para rescindir o contrato e não fazer a obra segundo as condições do contrato primitivo, parecia querer-se somente obrigar o concessionário aos prejuízos da rescisão. Que o sistema de enrocamento também era seguido, e a parte feita podia considerar-se boa, e em circunstâncias de aceitar-se, podendo neste caso exigir-se como garantia da obra já feita por este sistema que o depósito de 20.000 patacas continuasse obrigado por mais dez anos depois de terminada a construção.

Nestas circunstâncias parecia-lhe mais conveniente receber a obra como está, continuando a fiança por mais dez anos e sendo as obras completamente fiscalizadas.

Em vista disto, o conselho técnico resolveu aceitar a substituição de ensecadeiras pelo enrocamento, prologando-se o depósito das 20.000 patacas por mais dez anos, e sendo o concessionário obrigado a fazer à sua custa todas as obras de arte que dentro desses dez anos se tornassem necessárias. Todas as outras pretensões do concessionário foram rejeitadas.

Depois disso, ele Governador ordenara que o concessionário fosse chamado à secretaria geral do governo e aí intimado para declarar se aceitava as modificações no contrato primitivo, que lhe eram concedidas; e tendo ele declarado afirmativamente, foi ouvida a Exma. junta de fazenda, a qual também se conformou.

Restava, portanto, ouvir este alto corpo consultivo, ao qual depois da larga exposição que havia feito, o Exmo. Presidente pedia o voto [que foi unanimemente a favor].”

September 1, 1880

AM

MO/AH/AC/SA/01/00278

Letter n°40 from Macao Public Works Director Raimundo José de Quintanilha to the Government Secretary-General, regarding the new inner harbor reclamation project, September 1, 1880.

Processo sobre a construção de prédios no aterro da rua marginal do porto interior.

Ofício n°40 do Director das Obras Públicas da Província de Macau e Timor, Raimundo José de Quintanilha, Major do Estado Maior, ao Secretário Geral do Governo, em 1 de Setembro de 1880.

“Tendo examinado os dois desenhos que o concessionário do aterro do porto interior apresentou, acompanhando um requerimento em que pede mais uma alteração no seu contrato com o Governo de 2 de Julho de 1877, oferece-me informar o seguinte:

1°. Que não me parece conveniente que seja deferido o seu pedido porque a construção em arcadas a que é obrigado pelo artigo 4° do dito contrato tem a vantagem de tornar a rua mais espaçosa, de prestar abrigo aos transeuntes por ocasião dos grandes calores e chuvas, e além disso [...] em harmonia com a maior parte das construções da rua marginal.

2°. Que a altura marcada no projecto 7 metros é pequena, devendo ser elevada a 9 metros, que é a altura média da maior parte dos prédios em arcada da rua marginal, não podendo de nenhum modo servir de desculpa para a pequena altura a má qualidade do terreno, porque esse inconveniente desaparece quando os alicerces sejam construídos sobre estacadas, como é condição indispensável de segurança nas construções em terrenos daquela natureza.

3°. Que também não me parece aceitável a desculpa de que as construções em arcadas são insalubres porque, se é certo que os armazéns ficam um pouco mais escuros, é incontestável que os paramentos superiores, que são os principais e os únicos que poderão ser habitados por famílias, têm a vantagem de ficarem uma grande parte sobre as arcadas, onde o ar se renova constantemente, e por isso livres das exalações fétidas do peixe salgado.

4°. Que as arcadas deverão ter de largura 2 metros, não contando a espessura dos pés direitos, em harmonia com os já construídos, ficando a altura [...] exterior desses pés direitos, que é o alinhamento dos edifícios, a 7 metros ou [...] 8 metros, como ultimamente se resolveu, da aresta superior da muralha, e não a 5, como por engano vem na planta, parecendo que a arcada deve ficar compreendida na largura da rua.”

Nota manuscrita: “Conformo-me com a opinião do Director das Obras Públicas; dê-se, portanto, conhecimento ao empresário das obras do aterro do conteúdo deste ofício como despacho ao seu requerimento. Macau, 4 de setembro de 1880. Graça, Governador.”

September 25, 1880

AM

MO/AH/AC/SA/01/00278

Information from the Public Health Council (*Junta de Saúde*) regarding the new inner harbor reclamation project, September 25, 1880.

Processo sobre a construção de prédios no aterro da rua marginal do porto interior.

Parecer da Junta de Saúde da Província de Macau e Timor, em 25 de Setembro de 1880, assinado por Lúcio Augusto da Silva, Chefe do Serviço de Saúde, presidente, Francisco Bernardino de Carvalho, Facultativo de 1ª classe, vogal, e Belarmino Lobo, secretário.

“Por despacho de V. Exa. foi determinado que a Junta de Saúde da Província emitisse seu parecer acerca do assunto de que trata os seguintes documentos.

1º. Um requerimento em que o concessionário do novo aterro marginal pede que seja alterado o plano das construções que ele é obrigado a fazer, juntando ao requerimento este plano, e um outro em que são suprimidas as arcadas inferiores das casas. As razões com que fundamenta o seu pedido são haver neste caso mais ar e mais luz, que as arcadas interceptam e, por conseguinte, melhores condições higiénicas nas lojas que se destinam à venda de peixe salgado e que por isso considera focos de infecção.

2º. A informação dada a este respeito pelo Director das obras públicas, o qual se manifesta contra a pretensão do Suplicante, dizendo que as arcadas tornam a rua mais espaçosa, dão abrigo aos transeuntes nas ocasiões das chuvas e dos grandes calores, e que os aposentos que lhes ficam superiores, e podem ser habitados por famílias, são ventilados pela parte inferior e livres das emanações directas do peixe salgado, acrescentando a isto ficarem os edifícios em harmonia com as outras construções da rua marginal, embora se tornem as lojas pouco mais escuras.

3º. Outro requerimento do referido concessionário que, insistindo na conveniência higiénica de não se construírem arcadas em frente das casas que são destinadas à venda de peixe salgado, acrescenta que, construídas essas arcadas em terreno que lhe pertence, ele as poderá fechar, ficando assim o público privado desse abrigo.

A Junta de Saúde Pública, havendo examinado os referidos documentos, e tendo visitado o aterro e as lojas com arcadas e sem elas que lhe ficam próximas, faz sua a opinião do Director das obras públicas, não só com respeito à construção das arcadas, mas também quanto à altura das casas, que é uma condição higiénica bastante atendível.

As casas que vão ser construídas no novo aterro, como todas as casas da rua marginal, terão a frente para o oeste e, por conseguinte, do meio dia em diante, ficarão directamente expostas aos raios solares que, não tendo essas casas arcadas, aquecerão demasiadamente as paredes das lojas e entrarão nestas tornando-se esta circunstância não só incómoda às pessoas que ali estiverem, mas prejudicial pela natureza do género ali depositado, pois o calor e a humidade que se prolongam por quatro meses nesta localidade são os dois maiores

factores de todos os eflúvios. Estes excessos não são boas condições higiénicas. E tanto isto é assim que os donos das lojas que não têm arcadas, e onde actualmente se vende peixe salgado, com o fim de atenuar o ardente calor do sol, numa grande parte do dia, armam em frente delas toldos ridículos, baixos e presos nas extremidades por meio de pesos colocados no meio da rua, dificultando assim o trânsito público.

De outro lado, as arcadas, a julgar pelas casas que as têm, não impedirão a entrada do ar e da luz de que precisam esses estabelecimentos. Assim deixassem de existir numerosas causas de insalubridade que são de outra ordem, e que os chins acumulam no interior das suas casas.

As arcadas, portanto, longe de tornarem as lojas insalubres, como receia o concessionário, abrigá-las-ão convenientemente, não sendo, porém, fechadas, se não por gradarias, quando estas mesmas não possam deixar de ser admitidas.

No caso em questão, as belezas da arquitectura, ainda que em mui modestas proporções, aliam-se perfeitamente com os princípios da higiene.

É esta a opinião da Junta de Saúde, opinião que ela tem a honra de levar respeitosamente ao conhecimento de V. Exa.”

Nota manuscrita: “Conformo-me com a opinião da Junta de Saúde, devendo esta informação ser comunicada ao empresário das construções no aterro, como despacho ao seu requerimento de 17 do corrente. Macau, 25 de setembro de 1880. Graça, Governador.”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Requerimento de Miguel Ayres da Silva a 17 de Setembro de 1880.

“Diz Miguel Ayres da Silva, concessionário do novo aterro, que requereu em 30 de Agosto do corrente ano, pedindo que lhe fosse permitido fazer as casas da frente sem as arcadas da mesma forma como são feitas as casas actuais da rua marginal, desde o Largo da Caldeira até Patane, visto que, sendo aquelas casas destinadas para comércio de peixe salgado, precisam de muita ventilação e luz para se poder pesar e escolher o peixe logo na entrada da casa e que, além disso, sendo as casas com arcadas escuras e pouco ventiladas, se tornavam insalubres quando nelas se faz um constante tráfico de peixe salgado.

V. Exa., como despacho ao requerimento do Suplicante, mandou dar-lhe cópia da informação do Sr. Director das obras públicas que opinou contra o pedido do Suplicante, taxando de desculpas as considerações apresentadas pelo Suplicante, sobre os inconvenientes de pouca luz, pouca ventilação e insalubridade das casas com arcadas.

Vem o Suplicante pelo presente requerimento submeter à consideração de V. Exa; que o comércio de peixe salgado é o ramo mais importante da indústria e comércio de Macau, e dele depende principalmente a prosperidade desta cidade, por isso tiveram sempre os governadores desta província a máxima solicitude em proteger e favorecer este comércio, evitando tudo quanto possa servir-lhe de peia e tropeço. É por este motivo que o ilustre antecessor de V. Exa., José Rodrigues Coelho do Amaral, tendo feito todo o aterro que vai do pagode de Matapau até à Barra, mandou construir casas sobre arcadas em toda a extensão da margem do rio,

com excepção das casas sitas no local destinado ao comércio de peixe, isto é, desde o Largo da Caldeira até ao Tarrafeiro.

É claro e evidente que os edifícios e as casas destinadas à indústria e ao comércio têm de se adaptar ao fim especial para que são destinadas, e o governo, zeloso pela prosperidade dos seus governados, tem sempre atendido a esta circunstância importantíssima.

O ilustre governador Coelho do Amaral, que era ao mesmo tempo um distinto engenheiro, tomou em devida consideração as necessidades do comércio de peixe e dispensou de arcadas os quarteirões de casas destinadas para esse comércio. Foi em vista deste precedente que o Suplicante fez o seu requerimento de 30 de Agosto próximo passado.

O pedido do Suplicante, sendo deferido, não prejudicaria de modo algum os interesses da Fazenda Pública, nem dos particulares, ao mesmo tempo que favoreceria de um modo eficaz o comércio de peixe, que ficaria habilitado a construir estabelecimentos adaptados para seu uso especial.

Não ficaria também prejudicado o embelezamento da cidade, porque o Suplicante não procurou eximir-se às obrigações que lhe impõe o Código Administrativo quanto ao alinhamento, ao alçado e à uniformidade das casas naqueles quarteirões.

O Suplicante sempre tem acatado as leis porque bem conhece que pelo cumprimento delas ficam garantidos os seus direitos e é por isso que o Suplicante não deixará de cumprir religiosamente o que as leis mandam sobre o alinhamento e mais pormenores, mas também espera que os seus direitos serão respeitados, porque o Suplicante é obrigado a dar para a rua marginal somente 7 metros contados desde a aresta da muralha, como se vê do desenho que faz parte integrante do contrato e, por isso, o Suplicante, caso for obrigado a construir as arcadas sobre o terreno que lhe pertence, e pelo qual terá de pagar foro ao governo, não se julgará obrigado a franquear essas arcadas para o uso do público como na via pública, pelo contrário as terá fechadas para uso privativo dos inquilinos das casas, como lhe garante o seu direito de senhorio útil.

O Suplicante não duvidou vir reiterar o pedido do seu requerimento de 30 de Agosto próximo passado, não só em vista das razões acima expostas, mas também porque o Sr. Director das obras públicas, com quanto tenha opinado contra o pedido do Suplicante, admitiu porém o facto essencial em que se baseava esse pedido, por quanto admite que as casas construídas com arcadas são escuras, como se vê do trecho seguinte da informação desse funcionário: '3º. Que também não me parece aceitável a desculpa de que as construções em arcadas são insalubres, porque se é certo que os armazéns ficam um pouco mais escuros, ...'

Se esses armazéns ficam escuros como admite o Sr. Director das obras públicas, é claro e evidente que neles dificilmente penetram a luz e o ar, e por isso se tornam insalubres e impróprios para o comércio de peixe a que são destinados.

As construções feitas segundo o desenho nº2 que acompanha o requerimento do Suplicante de 30 de Agosto apresentam na frente uma abertura rasgada, livre e desembaraçada, por onde o ar e a luz entram em abundância.

Se podemos ter casas e armazéns bem ventilados e claros, apropriados para o comércio de peixe, por que motivo havemos de ter armazéns escuros?

O Suplicante, como concessionário, antes de gastar grossas quantias em construções destinadas para um comércio especial estabelecido naquela localidade, deseja ter a certeza de que não vai construir uns focos de infecção.

Por isso pede o Suplicante que V. Exa. se digne submeter à apreciação da Exma. Junta de Saúde os requerimentos e desenhos do Suplicante, bem como a informação do Sr. Director das obras públicas, a fim de que não possa de futuro dar-se o caso de serem as novas construções consideradas pela Exma. Junta de Saúde como focos de infecção, nocivos à saúde pública, e ser o Suplicante compelido a demoli-las.

Finalmente, o Suplicante declara que, se fez o seu requerimento de 30 de Agosto, foi por que o Suplicante estava convencido que a alteração pedida pelo Suplicante, dando mais luz e ventilação às casas, ao mesmo tempo que não prejudicava os interesses da Fazenda e do público, contribuiria muito para a salubridade dessas construções, mas como o Suplicante conhece a sua insuficiência em assuntos científicos, recorreu a V. Exa. a fim de obter opiniões de pessoas autorizadas nos diversos ramos de administração pública e agir em conformidade com as prescrições da ciência e segundo a determinação de V. Exa.

Portanto, pede a V. Exa. seja servido deferir o pedido. M. Ayres da Silva.”

Nota manuscrita: “Este requerimento e o de 30 de Agosto a que se refere, juntamente com os projectos que o acompanham, seja tudo enviado ao Sr. Chefe do serviço de saúde, que informará como lhe parecer conveniente à saúde pública. Macau, 18 de setembro de 1880. Graça, Governador.”

Documento 2

Requerimento de Miguel Ayres da Silva a 30 de Agosto de 1880.

“Diz Miguel Ayres da Silva que, desejando dar começo às construções do novo aterro, mandou preparar o projecto do 1º quarteirão, em conformidade com o que se acha estipulado no art. 11º do contrato da concessão, isto é, com varandas na frente mas, tendo-lhe sido ponderados vários inconvenientes que se poderão dar caso se dê cumprimento ao determinado no dito art. 11º do contrato da concessão, o Suplicante julga do seu dever levar ao conhecimento de V. Exa. essas considerações, a fim de que V. Exa., ouvidas as repartições competentes, determine o que for conveniente.

As considerações que me foram feitas são as seguintes:

- 1º. Que, sendo o solo do terreno onde se pretende fazer as construções novamente aterrado, as edificações não devem ter muita altura por causa do peso que há-de actuar sobre as fundações.
- 2º. Que as edificações actualmente existentes na rua marginal, construídas sobre arcadas, não têm senão 6 a 7 metros de altura, e os arcos são de volta abatida.
- 3º. Que, se o Suplicante construir prédios beirando a rua marginal com 7 metros de altura e sobre arcadas de forma abatida, as casas serão insalubres, por falta de suficiente ventilação, visto que os prédios que se pretende construir naquela localidade se destinam exclusivamente ao comércio de peixe salgado.

Considerando que as casas feitas com varandas, sendo de pequenas dimensões, não só são mal ventiladas mas são escuras, e por isso não podem os negociantes de peixe escolher e pesar peixe como costumam eles fazer logo na entrada, portanto, considerando que, mudando-se a forma da frente dessas casas, o Soberano

nada perde e ganha muito a salubridade pública e a conveniência dos comerciantes, o Suplicante apresenta a V. Exa. dois desenhos contendo o nº1 o projecto das casas com varandas e o nº2 o projecto das casas sem varandas e pede a V. Exa. se digne permitir que as construções se façam segundo o projecto nº2. M. Ayres da Silva.”

June 15, 1881

AHU

AHU-ACL-SEMUDGU-3R-002, Cx.0001

Letter n°121 from the Governor of Macao, Joaquim José da Graça, to the Minister of the Overseas, regarding the inner harbor improvement, June 15, 1881.

Ofício n°121 do Governador de Macau Joaquim José da Graça, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, “acerca dos melhoramentos do porto de Macau,” em 15 de Junho de 1881.

“Em referência ao meu ofício desta data que trata do aumento da receita da Província, tenho a honra de solicitar a atenção de V. Exa. para um assunto que por vezes tenho pedido e instado se me conceda tratar porque é, de todas as necessidades desta colônia, a mais urgente, o melhoramento do porto.

No meu ofício de 9 de Dezembro de 1879, isto é, o segundo que eu dirigi à Secretaria de Estado que V. Exa. na actualidade dirige tão sabiamente, já eu indicava a necessidade do melhoramento do porto; em 22 de junho de 1880, ofício n°230, solicitava eu do digno antecessor de V. Exa. várias providências financeiras, pedindo que a província fosse dispensada de fazer pagamentos infinitos, a fim de que uma parte das somas enviadas para o Reino fosse aplicada, entre outras obras, ao melhoramento do porto, compra de dragas, etc. Ocupei-me do mesmo assunto em ofício n°259 de 27 de Agosto, e n°232 de 4 de Outubro do dito ano e, no meu ofício n°60 de 19 de Março último, tive a honra de participar a V. Exa. que alguns chinês ricos de Macau, entre eles o concessionário da venda do ópio cozido, comprador do edifício da extinta alfândega, se combinaram para mandar vir de Inglaterra uma draga que ofereceram ao Governo da província. Consta-me que eles têm a ideia, e que já se ocupam da encomenda, mas o trabalho precisa de um grande custeio e não será suficiente uma draga; por isso venho novamente rogar a V. Exa. se digne autorizar-me a que eu proceda aos trabalhos que são de grande urgência no porto interior, e depois na rada, visto que a Fazenda Pública há-de vir a ter rendimentos que, não só chegarão para esse utilíssimo serviço, mas também para satisfazer a vários encargos que sobre esta pesam e que muito convém liquidar.

Permita-me V. Exa. que eu assegure que o melhoramento do porto de Macau pode ser o princípio de um desenvolvimento comercial e industrial que tende a manifestar-se em larga escala. O movimento comercial no ano de 1880 foi, em números redondos, de vinte e quatro milhões de patacas, e o corrente há-de necessariamente acusar uma soma muito mais elevada, a avaliar pelos cinco meses decorridos. O porto tem-se assoreado por tal modo que, se não se lhe acode, em poucos anos será impossível que as lorchas possam nele entrar. Um dos vapores da carreira de Hong Kong que demanda nove pés de água fica muitas vezes à espera de maré, porque o canal da navegação nas marés baixas não oferece mais do que seis pés, quando ainda há poucos anos oferecia 12 pés em baixa-mar!

O porto interior está obstruído por modo tal que os vapores atracados às pontes enterram-se no lodo, mesmo aqueles que apenas demandam 6 pés de água. Ora, a limpeza do porto pode trazer consigo duas grandes vantagens – a facilidade da navegação e o aumento de território, porque há uma enseada no rio, que pode e deve ser aterrada, e esta parte conquistada ficará sendo um excelente terreno para agricultura em uma área

não inferior a mil hectares. Daqui resultaria um aumento considerável de receita pública, sendo o novo aterro aforado ou arrendado e haveria mais um ramo de indústria a explorar. Agricultura não se faz porque o que falta é campo.

Rogo, pois, a V. Exa. se digne autorizar-me a proceder a um estudo hidrográfico aos portos de Macau, Taipa e Coloane, bem como no rio e porto interior, convindo que para este estudo algum engenheiro hidrógrafo seja destacado da respectiva corporação para esta província, a fim de dirigir os trabalhos hidráulicos.

Será esta a melhor oportunidade para se executar um trabalho urgente, mesmo indispensável, e que há-de ser muito produtivo.

Confio que V. Exa. tomará em consideração o que fica exposto e se dignará fixar a verba anual para as obras que proponho, sem dependência do orçamento, que só o engenheiro hidrógrafo estará habilitado a fazer, mas que eu suponho não excederá a duzentos contos de reis, compreendendo a formação do terreno destinado para agricultura e todo o material e aparelhos para a execução da obra. [...]"

July 20, 1881

AHU

AHU-ACL-SEMU-DGU-3R-002, Cx.0001

Letter n°10 from Macao Harbor Captain Demétrio Cinatti to the Government Secretary-General, regarding the inner harbor improvement, July 20, 1881.

Cópia do ofício n°10 da Capitania do Porto de Macau ao Secretário Geral do Governo de Macau, assinada pelo Capitão do porto, 2° Tenente Demétrio Cinatti, em 20 de Julho de 1881, remetendo “quatro mapas formulados nesta repartição com os elementos que nela existem, relativos à importação, exportação e navegação pelo porto de Macau desde o ano de 1869 a 1879, os quais, em respeito a este ponto, respondem ao questionário a que se refere a circular n°87 da 3ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar [“de 29 de novembro de 1880,” segundo o ofício da Capitania do Porto de 17 de Setembro de 1886].”

“Pode, porém, fazer-se uma ideia do comércio por este porto até ao ano de 1879 sem contudo fixar valores, comparando os movimentos que tiveram lugar naqueles anos com os dos mapas da estatística de 1880, organizados nesta repartição, e que já tive ocasião de apresentar a Sua Excelência o Sr. Governador, os quais, mercadoria por mercadoria, volume por volume, e segundo os preços do mercado, dão ao movimento comercial marítimo pelo porto de Macau naquele ano o valor de quase 24 milhões de patacas.

Analisando os mapas, vê-se que o comércio era muito maior em 1869, que diminuiu sucessivamente até aos anos de 1876 e 1877, época desde a qual aumentou progressivamente até 1880, aumento que se está sentido no presente ano, pois que na data em que me dirijo a V. Exa. estamos a meados do ano e já um número de navios de alto bordo, representado pelos 4/5 dos que vieram com carga no ano passado, despacharam por esta capitania, sendo que os juncos não têm diminuído, o que faz esperar que o movimento comercial neste ano deverá passar de 24 milhões de patacas. Tal é actualmente a extraordinária importância desta colónia, cuja pequena área se inscreve apenas em cinco quilómetros quadrados.

E, se considerarmos que os diversos ramos da actividade humana, exercidos por uma população laboriosa como a chinesa, crescida de 63.000 almas, nos autorizam a esperar o desenvolvimento do comércio e da indústria de Macau, esperanças que não fundamos vãmente, mas que se baseiam, não só nas indústrias já estabelecidas, tais como, salga de peixe, manipulação de chá, fabrico de sapecas, tráfico para os pontos da costa de O. por meio de vapores, sal, etc., mas ainda nas empresas já firmadas que em breve vão começar a sua actividade, como a instituição de uma fábrica de fósforos amorfos e a manipulação do ópio, já aqui garantida por 10 anos, é-nos lícito prever que um avultado futuro comercial se esforça por ter lugar no pequeno estabelecimento que o génio português fundou na China, vai já para três séculos.

E, tendo em vista o concurso dos capitais empenhados nas novas empresas, bem como os que vai importar o Vae-seng, mais se deve corroborar a ideia de que novos interesses inculcados na colónia hão-de necessariamente multiplicar as indústrias, criando outras instituições. Este princípio de desenvolvimento de civilização económica é praticamente confirmado nas actuais circunstâncias de Macau pelo concurso dos factos.

É assim que os arrematantes de ópio projectam a aquisição de um vapor para conduzir os seus produtos à América, empregando-o em transporte de mercadorias de Hai-fon nas épocas em que não tenha ópio a conduzir.

É assim que os mesmos arrematantes projectam um novo tráfico para a Cochinchina.

Eis as circunstâncias gerais que concorrem em Macau para colocarem a colónia na classe das sociedades económicas.

Mas a todos estes esforços de actividade e indústria que também o são de riqueza, e que se centralizam para fazer volver Macau à sua antiga opulência, opõe-se dois factos de ordem económica que trabalham incessantes para nos entorpecer e atrofiar na produção do comércio, na importância industrial e portanto no desenvolvimento social que se nos antolha.

Por um lado, é a política que, em relação à nossa colónia e a Hong Kong, emprega a Grã-Bretanha. Este país, em que a ciência económica administrativa tem o mais subido desenvolvimento, ninguém ignora quanto nele se trabalhou para chamar à sua colónia a emigração chinesa que se fazia por Macau.

Os dados oficiais publicados pelo capitão do porto de Hong Kong dão por 50.325 o número de emigrantes que no ano de 1880 partiram daquele porto para as colónias de Austrália, [?], Manila, Portland, Oregon, S. Francisco, Estreitos, Ilha de Vancouver e Port-Darwin.

São sabidas as dificuldades que se criavam em Hong Kong aos vapores que no ano de 1878 vinham a Macau buscar ópio cozido para Shanghai.

São sabidos e notórios os meios empregados para chamar àquela colónia a manipulação do ópio que em Macau estava estabelecida, e como o conseguiu, e quais as vantagens que tem oferecido em Kowloon para que ali se estabeleçam as nossas fábricas de manipular chá.

O jogo de Fantan e a lotaria de Vae-seng, porque tanto nos desmerecem, é ali até certo ponto tolerado, e até pagam impostos indirectos. Há ali mais de doze casas de Fantan e oito de Vae-seng. Não as perseguem, mas de vez em quando descobrem-nas e são multadas em 300 ou 400 patacas.

E até já puseram em dúvida a nossa autonomia em Macau, no que empenham não pequeno interesse.

Por outro lado, é esta a questão que urgentemente requer o concurso dos poderes públicos, e para que especialmente me cumpre chamar a esclarecida atenção de S. Exa. o Governador da colónia, é que o instrumento natural e único pelo qual Macau, pela posição geográfico-política, só pode esperar o desenvolvimento que se lhe afigura, reclama as mais prontas e imediatas providências por parte do governo.

Refiro-me ao estado do porto, cujas condições exigem modificações importantes.

Dispensa-me V. Exa. uma sucinta descrição da configuração do porto de Macau. É a indicada na carta do Sr. Reid feita em 1865, com pequenas modificações que sofreu a margem da Península de Macau desde essa época. [...]

Do lado do porto interior está a margem toda corrida de muralha, tendo-se ultimamente conquistado ao rio uma enseada no sítio do Tarrafeiro, que hoje se acha aterrada numa área de uns 20.000m².

Estas modificações são de menor importância para o curso das águas sendo, porém, para sentir, que ao longo da muralha que suporta o novo aterro se construíssem 4 enormes cais de alvenaria, revestidos de cantaria, género de construções hoje reprovado nos portos de marés, por obstarem ao trânsito livre das águas.

O estado do fundo tem, porém, sofrido graves e importantes alterações.

As partículas de terra desagregadas das montanhas e várzeas, por onde passam as águas na vazante, têm-se depositado por tal forma e quantidade no porto interior e Praia Grande até à Rada, que de dia para dia a navegação se vai tornando mais difícil, pelo rápido assoreamento que está sofrendo o porto.

Basta dizer a V. Exa. que nos canais do N. S. do banco de S. Francisco que dão acesso para o Porto interior, onde em 1865 havia 9 e 10 pés de água nas baixa-mares das [?], hoje se não encontram mais do que 5 ½ e que, sendo a amplitude das marés de 9 pés, apenas navios que demandam para menos de 16 podem vir ao porto interior, ficando o lodo em 1 pé a pé e meio, sendo que a entrada somente se pode efectuar em preiámar de águas vivas. E hoje sente-se no porto a falta de águas, pela forma que vou mostrar.

Os vapores que vêm da costa de O. como são o Ping-ou, Grey Mound, e Ting-ting, acontecendo-lhes chegar à rada com duas horas de vazante na maré, têm de esperar a enchente às vezes durante 8 horas e outras por noites inteiras, quando as segundas marés das quadraturas são pequenas, o que é uma grande demora para navios cujo tráfico de navegação se efectua por viagens redondas de 10 dias entre os portos de Pac-hoi, Hoi-han, Macau e Hong Kong. [...] Até as maiores lorchas de 4 a 6 [?] não podem entrar nas marés mais baixas.

[...] Os juncos, que representam actualmente a parte mais importante do comércio de Macau, quando chegam aqui a meia maré para banco, têm de esperar 9 a 10 horas para se poderem aproximar dos cais a uma distância tal que possam lançar as pranchas de descarga.

Resta-me somente dizer a V. Exa. que, quando tomei conta desta capitania, coloquei uma escala de marés na ponte do vapor White Cloud [que faz a carreira diária entre Macau e Hong Kong] para estudar o movimento das águas neste ponto, e que o 1º pé se acha já coberto de lodo até uma altura de 5 polegadas.

Ora, este movimento de fundo, mais sensível por ser junto à margem, combinado com o que em 15 anos se tem efectuado, segundo a comparação do estado actual com a carta de 1865, demonstra-nos que o assoreamento progride, e dá-nos a triste esperança de que, pelo máximo em 17 anos, a entrada para Macau será completamente seca nos baixa-mares [?], e que no porto interior não poderão fundear, nem os menores navios, nem as maiores lorchas.

Tais são as precárias circunstâncias deste porto, cuja importância marítima é por si só maior do que a de todos os portos da província de Cabo Verde e S. Tomé, e relativamente maior do que a dos portos de Angola e Moçambique.

E por inteiro me cumpre lembrar a V. Exa. que a fórmula do comércio económico, isto é, o efeito das máquinas aplicadas à navegação, está sendo compreendido e largamente adoptado pela China em seu tráfico. A companhia de navegação China Merchant, exclusivamente chinesa, possui mais de trinta e dois grandes vapores, e quase todos os vapores que cruzam entre uns e outros portos da China, embora com bandeiras inglesas e americanas, pertencem a companhias chinesas.

É, pois, de esperar, que os mais de 3.000 juncos que anualmente vêm ao porto de Macau devam ser substituídos por vapores que, não podendo aqui vir, nos conservarão no estado da pequena navegação à vela ou, o que é mais provável, façam daqui emigrar o comércio que, como já disse, representou no ano passado 24 milhões de patacas, vindo já numa corrente progressiva de desenvolvimento.

Neste estado geral de circunstâncias, isto é, de mau acesso do porto, que de dia a dia se vai fechando, não podendo quase já comportar a navegação que a ele aflui e que se esforça por crescer, dando incremento a um importante comércio que igualmente se desenvolve, torna-se de absoluta necessidade económica que os mais instantes esforços se empreguem para melhorar o porto de Macau.

Não creio difícil o empreendimento. Reduz-se simplesmente a trabalhos de dragagem num lodo mole até à altura de 2 pés e consistente depois, recebendo perfeitamente o corte como já tive ocasião de experimentar.

Estudados os trabalhos feitos para melhorar os pontos de Portsmouth, Marseille, Cherburgo, Havre, [?], Ramsgate, [?], Saint Nazaire e outros, não há que vacilar perante a insignificância daqueles a que nos conduziria apropriar o porto de Macau à navegação. A despesa a fazer, comparada com a que se fez nos portos que acima enumerei, é também insignificante.

[...] Orçando, no entanto, à larga e por comparação, cumpre-me dizer a V. Exa. que, para abrir um canal até à Rada de 160 pés de largura e 16 de profundidade nas baixa-mares de águas vivas, e apropriar convenientemente os canais e ancoradouros do porto interior, é necessário extrair o máximo de 2.200.000 toneladas de lodo, trabalhos que se podem realizar em 22 meses, empregando duas dragas como a dos [?] e Companhia de Londres que, para as condições de dragarem a 16 pés extraíndo 1.600 toneladas de lodo por dia de 10 horas de trabalho, podem custar, postas em Macau com todos os pertences e aprestos, 124.000\$000 reis.

[...] Parecer-me-ia conveniente contratar o serviço de um experimentado engenheiro hidráulico para fazer o projecto e estudar a forma mais conveniente de realizar os melhoramentos de que carece o porto de Macau, o que mais se obterá mediante a despesa de 15.000\$000 reis.

Depois de executados os trabalhos, seria necessário conservar a pequena draga, e uma das maiores, para manterem o estado do porto, o que se faz nos portos em que os fundos são lodos, como S. Nazaire e outros.

[...] Parte do lodo poderia ser aproveitado para executar um aterro entre a Ilha Verde e o istmo, do que resultaria, além da conquista de terreno, aumento de corrente no leito do rio, e uma pequena parte seria vendida para várzea de arroz.

A despesa que deixo indicada e que pela cifra parecerá talvez avultada, decide da sorte de Macau. Uma vez realizada, o bem que resulta para a indústria, navegação e, portanto, para o desenvolvimento da colónia, representa sobre excesso os juros de amortização daquele capital.

Conservar, porém, o porto no estado em que se acha e no progresso do assoreamento, é pôr-lhe à entrada uma barreira que, fechando-lhe a navegação, tira a vida futura a uma colónia cuja força de desenvolvimento o concurso dos factos demonstram que tendem a reflorescer.”

March 6, 1882

BG

BG, n°10, March 11, 1882, 78-79.

Government of Macao local ordinance n°19, altering the concession contract with entrepreneur Miguel Ayres da Silva, regarding the new inner harbor reclamation project, March 6, 1882.

Portaria provincial n°19

“Governo da província de Macau e Timor, e suas dependências.

Tendo o concessionário do novo aterro, Miguel Ayres da Silva, tomado posse definitiva dos terrenos que construiu e foram julgados em boas condições por portaria provincial n°35 de 4 de março de 1881 e solicitado do Leal Senado os alinhamentos e cotas de nível que lhe foram marcados, em conformidade com o disposto na portaria régia de 22 de março de 1881; mas não tendo o mesmo concessionário, na construção dos edifícios da rua marginal, satisfeito à primeira parte da condição 11^a do contrato celebrado em 2 de julho de 1877, visto que deixou de construir as arcadas a que era obrigado pela referida condição;

Tendo a direcção das obras públicas diligenciado tornar efectiva aquela condição participando em tempo a falta das arcadas, mas ocorrendo circunstâncias imprevistas que era impossível remediar sem obstar à continuação das construções quando elas estavam adiantadas e cuja demolição importaria a perda de grandes quantias empregadas, não só pelo concessionário mas por outros indivíduos, que tinham de boa fé comprado os terrenos já alinhados e divididos em quarteirões;

Tendo os novos proprietários, conjuntamente com o primitivo concessionário, requerido para ser modificada a condição das arcadas na nova rua marginal, propondo uma indemnização, para com o seu produto ser construída uma estação policial no local que for mais conveniente;

Considerando que o melhoramento resultante para esta cidade com a construção de um grupo de casas comerciais, no adiantamento em que se acha, representa já um valioso capital de que provirão importantes receitas para a fazenda pública, além dos interesses que resultarão para o comércio, para a navegação e para muitos centenares de pessoas, que hão-de achar empregos no novo bairro;

Considerando que da alteração na condição 11^a do contrato não resulta prejuízo para alguém, havendo somente falta de uniformidade no sistema de construção da rua marginal, sistema que aliás está interrompido em parte da mesma rua;

Sendo inadmissível uma proposta que me foi presente para ser construída uma arcada na referida rua, com dimensões inaceitáveis, que só serviriam de obstáculo ao trânsito público, diminuindo consideravelmente a largura da rua principal;

Tendo ouvido o director das obras públicas, e a junta da fazenda, e com voto afirmativo do conselho do governo:

Hei por conveniente, usando da faculdade expressa na condição 19ª do contrato de 2 de julho de 1877, determinar o seguinte:

1º. É modificada a condição 11ª do contrato celebrado com o cidadão Miguel Ayres da Silva, na parte em que o concessionário se obrigava a edificar sobre arcadas na rua marginal.

2º. O mesmo concessionário e outros proprietários, que requereram a dispensa de arcadas na nova rua marginal, ficam obrigados a construir um prédio que satisfaça às condições expressas no artigo 9º do regulamento geral da guarda policial de Macau, isto é, que sirva de aquartelamento para uma secção de 1ª divisão, em conformidade com a distribuição mencionada no § 1º no artigo 5º do mesmo regulamento geral.

3º. Para execução do disposto no número antecedente, deverá o comandante geral da guarda policial, de acordo com o director das obras públicas, a quem incumbe a fiscalização da construção, na qual será exigida solidez e suficiente espaço e acomodações para a força que ali deve permanecer, e para o serviço que esta tem a desempenhar.

4º. O concessionário Miguel Ayres da Silva e os requerentes chinês que propuseram a indemnização, mencionados no requerimento de 10 de janeiro último, assinado pelos seus procuradores Felicíssimo da Cruz Lobo e Albino António Pacheco, depositarão no cofre da junta da fazenda, como caução para o cumprimento da edificação da estação policial, a quantia de \$2.000, da qual lhes será restituída metade quando o prédio estiver em meia construção e a outra metade quando a estação estiver concluída e aprovada pelo director das obras públicas. [...]

Palácio do governo de Macau, 6 de março de 1882. O Governador da província, Joaquim José da Graça.”

December 5, 1882

BG

BG, n°49, December 9, 1882, 424.

Government of Macao local ordinance n°99, appointing the Macao inner harbor improvement committee, December 5, 1882.

Portaria provincial n°99

“Governo da província de Macau e Timor, e suas dependências.

Sendo de reconhecida necessidade melhorar, quanto possível, as condições do porto interior desta cidade, para facilitar o acesso dos vapores de carreiras diárias aos seus cais, que continuamente vão sendo assoreados pelos lodos e areias;

Achando-se em construção adiantada uma draga que é destinada para o serviço da desobstrução dos mesmos lodos e areias, serviço que deve começar logo que a draga esteja pronta e aprovada;

Devendo a draga ser também utilizada para limpeza das docas e canais que estão em comunicação com o rio, e convindo que antecipadamente se estude o modo de se aproveitar o desaterro que se fizer formando um aterro firme, e dando vantagens à navegação e abrigo às embarcações;

Considerando que este provisório remédio não é suficiente para abrir à navegação todo o desenvolvimento de que ela carece, mas que só tem por fim evitar que a navegação cesse completamente com a acumulação dos obstáculos que de dia para dia crescem;

Considerando que o canal que vai do rio às várzeas está obstruído de más habitações sobre focos de infecção, prejudiciais à saúde pública e impedindo que as águas vão livremente alimentar os pequenos canais de irrigação, resultando daí fazerem-se represas, nas águas vivas, que ficam sendo verdadeiros pântanos;

Considerando que a doca da Barra se acha do mesmo modo obstruída por infectas habitações, precisando também de ser desembaraçada dos lodos para dar abrigo às embarcações em ocasião de temporais;

Considerando, enfim, quanto importa atender ao bem geral do país, não só cuidando dos seus melhoramentos materiais, mas muito principalmente das suas condições higiénicas;

Hei por conveniente nomear uma comissão para estudar estas importantes questões, e apresentar-me um relatório e propostas para a execução dos seus estudos, a qual será composta pelo modo seguinte: presidente, o major de estado maior de engenharia e director das obras públicas da província, Constantino José de Brito; vogais, o 2º tenente da armada e capitão do porto de Macau, Demétrio Cinatti; o facultativo do quadro de saúde que for designado pelo chefe do serviço de saúde; o vereador do leal senado que por esta corporação municipal for designado; e o alferes sub-inspector dos incêndios António de Azevedo e Cunha Júnior, que servirá de secretário. [...]

Palácio do governo de Macau, 5 de dezembro de 1882. O Governador da província, Joaquim José da Graça.”

January 30, 1883

BG

BG, supplement to n°6, February 15, 1883, 41-48.

Macao Public Works report by Director Constantino José de Brito, January 30, 1883.

Relatório da Direcção das Obras Públicas da província de Macau e Timor, “em conformidade do que dispõe o artigo 33° do decreto de 3 de dezembro de 1869.”

“[...]”

Canalização da cidade

É realmente desgraçado o estado da canalização da cidade, que em geral consiste apenas numa escavação revestida com muros de pedra seca e coberta com lajedo, sendo o fundo de terra ou de areia e, por excepção, de calhau. Apenas a canalização ultimamente feita no novo aterro marginal é que tem o fundo lajeado, e as paredes laterais de alvenaria com argamassa de cimento; e também foram ultimamente construídos no largo de Matapau uns 40 metros de canalização nestas condições.

Por esta simples exposição se poderão apreciar as más condições higiénicas em que se acha a cidade de Macau. As águas pútridas infiltram-se pelo solo promovendo exalações horríveis, que só diminuem com constantes limpezas e lavagens, e desaparecem depois das grandes chuvas. É nauseabundo o ambiente que se respira em muitos pontos das ruas da cidade, e é de supor que, se não fora as grandes ventanias que aqui reinam e a grande porção de pólvora em panchões que constantemente se queima e que serve de desinfectante, se desenvolveriam desastrosas epidemias.

Nenhuma das condições duma boa canalização é preenchida. Se a engenharia aconselha que as paredes da canalização devem ser lisas, que as mudanças de direcção devem ser tão suaves quanto possível, banindo-se os ângulos de concordância, e que a secção transversal deve ser arredondada, com prescrição absoluta do tipo angular, a canalização de Macau, pelo contrário, tem as suas paredes com asperezas e saliências, é de secção quadrangular, apresenta em muitas ruas o fundo sinuoso, formando pequenos lagos pantanosos interiores, e a sua inclinação é a mais variada possível. Mas o que ainda é mais para estranhar, e que a canalização passa em algumas ruas por baixo das casas particulares! E ainda há proprietários mais arrojadados que não têm dúvida de fechar a canalização com as pedras dos alicerces, como procedeu o proprietário do prédio da rua Nova d’El-Rei defronte da rua da Barca da Lenha! Os chinas tomam para tipo de cidades de primeira ordem Pequim e Cantão, onde as ruas geralmente não chegam a ter dois metros de largura e, por isso, quando têm as suas casas numa rua mais larga, de modo que possam abrir os braços sem tocar nas paredes fronteiras, entendem, quando se lhes oferece ocasião de reconstruir os seus prédios, que o podem fazer à custa da largura das ruas. Eis a razão porque se dá o facto de se haverem estreitado algumas ruas, ficando as casas por cima de canos, sendo para lamentar que, em todas as construções que se realizam, as ruas e os largos em geral se estreitem cada vez mais em vez de se alargarem.

Seria, pois, necessário, proceder-se a uma completa reforma da canalização; mas justamente nos sítios em que teriam de se construir os grandes canos colectores, é onde está mais acumulada a população chinesa, e onde as ruas têm pouco mais de três metros, e algumas até dois metros de largura. A reforma da canalização obrigaria pois a grandes expropriações, e à demolição de uma parte dos edifícios da cidade. [...]

Não terminarei esta breve exposição dos trabalhos executados por esta direcção no ano findo sem apresentar à consideração de V. Exa. a questão vital de Macau, que é o melhoramento do seu porto.

O açoreamento do porto interior e da barra é constante, e o fundo do rio e do anteporto se vai elevando sem cessar diariamente, hora a hora, minuto a minuto, por assim dizer.

Em abril de 1880, o capitão do porto estabeleceu uma escala de marés junto à ponte da companhia dos vapores que fazem carreira entre este porto e o de Hong-Kong, e em junho de 1881 já a escala tinha cinco polegadas cobertas.

De junho a outubro o lodo subiu mais uma polegada, tanto que foi preciso mudar a posição da escala. Actualmente encontram-se cobertas mais três polegadas; isto é, em menos de três anos o fundo subiu pé e meio de altura. Junto à ponte dos vapores de Cantão, segundo observações feitas pelo mesmo capitão do porto, acha-se hoje na baixa-mar apenas um pé e três polegadas de água, quando há pouco mais de um ano se mediam quatro pés.

Mas não devem causar espanto estes resultados. Se os rios trabalham em geral incessantemente para nivelar a superfície da terra, transportando as terras das montanhas aos mais baixos vales, aos lagos e aos mares; estando o porto interior de Macau ligado ao rio Si-kiang por um canal que se divide em três braços e em cujas margens, de um e de outro lado, numa grande extensão, se cultiva de mais a mais o arroz, entrando os lodos provenientes desta cultura constantemente para dentro do canal; e sendo a largura deste muito inferior à do porto interior, do que resulta diminuir a velocidade da corrente quando esta nele entra, é fácil de apreciar como é que o leito do porto interior se vai sucessivamente elevando com o depósito do lodo e dos detritos transportados pelas águas do canal, sendo também a barra e os portos próximos, como o da Taipa, assoreados pelas matérias que a velocidade da corrente dentro do porto não permite que lá se depositem.

Já no tempo do marquês de Pombal era proibida a cultura das encostas numa determinada faixa das margens dos rios, permitindo-se nelas apenas a plantação de árvores silvestres; e, todavia, não era usada nesse tempo em Portugal a cultura do arroz que, entre todas, é sem dúvida a que mais pode concorrer para a desagregação das terras e para a formação dos lodos. É sabido que as árvores, além de outros benefícios, sustentam a terra vegetal das encostas, e impedem as devastações produzidas pelas correntes. Ora, as montanhas da China, pelo menos as dos distritos próximos de Macau, são todas calvas e áridas, o que é mais uma causa que concorre para os desastrosos efeitos que está sofrendo este porto.

O extensíssimo rio Si-kiang, denominado também rio ocidental, do qual é afluente em Sam-shiu o rio do Norte, limitando junto à foz os distritos de Sun-wei e Heong-chan, entra no mar da China, dirigindo a sua corrente por entre as duas grandes ilhas Montanha e San-chow, as duas sentinelas colocadas aí pela natureza como para defenderem a sua entrada. É próximo da foz, ou da embocadura denominada Moto-mun, que partem os três braços, que se reúnem, formando o canal que desemboca no porto interior de Macau, que será constantemente assoreado, enquanto o canal não for fechado do lado do porto, sendo certo que em uma

época mais ou menos remota o leito do porto há-de elevar-se, de modo que toda a despesa das águas do canal se fará pelo lado de Moto-mun, se este estado de coisas continuar unicamente a estar sujeito às leis da natureza.

Todos os problemas de melhoramento de um porto são de difícil resolução e necessitam de prolongados e bem dirigidos estudos. Os trabalhos para o melhoramento do Sena marítimo datam de Luís XV, e consideraram-se concluídos em 1873. O primeiro projecto para o melhoramento do porto de Cherburgo foi apresentado em 1777, mas os trabalhos definitivos só começaram em 1830. Os trabalhos do porto do Havre começaram em 1516, e ainda em 1870 se reconheceu a utilidade pública de diversas obras para o seu melhoramento. Há cem anos que em Portugal se estuda o melhoramento da barra do Porto, e ainda a questão não se acha resolvida, apesar da especial atenção que tem merecido aos governos e ao parlamento em todas as legislaturas. Há mais de vinte anos que se discutem e se estudam os melhoramentos do Tejo e da barra de Lisboa, sem que ainda se tenha feito coisa alguma. E são difíceis estes estudos, porque a atenção do engenheiro tem de se dividir sobre variados pontos, que pela sua inconstância embaraçam a análise e dificultam a resolução, como são, a direcção dos ventos, a direcção e a velocidade das correntes, marítima e fluvial, os bancos de areia que, umas vezes permanente e outras periodicamente, se estabelecem e variam de posição, produzidos pelas correntes e pelos ventos variáveis, os efeitos das cheias e do fluxo e do refluxo das marés, os perfis longitudinais e transversais, a qualidade das margens e das aluviões acarretadas pelos rios, além de outras circunstâncias especiais.

Mas no porto de Macau a questão é das mais simples, e tudo se limita à formação de assoreamentos produzidos quase exclusivamente pelas terras e pelos lodos que as chuvas e os arrozais lhes enviam por intermédio do canal. O assoreamento é todo feito de lodo, e basta uma simples inspecção à planta do porto para se poder afirmar de antemão quais deverão ser os pontos em que ainda poderão fundear os barcos de maiores dimensões relativas. O porto é mais largo do lado do canal e antes de se chegar à Ilha Verde. Aí também o assoreamento é mais visível. As correntes de um e outro lado da Ilha Verde, quando se encontram, devem produzir uma escavação e formar um banco mais adiante. É exactamente o que sucede, e é junto à Ilha Verde que actualmente fundeiam as lorchas que demandam maior altura de água. E se o assoreamento junto à ponte dos vapores da carreira de Cantão é mais pronunciado do que na proximidade da ponte dos vapores da carreira de Hong-Kong, é por estar menos avançada, e provavelmente também pela influência maior próxima dos cais de pedra do novo aterro. Junto à fortaleza da Barra, isto é, na embocadura do porto, combina-se a velocidade da corrente com a que vem do lado ocidental por entre as ilhas de Macarira ou D. João e da Lapa. Aí também se deverá formar uma escavação, como efectivamente existe, conhecida pelo nome de Poço, indo ter lugar a formação dos depósitos mais adiante, na barra, e junto à ilha da Taipa.

A questão do melhoramento do porto de Macau consiste, pois, no emprego de dragagem, que terá de ser permanente enquanto existir o canal que alimenta os arrozais e dele recebe os lodos, ou antes, enquanto ele despejar no porto os lodos que acarreta. A referida corrente do lado ocidental é de pouca influência, e não é mais do que uma pequena componente da velocidade da corrente de Moto-mun, a qual se dirige na sua máxima parte por entre as ilhas da Montanha e Sam-chow.

Quanto mais se demorar a dragagem, tanto maiores serão os trabalhos a vencer, e tanto maiores, portanto as despesas, e maior será ainda o desvio do comércio, que depois não será fácil tornar a encaminhar para este porto. Já as lorchas de maiores dimensões não podem entrar no porto interior nas marés mais baixas, e os próprios vapores da carreira de Hong-Kong e Cantão, quando as viagens têm lugar nos dois dias anteriores ou seguintes aos sizígios da lua, têm já encalhado, e outras vezes têm sido obrigados a esperar na rada para poderem entrar. Em Hong Kong, como neste ano se reconheceu um pequeno assoreamento no porto, já mandaram vir de Inglaterra duas grandes dragas, como mo declarou o próprio director das obras públicas daquela colónia.

A construção de diques longitudinais, com o fim de aumentar a velocidade da corrente dentro do porto, estreitá-lo-ia a ponto de lhe fazer perder as condições de um porto comercial, e os bancos iriam formar-se na barra junto ao término dos diques.

O estabelecimento do porto na Taipa não resolveria a questão, porque não impediria a continuação dos assoreamentos, mesmo em volta da Taipa, nem removeria a dificuldade sempre crescente que estão sofrendo as relações comerciais desta cidade.

Deve brevemente começar a funcionar uma pequena draga para extrair os lodos de ao pé das pontes a que hoje com dificuldade conseguem atracar os vapores da carreira; e, sendo necessário escolher um sítio apropriado para se lançarem sem inconveniente os lodos que se extraírem, a comissão nomeada por V. Exa. para esse fim já estudou o assunto, e brevemente terá de apresentar a V. Exa. o seu parecer.

Entretanto, logo que V. Exa. se dignou comunicar-me que a draga estava encomendada, mandei proceder por cima do sítio do Tarrafeiro e defronte da Ilha Verde, à plantação de salgueiros em linhas perpendiculares à margem, e terminando por outras paralelas à corrente, por me parecer aquele sítio o mais apropriado para esse fim. O aterro que naquele sítio e por esse meio se poderá formar, abrangendo uma área proximamente de 800.000 metros quadrados, com vantagem para o desenvolvimento desta cidade, pouco poderá influir no regime do porto. E como há-de aumentar a velocidade da corrente entre a Ilha Verde e a da Lapa, o assoreamento continuará a fazer-se junto à entrada da barra e do porto, onde a velocidade da corrente continuará a ser igual à que actualmente é, aumentando simplesmente com a parte dos lodos que se depositariam na parte aterrada, enquanto aí se não formasse naturalmente o aterro, o que virá a suceder num prazo maior ou menor de tempo.

Todavia, não será o lodo extraído só por essa pequena draga que poderá aterrar todo o espaço compreendido entre o Tarrafeiro, as Portas do Cerco e a Ilha Verde em menos de vinte anos, nem será esse aterro que melhorará as condições do porto, a não ser durante a sua formação, em que a plantação dos salgueiros poderá impedir até certo ponto a descida dos lodos. Para aquele fim são indispensáveis duas grandes dragas, com o auxílio das quais o aterro poderá ficar concluído no fim de três anos aproximadamente.

Mas o canal continuará a trazer para o porto de Macau os lodos que receber das várzeas que tão extensamente o guarnecem, e o trabalho da dragagem terá de ser contínuo e incessante. E não seria preferível cortar o mal pela raiz fechando o canal, que é o que necessariamente virá a suceder, se o porto não for dragado? Tendo um dos extremos do dique de se apoiar sobre a Lapa, e dependendo portanto a resolução desta questão das nossas relações com o império da China, submeto-a, por isso, à ilustrada e esclarecida opinião de V. Exa.,

na dupla e muito elevada qualidade de Governador desta província e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de Portugal junto à corte de Pequim.

Deus guarde a V. Exa. Direcção das obras públicas de Macau, 30 de janeiro de 1883. Ilmo. e Exmo. Sr. Governador da província de Macau e Timor. O director, Constantino José de Brito.”

February 10, 1883

AM

MO/AH/AC/SA/01/00470

Letter n°7 from the President of the City Senate, Domingos Clemente Pacheco, to the Governor of Macao, Joaquim José da Graça, requesting the drafting of the city of Macao General Improvement Plan, February 10, 1883.

Ofício n° 7 do Presidente do Leal Senado Domingos Clemente Pacheco ao Governador Joaquim José da Graça, em 10 de Fevereiro de 1883, informando-o sobre a deliberação do Leal Senado de 18 de janeiro solicitando ao Governador que “houvesse por bem determinar que o director das obras públicas, de acordo com o Leal Senado e o chefe de saúde ou seu delegado, formulem juntos um projecto de melhoramentos para a cidade de Macau, em conformidade com o disposto no Decreto de 31 de Dezembro de 1864, devendo o plano que for formulado ser decidido em secções para maior conveniência e facilidade de execução. Seja-me lícito outrossim pedir que os melhoramentos a encetar comecem pelo bairro de S. Lázaro, que é o bairro mais antigo, mas o mais abandonado, sendo certo que ainda não há ali casas como devem ser, e nem canos públicos, apesar de estar tão próximo aos edifícios mais importantes da cidade. [...]”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Ofício n° 127 do Director Constantino José de Brito à Secretaria Geral do Governo, em 27 de Junho de 1883, comunicando que, “em virtude da reclamação do Leal Senado” relativamente ao bairro de S. Lázaro, e “tendo procedido ao levantamento da planta deste bairro e dos respectivos perfis, a fim de projectar [?], dirigi-me ao Leal Senado perguntando se deveria tomar para base dos mesmos trabalhos os actuais arruamentos, ou se poderia contar que se fizessem as expropriações necessárias para se estabelecer uma canalização regular e conveniente em todo o bairro, ao que me foi respondido, como V. Exa. verá pela cópia junta do ofício do Presidente do Leal Senado que ele, na impossibilidade de proceder às necessárias expropriações, optava pelo alvitre de se construir a canalização conservando-se a actual planta do bairro. Nestas circunstâncias não é possível estabelecer-se a canalização em todas as ruas e travessas sem comprometer a estabilidade de uma grande parte dos prédios, em virtude da largura das ruas e travessas que em alguns pontos não chega a ter dois metros, e sem dificultar o acesso aos outros prédios, por causa das alterações de nível a que se tem de proceder na calçada, como V. Exa. reconhecerá pela inclusa planta cotada daquele bairro, levantada por esta direcção. Rogo, portanto, a V. Exa. que, dignando-se levar o exposto ao conhecimento de S. Exa. o Governador, se sirva dizer-me se devo limitar-me a fazer a canalização somente em algumas ruas e travessas, ou se devo projectar uma canalização sob a base de uma nova planta daquele bairro.”

Documento 2

MNL.04.05.CART

Planta com data de Junho de 1883.

Documento 3

Ofício do Presidente do Leal Senado Domingos Clemente Pacheco ao Director das Obras Públicas, em 9 de Junho de 1883. “Respondendo ao ofício que V. Exa. me dirigiu ontem com o nº118, cumpre-me dizer-lhe que, para se efectuarem novos arruamentos no bairro de S. Lázaro, procedendo o Leal Senado para tal fim às necessárias expropriações, era preciso primeiro que a proposta contida no ofício que dirigi ao ex-governador Graça, e cuja cópia lhe envio inclusa, tivesse tido a solução que o Leal Senado esperava mas, como assim não aconteceu, resta só ao Leal Senado a alternativa de optar pelo incluso alvitre que é possível nas actuais circunstâncias, o qual é de se abrirem naquele bairro os canos públicos que forem julgados necessários a fim de que possam ir entroncar neles os canos particulares. Julgo dever dizer a V. Exa. que a canalização no mencionado bairro de S. Lázaro é uma necessidade que se impõe urgente e impreterível no interesse da salubridade pública.”

Documento 4

Ofício nº 11 do Presidente do Leal Senado Domingos Clemente Pacheco ao Governador Joaquim José da Graça, em 22 de Fevereiro de 1883. “Solicitando urgência na resolução do assunto tratado no ofício que tive a honra de dirigir a V. Exa. com o nº7 do presente mês, vejo-me agora colocado na imperiosa necessidade de chamar a atenção de V. Exa. sobre o facto de que, por falta de canos públicos no Bairro de S. Lázaro, as imundícies dos canos particulares escorrem pelas ruas que são ali estreitíssimas, e essas imundícies, em alguns pontos daquela localidade, têm estado a acumular-se de um modo horroroso, formando-se delas um depósito permanente e tornando-se em um verdadeiro foco de infecção. Urge, pois, que V. Exa. haja por bem ordenar que, pela repartição de obras públicas, se adoptem sem demora providências, embora de natureza provisória, tendentes a fazer cessar esse lamentável estado de coisas, removendo-se as causas que põe em imminente perigo a salubridade pública. Peço licença para acrescentar que o chefe de saúde tem chamado várias vezes a minha atenção sobre estas e outras causas que ameaçam comprometer seriamente a salubridade pública desta cidade e o Leal Senado, privado como está de rendimentos que a lei lhe dá, e os quais o Governo [percebe inteiros?], não tem podido, bem a seu pesar, atender às representações desse esclarecido e zeloso funcionário, o que o Leal Senado decerto faria como seu dever era, por entender que entre muitas necessidades que esta província está sofrendo e que precisam ser atendidas, a de melhorar as condições higiénicas desta cidade é a principal e mais urgente.”

Documento 5

Ofício nº 15 do Presidente do Leal Senado Domingos Clemente Pacheco ao Governador Joaquim José da Graça, em 12 de Março de 1883. “Tenho a honra de acusar recebido o ofício que V. Exa. se dignou dirigir-me com o nº81 e vejo com muito pesar que V. Exa. julgou conveniente adiar a resolução do assunto tratado no meu ofício nº7 para o futuro ano visto que, como pareceu a V. Exa. dizer-me, os estudos a que tem de proceder para se poder confeccionar um plano de melhoramentos da cidade, envolveriam um aumento importante de despesas que não estão autorizadas no actual orçamento da província. Peço licença para expor a V. Exa. que o assunto de que se trata, interessando precisamente a salubridade pública é, no meu humilde entender, de natureza inadiável e, por conseguinte, o deferi-lo para época mais remota poderia trazer consequências fatais para esta cidade e envolver os poderes públicos em grande responsabilidade. É, pois, com o intento de evitar tais consequências e para se eximir de responsabilidade que lhe poderia caber, que o

Leal Senado, no rigoroso cumprimento do seu dever, submeteu, com a devida vénia, esse melindroso assunto à suma consideração de V. Exa. e solicitou as necessárias providências.

Não é o Leal Senado de parecer que o plano de melhoramentos da cidade, sendo formulado em secções, como o Leal Senado sugeriu, exija trabalho extraordinário ou aumento de pessoal e por conseguinte aumento de despesa: traçar, com o auxílio da competente planta topográfica de Macau, um plano de melhoramentos no bairro de S. Lázaro e nas duas povoações que lhe ficam próximas, seria fácil tarefa, pois que não há estudo complicado a fazer-se e nem seriam de vulto os trabalhos preparatórios. Mas, quando mesmo houvesse de despender-se extraordinariamente algum dinheiro público para se satisfazer uma urgente necessidade pública, de natureza sujeita à Régia Portaria Circular nº8 de 4 de Fevereiro de 1882, autorizava o governo da província a fazer essa despesa que não foi prevista no actual orçamento da província.

Está o Leal Senado, portanto, convencidíssimo de que V. Exa., prestando mais uma vez a sua séria atenção a esse melindroso assunto, achará conveniente atender ao pedido do Leal Senado, o qual foi feito precisamente no interesse do bem-estar geral e no da salubridade pública.

Respondendo à parte final do officio de V. Exa., cuja recepção acabo de ter a honra de acusar, cumpre-me dizer respeitosamente a V. Exa. que o Leal Senado reconhece que a limpeza da cidade está actualmente a seu cargo, e pelo estar é que lhe procura desempenhar-se da obrigação que esse ramo de serviço lhe impõe; mas tendo de expor a V. Exa. que o impedir que as águas dos canos particulares cessem, para mais nas localidades onde faltam canos públicos, é uma tarefa superior às forças do Leal Senado e nem lhe podem valer para isso os meios [?] de que dispõe e que V. Exa. se dignou apontar. Foi, pois, em tais circunstâncias, que o Leal Senado se viu obrigado a recorrer a V. Exa., pedindo para que houvesse por bem ordenar que pela Direcção de Obras Públicas se abrisse os necessários canos públicos no bairro de S. Lázaro, visto que a canalização pública da cidade está a cargo dessa repartição que está subordinada à autoridade superior da província.

Não desconhece o Leal Senado que, tanto a canalização pública da cidade, como a viação pública dentro dela, deveriam estar a cargo do Leal Senado, como dispõe as leis administrativas as quais, formando um todo compacto e harmonioso, não poderiam decerto ser efectivas nos casos em que algumas de suas partes estejam separadas do corpo principal e transportadas para outra região. O que, porém, é certo, é que ambos esses serviços estão a cargo do governo da província, e é este estado anormal de coisas que se tem prestado, não só a [?] descuradas muitas das necessidades públicas, mas ainda tem dado lugar a atribuir-se ao empenho do Leal Senado no cumprimento do seu dever desígnio alheio inteiramente à sua intuição sendo, aliás, certo que os esforços e diligências do Leal Senado se têm limitado unicamente a cumprir o seu dever de promover o bem-estar e não se visam a fazer insinuação qualquer, porquanto o Leal Senado não tem tido jamais a mente de levantar questão [?], muito pelo contrário, sabe perfeitamente não trair ao seu dever de respeito para com a primeira autoridade administrativa da província e à lealdade que lhe é própria.

V. Exa. achou inoportuna a alegação feita pelo Leal Senado de que está lhe privando dos rendimentos que por lei lhe pertencem; mas seja-me lícito dizer a V. Exa. que tal alegação foi feita no simples intuito de justificar a impossibilidade em que o Leal Senado se encontrava de poder ele próprio cumprir o dever que lhe [?] relativamente à canalização pública da cidade, e a consequente necessidade em que se tem colocado de recorrer a V. Exa. solicitando providências tendentes a satisfazer uma urgente necessidade pública; [...]"

Documento 6

Nota manuscrita do Governador Graça sobre este ofício, em 12 de Março de 1883. “O Sr. Director das Obras Públicas, tomando conhecimento do exposto neste ofício e nos que o precedem, dará as providências que forem impreteríveis para obstar aos males acusados pela falta de vasão de águas em más condições, e proporá os meios de se fazer a canalização que as necessidades públicas reclamam.”

February 12, 1883

BG

BG, n°9, March 3, 1883, 68-69.

Report from the Macao inner harbor improvement committee, February 12, 1883.

Relatório da comissão nomeada pela portaria provincial n°99 de 5 de dezembro de 1882.

“[...] Ninguém desconhece as vantagens de um país com portos de mar sobre outro que os não tem. Aquele que os possui está em relação directa com o mundo; os seus mercados são sempre abastecidos com os produtos dos outros países, as suas riquezas naturais e os produtos das suas indústrias são levados a toda a parte com facilidade pelos navios que frequentam os seus portos, desenvolvendo deste modo as fontes da riqueza do país.

São grandes os sacrifícios que fazem as nações bem administradas para incitar os navios de comércio das outras nações a concorrerem aos seus portos; e para o conseguir despendem grandes capitais, empreendendo obras gigantescas que são precedidas de mui sérios e longos estudos, e conseguindo a maior parte das vezes transformar um porto ou uma rada que dantes não tinha fundo suficiente para dar acesso aos navios de alto bordo ou era completamente desabrigado, em um porto com capacidade para os maiores navios do mundo, e que aí possam ancorar com toda a segurança.

Foi o porto de Macau o empório de comércio do oriente por ser o único porto da China aberto ao comércio europeu; e era então florescente e próspera a vida desta colónia.

Com a abertura ao comércio de outros portos, decresceu o comércio de Macau consideravelmente, continuando, contudo, este porto a ser frequentado por alguns navios que, ainda não há muitos anos, podiam ancorar nos fundeadouros da Taipa e da Barra, onde lhes era fácil efectuar as cargas e descargas, sendo todavia actualmente raro ver-se navio de mediano tirante de água entrar no nosso porto, porque para isso tem que esperar a preia-mar.

Mas não foi unicamente a abertura dos portos da China ao comércio europeu que produziu a causa do decréscimo comercial desta cidade; para isso também concorreu poderosamente o assoreamento do porto e da barra, que tem sido tal e tão progressivo sobretudo nestes últimos anos, que actualmente nas baixas marés junto à testa da ponte do vapor da carreira de Cantão a sonda acusa unicamente um pé e três polegadas, quando em 1872 acusava oito pés no mínimo.

É provável que em relatórios submetidos ao governo tenham já sido apreciadas as causas do assoreamento que amedronta e ameaça aniquilar o comércio deste porto e indicados os meios de o atenuar, mas cabe à actual administração o ter dado começo ao melhoramento das condições do porto, determinando a aquisição de uma draga para encetar, ainda que em pequena escala, a satisfação das necessidades mais urgentes e indispensáveis.

Os trabalhos a executar para se efectuarem os melhoramentos de qualquer porto são dos mais complexos, sempre difíceis e muito morosos, tendo neles o engenheiro que atender a uma infinidade de causas tais como: ventos, correntes, marés, etc. [...]

É grande o valor das mercadorias importadas e exportadas diariamente pelos vapores da carreira, montando a cifra proximamente a 11 milhões de patacas. Tão importante comércio merece que se lhe facilitem os meios de fácil carga e descarga. Entretanto sucede muitas vezes que os vapores não podem ter acesso aos seus cais por falta de água, e estas razões levam a comissão a propor que os primeiros trabalhos de dragagem sejam feitos para restabelecer o canal que dá acesso às pontes dos vapores.

Examinou a comissão todos os sítios onde com vantagem se poderiam depositar os lodos provenientes das dragagens feitas no porto interior, e é de opinião que o local mais apropriado para fazer este depósito é a área compreendida entre Patane, Portas do Cerco e a Ilha Verde, área suficiente para estabelecer um aterro firme, formando este aterro uma ou mais docas de abrigo, não só das muitas embarcações de cabotagem e de pescadores que frequentam este porto, mas também das pequenas embarcações que fazem o serviço do rio.

Ninguém desconhece que todas as nações procuram estabelecer nos seus portos docas de abrigo, arsenais, etc. O porto de Macau, sujeito como é a grandes temporais, não apresenta abrigo seguro às embarcações, o que tem talvez concorrido poderosamente para que muitas embarcações de comércio e de pescadores que antigamente procuravam o porto de Macau o deixem de fazer hoje, sobretudo na época de tufões.

Crê a comissão que o estabelecimento destas docas fará concorrer ao porto maior número de embarcações, animando assim o comércio desta cidade.

A enseada do Tanque do Mainato é outro local onde se poderia com vantagem depositar os lodos extraídos por dragagem fazendo um aterro firme, aumentando a estrada de circunvalação, o que seria um grande aformoseamento e melhoramento para a cidade, e talvez concorreria em parte para regularizar a corrente das águas à saída do porto interior; contudo, parece preferível que seja primeiramente feito o aterro entre as Portas do Cerco e a Ilha Verde, não só por ser mais próximo do local onde se devem executar as primeiras dragagens, mas também por as águas serem mais sossegadas no porto interior do que do lado da Praia Grande sendo, contudo, o local do Tanque do Mainato aproveitável para quando se faça a dragagem ao sul do porto, e se disponham de dragas de maior força.

Em Macau escasseiam os terrenos que possam ser destinados à edificação de fábricas e à agricultura, por isso parece à comissão que haveria a maior conveniência em conquistar o maior terreno possível na área compreendida entre as Portas do Cerco e a Ilha Verde: e em o governo adquirir esta Ilha como local de onde em melhores condições se poderá obter material para os muros de revestimento, etc. Não indica a comissão qual a direcção dos muros, dimensões, e o seu sistema de construção, por entender que os projectos desta ordem pertencem à repartição técnica.

A formação de um aterro com o auxílio desta pequena draga levará certamente muitos anos, bastando esta circunstância para provar a necessidade de requisição de mais algumas dragas e de maior força.

A comissão percorreu e examinou as docas da Barra e Patane, o canal de Sankiu e as caldeiras da Alfândega e Sakong. Em todos estes pontos se observou grande número de habitações sobre estacadas, implantadas no

leito lodoso das águas, deixado a descoberto na ocasião das vazantes. A comissão julga urgente e impreterível a remoção dessas habitações, já de si necessariamente insalubres, mas prejudicando além disso a higiene pública pelas emanções a que dá lugar a acumulação dos detritos orgânicos e inorgânicos no leito das águas, insuficientemente lavado pelos movimentos das marés.

No canal de Sankiu convém que, depois de removidas as habitações, sejam concertados e regularizados o leito e as margens, de modo que o canal satisfaça o duplo fim para que foi construído, irrigando regularmente as várzeas e permitindo em ocasião de temporal o acesso às pequenas embarcações que ali procurem abrigo.

Relativamente às docas da Barra e Patane, julga conveniente a comissão que os proprietários destas docas sejam intimados para concertarem os muros e entradas delas e conservá-las limpas e desimpedidas, de modo a servirem de abrigo às embarcações, único fim a que foram destinadas.

Se os proprietários se negarem a empreender e manter esses melhoramentos, pelo receio de que a despesa lhes exceda a receita ou por qualquer outra razão de interesse particular, convirá nesse caso proceder-se à expropriação desses terrenos em nome da utilidade e higiene públicas e proceder o Estado a essas modificações locais, que a comissão julga de todo o modo indispensável.

A caldeira da Alfândega deve ser limpa e dragada na profundidade conveniente e concertados os muros e a entrada, por forma a satisfazer o fim a que foi destinada.

Do mesmo modo ainda, a caldeira de Sakong reclama urgentes providências. Não só a higiene protesta contra a repressão e estagnação das águas lodosas, que naquele ponto origina exalações mefíticas intoleráveis; não só as condições de viabilidade do terreno são a cada passo interrompidas pela interferência dos pântanos; mas também a segurança pública sofre com a impunidade gozada pelos malfeitores que ali se acumulam e vivem em condições de nem sempre poderem ser perseguidos pela polícia.

Por outro lado, o fim para que foram criados aqueles pequenos abrigos de embarcações é irrealizável hoje, graças ao assoreamento progressivo do rio naquele sítio, de modo que, se a alguns pontos consegue chegar ainda a preia-mar das marés vivas, os outros estão permanentemente reduzidos a currais de porcos, únicos seres privilegiados pela natureza para viverem impunemente naquele meio. Além disso, a remoção dos lodos dragados para o espaço compreendido entre o istmo e a Ilha Verde, longe de favorecer a entrada das águas na caldeira, há-de, pelo contrário, estorvá-la completamente, mais cedo ou mais tarde.

Em vista disto, julga a comissão que o passo mais conveniente a dar para o saneamento do local será a sua expropriação e aterro, de modo a nivelá-lo com a estrada marginal naquele ponto; e podendo ser aproveitado para a construção das habitações dos que hoje vivem sobre estacadas nas docas e nas caldeiras, no caso em que, para se estabelecerem, não encontrem espaço suficiente nos terrenos próximos da Barra e do canal de Sankiu.

Tais são as considerações que à comissão foram suscitadas pelo estudo das melhores aplicações que será possível dar-se ao lodo obtido pela dragagem do leito do rio.

Deus guarde a V. Exa. Macau, 12 de fevereiro de 1883. Ilmo. e Exmo. Sr. Governador da província de Macau e Timor. Constantino José de Brito, presidente. Demétrio Cinatti, vogal. José Gomes da Silva, vogal. M. Ayres da Silva, vogal. António de Azevedo e Cunha Jr., secretário.”

July 28, 1883

BG

BG, n°30, July 28, 1883, 263.

Government of Macao local ordinance n°89, appointing the Macao material improvements committee, July 28, 1883.

Portaria provincial n°89

“Governo da província de Macau e Timor e suas dependências.

Considerando a conveniência de sujeitar os melhoramentos desta cidade a um plano geral que, tendo em vista as melhores condições da sua salubridade e a mais conveniente distribuição do número sempre crescente dos seus habitantes, permita proceder aos ditos melhoramentos pela ordem da sua exigência relativa;

Atendendo à representação que em 10 de Fevereiro do corrente ano foi pelo leal senado da câmara dirigida ao governo desta província;

Hei por conveniente, em harmonia com o disposto no decreto de 31 de Dezembro de 1864, nomear uma comissão composta do director das obras públicas Constantino José de Brito, que servirá de presidente, do chefe do serviço de saúde Dr. Lúcio Augusto da Silva, do vereador do leal senado Miguel Ayres da Silva, do administrador do concelho, Leôncio Alfredo Ferreira e do agrónomo da província, Tancredo Caldeira de Casal Ribeiro, que servirá de secretário, a qual formulará o plano geral dos melhoramentos desta cidade, em harmonia com as condições acima indicadas.

As autoridades, a quem o conhecimento e execução desta competir, assim o tenham entendido e cumpram. Palácio do governo de Macau, 28 de Julho de 1883. O Governador da província, Tomás de Souza Rosa.”

November 20, 1883

BG

BG, n°1, January 5, 1884, 2-7.

Report from the Macao material improvements committee, November 20, 1883.

“Relatório.

A comissão encarregada de estudar os melhoramentos materiais da cidade de Macau, criada pela portaria provincial n°89 de 28 de Julho, vem hoje dar conta dos seus trabalhos, expondo as principais necessidades a que urge dar remédio, e os meios que mais adequados se lhe depararam para modificar as condições actuais desta cidade.

Variados eram os pontos que deveriam prender a atenção e reclamar o estudo da comissão, porque multiplicados são hoje os assuntos que se relacionam com a boa polícia das modernas cidades e, para não comprometer a boa ordem dos trabalhos, começou-se por determinar os pontos em que mais expressamente recaíssem os cuidados da comissão.

Dois meios foram empregados para assegurar bases sólidas às resoluções da comissão.

O primeiro foi a leitura atenta e demorada dos trabalhos anteriores devidos quer à direcção de obras públicas quer à junta de saúde.

Por mais profícuo que este meio se julgasse, não se entendeu, contudo, dispensável a inspecção directa. Pelo contrário, resolveu-se recorrer a uma visita pausada e a um minucioso exame de tudo o que pudesse interessar aos assuntos da competência da comissão. Para este fim, amiudaram-se os passeios a diferentes pontos da cidade, repetindo-se as visitas aos pontos mais insalubres, e se este não foi o serviço mais importante, com certeza foi o mais incómodo, porque havia necessidade de penetrar nos bairros mais imundos, nos recantos mais fétidos, visitar, enfim, todas as imundícies acumuladas por um povo que desconhece as noções mais rudimentares do asseio.

É este relatório a resultante da impressão produzida pelos factos examinados, modificada pela leitura dos trabalhos há pouco referidos, e ampliada pela discussão a que deram lugar os diferentes assuntos de que a comissão tratou. Produto da combinação destes três elementos, se não tem jactâncias de obra alevantada para o que muito lhe falta, sobeja-lhe, contudo, o mérito da inteireza com que foi executada, o que lhe deve dar os foros de atendível.

Doze foram os pontos em que a comissão dividiu o seu trabalho:

- 1°. Largura das ruas e altura dos prédios.
- 2°. Remoção de matérias fecais - canalização - latrinas.
- 3°. Abastecimento de águas.
- 4°. Bairros insalubres.

- 5°. Mercados.
- 6°. Matadouro.
- 7°. Cadeia.
- 8°. Outros estabelecimentos insalubres.
- 9°. Remoção de lixo.
- 10°. Acumulação de indivíduos nas habitações e seu asseio interno.
- 11°. Condições higiénicas do campo.
- 12°. Arborização.

Como preliminar de qualquer melhoramento importante que de futuro seja executado em Macau, é indispensável e urgente proceder desde já ao levantamento de um plano geral da cidade futura, plano que assente sobre uma planta minuciosa da cidade presente. Fazer melhoramentos isolados, sem ligação entre si, e o que é mais, sem relação com o conjunto de modificações necessárias em uma cidade edificada sem regra, ao acaso, ou à vontade da população china, pode ser algumas vezes útil, mas na maior parte dos casos será despesa perdida, porque mais cedo ou mais tarde um outro melhoramento que mais apropriado se julgue virá substituir aquele que já não condiz com as alterações que umas após outras vieram modificar as condições vantajosas em que se estabelecera. E se alguns há de ordem tão elevada e de tão reconhecida vantagem que não possam entrar na categoria referida, nem por isso podem invalidar a regra.

Não merece maior insistência um ponto quase axiomático, e que como tal a comissão o julgou, fazendo dele ponto de partida para tudo o que haja a tentar na via dos melhoramentos da cidade. Logo no primeiro assunto de que a comissão tratou se sente a necessidade deste plano, sem o qual todas as indicações carecem de base. Para resolver a primeira questão que se refere à largura das ruas e altura dos prédios, não encontrou a comissão graves dificuldades, por ter este assunto dado lugar ao decreto de 31 de dezembro de 1864, no qual se formularam todas as regras necessárias; e ao que a lei previu nada resta a acrescentar. Mas, se a observância dos preceitos da lei é fácil em relação a povoações ou bairros que de novo se levantem, e ainda de simples aplicação na abertura de novas ruas, não sucede o mesmo quando se queira praticar as disposições legais no meio de uma cidade com todos os defeitos do antigo sistema de construções urbanas.

É sabido de todos que as ruas de Macau, pondo mesmo de parte os bairros chinas, são tortuosas, acanhadas, variando de largura quase que em cada prédio, e salvo a Praia Grande, a rua do Campo e ainda pedaços truncados de algumas ruas, é impossível encontrar outras que se aproximem do tipo legal. A par desta, uma outra grande falta se sente, que é a péssima direcção que as ruas tomaram, a ponto de separarem por enfadonhas voltas dois locais que a natureza colocou próximos. A cada passo se topam estes vícios de viação, mas entre eles há um que avulta e se torna tão sensível que é indispensável acudir-lhe com pronto remédio.

É a falta de ligação entre as ruas marginais do porto interior e exterior. Uma carruagem larga não pode rodar pela complicada série de ruas e travessas que hoje dão comunicação a estes dois pontos tão importantes, e um carro pequeno só com dificuldade transita por essas ruas onde afluí um movimento importante, principalmente à chegada e saída dos vapores.

Uma rua que, partindo da Praia Grande em um ponto ao nascente do palácio do governo e que, ladeando a casa do senado, se dirigisse ao cais do porto interior, satisfaria uma necessidade urgente e embelezaria notavelmente a cidade, se lhe dessem a largura suficiente para formar uma larga avenida bem arborizada, que com o tempo viria a ser o centro do comércio macaense, porque os estabelecimentos europeus com certeza tomariam lugar no espaço que ficasse entre o largo do Senado e a Praia Grande, abandonando às principais lojas chinesas toda a parte da rua que se estendesse pelo bairro china.

Outra estrada, sem dúvida muito menos importante, mas que satisfaria uma necessidade a par de embelezar a cidade com um passeio encantador, seria a que, tomando por partida o forte do Bom Parto, fosse acabar no da Barra, ou contornando a montanha sempre à beira mar, o que seria de excelente efeito mas dispendioso, ou galgando-a, o que seria mais pitoresco e de despesa menos avultada. Por qualquer das maneiras, a construção desta estrada dará um sucedâneo à outra comunicação acima apontada, sendo ao mesmo tempo um notável embelezamento.

Quanto ao modo prático de colocar os actuais arruamentos de habitações europeias em condições satisfatórias, não vê a comissão outro meio que não seja a expropriação, mas para esta tolham-se tantas dificuldades que mal parece propor um alvitre de tão difícil realização. Não obstante a grande depreciação actual dos prédios urbanos, ainda assim o seu preço é bastante elevado pela procura que deles fazem os chins ricos para aposento de suas famílias, de modo que seria necessário gastar uma soma assaz valiosa para realizar tal melhoramento. Só um escrupuloso aproveitamento das oportunidades poderá ao cabo de muitos anos operar a transformação desejada.

Outro tanto não sucede nos bairros propriamente chins, ou para melhor exprimir a ideia nos bairros de edificações chinsas. São estas pelo geral construídas com pouquíssima solidez, empregando materiais de má qualidade, de modo que a sua duração média não vai além de 15 anos. Este defeito serve-nos admiravelmente para o fim da regularização da cidade e, ajudados por estas circunstâncias, poder-se-á, em pouco mais de dez anos, transformar completamente os bairros chinsas com um dispêndio insignificante. Para que tal se consiga importa determinar desde já os alinhamentos das futuras ruas, o que só se poderá obter com seguro conhecimento depois de estabelecido o plano a que primeiro nos referimos.

No momento da reedificação dos prédios, ou mesmo na ocasião de obras reais que importam tanto como nova construção, a fazenda pública expropriaria o terreno necessário para que o novo edifício recuasse até ao alinhamento marcado, e dentro em poucos anos a reprodução sucessiva deste sistema teria acabado com todas as irregularidades das ruas actuais.

E com isto não se quer dizer por forma alguma que as expropriações não motivadas por aquelas condições se ponham de parte, antes muito conviria à rapidez da operação que, sempre que os cofres públicos comportassem tal despesa, se prosseguisse em comprar a título de utilidade pública todos os prédios cuja reconstrução pareça dever ser mais remota.

A comissão não vê outro sistema que mais fácil e economicamente consiga transformar em poucos anos a cidade, reconhecendo aliás que no seu emprego se carece de grande tenacidade de execução. Em todo o caso, julga a comissão ser do seu dever apontar como indicação a largura mínima das ruas, que parece não dever ser inferior a 6 metros, para conceder o espaço necessário à canalização que de futuro se estabeleça.

Diversas podem ser as canalizações subterrâneas que devam ocupar as ruas, mas uma com certeza terá de se contruir para conduzir a água pluvial e a de lavagem, umas vezes só, outras acompanhada dos dejectos que pequenos canos laterais despejem nos colectores centrais.

Discutiu a comissão se a canalização seria o meio mais vantajoso de afastar da cidade as dejectões humanas, e verificou que em alguns casos poderia ser conveniente, embora não dê satisfação a todas as condições que naturalmente derivam das variadas fases [pelas quais] esta questão deve ser encarada.

É ela tão complexa e de tão difícil resolução, que ainda hoje os métodos de remoção variam enormemente, porque ainda se não encontrou um tipo que satisfaça em todas as circunstâncias.

São dois os principais aspectos que o assunto apresenta, segundo nos collocarmos debaixo do ponto de vista económico, agrícola, ou o olharmos pelo prisma da hygiene.

Conciliar estes dois temas de um modo perfeito e absoluto tem sido até hoje impossível; não que eles sejam absolutamente antimónicos, mas porque se hostilizam e ferem mutuamente em alguns pontos, o que dificulta sobremaneira a sua completa harmonia.

De um lado, a agricultura a requerer a entrega completa de todas essas matérias, reclamando o aproveitamento das substâncias voláteis, para que o azoto, debaixo da forma amoniacal, se não escape para a atmosfera, e exigindo a sua remoção em épocas mais ou menos determinadas; por outro lado, a hygiene, aconselhando uma remoção immediata, e preceituando a saída dos gases para as camadas elevadas da atmosfera.

Satisfazer inteira e cabalmente a exigências opostas e que mutuamente se excluem é impossível; e o acordo só pode ser encontrado ao fim de recíprocas concessões que, mutilando as exigências de um à custa da satisfação do seu oposto, conciliem em um sistema aceitável as condições tão variadas deste problema.

Dois são hoje os métodos que mais parecem acomodar-se ao duplo fim que temos em vista. O sistema *Sewage* inglês, e o das fossas móveis. No primeiro carece-se de uma perfeita canalização e de avantajado volume de águas que não só lavem os canos, mas que diluam e dissolvam as matérias sólidas a fim de satisfazerem o duplicado efeito de irrigação e adubamento.

A planície arenosa de Lodge Barking, perto de Londres, e os plainos siliciosos de Genevillieris, são exemplos frisantes e provas irrefutáveis do que vale este sistema de esgoto, não só em respeito à fertilidade do solo, como com relação à salubridade das populações.

As *marcitas* estabelecidas nas proximidades de Milão recebem diariamente pelo canal de Vetabia mais de cem mil metros cúbicos de águas da mesma proveniência. Edimburgo, Norwood, Croydon e muitas outras povoações, despejam nos canos próximos, por este sistema, os seus dejectos com igual proveito da agricultura e da hygiene.

Para a realização perfeita deste método três requisitos são indispensáveis; água extremamente abundante, canalização perfeita e terrenos apropriados à pronta imbibição do adubo líquido.

Em relação ao último, não faltariam em Macau terrenos convenientes porque as várzeas, que se estendem desde os limites urbanos até à povoação de Mong-ha, forneceriam amplo receptáculo às águas de esgoto, servindo, ao mesmo tempo, admiravelmente para o fim, a qualidade do solo que, por silicioso e permeável,

facilmente absorveria são só os líquidos, mas também o oxigénio atmosférico indispensável à pronta combustão da matéria orgânica.

A construção de uma canalização perfeita, conquanto não seja obra de pequena monta, não é, contudo, de tão insuperável dificuldade que não a vença algum sacrifício pecuniário aliado à energia de vontade.

Resta-nos, portanto, atender ao primeiro requisito, a abundância de água. Infelizmente, a pobreza deste artigo vem opor tão sérios embaraços à realização deste sistema de esgoto, que a comissão não julga empresa fácil vencê-los.

Supondo que as dejeções sólidas de todos os habitantes não pesarão mais de 13.000 toneladas por ano e sabendo-se, por outro lado, que as águas, ao sair dos encanamentos, não devem ter em solução ou em suspensão mais de 0,2% de matérias sólidas, são precisas pelo menos 18.000 metros cúbicos para acarretarem os dejectos diários da população. Uma superfície absorvente de 36 hectares era suficiente, calculando uma rega diária de 0m050 [?]. Toda a dificuldade da aplicação deste sistema baseia-se na falta de água que, saindo de um reservatório colocado em situação elevada, tivesse carga suficiente para arrastar com rapidez as fezes humanas.

Em vista destes obstáculos, e considerando também a pouca importância da agricultura em Macau, por estar delimitada pelo acanhado âmbito da península que possuímos, pareceu à comissão que o meio mais simples seria descarregar as dejeções sobre o mar, construindo-se para tal fim uma canalização apropriada, sempre que a largura das ruas o permitisse. Contudo, a questão não fica resolvida porque na maioria dos pontos da cidade, e em especial no bairro china, a estreiteza das ruas, a sua tortuosidade, os numerosos e variados cotovelos que a cada passo descrevem os alinhamentos, tornariam de tal modo embaraçosa a construção, e mesmo a corrente dos líquidos, que não parece exequível este sistema de esgoto. Para todas as ruas em que a canalização não seja possível, julgou a comissão que o único alvitre razoável seria a colocação de fossas móveis distribuídas por cada habitação e que diariamente fossem removidas.

As vantagens das fossas móveis sobre as fixas são óbvias porque permitem a remoção rápida dos excretos sem incómodo algum porque a sua completa vedação, não só torna inodoro o transporte, como também não permite a infiltração de líquidos no solo, o que só em raríssimos casos se pode obter nas fossas fixas que, por mais cautelosa que seja a sua construção, sempre deixam atravessar matérias líquidas ao fim de alguns anos. O sistema de fossas móveis, quando convenientemente construídas e instaladas, não apresenta inconveniente algum porque, sem derramamento de líquido, dão, contudo, saída aos gases pelas chaminés de arejamento fazendo evoluir para uma conveniente altura atmosférica os corpos gasosos, evitando que se espalhem demasiadamente pelas camadas respiráveis.

Possuindo cada casa duas fossas móveis que alternadamente se substituíssem estaria resolvido o problema. A comissão não desconhece as dificuldades deste sistema em vista da natural falta de asseio da população china, mas não lhe parece fácil encontrar outro meio económico e higiénico de remoção das fezes sempre que as condições dos arruamentos não permitam despejá-las na canalização subterrânea.

Um outro assunto intimamente ligado com este é o que diz respeito às latrinas públicas que, verdadeiros focos de miasmas, espalham ao longe um cheiro repugnante, e recordam tudo o que há de mais nojento e asqueroso.

Parece impossível que haja quem possa respirar aquela atmosfera horrivelmente viciada durante minutos consecutivos, mas o hábito imprime um tal cunho nas organizações, que os chins não dão a menor mostra de desgosto ao entrarem em tão fétidos locais.

O olfato mais embotado de um qualquer que não seja chins não pode resistir a tão nauseabundos eflúvios por muitos segundos.

Se o único perigo de tais depósitos de imundícies estivesse apenas no incómodo dos que se vêem obrigados a transitar por junto deles, não seria grande o inconveniente, mas não é só o olfato que periga, é a saúde de uma população.

É bem conhecido que a transmissão de doenças variadíssimas é originada pela introdução nos aparelhos da respiração de miríades de animálculos, que encontram um meio apropriado à sua propagação e desenvolvimento nas fezes humanas e no âmbito atmosférico que as rodeia. Há mais ainda. Quando a fermentação das matérias fecais tem lugar em locais arejados e onde o oxigénio tem fraca entrada, as sucessivas decomposições da matéria orgânica ficam quase reduzidas a um fenómeno de combustão, cujos produtos finais são a água e o ácido carbónico. Sucede o contrário sempre que o oxigénio falte, ou não seja suficiente, porque então o carbono e o hidrogénio nascentes dão origem a carburetos de hidrogénio de fórmulas diversíssimas, que quase sempre são deletérios.

A comissão entende que as latrinas como existem actualmente devem acabar, sendo substituídas por outras mais cómodas e assedas, que por meio de sifões comuniquem com a canalização geral ou com as fossas móveis, sendo indispensável a manutenção de um guarda em cada latrina para que vigie pela limpeza que deve sempre haver em tais locais. Ainda a propósito deste assunto, entende a comissão que muito convirá estabelecer em diferentes pontos da cidade alguns quiosques de ferro com urinóis, evitando por este modo o espectáculo que a cada passo se encontra pelas esquinas, onde as urinas apodrecidas exalam um cheiro repugnante. Estes urinóis e as latrinas deveriam ser amplamente providos de água, que é o elemento essencial de toda a limpeza.

O abastecimento de águas, e em especial de águas potáveis, representa hoje um problema importante em todos os centros populosos, nem sempre fácil de resolver. O consumo médio diário de água oscila, nas principais cidades da Europa, entre 100 a 700 litros por habitante, e custosas obras têm sido feitas para assegurar essa razão líquida. A água não representa só uma necessidade impreterível como bebida, mas também como elemento indispensável à indústria, às lavagens do homem, das habitações e dos canos de esgoto.

A massa de água consumida diariamente por algumas cidades parece fabulosa mas, se considerarmos os trabalhos colossais que tem sido forçoso empreender para satisfazer esse consumo, depressa nos convenceremos da verdade dos algarismos.

É Macau excepcionalmente pobre em águas, sobretudo em águas potáveis, porque os numerosos poços que abastecem a população vão procurar uma veia quase ao nível do mar formada por águas de infiltração sempre mais ou menos salobras, carregadas de matérias orgânicas e, portanto, impróprias para beber, vindo assim a pouca pureza da água juntar mais um elemento de insalubridade a tantas outras que são inevitáveis nas grandes aglomerações de indivíduos.

Actualmente estão exploradas na montanha que corre sobranceira ao jardim da Flora três fontes de excelente água e, embora o débito não seja importante, abastecem, contudo, as famílias que têm meios de a fazer transportar para casa.

Se novas pesquisas pudessem fazer juntar a essas nascentes águas de outros pontos, não seria difícil estabelecer um ou dois chafarizes na cidade alimentados por aquelas águas, podendo um deles ser construído no Campo de S. Francisco.

A pequena colina de S. Paulo também poderia ser explorada, porque é muito provável que ali corra uma veia de água de certa importância, como o demonstram os dois poços de abundante e excelente água que ali existem.

A parte leste da cidade poderia ser fornecida pelas nascentes que porventura se encontrassem nos montes da Penha e da Barra. A bica de Lilau e a fonte da Barra são penhor de que serão bem-sucedidas as pesquisas que se empreendam naqueles montes. Um trabalho, porém, poderá ser imediatamente posto em prática, que é a limpeza do depósito e aprofundamento da mina que fornece a chamada bica de Lilau, cuja água foi em tempo muito razoável, mas que hoje, pela ruptura dos canos ou por outro qualquer motivo, vem carregada de detritos orgânicos que a tornam imprópria para usos alimentícios.

Por maior que seja o número de novas fontes abertas nos locais apontados, parece à comissão que nunca poderão fornecer abundantemente uma cidade relativamente populosa como Macau. Supondo que o número de litros de água que deve ser distribuído por habitante se não eleve a mais de cem, ainda assim seriam necessários 6.000m³ [?] por dia para satisfazer este consumo, quantia esta que os pelo geral acanhados débitos das nascentes nunca poderão preencher.

Um outro meio haveria de resolver o problema. Era fazer chegar a Macau, por meio de um encanamento, as águas abundantíssimas da vizinha ilha da Lapa; mas a comissão não se atreve a propor esse alvitre reconhecendo os inconvenientes que dimanariam de estar dependente o abastecimento da água da boa ou má vontade de uma potência estrangeira.

Com referência a bairros insalubres, classificou a comissão como tais: a Horta da Mitra, do Volong e de S. Paulo, parte do bairro de S. Lázaro, Patane, Sakong, Sankiu e muitos pontos do Bazar.

Depois de uma inspeção minuciosa aos três primeiros, pareceu inútil propor remédios que não fossem radicais, porque a disposição e imundície dos casebres é tal que só a sua destruição completa pode fazer cessar aqueles focos de infecção. O arrasamento de todas as edificações existentes, e a determinação de novos arruamentos providos de boa canalização subterrânea é a única disposição eficaz. A despesa não poderá ser grande, porque o valor dos prédios, em grande parte cobertos de folhas, é bastante diminuto, e em relação à horta de S. Paulo a operação é lucrativa se considerarmos o pequeno rendimento que a fazenda nacional percebe daqueles terrenos e que apenas monta a \$126 patacas anuais. Se, depois de estabelecidos os alinhamentos convenientes, se procedesse a aforamento do terreno por pequenas parcelas, o rendimento triplicaria, e esse excedente talvez bastasse a suprir os encargos do capital despendido na expropriação dos prédios das hortas do Volong e da Mitra. O bairro de S. Lázaro, pela irregularidade das ruas e pelos canos

que correm a descoberto, é também uma forte causa de insalubridade, sendo urgente proceder à expropriação de alguns prédios para regularizar os arruamentos que nessa ocasião receberiam canalização subterrânea.

Patane, Sakong e Sankiu são verdadeiras povoações chinesas e basta isso para ser escusado descrever o estado de imundície em que se encontram. Transformar a irregularidade dos alinhamentos, evitar a acumulação de detritos orgânicos nas ruas e, por último, estabelecer canalização adequada, são os alvitre que à comissão se depararam como mais apropriados.

Sakong tem, além das outras causas gerais de insalubridade, uma outra especial que urge remover. Referimo-nos às docas de construção de navios que, cheias de lodos e de matérias orgânicas em decomposição, infeccionam a atmosfera. O entulhamento dessas docas, acompanhado da concessão de terrenos mais sobre o mar, que as águas cobrissem em todas as marés, seria o meio de remover aquela causa de insalubridade.

Outro melhoramento se afigura importante à comissão no bairro de Sankiu. O canal conhecido pelo mesmo nome e que hoje dá vazão às águas das várzeas está cheio de habitações construídas sobre estacas, que muito recordam as antigas estações lacustres. As dejeções dos habitantes, à mistura com os lodos sempre a descoberto, exalam um cheiro fétido que bem denuncia o perigo daquele foco de infecção.

Julgou-se conveniente o entulhamento do canal, deixando ao centro uma vala coberta para escoamento das águas das várzeas, formando em toda a largura do actual canal uma larga avenida arborizada que comunicasse com o mar a estrada Coelho do Amaral.

A doca da Barra encontra-se em iguais circunstâncias, mas a comissão abstém-se de falar nela porque o próximo estabelecimento de uma fábrica naquele local porá termo ao abuso de construir habitações sobre estacas.

Ainda com referência a este assunto, entende a comissão que muito convinha remover as sepulturas do antigo cemitério dos cristãos novos situado na proximidade do local onde esteve estabelecido o Asilo dos Pobres e que hoje, aberto como está, apenas serve para pastagem de animais. O terreno poderia ser aproveitado para qualquer fim que não fosse construção de habitações, acabando assim com o espectáculo sempre desagradável de ver profanadas as cinzas dos que foram nossos irmãos na crença.

Outro assunto que muito chamou as atenções da comissão foi o estado dos mercados que, por imundos e acanhados, mais parecem pocilgas em que os porcos disputam a ração, do que mercados em que os habitantes se forneçam dos principais géneros alimentícios.

Depois de uma visita a locais tão imundos quase se sente repugnância a ingerir alimentos que por ali passaram.

O principal mercado, conhecido pelo nome de bazar de S. Domingos, está estabelecido em um local acanhado e escuro, onde à mistura se acumula a carne, o peixe, os legumes, as hortaliças, sem ordem e, o que é mais, sem atender às mais elementares noções do asseio. Uma latrina postada ao lado de uma das entradas completa com o seu cheiro pestilento este quadro de imundície.

Outros mercados em nada ficam atrás de S. Domingos, sendo preciso luz durante o dia para penetrar nos que estão situados nas ruas Nova de El-Rei e do Tarrafeiro. Outros mercados mais pequenos espalhados pela cidade apenas variam de aspecto repugnante na proporção da sua importância.

A comissão entendeu que bastariam três mercados para abastecimento da cidade, edificando um grande mercado central proximamente no local onde está hoje o de S. Domingos, e outros mais pequenos no largo da Ponta da Rede e no Patane, além do mercado novo que ainda está em construção no aterro entre a rua de Miguel Ayres e a rua Bispo Ennes.

Para levar a efeito o primeiro mercado, convém antes de tudo expropriar, não só o espaço necessário para o edifício, como ainda uma faixa circundante que facilite o arejamento e a circulação dos indivíduos, dando-lhe pelo menos duas entradas vastas, uma para o lado do largo de S. Domingos e outra que olhe para o bazar china.

A comissão abstém-se de formular quaisquer projectos a respeito deste edifício porque entende estar essa questão fora da sua competência, lembrando, contudo, que a água abundante é condição essencial em um estabelecimento daquele género, e que muito conviria dispor quaisquer encanamentos de forma a distribuir aquele líquido abundantemente em todas as divisões do novo mercado.

Em relação aos outros mercados, as dificuldades não são grandes porque tanto no Patane como no largo da Ponta da Rede nenhuma expropriação será necessária.

A realização destes melhoramentos deveria ser acompanhada da proibição absoluta de venda nas ruas, que produz um incómodo grave aos transeuntes pela acumulação de cestos e canastras que ainda mais estreitam as já de si tão apertadas ruas de Macau.

O matadouro municipal mereceu estudo atento à comissão, por ser um dos estabelecimentos que mais pode contribuir para a insalubridade da cidade.

Em primeiro lugar, a comissão julga não ser conveniente o local onde actualmente se acha situado o matadouro que, por extremamente próximo dos bairros mais habitados, e por pouco arejado, não parece ser o mais próprio para um estabelecimento daquela ordem.

Quanto à construção propriamente dita, mais graves são os inconvenientes.

Falta de ventilação, falta de espaço, solo empedrado e por isso extremamente permeável, enfim, tudo contribui para colocar em condições bem pouco satisfatórias aquele edifício.

Considerando a remoção como indispensável, procurou-se encontrar local que mais apropriado fosse, e a comissão julgou encontrá-lo nas proximidades do forte de D. Maria do lado do mar, se for fácil obter água abundante naquele ponto, como é provável. Colocado em sítio sobranceiro ao mar, teriam os canos um declive rápido o que, coadjuvado por um volume suficiente de água, arrastaria em poucos momentos todas as matérias orgânicas não aproveitáveis para fins ulteriores.

Na construção do novo matadouro, além dos preceitos gerais comuns a edificações deste género, deve-se atender ao estabelecimento de oficinas anexas para refinação de sebos, salga de peles, preparação do sangue e tripas, produtos estes que só devem sair do matadouro em estado de serem imediatamente entregues às indústrias que os aproveitam.

A comissão entende que a refinação do sebo e a preparação das tripas feita no interior da cidade e sem cuidados de espécie alguma é uma poderosa causa de infeccionamento [*sic*] que urge remover.

Junto ao matadouro, é indispensável construir estábulos onde o gado se conserve de observação durante quarenta e oito horas porque, segundo afirmam veterinários distintíssimos, há muitos estados mórbidos que se não denunciam pelo simples e superficial exame das carnes, e que são facilmente apercebidos quando o animal está em vida.

Parece indispensável organizar, por um modo que dê todas as garantias, a inspecção das carnes, porque não é só a triquinose nos porcos que ameaça a existência dos consumidores, mas é também a série complicadíssima de doenças de que os bois são atacados que podem um dia produzir graves alterações no organismo que nem sempre são fáceis de debelar.

Outro edifício que demanda pronta transformação é a cadeia pública que, pela sua situação e má divisão interna, não satisfaz aos preceitos que a higiene legisla nem às prescrições impostas pelo moderno modo de encarar esses estabelecimentos.

As condições que hoje se requerem para a reclusão dos indivíduos que a sociedade julga dever temporariamente afastar do seu seio são mui diversas das que outrora se julgava necessárias. Na actualidade, a reclusão não é a vindicta da sociedade, [mas] deve ser o hospital em que o doente atacado da doença moral chamada crime receba o tratamento conveniente.

Sem encarar mesmo a questão por esta face, e estudando-a apenas pela sua face higiénica, julgou a comissão que a cadeia pública deveria ser removida, por lhe faltarem as condições de ventilação e asseio que este género de edifícios demanda, e por não ter disposição interna apropriada a uma vigilância eficaz dos reclusos. Não faltam dentro da cidade locais adequados à construção de novo edifício e, um dos que à comissão pareceu estar mais bem situado, foi o alto de S. Paulo, um pouco atrás das ruínas do templo do mesmo nome. Sítio elevado, espaçoso e arejado, terreno amplo para a construção de oficinas anexas e de jardins que os presos cultivassem, água boa e abundante, e a proximidade de uma fortaleza, são circunstâncias que não será fácil encontrar em outro ponto.

Numerosos são os estabelecimentos insalubres acantoados por diferentes pontos da cidade e, a bem classificar, rara seria a habitação china que não entrasse no número; mas alguns há que, pelas indústrias neles estabelecidas, são verdadeiros focos de infecção que fazem perigar a saúde dos que residem nas suas proximidades. Um dos mais salientes, senão o mais notável, é a fábrica de curtumes no Patane que, pelas condições peculiares da sua indústria, impossíveis de modificar, já de há muito deveria ter sido removida para os limites extremos do nosso território. Entre o forte de D. Maria e o do Mong-há, estende-se um espaço de terreno onde todas as indústrias insalubres ou perigosas se poderiam acomodar, sem incómodo da população e sem inconveniência para os proprietários.

Outra indústria, contra a qual por vezes se têm levantado repetidas queixas, é a da secagem do peixe que hoje vai tomando sucessivo incremento. A preparação do peixe seco demanda local espaçoso e não muito distante dos mercados e armazéns, e por isso mesmo próximo da cidade. Esta indústria é mais incómoda do que insalubre, quando colocada em favoráveis condições de arejamento. Entende a comissão que, para livrar os habitantes do cheiro incómodo que se desenvolve nas proximidades dos locais destinados à secagem, e para evitar o perigo que dela pode provir, é conveniente demarcar os pontos onde essa indústria proceda às suas operações. O primeiro local é o que na montanha da Barra se estende ao lado da fortaleza do mesmo nome

que, por ser amplo e arejado, é extremamente próprio, e satisfaz todas as condições desejáveis. Mas, como seria injusto apontar um único sítio para indústria tão importante, a comissão julga indispensável conceder outro terreno, que poderá ser o largo fronteiro ao pagode de Sankiu.

Outros estabelecimentos insalubres se acham espalhados pela cidade, como são os depósitos de ossos e penas que convém remover para armazéns construídos especialmente para esse fim e situados em posição afastada das habitações.

Seguindo na ordem dos assuntos de que a comissão se propôs ocupar, depara-se com o que diz respeito à remoção de lixo, assunto importante porque se prende a uma séria questão de higiene pública. As fezes humanas, sólidas e líquidas, têm pronto despejo, quer nas canalizações, quer nas fossas móveis, mas não sucede outro tanto com o lixo, variadíssimo composto de todas as matérias sólidas que fazem parte da alimentação, vestuário, utensílios, edifícios, enfim, de tudo o que teve uma utilidade qualquer e que o uso gastou. Neste misto diversíssimo de tudo o que a miséria humana não aproveita, se as matérias minerais têm uma proporção respeitável, as matérias orgânicas têm uma percentagem muito superior. É na acumulação desta que a higiene encontra gravíssimos inconvenientes ou, para melhor dizer, é na rápida fermentação que se estabelece nessa massa de detritos que a saúde pública depara um notável inimigo. A remoção dos lixos como actualmente é praticada não satisfaz de modo algum porque, se retira das ruas e das casas essas matérias, vai, contudo, depositá-las em pontos tão próximos das habitações que quase não valia a pena despendendo dinheiro com o transporte. A pequena colina em que assenta o cemitério e todo o espaço acidentado que fica compreendido entre a estrada de Coelho do Amaral e a da Flora está cheia de montículos de lixo de cheiro fétido e de aspecto repugnante. Entre o rio e a estrada que vai terminar nas portas do Cerco, exactamente no ponto onde ela é mais pitoresca pela proximidade do pagode das portas do Cerco, encontram-se por vezes grandes depósitos de lixos exalando odor tão desagradável que afugentam a população de Macau de um dos passeios mais amenos desta cidade.

Há um meio simples de pôr termo a estes inconvenientes e consiste em obrigar o arrematante da limpeza a conduzir em barcos para fora da pequena península em que assenta a cidade todo o lixo que as carroças acarretam, de modo que ao meio dia não haja um único monte daqueles detritos. Para isso era necessário determinar dois pontos que servissem de embarcadouro, e que deveriam estar situados do lado do rio. Para prever a eventualidade de haver causa de força maior que não permitisse a remoção diária, poder-se-iam estabelecer depósitos circundados por um muro aos quais se lançasse fogo para consumir a maior porção possível de matérias orgânicas. O circuito murado não é uma precaução inútil porque tem por fim evitar que os chinas vão revolver o monturo em busca de farrapos e outros objectos, o que areja a massa, produzindo uma recrudescência de fermentação.

Sobre o asseio interno das habitações, lembrou a comissão que muito útil seria proceder de vez em quando a visitas domiciliárias, a fim de obrigar os chinas a conservarem em limpeza as suas habitações, impondo-lhes, pelo menos, a obrigação de caírem uma vez por ano a parte interior e exterior das paredes.

Estas inspecções também teriam por fim verificar se a cubagem de ar é proporcional ao número regular de moradores de cada prédio, evitando assim a viciação atmosférica a tantos desgraçados a quem a miséria ou o vício atira para essas casas de malta onde pernoitam confusamente dezenas de indivíduos de ambos os sexos.

A proibição de habitarem animais e homens nas mesmas casas deveria ser absoluta, tomando-se para isso as medidas que mais úteis se julgassem. Na realidade, nada mais repugnante que essa promiscuidade ignóbil em que vivem homens e porcos, mulheres e cães, crianças e galinhas, disputando entre si a primazia na imundície. De dia na rua e de noite em casa, arrasta essa variada família o espectáculo imundo da última degradação.

O campo cultivado, que ocupa toda a bacia compreendida entre o rio e a cadeia de montes que atravessa Macau de N. a S. é, pelas condições especiais da sua cultura, relativamente insalubre. Convém notar, contudo, que essa insalubridade tem uma grande atenuante na exposição do campo em relação aos ventos reinantes. Durante a estação calmosa, as correntes atmosféricas dirigem-se com notável persistência de S. a N., arrastando portanto para longe da cidade os miasmas que porventura se evolvam dos terrenos e, se na estação fria as correntes de vento tomam sentido inverso, também o abaixamento da temperatura não permite fermentações tão rápidas como na época em que coincidem os dois elementos activantes, água e calor.

A comissão entendeu que, em tese, a cultura de arroz e outras plantas que demandam sempre um solo recoberto de água deveria ser banida mas, reconhecendo, por outro lado, as dificuldades de levar a efeito tal proibição, e os vexames que daí resultariam para os proprietários, pareceu mais acomodado prescrever alguns preceitos que melhorassem as condições higiénicas do campo, procurando assim atenuar essa causa de insalubridade geral.

A orizicultura, se não pode prescindir de uma camada de água que recubra a superfície do solo, pode, contudo, evitar, por meio do renovamento constante, que ela se carregue em extremo de matéria orgânica, e que pela exposição demorada à acção dos raios solares se aqueça a ponto de produzir o apodrecimento. Em um clima ardente como este, a renovação constante e rápida da água não tem os inconvenientes culturais que em países de atmosfera menos abrasadora pode apresentar.

O vicioso sistema de irrigação nas culturas hortenses também pode contribuir para a viciação atmosférica do campo, e a transformação daquele método para outro em que a rega fosse feita uma só vez ao dia, ficando o resto do tempo o terreno a enxuto, concorreria decerto para beneficiar as condições higiénicas.

Além do sistema erróneo de irrigação, ainda há mais a notar as numerosas poças de onde os chinas tiram a água, verdadeiros charcos de água corrompida que cumpre fazer obstruir, substituindo-as por poços de boca estreita a que se adaptem bombas de mão, ou de moinhos de vento, que elevem a água à altura necessária.

A comissão entende que, com este melhoramento, lucrará a saúde pública, sem que ao mesmo tempo os cultivadores tenham motivos de queixa, porque as regras que se lhe impõem são de fácil execução e de pouco dispêndio.

O último assunto de que a comissão se ocupou foi o da arborização da cidade e terrenos circunvizinhos. Escusado é encarecer as vantagens da arborização porque são tão evidentes que ninguém hoje se atreverá a contestá-las.

Três são os principais fins da arborização: purificação da atmosfera, esgotamento de um excesso líquido nas camadas superficiais da terra, e regularização das condições meteorológicas.

Um outro, não menos atendível, é o embelezamento das cidades, e a comodidade que proporciona ao trânsito durante as horas de maior calor.

Duas espécies de arborização deve haver em vista. Primeiro, a que se deva estabelecer no interior da cidade, nos jardins e nas estradas; e segundo, a que recubra as montanhas próximas, fazendo-lhes perder o aspecto árido e escaldado que hoje apresentam.

Quanto à arborização das ruas interiores da cidade, deve a escolha recair em essências de rápido crescimento, de copa umbrosa e de raízes profundas, mas que não se estendam muito no sentido horizontal para não prejudicarem os alicerces das construções urbanas. Nos jardins, já esta última condição é dispensável, e muito mais se deve atender à variedade e beleza dos vegetais, escolhendo-se para isso plantas exóticas que assombriem com a folhagem e que recreiem com a diversidade. Para as estradas, as numerosas variedades de árvores de pagode cumprem todos os requisitos desta arborização.

Para as montanhas, carece-se de árvores mais resistentes para melhor suportarem o embate dos tufões, plantando nas cristas pinheiros e outras resinosas que se contentem com solo pobre, e cobrindo as encostas com *ficus* e marguzeiras [*sic*] bem-talhadas.

Em terrenos mais fundáveis haveria toda a vantagem em fazer largas plantações de amoreiras, cuja folha alimenta o precioso *bombyz mori*, insecto produtor da matéria prima de uma indústria valiosíssima. O clima de Macau presta-se admiravelmente a largas culturas sericícolas e, desde o momento em que se estabelecessem vastas plantações de amoreiras, tanto em Macau como na Taipa e Coloane, é muito provável que as irigarias [*sic*] pululassem.

Algumas outras questões tinha a comissão em vista tratar, tais como a construção de novos aterros, mas absteve-se de o fazer por julgar inoportuno em vista dos estudos a que agora se procede para o melhoramento do porto.

A comissão, dando por terminado o seu trabalho, lembra ao mesmo tempo a necessidade de promover por todos os modos o asseio e limpeza interna e externa das habitações, o cuidado escrupuloso em remover todas as causas accidentais que possam perturbar a salubridade, fazendo cumprir à risca as posturas municipais, e obrigando à observância completa dos regulamentos de saúde pública.

A comissão julga ter correspondido à confiança com que S. Exa. o Governador a honrou incumbindo-a de um estudo tão importante, e espera que os alvitreos propostos mereçam a atenção do mesmo Sr. porque, embora reconheça as numerosas imperfeições e deficiências deste trabalho, tem contudo a consciência de que se não poupou a esforços para que a verdade se esclarecesse.

Macau, 20 de novembro de 1883.

O presidente, Constantino José de Brito, os vogais, Lúcio Augusto da Silva, Leôncio Alfredo Ferreira, Miguel Ayres da Silva, o secretário relator, Tancredo C. de Casal Ribeiro.”

September 1, 1885

BG

BG, n°36, September 10, 1885, 379.

Government of Macao local ordinance n°67, regarding the Horta da Mitra and S. Paulo district improvement projects, September 1, 1885.

Portaria provincial n°67.

“Governo da província de Macau e Timor, e suas dependências. Havendo-me representado a junta de saúde que alguns locais desta cidade, especialmente a Horta da Mitra e a de S. Paulo, pelas péssimas condições higiénicas em que se acham, constituem verdadeiros focos de infecção altamente prejudiciais para a salubridade pública;

Atendendo a que é da maior urgência providenciar por forma que se evite o desenvolvimento das doenças de carácter perigoso que ultimamente se têm manifestado nesta cidade;

Com o voto afirmativo do conselho do governo e da junta da fazenda;

Hei por conveniente determinar que, pela repartição de obras públicas, se façam imediatamente os projectos dos necessários melhoramentos nos dois locais acima referidos, devendo os trabalhos começar a executar-se logo que os dois projectos sejam devidamente aprovados. [...] Palácio do governo de Macau, 1 de setembro de 1885. O Governador da província, Tomás de Sousa Rosa.”

September 10, 1885

AHU

AHU-ACL-SEMU-DGU-1R-002, Cx.0004

Letter n°195 from the Governor of Macao, Tomás de Sousa Rosa, to the Minister of the Overseas, regarding sanitation requirements in the Horta da Mitra and S. Paulo districts, September 10, 1885.

Ofício n°195 do Governador de Macau Tomás de Sousa Rosa ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 10 de Setembro de 1885.

“As circunstâncias especiais que ultimamente se têm dado na cidade de Macau, onde tem grassado uma doença de carácter suspeito, causando não pequeno número de vítimas, obrigaram-me a propor em Conselho do Governo medidas extraordinárias e urgentes, que V. Exa. poderá ver pela inclusa cópia da acta da sessão do mesmo Conselho.

Esta doença, que apresenta os sintomas do cólera, conquanto tenha tido até agora um carácter esporádico, é para recear que possa tornar-se epidemia, sobretudo se não se melhorarem as condições higiénicas da cidade, começando desde já em alguns pontos os trabalhos mais urgentes para esse fim.

Os pontos que mais nocivos são à salubridade pública e que com urgência se torna necessário sanear são as denominadas Horta da Mitra e de S. Paulo, habitadas por chinas e encravados na povoação europeia, onde existem imundas barracas de madeira e de palha aglomeradas umas juntas às outras, sem ruas que possam estabelecer a conveniente ventilação e sem canalização que dê esgoto às águas que nesta época são abundantes e se transformam em verdadeiros pântanos.

Foi esta a razão porque, em vista da representação que me dirigiu a junta de saúde, reuni o Conselho do Governo, que julgou ser urgente começarem-se desde já os melhoramentos nos dois citados pontos e me autorizou a despendar a quantia de 15.000 patacas, o que espero V. Exa. se dignará aprovar.”

Inclui o seguinte documento:

Documento 1

Nota da Direcção Geral do Ultramar, 1ª repartição, ao Ministro, resumindo o exposto pelo Governador de Macau, em 5 de Novembro de 1885. “A Repartição é de parecer que se deve conceder a aprovação pedida porque as medidas preventivas contra doenças da natureza da de que se trata são urgentíssimas, e não podia o Governador, sem faltar a um dos mais importantes deveres do seu cargo, esperar pela autorização do Governo para as pôr em execução. V. Exa. resolverá.”

Parecer de Vicente Esteves (Director Geral?) no mesmo documento, em 10 de Novembro de 1885: “Na presença de uma doença que tem causado vítimas cujo número se ignora, especialmente nas duas indicadas localidades, que são habitadas por chins e estão no centro da povoação europeia, faltando-lhes as necessárias condições higiénicas, é incontestável a urgência de se fazerem os melhoramentos projectados, que podem

também tornar-se úteis em outras ocasiões idênticas. Parece-me, portanto, que a mencionada despesa está suficientemente justificada e talvez seja maior, por não ter sido previamente elaborado o competente orçamento.”

May 29, 1886

AM

MO/AH/AC/SA/01/00750

Horta da Mitra improvement plan by Public Works Director José Maria de Sousa Horta e Costa, May 29, 1886.

“Projecto para a canalização e viação no novo bairro projectado na Horta da Mitra. Memória justificativa e descritiva,” pelo Director José Maria de Sousa Horta e Costa, em 29 de Maio de 1886.

“Pela planta e orçamento que acompanham este projecto claramente se vê que a nossa missão neste trabalho é traçar as ruas que deverão substituir as imundas vielas do antigo bairro da Horta da Mitra, canalizá-las e calçá-las convenientemente, pois que acho preferível que se faça uma mais despesa calçando-as totalmente do que calçando, como primeiramente estava projectado, apenas as valetas, tornando-se assim as mesmas ruas uma contínua origem de despesas para as obras públicas.

A aquisição feita ultimamente pela Fazenda de uma parte grande do terreno compreendido entre a antiga muralha da cidade e a estrada da Flora, obriga-nos a prolongar até aí uma das ruas e a traçar mais algumas dispondo-as de modo que os quarteirões entre elas fiquem dispostos a permitirem o mais facilmente possível a construção de casas.

Para tudo isto é indispensável grande movimento de terras.

O terreno ultimamente adquirido para ser nivelado com a estrada da Flora necessita em vários pontos de um aterro de 0,6m; e o antigo bairro, pelas suas contínuas e extraordinárias depressões e saliências obriga, para nele serem traçadas ruas regulares em largura e direcção, de grandes movimentos por isso mesmo difíceis de calcular.

Entretanto, dei a estas ruas a direcção e dimensões que mais próprias me pareceram para tornar mais baratos estes movimentos, compensando tanto quanto possível as escavações com os aterros.

Estas ruas são todas em alinhamento recto, dispostas as principais perpendicularmente à rua do Campo e rua Nova e cortadas perpendicularmente também por outras, deixando todas entre si rectângulos que serão preenchidos por construções.

A principal destas ruas, que a Câmara denominou ‘Rua Tomás Rosa’ tem 6,40m de largura e, por ser a que se acha situada no centro da rua, por ser a mais importante e a mais larga, entendi dever vencer nela a grande diferença de nível entre a rua do Campo e a rua Nova com 9 lances de escada de cantaria separados por patamares de 3,65m.

As outras ruas importantes do bairro têm 6 metros de largura e duas há que têm apenas 3,65m de largo.

Estas duas últimas, porém, sendo o bairro exclusivamente para chinas, a pequenez das suas habitações reclamava-as, sob pena de ficarem entre estas habitações espaços que, por não terem para onde dar saída, eles transformariam em pátios, o que equivale a outros tantos focos de imundície e infecção.

Não hesitei, pois, em apresentar tais ruas no projecto e não as alarguei mais, não só porque isso iria avultar muito a despesa, mas porque também ficaria assim muito pequeno o espaço para duas casas, embora chinas.

No novo bairro está projectado um Mercado. É contruído, porém, pelo Leal Senado.

As obras públicas limitam-se a calçar e canalizar as ruas do mesmo Mercado.

Relativamente ao espaço compreendido na última aquisição, é difícil dispor aí as ruas de modo a favorecer a construção das casas. Uma dessas ruas não poderá deixar de ser a continuação da primeira do Mercado, ficando este, pois, em comunicação directa para a rua Tomás Rosa, para a rua Nova e para a Estrada da Flora.

As outras ruas tracei-as como já disse, a facilitar o mais possível a construção de prédios.

Há ainda pontos em que estas casas, ou quintais, ou terraços, deverão ser em triângulos, mas com outra disposição qualquer este defeito avultaria.”

June 6, 1894

BG

BG, n°23, June 9, 1894, 280.

Government of Macao local ordinance n°125, regarding the Horta de Volong resumption plan, June 6, 1894.

Portaria provincial n°125.

“Atendendo a que o bairro denominado Horta do Volong está já há muitos anos condenado pela falta completa de condições higiénicas, tornando-se assim um perigo para a saúde pública, principalmente nas actuais circunstâncias em que a epidemia que tem grassado com intensidade em alguns portos vizinhos ameaça invadir também esta colónia;

Atendendo a que, por essa mesma razão, as obras mais urgentes que agora cumpre executar são aquelas que tenham por fim directo o saneamento da cidade, devendo portanto dar-se-lhes preferência sobre todas as outras;

Tendo ouvido o conselho do governo:

Hei por conveniente determinar, em conformidade com o artigo 37° do decreto de 31 de dezembro de 1864, o seguinte:

1° São consideradas de utilidade pública e urgente as expropriações que for mister fazer para ser executado um plano de melhoramento e saneamento do actual bairro da Horta do Volong.

2° O director das obras públicas procederá com toda a urgência ao projecto e orçamento das obras a executar para que o novo bairro, que deverá substituir o actual, satisfaça quanto possível às devidas condições de salubridade, asseio e aformoseamento.

3° O mesmo director das obras públicas indicará o modo como para o referido fim poderá desde já começar a gastar-se até à quantia de \$6.300 patacas. [...]

Palácio do Governo em Macau, 6 de junho de 1894. O Governador da província, José Maria de Sousa Horta e Costa.”

June 16, 1894

AM

MO/AH/AC/SA/01/01492

Letter from the Portuguese acting consul in Canton to the Governor of Macao, regarding the bubonic plague epidemic in the region, June 16, 1894.

Carta do Cônsul interino de Portugal em Cantão ao Governador de Macau, em 16 de Junho de 1894.

“Your Excellency,

I have the honour to inform Your Excellency that during last week an anti-foreign feeling manifested itself in Canton, which at the time seemed likely to have serious developments. For some time before this, there had gradually been growing up a feeling of intense irritation against the Hong Kong Government on account of the measures taken by the British colony to check the ravages of the plague. The compulsory removal of patients to a hospital, the activity of foreign doctors, the invasion of private houses in search of plague stricken patients, and the hurried and unceremonious disposal of the dead, all these proceedings were misunderstood by the Cantonese, and were made use of by those designing agitation with the result that the bulk of the population finally believed that the worst activities were being committed in Hong Kong.

This state of feeling found vent in the issue of numerous placards, most of them merely urging people to refrain from visiting Hong Kong lest they should share the fate of those who had already suffered at the hands of the British officials; but these placards were put out obviously with the object of fomenting a hatred against Hong Kong officials in particular, and all foreigners in general.

This state of feeling grew more and more intense and the populace being utterly demoralized by the ravages of the plague was ready to accept any explanation of this dire calamity. Unfortunately, the solution which suggested itself was that foreigners had introduced it. This was [?] accepted as true, and a [?] series of placards began to appear accusing foreigners, and [?] particularly foreign missionaries of having brought the plague, and of distributing drugs which, with pretense of averting the plague, had the effect of taking the victim's life in a short space of time.

I think it possible that some ill-advised sort of kindness on the part of some missionaries may have lent colours to those stories. I have heard of one lady who made her Chinese pupils saturate their handkerchiefs with carbolic acid: this caused some of the girls to vomit violently, and the story spread through the streets with additions and exaggerations as it passed from mouth to mouth.

On Monday last a man died shortly after receiving a cup of tea at the hands of a lady missionary: the mob quietly saw in this a case of cause and effect and this lady and her companions were hunted through the streets, and weren't for the fortunate intervention of a foreign [?] I am convinced that they would have lost their lives.

As soon as it happened that the condition of [?] was [?] dangerous, the [?] body addressed to the Viceroy of the Province a serious warning, and His Excellency at once took steps to prevent the spread of the agitation.

He has issued instructions to all his subordinates informing each of them that they will be deemed responsible if anti-foreign placards appear in their district. He has degraded three [?] officials in whose section were found some of the most inflammatory placards; and some men found selling placards in the street have also been arrested and punished.

The Viceroy has also sent additional troops to keep watch in the neighborhood of the quarter occupied by Europeans. Since yesterday I think the excitement has been calming down. I still consider that the situation is dangerous for the popular mind is so disturbed that what small and ordinary thing be passed over as an accident might now be the signal for a serious outbreak; but I do [?] fear, as I did two days ago, that an anti-foreign rising is being planned; the incident of the attack of the two ladies in Hunan has set the authorities on the alert, and I believe that this particular [?] has been the means of averting a more serious calamity.

H.M.S. Rattler is anchored off the foreign settlement and will remain here as long as the outbreak is threatening.”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Carta do Cônsul interino de Portugal em Cantão ao Governador de Macau, em 25 de Junho de 1894.

“Your Excellency,

I have the honour to report that Canton appears to have resumed its usual calm, and that I hope I shall not have occasion to take advantage of Your Excellency’s offer to send a man-of-war in case of emergency. It is difficult to obtain accurate information as to the progress of the plague, but the general impression amongst Chinese is that it is steadily declining. There have occurred a few cases of cholera in the city, but the foreign doctors are of opinion that these are sporadic, and not worse than what happens every summer in Canton.”

Documento 2

Carta do Cônsul interino de Portugal em Cantão ao Governador de Macau, em 30 de Agosto de 1894.

“Your Excellency,

I have the honour to inform Your Excellency that the bubonic plague eased to be epidemic in Canton at the end of July when the people appeared no longer to trouble themselves about the matter. During the present month there have been sporadic cases, but yesterday, in reply to enquiries at the two plague hospitals in this city, I was informed that in neither of them had there been a single case for several days, and that the large mat-shed hospital that had been erected to the west of the city especially for plague patients was in course of removal. Further, the superintendent physician of the American mission hospital at Canton informs me that no case of plague has come to his [?] for several days.”

June 27, 1894

AM

MO/AH/AC/SA/01/01495

Horta de Volong resumption plan by Public Works Director Augusto César de Abreu Nunes, June 27, 1894.

“Orçamento da despesa a fazer com a demolição das construções e aterro da Horta de Volong,” pelo Engenheiro Director das Obras Públicas Augusto César de Abreu Nunes, em 27 de Junho de 1894.

“Memória descritiva e justificativa.

O local denominado Horta de Volong, que faz parte do bairro de S. Lázaro situado no centro da cidade, ocupa uma área de 20.000 m² onde estão construídas 570 casas chinas de um só pavimento, dispostas em quarteirões cortados por ruas estreitíssimas de 2,00 m de largura. Situado a uma cota muito inferior à dos terrenos circunvizinhos, este local recebe, por filtração, todas as águas das chuvas que caem sobre aqueles terrenos. A Horta de Volong era primitivamente uma várzea onde cultivavam arroz e mais tarde um pântano abandonado. Alguns chinas apropriaram-se daqueles terrenos e levantaram aí construções ligeiras, imperfeitas e anti-higiénicas de pequeníssimas dimensões que alugaram aos chinas pobres. Em cada casa de 16 m² de área e 48 m³ de cubagem, vivem em geral 5 a 6 pessoas. Estes chinas fazem cria de porco e outros animais nas mesmas casas onde vivem em comum chiqueiro e fraternal convívio.

Em consequência da inferioridade de cota daquele local, a sua canalização não tem comunicação, nem pode ter, com a canalização geral exterior; as fezes e líquidos produzidos pelos seus porcos habitantes são ali acumuladas. Apenas algumas remoções feitas de tempos a tempos constituem a limpeza daquele bairro.

Creio ter dito o bastante para se calcular quão imundo deve ser aquele chiqueiro que constitui há 16 anos um perigoso foco de infecção. Mal se pode compreender como é que Macau, possuindo no coração da cidade um bairro de tal maneira sujo e infecto, tem podido atravessar até hoje esta época calamitosa em que as colónias vizinhas lutam com a peste e a cólera conservando-se imune.

É, portanto, sem dúvida, o projecto do novo bairro um melhoramento de primeira ordem e que deve ser levado a efeito custe o que custar, senão teremos talvez que dispendir mais tarde muito mais com menos proveito e satisfação e de nos arrependermos amargamente de não ter realizado um melhoramento há tanto tempo tão justamente reclamado. Oxalá ainda assim que esta medida agora levada a efeito não venha tarde e seja coroada de bons e felizes resultados.

A inspecção da planta junta dá uma ideia clara do projecto e por isso limito-me a dar as seguintes indicações:

O local denominado Horta de Volong será todo arrasado, ficando apenas de pé as construções indicadas na planta que estão na rua de S. Lázaro e a fábrica de seda. Para ligar o bairro com a cidade é este aterrado segundo as cotas que indica o projecto; as terras serão tiradas do sopé das montanhas onde estão construídos o hospital de S. Januário e o farol da Guia, dirigindo-se este corte de forma a embelezar aquele local e melhorar a estrada de acesso à fortaleza da Guia. A rua do Campo será prolongada em toda a sua largura até

entroncar com a rua do Cemitério. Marginando esta rua serão levantadas construções segundo um tipo regular que mais tarde será indicado e todas as demais casas do local serão dispostas em quarteirões cortados por ruas transversais de 8m de largura. No prolongamento da rua do Campo deverá haver um cano colector de 1,30mx0,80 onde irão entroncar os canos das ruas transversais de 1,00mx0,60. Estes canos serão construídos de alvenaria ordinária, rebocados com argamassa hidráulica e feitos segundo o tipo que será indicado na ocasião da construção.

Ligado assim este bairro com o resto da cidade pelo aterro projectado e por meio de ruas relativamente largas e arborizadas; construída a canalização nas condições indicadas e a comunicar com a canalização geral; levantadas as casas segundo um tipo regular e em boas condições de luz e ventilação, transformar-se-á este monturo e terrível foco de infecção num bairro asseado e salubre, conforme se exige na portaria n°125 de 6 do corrente.

As obras a executar para realizar este importante melhoramento importarão em \$6.400,00.

O valor das expropriações não deverá ir muito além do calculado no mapa junto.

É do meu dever declarar aqui que o projecto apresentado para a transformação do bairro Volong é, com ligeiríssimas alterações, o projecto encontrado nesta direcção e confeccionado em 1887 por Sua Exa. o Governador quando exerceu o cargo de director das obras públicas nesta província e com que eu me conformei completamente.”

March 4, 1895

AM

MO/AH/AC/SA/01/01554

Letter n°30 from Macao Public Works Director, Augusto César de Abreu Nunes, to the Government Secretary-General, regarding the Horta de Volong resumption project, March 4, 1895.

Ofício n° 30 do Engenheiro Director Augusto César de Abreu Nunes à Secretaria Geral do Governo, em 4 de Março de 1895.

“Na memória que enviei junta ao orçamento dos melhoramentos da Horta de Volong, datada de 27 de Junho de 1894, disse que o bairro de Volong, depois de arrasadas as construções, devia ser aterrado para poder ser ligado à cidade. Hoje, depois de arrasadas as construções, tendo examinado o local onde deve ser construído o novo bairro e tendo em atenção o sistema usado pelos chinas de proceder às construções sem fazerem os alicerces nas condições devidas, o que dá por vezes lugar a que estas se arruínem rapidamente, julgo preferível, em lugar de se fazer o aterro do bairro, o Governo mandar construir os muros dos alicerces até ao nível em que devem começar as paredes mestras, deixando em substituição aos chinas o trabalho de aterrar a área destinada às construções que pouca cêrcea têm. Além da vantagem citada, que neste caso é importante, porque os chinas nunca fariam os alicerces profundos que convêm para construções feitas sobre um aterro recente, devo ainda lembrar que, por esta forma, construindo o Governo antecipadamente os alicerces das paredes mestras, poderá desde já limitarem-se as ruas, aterrarem-se e construírem-se os canos de esgoto, trabalhos estes que muito convêm fazerem-se simultaneamente, valorizando assim, de uma maneira considerável, os terrenos destinados às construções.

Feitas estas considerações, formulo, portanto, as seguintes propostas para serem presentes à apreciação de Sua Exa. o Governador:

1a. Proceder desde já à construção dos alicerces das paredes mestras até ao nível em que estas devem começar em substituição do aterro da horta na parte correspondente às construções. A despesa com este trabalho, que hoje se não pode calcular com exactidão, como todas as despesas de alicerces e só depois de feitas as escavações, calculo que não excederá a verba votada no referido orçamento para os trabalhos projectados no dito bairro.

2a. Proceder à construção dos canos de esgoto do bairro conjuntamente com o aterro das ruas. A construção dos canos supomos que importará aproximadamente em \$6.100. [...]

January 25, 1898

AM

MO/AH/AC/SA/01/01862

Letter n°4 from the President of the City Senate, António Joaquim Basto, to the Governor of Macao, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, regarding the construction of the new S. Domingos market, January 25, 1898.

Ofício n°4 do Presidente do Leal Senado, António Joaquim Basto, ao Governador da Província, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo, a 25 de Janeiro de 1898.

“Nas proximidades da igreja de S. Domingos existia um mercado denominado ‘Bazar de S. Domingos’, onde ia fazer abastecimento a população da parte central da cidade.

Um pavoroso incêndio destruiu por completo os telheiros que formavam o referido mercado e, desde essa data, [15 de] novembro de 1893, tem jazido abandonado esse local, onde ficaram montões de tijolos e outros destroços semelhantes do dito incêndio, a que acresciam lixos e outros detritos que pela calada da noite ali iam largar os moradores das localidades próximas e, apesar da vigilância que se exercia e da remoção que periodicamente se fazia dessas acumulações, elas têm aumentado, convertendo-se a pouco e pouco num foco de infecção.

Ao mesmo tempo, os vendilhões de peixe e de hortaliças, por falta de local próprio onde pudessem fazer a sua venda aos moradores da parte central da cidade que ali iam fazer abastecimento de víveres, depunham os artigos do seu comércio nas ruas próximas do antigo mercado, e faziam assim as suas transacções, prejudicando o trânsito e o asseio das mesmas ruas, de modo que com certa dificuldade se conseguiu que os peixeiros fizessem as suas vendas nos pontos próximos das ruínas do referido mercado.

É impossível deixar continuar tal estado de coisas pois, pelo exposto se vê que, tanto a higiene pública como o serviço de abastecimento de víveres para a população da parte central da cidade, e a regularidade do serviço público, exigiam que se construísse novo mercado no local onde existia o mercado de S. Domingos.

Não é agora que pensa nisso o Leal Senado. Pouco tempo depois que se incendiou o dito mercado, encarregou a Câmara o engenheiro director das obras públicas [Abreu Nunes] da elaboração de um projecto de construção de um mercado no referido local. O projecto foi apresentado e aprovado, mas não pôde ser executado por ser demasiado grandioso, demandando a sua realização o emprego de capitais avultados, tanto para expropriações como para a construção. Resolveu-se, portanto, fazer a concessão da construção do dito mercado e para este fim publicaram-se mais de uma vez editais, até nos jornais ingleses, por espaço de um mês, [...] propostas que nunca apareceram.

Assim ficaram as coisas, apesar das diversas tentativas feitas pelo Leal Senado para induzir os capitalistas a promoverem essa obra, ainda em condições mais modestas até que, afinal, os cidadãos chinas, o Comendador Lu-cao e Vong-atai, requereram licença para construção de um mercado em condições modestas na mencionada localidade.

Entendeu o Leal Senado ser mais conveniente conceder essa licença, apesar da concessão não trazer vantagens imediatas às finanças do município, do que deixar esse local abandonado e a converter-se cada vez mais num verdadeiro monturo.

Assim, o negócio foi correndo os devidos trâmites até que, em 21 do corrente, foi assinado o contrato provisório, ficando dependente da aprovação do Exmo. Concelho de Província a sua adopção definitiva.

Por isso, e para os fins convenientes, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., como digno presidente do mesmo Conselho, o projecto, consistindo de 4 plantas e uma memória descritiva relativos ao mesmo assunto, numerados de 2 a 11, constituindo o Doc. N.º 1 o referido projecto.”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Requerimento de Lu-cao e Vong-atai ao Leal Senado, em 16 de Novembro de 1897.

“Dizem Lu-cao e Vong-atai que, com este, apresentam o projecto e plantas para a construção de um mercado no local antigo do bazar de S. Domingos, incendiado em 13 de Novembro de 1893, e requerem ao Exmo. Leal Senado se digne conceder-lhes a devida permissão, mediante as condições que lhe aprouver impor, e que os suplicantes puderem aceitar.”

Documento 2

Parecer da repartição das obras municipais de Macau, pelo condutor [...?], em 15 de Dezembro de 1897 (não transcrito). Favorável à realização do projecto apresentado por Lu-cao e Vong-atai, com algumas condições técnicas e construtivas.

Documento 3

Parecer do Chefe do serviço de saúde, José Gomes da Silva, em nome da Junta de Saúde, em 22 de Dezembro de 1897 (não transcrito). Favorável à realização do projecto apresentado por Lu-cao e Vong-atai, com algumas condições técnicas e construtivas, nomeadamente relacionadas com a expropriação de casas vizinhas ao terreno no qual será construído o mercado, a fim de garantir os afastamentos julgados ideais através do alargamento da rua dos Mercadores. Segue-se a avaliação dos referidos prédios, que a repartição das obras municipais orça em “umas \$10.000.” Negociação do Leal Senado com a Junta de Saúde para se prescindir dessa condição.

Documento 4

Concessão do Leal Senado aos requerentes Lu-cao e Vong-atai para a construção do mercado, em 24 de Janeiro de 1898 (não transcrito).

November 14, 1898

BG

BG, n°53, December 31, 1898, 481.

National ordinance of November 14, 1898, regarding improvement and infrastructure works in the overseas provinces.

“Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar. Direcção geral do ultramar 3ª Repartição.

Considerando que a realização de obras e melhoramentos de interesse público é, não só um dos elementos mais poderosos para o desenvolvimento económico das províncias ultramarinas, mas também uma das condições mais eficazes para se poder conseguir a colonização das regiões que para esse efeito reúnem os demais requisitos indispensáveis; sendo por isso da maior conveniência que as dotações das obras publicas do ultramar sejam aplicadas por forma que, com o menor dispêndio possível, se realizem trabalhos de incontestável utilidade geral; e

Atendendo a que só um plano previamente aprovado, e metódica e persistentemente levado à prática, pode conciliar a economia na execução das obras com a satisfação de imperiosas necessidades das diversas colónias portuguesas: Há Sua Majestade El-Rei por bem, pela secretaria de estado dos negócios da marinha e ultramar, determinar o seguinte:

- 1.º Os governadores das diversas províncias ultramarinas deverão formular, com a possível urgência, um plano geral das obras a executar, no qual se compreendam a construção de estradas e vias férreas, o melhoramento das comunicações marítimas e fluviais, o estabelecimento de linhas telegráficas, edifícios públicos, faróis, trabalhos de irrigação e saneamento e outros que mais possam concorrer para o desenvolvimento das colónias; devendo indicar-se e justificar-se a ordem de preferência das diversas obras.
- 2.º Os planos a que se refere o número anterior, depois de consultada a comissão superior técnica de obras públicas do ultramar, serão submetidos à aprovação do governo, o qual mandará elaborar os projectos e orçamentos das obras respectivas.
- 3.º Nos orçamentos das províncias ultramarinas será especialmente fixada a importância que, da verba aplicável aos serviços de obras públicas, deve ser destinada no respectivo ano económico à execução de obras compreendidas no plano geral dos melhoramentos.
- 4.º Na distribuição dos fundos, e para a aplicação da verba a que se refere o número antecedente, deverá dar-se preferência às obras consideradas como mais urgentes e importantes no plano geral, não podendo nenhuma parte d'essa verba ser distraída para obras diferentes, senão com prévio assentimento do governo, em virtude de proposta fundamentada, e ouvidas as estações competentes.
- 5.º Quando uma obra não puder ser concluída dentro de um só ano económico, deverão ser-lhe destinadas, na distribuição de fundos, as verbas sucessivamente necessárias em cada ano; não podendo em nenhum caso ser interrompida a dotação até conclusão da obra.

6.º Quando os interesses públicos reclamarem a conclusão de qualquer obra urgente, e cujo orçamento não caiba na verba destinada à sucessiva execução do plano geral, o governo providenciará, em relação à sua construção, pelo modo mais conveniente, mas por forma que não sejam prejudicadas as dotações destinadas a obras em andamento. Paço, em 14 de novembro de 1898. António Eduardo Vilaça.”

June 26, 1900

BG

BG, n°26, June 30, 1900, 309.

Government of Macao local ordinance n°72, regarding the S. Lázaro district resumption plan, June 26, 1900.

Portaria provincial n°72.

“Tendo sido o Conselho Governativo autorizado, por telegrama de S. Exa. O Ministro da Marinha e Ultramar, a sanear o bairro de S. Lázaro, cujas condições higiénicas deixam tanto a desejar que a repartição de saúde provincial entende que só a sua demolição obstará a que ali se desenvolva e se alimente a peste bubónica ou outra qualquer doença epidémica que por desgraça venha a esta província;

Considerando que existe já, elaborado pela direcção das obras públicas de Macau, um plano de melhoramentos do referido bairro que atende às necessidades higiénicas e ainda, tanto quanto possível, ao seu embelezamento, compatível com a situação económica da província;

Havemos por conveniente aprovar o referido plano de melhoramentos do bairro de S. Lázaro, determinando que ele se execute por completo e, usando da autorização que nos confere o disposto no artigo 2° da lei de 13 de julho de 1864, declarar de utilidade pública e urgente as expropriações que for mister fazer para ser executado o aludido plano de melhoramentos, devendo o respectivo processo, e pelas repartições competentes, seguir os trâmites legais e começar imediatamente. [...]

Palácio do Governo em Macau, 26 de junho de 1900. José, Bispo de Macau. Albino de Magalhães, juiz de direito. Cirilo Leopoldo da Costa e Andrade, tenente coronel graduado. Alfredo Lelo, secretário geral.”

October 27, 1900

AM

MO/AH/AC/SA/01/27095

Letter n°259 from Macao Public Works Director, Augusto César de Abreu Nunes, to the Government Secretary-General, listing the most important public works to be undertaken in Macao, October 27, 1900.

Ofício n° 259 do Engenheiro Director Augusto de Abreu Nunes à Secretaria Geral do Governo, em 27 de Outubro de 1900, enviando, “em cumprimento da nota de serviço n°841 de 13 do corrente, um plano geral das obras que convém executar nesta colónia, segundo o parecer desta Repartição, formulado em harmonia com o que dispõe o n°1 da portaria Régia de 14 de novembro de 1898. Este plano é extraído da 1ª parte dos relatórios anuais desta Direcção de 1894 a 1900, onde sucessivamente tenho indicado as obras mais importantes que me parece que devem ser executadas de preferência nesta colónia e que, por exigir qualquer delas uma despesa avultada, não têm sido, em geral, mandadas executar pela verba ordinária de obras públicas, apenas suficiente para atender à conservação e reparação de edifícios públicos, fortalezas, estradas, jardins e pouco mais.”

Inclui o seguinte documento:

Documento 1

“Plano geral das obras que convém executar em Macau com indicação e justificação da ordem de preferência das mesmas obras, em harmonia com o n°1 da portaria Régia de 14 de novembro de 1898.

Há seis anos que esta cidade é visitada anualmente pela peste, tendo-se notado que este terrível flagelo, que tantas vítimas tem feito e que mais promete fazer, começa em cada ano em geral num dos bairros mais imundos da cidade, difundindo-se em seguida pelo resto da Colónia. São, sem dúvida nenhuma, portanto, as obras de saneamento destes bairros que devem ocupar o primeiro lugar neste plano que vou traçar.

Muito se tem feito neste sentido, já com o saneamento dos bairros de Volong, Sakong e Tap-Seac e, continuando nesta meritória cruzada de S. Exa. o Governador, iniciador destes melhoramentos, estão este ano já começados os trabalhos de saneamento do bairro de S. Lázaro e do Pátio do Figo, dois dos focos mais imundos da cidade.

Julgo, portanto, dever indicar neste plano de melhoramentos a executar em primeiro lugar: a continuação do saneamento do bairro de Sakong, o saneamento dos bairros de S. Paulo, de Sankiu, do Patane, do Chunambeiro e seguidamente das povoações mais arredadas da cidade, tais como Barra, Su-cla-tau e Long-tin-chin.

O Bairro do Bazar, o mais extenso de todos, quase exclusivamente ocupado por chinas, acha-se nas piores condições higiénicas, carecendo também de uma modificação radical para o seu saneamento.

Na minha opinião, deveria proceder-se com relação a este bairro da cidade da seguinte maneira: levantar-se uma planta da escala 1/1000 e sobre esta planta projectar-se um bairro novo nas condições devidas,

respeitando apenas as construções existentes mais importantes, acabando-se de vez com um sem número de becos e ruas estreitas que ali existem e que não deixam circular o ar livremente. Aprovado superiormente este projecto, proceder-se-ia às expropriações mais urgentes para melhorar desde logo os pontos mais insalubres do bairro e desde então todas as construções e reconstruções futuras obedeceriam ao plano traçado. Em poucos anos, consequência das numerosas e amudadas construções e reconstruções que costuma haver nesta cidade, teríamos um bairro novo, higiénico, e o mais extenso da cidade, que talvez então não fosse visitado pela peste como tem acontecido em outros bairros dotados das condições higiénicas, como o ultimamente construído em Volong.”

[Em seguida na ordem de prioridades, o melhoramento da canalização da cidade. Em terceiro lugar, os mercados. Em quarto, o Porto: descrição das propostas da comissão de 1897. Em quinto, novos edifícios para diversos serviços públicos.]

June 8, 1901

BG

BG, n°23, June 8, 1901, 121-122.

Government of Macao local ordinance n°31, regarding the construction of the new S. Domingos market, June 8, 1901.

Portaria provincial n°31.

“Tendo-me comunicado o chefe do serviço de saúde acharem-se em péssimo estado de asseio, constituindo um horrível foco de infecção, as casas existentes no extinto mercado de S. Domingos e nas ruas que o envolvem, achando-se igualmente imundas todas estas ruas por, à falta de mercado, serem nelas expostas, sem distinção e numa promiscuidade altamente inconveniente, os principais géneros de alimentação;

Tendo ido, acompanhado pelo mesmo funcionário, visitar o referido local que, além de constituir um perigo para a salubridade pública, é uma vergonha para uma terra civilizada;

Tendo reconhecido, depois de minucioso exame, que quaisquer reparos ou modificações ali introduzidos seriam ineficazes, e que só o arrasar-se por completo todas as casas, verdadeiros pardieiros na maior parte, ou ordenar o seu absoluto encerramento, poderia fazer desaparecer um foco de infecção tão perigoso como vergonhoso;

Tendo o Leal Senado de Macau representado a conveniência de construir nesta cidade um mercado central onde, agrupados, sejam vendidos, quer em lugares especialmente destinados para esse fim, quer em lojas dispostas em torno destes, todos os géneros de alimentação, terminando assim o imundo espectáculo de se encontrarem quase intransitáveis algumas das ruas da cidade onde são expostos os mesmos géneros;

Considerando que deve concorrer extraordinariamente para o melhoramento das condições sanitárias de Macau o serem vendidos e expostos em um lugar espaçoso e asseado, bem batido pelo ar e pela luz natural, todos os géneros de que ordinariamente se fornecem todas as classes desta cidade;

Considerando que o local que mais apropriado se afigura ao Leal Senado para a construção de um grande mercado central, satisfazendo a todas as condições exigidas pela ciência moderna para construções desta espécie, é o vasto espaço a que acima me referi, em que em tempos antigos existiu o mercado de S. Domingos;

Tendo a mesma corporação apresentado, devidamente elaborado pela repartição competente, o projecto e orçamento para a referida construção, abrangendo ela o local do extinto mercado e os edifícios e casebres que o envolvem, e tendo-se igualmente mostrado habilitada com os meios necessários para a sua execução;

Tendo ouvido o conselho técnico de obras públicas, que aprovou por unanimidade o indicado projecto e orçamento, e tendo, igualmente por unanimidade, o conselho de província, por seus acórdãos de 2 de maio, aprovado a referida construção, bem como os meios expostos para levar a cabo a sua execução;

Considerando que são de todo o ponto justas e atendíveis as razões apresentadas pelo Leal Senado para realizar um melhoramento que, além de fazer desaparecer um foco de infecção perigosíssimo, vai

directamente influir na higiene de todos os habitantes da cidade, e tomando, por isso, na devida consideração, o seu pedido feito em officio n°46 de 16 de abril para ser por este governo provincial determinada, em harmonia com a lei, a utilidade pública e urgente das expropriações abrangidas pelo referido projecto;

Tendo, portanto, ordenado que se instaurasse o referido processo em harmonia com o § 3º do artigo 2º e seguintes da lei de 23 de julho de 1850 e tendo, em conformidade com o disposto no artigo 4º da mesma lei, sido por editais da administração do concelho e procuratura administrativa dos negócios sînicos, convidados os interessados a fazerem as reclamações que julgassem convenientes sobre a referida expropriação;

Tendo todos os que acederam a este convite, sem excepção alguma, declarado ante os respectivos administradores concordarem com os motivos da expropriação e acharem justas e convenientes as razões alegadas para a determinar, embora discordassem em outros diferentes pontos que serão devidamente resolvidos durante o decorrer do processo e pelas autoridades competentes;

Tendo igualmente ouvido o conselho do governo, tendo este, e sem discordância de nenhum dos seus membros, aprovado a realização da referida construção;

Não havendo, pois, diversidade de opinião a tal respeito, sendo geral e sem excepção o parecer de que a realização deste melhoramento é justificadíssimo nas circunstâncias actuais;

Tendo ouvido o conselho do governo, e com o seu voto unânime:

Hei por conveniente, em harmonia com o artigo 2º da lei de 13 de julho de 1864, determinar de utilidade pública e urgente as expropriações necessárias para a construção de um mercado central junto ao Largo do Senado e S. Domingos e determinar que desde já se proceda a essas expropriações constantes da relação que se acha junta ao referido projecto já aprovado e que faz parte do processo correspondente já instaurado. [...] Palácio do governo em Macau, 8 de junho de 1901. O Governador da Província, José Maria de Sousa Horta e Costa.”

April 21, 1903

AHU

251-2G-1S-SEMU-DGU ex.

“Preliminary study for the construction of an avenue from the Bazaar to the inner harbor and improvement of several streets,” by Public Works Director Augusto César de Abreu Nunes, April 21, 1903.

Direcção das Obras Públicas de Macau, 21 de Abril de 1903. Processo: “Ante-projecto de construção de uma avenida do Bazar ao porto interior e melhoramento de várias ruas.”

“Memória descritiva e justificativa.

O comércio dos chinas é principalmente na rua do porto interior e no Bazar; na rua do porto interior faz-se a carga e descarga das inúmeras lorchas e outros barcos que demandam o porto, principalmente de peixe salgado, e no Bazar é onde os chinas têm os seus principais estabelecimentos de comércio, as casas públicas, onde eles tratam os seus negócios, as casas de jogo e colaus que frequentam diariamente.

As ruas mais importantes que cortam o Bazar e estabelecem a ligação entre ele, a rua marginal e o centro da cidade, na direcção L. O., são a rua da Felicidade e a rua das Estalagens; duas ruas estreitas, tortuosas, tendo em alguns pontos a máxima largura de 6,5m! Além destas ruas existem outras, as quais têm, em geral, 2m ou menos de largura! Estas ruas longitudinais são ligadas transversalmente por outras em piores condições ainda: a rua dos Mercadores, a do Mastro, a do Aterro Novo, etc.

Resulta deste estado do Bazar, que é por excelência o bairro chinês, uma aglomeração enorme de casas de negócio e, portanto, de gente e carros pelas ruas que se atropelam constantemente, dificultando o trânsito e o comércio. A estes inconvenientes acresce, como consequência, que as condições higiénicas daquele [...] são deploráveis, isto é: uma falta de ar e luz em todas as habitações, becos e ruas, e um fétido insuportável por toda a parte.

É evidente, portanto, que construir uma Avenida larga e espaçosa que estabeleça uma comunicação directa entre a rua marginal do Porto interior e o centro da cidade, entre estas duas ruas de principal movimento, a rua da Felicidade e a rua das Estalagens, e alargar as outras comunicações longitudinais e as transversais destas ruas será, sem contestação, um melhoramento de primeira ordem para a Colónia, debaixo de todos os pontos de vista, porque facilita o comércio e o trânsito e melhora as condições higiénicas da cidade. Nesta ocasião poderemos melhorar a canalização de águas desta parte do Bazar que se acha num estado deplorável, e que é impossível melhorar nas condições actuais porque a rede das canalizações é tudo quanto há de mais complicado, chegando a haver canos gerais que atravessam por baixo dos prédios e em alguns o declive do fundo ser em sentido contrário do que deve ser! Não falando já na desigualdade das secções de esgoto e na ausência completa de argamassa nas juntas das pedras.

Dado este primeiro passo para o saneamento do Bazar Chinês, o que faltará para o pôr completamente em boas condições, efetuar-se-á depois, rápida e naturalmente, como consequência deste primeiro melhoramento.

As obras que se propõe para realizar este melhoramento, segundo a ordem em que eu entendo que elas devem ser efectuadas, consistem pois:

1°. Na construção de uma Avenida com 16m de largura, desde o largo do Senado à rua Marginal do porto interior; reservando-se para mais tarde o seu prolongamento até à Praia Grande, por ser mais dispendiosa e menos urgente a construção desta parte porque são melhores as suas condições de trânsito actual. Na largura desta Avenida compreende-se a de 3m que, de cada lado, as construções devem deixar no pavimento térreo para servir de passeio, cobertas em arcada, abrangendo as construções estes espaços nos pavimentos superiores, ficando, portanto, a Avenida com 10m de largura para o trânsito de carros entre estes dois passeios;

2°. Na construção de uma rua longitudinal de 10m de largura, no prolongamento da fachada do edifício do Leal Senado, paralela à Avenida principal;

3°. No alargamento a 10m da rua das Estalagens;

4°. No alargamento a 10m da rua do Mastro e prolongamento para os dois lados, de um até à rua da Felicidade e do outro até à rua das Estalagens;

5°. No alargamento da rua dos Mercadores;

6°. Da rua do Armazém Velho, travessa do Pagode, travessa da Cordoaria e seu prolongamento;

7°. Na construção de uma rua não projectada sobre a travessa dos Mercadores e rua do Pagode;

8°. No alargamento da rua da Felicidade;

9°. No alargamento da rua de Guimarães;

10°. Na construção de um bairro compreendido entre a parte traseira da rua das Estalagens, rua do Teatro, rua da Tercena e rua de N. Sra. Do Amparo.

Estas obras trarão, além de tudo, como consequência, a supressão de muitos pátios onde se acumulam vários moradores, e de muitos becos e travessas estreitíssimas que são outros tantos focos de infecção que empestam a cidade pelas imundícies que ali acumulam os chinás e pela dificuldade de circulação de ar e luz.

Para se realizar este melhoramento importantíssimo, é necessário, porém, fazerem-se importantes expropriações, mas eu entendo que, sendo este melhoramento quase exclusivamente para utilidade dos chinás, deverão ser eles que devem principalmente pagá-lo, evitando onerar os cofres da Fazenda com despesas para o conseguir e reservando a sua receita para outros melhoramentos de que tanto carece a Colónia e cuja importância não é tão fácil fazer recair sobre eles.

Nesta intenção, eu entendo que devia fazer a avaliação das expropriações não tomando por base o rendimento dos prédios, não só porque é completamente desconhecido este rendimento exacto, por serem as avaliações das matrizes inexactas e mal feitas, o que tornaria, portanto, desigual qualquer avaliação feita sobre este rendimento, mas porque, sendo em geral grande o rendimento das propriedades, seria enorme o custo das expropriações calculado sobre esta base. Além disso, esta circunstância poderia impossibilitar o Governo de intentar um melhoramento que, sendo de primeira necessidade para o saneamento da colónia, visitada anualmente pelas epidemias de cólera e peste, traria, a meu ver, outros prejuízos muito maiores, e

principalmente para os mesmos indivíduos sobre quem recai este sacrifício. Não hesitei, por isso, em pôr de parte este sistema de fazer as avaliações e limitei-me a fazê-las sobre a base unicamente do valor da construção, como se tem feito até aqui, por motivos análogos.

Creio que se poderá, porém, compensar as consequências deste modo de fazer as avaliações das expropriações, dando aos proprietários a que se fazem as expropriações preferência na aquisição dos terrenos que sobram dos melhoramentos projectados.

Procedendo deste modo, os terrenos que sobram da abertura e alargamento das ruas poderão ser vendidos, depois, por um preço muito mais elevado do que o custo das expropriações, como é natural, por isso que ficam marginando avenidas e ruas largas, bem ventiladas e bem canalizadas; e eu suponho que a importância destes terrenos cobrirá todas as despesas da expropriação e ainda das construções do pavimento e canalização das ruas.

Para o cálculo das expropriações ser mais seguro devemos supor que, para as conseguir amigavelmente e atender às reclamações que possam dar-se de alguns proprietários, por se julgarem lesados na avaliação, por ter o seu prédio um grande rendimento, ou pagarem foro a particulares, ou por qualquer outra circunstância, será necessário despende, além do valor das expropriações calculado, mais 10% sobre as avaliações.

Tem sido costume, nas expropriações que se tem feito, convidar os proprietários a fazerem eles mesmos as demolições dos prédios expropriados, ficando com os materiais provenientes das demolições dos seus prédios, sendo-lhes abatido no valor dos prédios o valor destes materiais, segundo a avaliação indicada no caderno. Este convite é aceite em geral pela maioria, e a demolição e venda dos materiais dos restantes prédios é posto em praça, entrando o seu rendimento como receita eventual no cofre da Fazenda.

Na área destinada a ser reconstruída incluímos a largura de 3m que de cada lado da Avenida é destinada aos passeios laterais, porque esta área aproveita principalmente aos proprietários que comprarem os terrenos, não só porque a utilizam nos pavimentos superiores para construções mas, as arcadas, no pavimento térreo, embora franqueadas ao público, servem-lhes para resguardarem as suas casas ou lojas da chuva e do sol, o que é de grande valor nestes climas.

O quadro seguinte [não transcrito] indica a área das expropriações a efectuar, a área que sobra destas expropriações, depois de tirada a parte destinada às ruas projectadas, o preço das expropriações e o preço aproximado porque podem ser vendidos os materiais, seguindo a ordem já indicada que me parece a melhor, e que foi escolhida debaixo de dois pontos de vista: paralisar o menos possível o comércio e obter ao princípio, logo, receita para fazer face às despesas sucessivas com os melhoramentos a realizar. O preço das expropriações foi calculado servindo de base a média das últimas avaliações já feitas.

Na escolha das expropriações a fazer poupamos algumas casas de maior valor, porque supomos que os proprietários preferirão recuar as fachadas destas casas e reconstruí-las a seu custo porque ficam ainda em melhores condições que os proprietários a que se fazem expropriações, porque lhes são poupados os prédios e ficam com eles marginando rua largas e espaçosas com um valor superior, portanto, às que tinham antes. Estão neste caso as casas n° 3 e 9 no B. do Professor; 2 a 10, 16 a 20, 36 e 38 na R. do Mastro; 10 a 22, 28 a

32 e 39 na R. das Estalagens; 40 a 82 e 94 na R. dos Mercadores; 19 e 21 na T. do Pagode; 24 a 28 na R. do Armazém Velho; 25 a 35 na R. da Felicidade.

É claro, contudo, que os proprietários deverão ser convidados a apresentar um novo projecto de reconstrução das suas fachadas em melhores condições que as actuais.

O quadro seguinte [não transcrito] mostra as despesas a fazer com as expropriações, juntando-lhes 10%, como dissemos, para as contingências de acordo amigável com os proprietários, e abatendo-lhes o valor dos materiais, comparado com o valor da área a reconstruir, calculado segundo os preços porque ultimamente se têm vendido terrenos em Macau em circunstâncias análogas.

Portanto, o valor das expropriações, aumentado de 10%, menos o valor dos materiais, abatido do produto provável da venda da área de reconstrução, dá um saldo a favor de \$70.042,00.

Pelas estimativas juntas da reconstrução do pavimento e canalização destas ruas vê-se que o produto da venda da área de reconstrução será suficiente para pagamento das expropriações e de todos estes melhoramentos!

Creio, portanto, que ninguém hesitará em empreender melhoramentos tão importantes que se apresentam em tão favoráveis condições.

Claro está que estes melhoramentos levarão muitos anos a fazer, e que as expropriações deverão ser feitas sucessivamente pela ordem das ruas indicadas e ainda em cada rua, por parcelas, segundo as condições que o progresso destes melhoramentos suscitar.

A parte final, indicada com o nº10 de ordem, representa uma área importante ocupada já hoje por casas insignificantes, imundas e de pequeno valor, cortadas por becos e travessas estreitíssimas, que estarão mais que condenadas quando lhe chegar a sua vez de serem expropriadas.

Escusado será dizer que desde que este ante-projecto seja aprovado se não deverá consentir reconstrução alguma na área destes melhoramentos que não seja em harmonia com ele.

Na ocasião de se lavrarem as escrituras de venda dos terrenos de cada parcela entendo, portanto, que se deverá nelas consignar as seguintes condições:

1º. Os proprietários que tiverem os terrenos laterais da Avenida levantarão as suas construções sem o pavimento para o lado da Avenida.

2º. O pavimento térreo das construções será em arcadas ou em colunatas, franqueadas ao público, com a largura uniforme de 3m de [...] interior e o pé direito de 4,60m.

3º. Os projectos das construções nas outras ruas serão de 2 ou 3 pavimentos.

4º. Os projectos serão feitos em harmonia com as disposições do regulamento de obras municipais, e presentes dentro de um mês da data em que tiver lugar a aquisição dos terrenos na repartição competente, para serem aprovados.

5º. Um mês depois de aprovados os projectos, deve ter lugar o começo das construções que seguirão sem interrupção até a sua conclusão.

O Engenheiro Director, Augusto César de Abreu Nunes.”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Ofício nº70 do Governador de Macau Arnaldo Novais Guedes Rebelo, em 22 de Abril de 1903, ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar.

“Há muito que foi reconhecida a necessidade de organizar um plano geral dos melhoramentos na planta de Macau, alargando ruas, dando ar e luz às casas onde se acumula a população, e substituindo bairros compostos de casas infectas por outros onde as epidemias, tão frequentes no Oriente, não encontrem meio tão fácil à sua propagação e permanência.

Muitos lugares têm sido melhorados, a começar no tempo em que governou esta província o Sr. Conselheiro Thomaz Roza, que substituiu um bairro da Horta da Mitra, até ao Sr. Conselheiro Horta e Costa que, além da Avenida, concluiu e iniciou a substituição de vários bairros.

Está averiguado e comprovado pela experiência que os bairros novos, bem arejados e com abundância de ar e luz, têm sido abandonados pelas epidemias que em épocas anteriores à sua reedificação os perseguiram.

Bastaria esta consideração para determinar a modificação da planta de Macau, suprimindo bairros imundos, sem haver necessidade de lembrar o que neste sentido têm feito as colónias das nações estrangeiras em Hong Kong, Shanghai, etc.

Nesta ordem de ideias, tenho a honra de apresentar junto a planta da parte de Macau de mais movimento e mais acumulação de população, chamada dos Bazares, com o traçado das ruas que me parecem deverem ser abertas. Sucessivamente irei enviando as plantas dos restantes bairros com o traçado das modificações que entenderei necessário efectuar.

Assentes as modificações e aprovados os projectos, todas as reedificações de prédios ficarão sujeitas ao novo plano, por forma a impedir o agravamento das despesas de expropriação. Mas não se deve esperar que a modificação da cidade de Macau seja devida unicamente a processo tão moroso. Algumas artérias principais têm de ser abertas quanto antes e essas só por expropriação se podem conseguir em pequeno prazo de tempo.

São caras tais expropriações, é dispendiosa a construção do pavimento e canalização das ruas e, se toda a cidade tem vantagens com os melhoramentos, grandes são as dos proprietários dos prédios circunjacentes às novas ruas porque os terrenos aumentam enormemente de valor, como está provado por trabalhos desta ordem anteriormente executados.

Se a lei fundamental do país permitisse expropriar uma faixa de terreno junto às novas ruas para ser vendida logo que estas estivessem concluídas, o produto da venda seria suficiente para pagar toda a despesa. A lei parece não o permitir e não é consciente agravar o orçamento da província com encargos desta ordem, quando é tão urgente acudir ao porto de Macau.

A lei 4 de Outubro de 1870 permite, porém, em determinadas condições, a venda a dinheiro dos terrenos que sobram das expropriações, desde que sejam respeitados os artigos 10 a 12 e, portanto, 6 a 9 do decreto de 23 de Julho de 1850, lei de expropriação por utilidade pública.

Vê-se do artigo 13 desta lei que, sempre que os proprietários tiverem recebido indemnização integral pelos seus prédios, o expropriante pode vender a dinheiro a parte que lhe restar depois de executada a obra conforme a lei citada de 1871.

É destas disposições que eu desejo servir-me para adquirir legalmente mais área do que a precisa para a rua e, feita ela, venderei em hasta pública o terreno circunjacente para sem encargo para a fazenda ir executando estas artérias de saneamento dos bairros infectos.

Não desejava, porém, confiar ao Leal Senado um encargo desta ordem, que deve tomar muito tempo e dar muito trabalho a quem dele se ocupar.

Por este motivo, venho pedir autorização a V. Exa. para abrir uma conta corrente na Fazenda provincial, a fim das somas provenientes da venda dos terrenos não constituírem receita eventual da província, mas fazerem face à despesa com a abertura das ruas projectadas.

Tanto as expropriações como a venda dos terrenos podem ser feitas parcialmente ou por zonas, portanto não precisa de ser avultado o movimento de capital. O desembolso para a fazenda pode até ser nulo se V. Exa. autorizar a venda em hasta pública do Convento de S. Domingos, conforme proponho no ofício nº69 desta data.

Autorizado por V. Exa., creio que dentro da lei, quer para compra, quer para venda, se conseguirá modificar o bairro dos Bazares, ou Bazar China, sem encargo para a Fazenda e sem desviar qualquer quantia da dotação das Obras Públicas. Vendendo em praça a área ocupada pelo Convento de S. Domingos obtenho vinte mil patacas (ofício nº [...] desta data), empregarei esse produto no pagamento de casas a expropriar, vendendo em seguida a parte não utilizada, e assim sucessivamente, até à completa abertura das ruas tão rápida quanto possível.

Teria já dado começo a este projecto se não estivesse fora das minhas atribuições o alienar o terreno onde está o Convento de S. Domingos e aplicar o produto da venda abrindo na Fazenda a conta corrente que indiquei.

Caso V. Exa. concorde com o que exponho e o autorize, rogo se digne mandar avisar-me por telegrama para eu poder aproveitar o tempo que tanto é consumido nas comunicações pelo correio.”

Documento 2

Nota do Chefe da 3ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, ao Ministro, em 17 de Julho de 1903.

“Esta repartição tem a honra de submeter à aprovação de V. Exa. o projecto de decreto relativo à expropriação dos prédios rústicos e urbanos compreendidos nas zonas que forem necessárias para construir na cidade de Macau uma larga avenida através do bairro chamado ‘Bazar Chinês’ e ruas adjacentes etc. e para o alargamento das existentes.

Neste projecto de decreto não se estabelece lei nova e unicamente se torna extensiva à cidade de Macau, com algumas modificações indispensáveis, a carta de lei de 9 de Agosto de 1888, já em vigor no reino.

Este projecto de decreto deve ser presente à Junta Consultiva do Ultramar.”

[assinatura do Chefe da Repartição, Belchior Machado]

[Projecto de Decreto]

“Considerando a urgentíssima necessidade de dotar a cidade de Macau com uma larga avenida através do bairro chamado ‘Bazar chinês’, bem como de se proceder ao alargamento e abertura de outras ruas através daquele bairro, de forma a dar-lhe ar e luz suficiente, e melhorar as condições higiénicas daquela parte da cidade de Macau em que a população se acha muito aglomerada;

Considerando o que sobre este importante assunto tem representado o Governador da Província de Macau;

Considerando que não se estabelece lei nova e unicamente se torna extensiva à cidade de Macau com as modificações indispensáveis a carta de lei de 9 de Agosto de 1888 já em vigor no reino;

Hei por bem, tendo ouvido a Junta Consultiva do Ultramar e o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o parágrafo 1º do artigo 15º do acto adicional à Carta Constitucional da Monarquia, decretar o seguinte:

Art.º 1º. São declaradas de utilidade pública e urgente as expropriações dos prédios rústicos e urbanos compreendidos nas zonas que forem necessárias para construir na cidade de Macau uma larga avenida através do bairro chamado ‘Bazar chinês’ e ruas adjacentes, paralelas ou incidentes, e para alargamento das existentes.

Parágrafo único: as expropriações poderão abranger também uma faixa anexa e exterior aos respectivos perímetros até à largura de 50 metros.

Art.º 2º. Os planos e traçados das obras mencionados no art.º antecedente serão previamente aprovados pelo Governador, ouvido o conselho técnico.

Art.º 3º. É concedida a todos os proprietários, cujos prédios estiverem compreendidos no plano das obras mencionadas no art.º 1º e seu parágrafo único, a preferência na execução das mesmas obras, se se obrigarem a executá-las no prazo fixado pelo Governo, conforme o plano devidamente aprovado, e se mostrarem que dispõem dos recursos indispensáveis para esse fim. Igual preferência será concedida, nos mesmos termos, aos proprietários que possuírem mais de metade dos terrenos a expropriar, sendo neste caso expropriados, nos termos dos parágrafos seguintes, os terrenos pertencentes aos que não quiserem associar-se com os outros para usar da preferência.

Parágrafo 1º. O direito de preferência estabelecido neste artigo deverá ser exercido no prazo de 30 dias, depois de aprovado e exposto ao público o plano das obras.

Parágrafo 2º. Se os proprietários não usarem da preferência estabelecida neste artigo o Governo de Macau mandará executar as mesmas obras, que constarem do plano que tiver sido aprovado, e a cuja execução seriam obrigados os proprietários, se tivessem usado desta preferência; se, porém, o Governo de Macau der de empreitada as referidas obras, o prazo de execução delas nunca poderá exceder aquele que tiver sido imposto aos proprietários, sob pena de ser obrigado o Estado a pagar aos respectivos proprietários 10 por cento sobre as indemnizações que por esta lei lhes são devidas.

Parágrafo 3°. Se os proprietários não usarem do direito de preferência consignado neste artigo e seu Parágrafo 1°, proceder-se-á à expropriação dos mencionados prédios pelo seu valor actual e nos termos da legislação vigente e, posteriormente, à venda em hasta pública por conta do Estado e dos proprietários, dos prédios ou parte deles que sobrarem das obras a executar, pertencendo ao Estado, além do primitivo preço da expropriação, 75 por cento do aumento do valor obtido em praça, e 25 por cento do mesmo aumento aos respectivos proprietários. Os proprietários expropriados poderão, contudo, no acto da praça, usar do direito de preferência, restituindo ao Estado o preço da expropriação e cedendo-lhe 75 por cento do aumento do valor obtido na praça.

Parágrafo 4°. Quando os prédios expropriados e postos em praça pertencerem a mais de um proprietário, o direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior pertencerá àqueles que tiverem, com frente para as novas ruas, praças e avenidas, maior porção desses prédios. Sempre que não haja inconveniente para a realização do plano de obras e das futuras construções, formar-se-ão os lotes para a venda em terrenos de um só proprietário. Nos lotes que compreendam terrenos que houvessem pertencido a mais de um proprietário, aquele que usar do direito de preferência pagará aos restantes os 25 por cento sobre o aumento do valor da praça em proporção do terreno de cada um.

Parágrafo 5°. Se os proprietários usarem do direito de preferência estabelecido no parágrafo 3°, não serão obrigados ao pagamento da contribuição de registo.

Art.º 4°. Se, nas expropriações de que trata o art.º 1°, for compreendida só parte de algum prédio ou edifício, poderá o seu proprietário obrigar o Estado a fazer a expropriação de todo o edifício ou prédio.

Art.º 5°. Fica revogada a legislação contrária a esta.”

October 26, 1903

AHU

251-2G-1S-SEMU-DGU cx.

Consultation of the Overseas Council by the Government of Macao regarding the resumption plan for the execution of the Chinese Bazaar Improvement Plan. Decision on October 26, 1903.

Junta Consultiva do Ultramar, em 26 de Outubro de 1903.

Consulta acerca da construção de um novo mercado e abertura de um larga avenida através do chamado “bazar chinês” em Macau.

“Senhor.

Foi presente à Junta Consultiva do Ultramar um projecto de decreto elaborado pela competente repartição da Direcção Geral do Ultramar, por via do qual ficarão autorizadas como de utilidade pública e urgente as expropriações dos prédios existentes no bairro denominado ‘Bazar chinês’ da cidade de Macau que forem necessárias para a execução de um plano de melhoramentos das vias públicas do mesmo bairro, o qual acompanha o processo preparatório para a resolução do Governo. Sobre este projecto, e com respeito ao plano proposto, e mais questões conexas, bem como sobre a aplicação que deverá ter o saldo da venda de terrenos e materiais provenientes da realizada demolição do arruinado convento de S. Domingos e igreja adjacente, Foi Vossa Majestade Servido Mandar que a Junta Consultiva do Ultramar emita o seu parecer, o que esta passa a fazer.

São de vária ordem, ainda que inteiramente ligadas, as considerações de carácter financeiro ou administrativo que decorrem da própria contextura do projecto de melhoramentos do Bazar chinês; quer se atente na crescente importância da execução dessas obras; quer na forçada anormalidade da substituição do Governo à Câmara Municipal, por ser esta falha de recursos de todo o género; quer na inevitável perturbação que o comércio chinês deve sofrer, quando haja de transferir os seus estabelecimentos para locais de menos favorecida frequência, em razão de ser menor a área ocupável do Bazar, depois de abertas as novas vias públicas. É, portanto, extremamente grave a questão, e importa proceder com o mais cauteloso critério.

Antes, porém, de fazer a análise das questões emergentes do processo, cumpre apresentar, embora resumidamente, a súmula das informações e pareceres que originaram e prepararam o presente processo. A esta orientação, e para maior clareza do assunto, se subordina esta Junta Consultiva.

Está iniciado o processo por três ofícios do Governador de Macau, todos da mesma data (22 de Abril de 1903) sob os N.69 e 70, sendo o terceiro ofício sob a reserva de ‘Confidencial’.

No ofício N.69 diz o Governador que o novo mercado de S. Domingos é insuficiente, e ainda não está construído por ter ficado deserta a praça aberta para a construção pela Câmara Municipal, que os terrenos disponíveis para leste da Rua dos Mercadores foram vendidos, e já estavam principiadas nesses terrenos novas construções, que o convento e igreja de S. Domingos, adjacentes àqueles terrenos, se encontram em estado de completa e irreparável ruína, que portanto o melhor será demolir estes edifícios, e vender os terrenos

e materiais, menos os que forem necessários para a construção de outro mercado, e que o produto da venda poderia ter conveniente aplicação na reedificação da igreja de S. Paulo. Conclui pedindo autorização para realizar o seu alvitre.

No segundo ofício (N.70) o Governador diz que, propondo-se estabelecer um plano geral de melhoramentos da cidade de Macau, se limita a apresentar já o plano dos melhoramentos do Bazar Chinês que reputa indispensáveis para fazer desaparecer um bairro imundo e infecto, sem luz nem ar, onde se manifestam as epidemias, que ali encontram as melhores condições para se desenvolverem e propagarem.

Faz sentir que serão caras as expropriações necessárias, que será dispendiosa a construção do pavimento e canalização das ruas, mas que os terrenos circunjacentes aumentarão consideravelmente de valor. Em seguida, e para fazer face à despesa, propõe que, se não for possível Decretar-se a expropriação por zonas, ao menos se lhe permita expropriar maior área do que a precisa para as ruas, julgando aplicável a disposição da lei de 4 de Outubro de 1871 que regula o modo de se fazer a venda dos terrenos que forem dispensáveis para a execução das obras. Diz mais que não deseja confiar o encargo à Câmara Municipal, e assim pede autorização para abrir uma conta corrente na Fazenda provincial por modo que as receitas provenientes das vendas de terrenos não constituam receita eventual da província, antes sirvam para fazer face à despesa com a abertura das ruas projectadas. Diz que, vendendo o convento de S. Domingos, obterá 20.000 patacas, quantia esta que empregará no pagamento das casas a expropriar, vendendo em seguida os terrenos, e assim por diante. Pede autorização telegráfica.

O 3º ofício ‘confidencial’ propõe que a negociação para as expropriações seja incumbida a uma comissão, da qual exclui qualquer representante da vereação municipal, por entender que os vereadores não poderão ter a isenção e liberdade de acção necessárias para não proteger amigos ou não hostilizar inimigos, crendo que, embora tivessem aquelas qualidades, não as lograria impedir ditos e boatos, parecidos com os propalados acerca das expropriações que se efectuaram para o novo mercado de S. Domingos.

No seguimento do processo vem a memória descritiva e justificativa dos melhoramentos a empreender, a planta geral do Bazar com o traçado das novas ruas, e os gráficos de representação das áreas totais a expropriar, sendo todo o trabalho devido ao Director das Obras Públicas da província.

Este funcionário principia a sua exposição por afirmar que no actual Bazar as vias públicas são insuficientes em área para tornar possível e segura a circulação das pessoas e dos carros, e que daquela falta resulta também a insuficiência de ar e luz nas habitações, notando-se em toda a parte um cheiro nauseabundo. Que demais as canalizações gerais são quanto há de mais complicado, chegando a haver colectores que passam por debaixo de prédios, outros em que o declive é em sentido oposto ao que deveria ter-se dado, não havendo argamassa nas juntas das pedras, e ainda outros graves defeitos.

Entende, portanto, que não pode adiar-se a obra de viação e de saneamento do Bazar, obra que deve ser executada sucessivamente, principiando pela Avenida que entesta no Largo do Senado.

Faz sentir que a realização dos projectados melhoramentos depende de importantes expropriações sendo de parecer que os encargos recaiam quasi exclusivamente sobre os chineses, evitando-se onerar os cofres da Fazenda. E sob este ponto de vista alvitra que, por não poder tomar-se por base o rendimento locativo das propriedades, por serem inexactas as inscrições nas matrizes, como porque sendo em geral grande o

rendimento das propriedades, seria enorme o custo das expropriações calculado sobre esta base, o que poderia impossibilitar o Governo de realizar o melhoramento, se siga mais simplesmente o processo de avaliar sobre o preço de construção, como já se tem feito em casos análogos. No entanto, para compensar de algum modo os proprietários expropriados, propõe que se lhes dê um bônus de 10%. Em seguida estabelece em um quadro o valor total das expropriações aumentado de 10% e abatido o valor dos materiais, e calcula em 410.000 patacas a quantia a dispender: fixando em 489.000 patacas o valor provável dos terrenos a vender, do que resultará um saldo de 70.000 patacas, bastante avultado para se desvanecer o receio de incomportáveis encargos para o Governo.

Informou sobre o assunto em 6 de Junho a 3ª repartição da Direcção Geral do Ultramar a qual, depois de fazer a exposição da matéria contida no ofício N.69 do Governador de Macau, julga que podem conceder-se ao Governador as autorizações pedidas no mesmo ofício, com reserva do que respeita à reedificação da igreja de S. Paulo; lembra, porém, que será conveniente ouvir sobre o processo a Comissão superior técnica do Ultramar. Em 5 do mesmo mês, a 3ª repartição informa sobre o projecto de melhoramentos do Bazar que consta do ofício N.70, e faz notar que neste ofício se dá aplicação à verba de 20.000 patacas para acudir às primeiras despesas com as expropriações, quando no ofício N.69 propunha que se destinasse à reedificação da igreja de S. Paulo; julga, porém, que esta circunstância não deve impedir a realização da obra do Bazar, para a qual poderá autorizar-se uma verba extraordinária, suficiente para se efectuarem as primeiras expropriações; refere-se à proposta do Governador para se confiar a uma comissão gerente as negociações para as expropriações, entende, porém que, sem embargo das razões apresentadas pelo Governador, deverá a Câmara Municipal ter um representante junto da Comissão. Conforma-se com o pedido do mesmo Governador para se abrir uma conta corrente na Fazenda provincial, por via da qual o produto da venda dos terrenos sirva para fazer face às despesas com as obras, e finalmente entende que, com respeito ao ante projecto das obras, deve ser ouvida a Comissão técnica superior das Obras Públicas do Ultramar. Sobre esta informação foi lançado o despacho mandando remeter o processo à referida Comissão técnica.

Em 19 de Junho informa a estação consultada, expondo em primeiro lugar o que consta do processo com respeito à demolição do convento de S. Domingos, e à criação de um mercado nos terrenos que eram ocupados pelo dito convento. Mas, com respeito à parte técnica e económica da questão, visto ser da mesma natureza das que há a considerar no segundo processo, reserva-se para tratar conjuntamente as duas questões. Quanto a este último, reproduz o que consta dos ofícios do Governador e das informações da 3ª repartição, e passa a expor o seu parecer.

Entende a Comissão superior técnica que não pode pôr-se em dúvida a conveniência e mesmo a urgente necessidade de se satisfazer, na cidade de Macau, aos mais elementares preceitos de salubridade e higiene, que tão descuidados têm sido, e crê que, para obviar à propagação e permanência das epidemias, se deve proceder à abertura de ruas largas, bem orientadas e providas da competente canalização de esgotos e de abastecimentos de água, o que tudo se impõe fatalmente como necessidade imediata. Adverte, porém, a comissão superior que, reduzindo consideravelmente a execução do projecto de melhoramentos o número das habitações, o bairro assim melhorado não chegará para acomodar toda a população que o habita hoje, tornando-se necessário criar um novo bairro no qual se principiarem as edificações que recebem as famílias desabrigadas das casas que tenham de ser apeadas.

Parece, pois, que ao actual projecto de melhoramentos se deve juntar o de um bairro novo, para ser suprida a referida necessidade.

Também a comissão superior pondera que a planta de 1:500 que acompanha a proposta não permite fazer bem ideia do seu conjunto, sendo preferível o de uma escala mais reduzida, que de um golpe de vista deixe abranger todo o plano, tanto mais que a planta apresentada não se inclui o porto interior, que se pretende pôr em comunicação com o Largo do Senado por meio de uma larga avenida.

A seguir, a Comissão superior comenta o parecer do Governador que, supondo irrealizável sem grande demora a autorização para se fazer a expropriação por zonas, pensa encontrar na lei de 4 de Outubro de 1871 a faculdade necessária para vender os terrenos disponíveis das obras. Observa a Comissão que o Governador se ilude, porquanto a lei de 4 de Outubro de 1871 respeita as disposições da lei fundamental de expropriações de 23 de Junho de 1850, a qual dá aos expropriados o direito de ficarem com o que sobrar das expropriações e que não for empregado nas obras, em vista do que não pode o Governador contar com a receita proveniente daquela origem.

Nota mais a Comissão superior que a proposta não vem acompanhada dos desenhos respectivos à forma das calçadas, aos tipos de canos, etc. No entanto entende:

1. Que está no caso de ser aprovada a proposta do Governador de Macau para a abertura de diversas ruas e avenidas no Bazar Chinês, e bem assim para a construção de um mercado no local desocupado do convento de S. Domingos.
2. Que o plano submetido deve ser substituído por outro em escala mais reduzida, acompanhado dos competentes perfis das ruas, canos de esgoto, etc.
3. Que, conjuntamente com o novo plano, deve apresentar-se o da ampliação do Bazar Chinês, de modo a poder acomodar-se a actual população, e a acrescida que venha a apresentar-se.
4. Que, por ser muito demorada a execução do projecto, deve, no entanto, ser já aprovado o respectivo plano, a fim de serem obrigadas todas as novas construções ou reconstruções à observância dos tipos superiormente aprovados.
5. Que se faça elaborar o orçamento para a execução de cada uma das novas ruas, ou das antigas alargadas e que, se não for promulgada disposição especial autorizando a expropriação por zonas, não se conte para a satisfação das despesas senão com o produto da venda de terrenos a que os expropriados não tenham direito nos termos do parágrafo 10 do artigo 27 da lei de 23 de Junho de 1850, ou daqueles de que os mesmos expropriados tenham desistido por termo devidamente lavrado e assinado, prosseguindo-se a pouco e pouco na factura das diversas ruas, conforme os disponíveis recursos da província.

Posteriormente à recepção desta consulta perguntou-se pelo telégrafo ao Governador de Macau: 1. Se estava prevista a necessidade de novas habitações para os moradores das casas demolidas; 2. Se há inconveniente em que um representante do Leal Senado faça parte da comissão gerente; 3. Se há inconveniente em Decretar a expropriação por zonas. Em resposta ao questionário disse o Governador, respectivamente quanto ao 1. Que está prevista a necessidade; quanto ao 2. Ser regular que o Senado tenha representante, crendo o Governador que pouco prejudicará a Comissão; quanto ao 3. Que é vantajosa a expropriação por zonas.

Em seguida à recepção dos supraditos telegramas, e em virtude de despacho de S. Exa o Ministro, a 3ª repartição da Direcção Geral do Ultramar formulou um projecto de Decreto autorizando a expropriação por zonas, para construir na cidade de Macau uma larga avenida através do Bazar Chinês, e ruas adjacentes, bem como para alargamento das existentes. Lembra a 3ª repartição que por este modo não se estabelece lei nova, e apenas se torna extensiva à cidade de Macau, com algumas modificações indispensáveis, a carta de lei de 9 de Agosto de 1888, já em vigor no reino.

Nesta altura foi o processo enviado à Junta Consultiva do Ultramar por despacho de S. Exa o Ministro.

Antes de fazer a apreciação do projecto de Decreto elaborado pela 3ª repartição, projecto em que se contém apenas uma variante das prescrições gerais exaradas na lei de 23 de Junho de 1850, entende a Junta Consultiva que, estando amplamente comprovado no processo que a Câmara Municipal de Macau não dispõe dos elementos financeiros, técnicos e administrativos indispensáveis à realização do projecto de obras que respeitam à viação e sanidade a cargo do Município, e que são consideradas impreterível necessidade, incumbe ao Governo sanar com os recursos próprios as dificuldades insuperáveis que, por força das circunstâncias, prejudicam inteiramente a acção municipal, e assumir provisoriamente as atribuições que à mesma Câmara competem.

Resulta, porém, deste facto, uma anormalidade transitória das relações entre o Governo e a administração municipal que cumpre regular em harmonia com os interesses do Estado e do Município. Nem pode aceitar-se que, efectuadas consideráveis despesas com a execução das obras, entregue o Estado essas obras à gerência municipal, como necessariamente sucederá, sem que tenha recebido a indemnização devida pelos sacrifícios suportados.

Daí vem que é irrecusável a necessidade de abrir uma conta corrente especial entre o Estado e o Município, como previu o Governador de Macau, faltando, porém, dizer como serão feitas as liquidações parciais correspondentes a determinado estado de prosseguimento das obras e a liquidação final por conclusão de todos os trabalhos.

Notou também a Junta Consultiva que não há no ante-projecto das obras, nem em outra qualquer informação, referência à necessidade de se prolongar a nova canalização da cidade para os arruamentos exteriores ao perímetro do Bazar, que servem as habitações situadas na vertente ocidental da cidade, e nos terrenos que se interpõe entre essa vertente e o Bazar. Sendo certo que a nova canalização de esgotos inutilizará completamente a antiga, quase obstruída enquanto as fortes águas pluviais não abrem resumida vasão, sucederá que os canos servindo as habitações exteriores ao perímetro do Bazar serão cortados e completamente interrompidos, não dando esgoto aos dejectos daquelas habitações. Há, portanto, uma omissão importante no plano de melhoramentos, a qual cumpre suprir.

Outro assunto que vivamente chama a atenção da Junta Consultiva do Ultramar deriva do exame das considerações com que o Director das Obras públicas da província se propõe fazer a avaliação dos prédios expropriados, computando o seu valor pelo custo da construção, como se tem feito em casos análogos, segundo diz. Não são necessárias extensas considerações para demonstrar quanto seria iníqua e perigosa a aplicação de tão violento processo, que afectaria os legítimos direitos dos proprietários do Bazar, e poderia produzir gravíssima perturbação entre a população chinesa, com consequências que seriam fatais para os

nossos interesses e para o bom crédito da nossa administração. Prescindir de considerar o rendimento locativo dos prédios, tão avultado naquela parte da cidade, que concentra quase todo o movimento comercial, seria reputado acto inqualificável e violenta extorsão, se tal processo de cálculo fosse substituído pela avaliação do custo da construção dos prédios. Mas, se a evidência resultante de tão sumário processo não se patenteasse irrecusavelmente, mostrando a iniquidade que se propõe, teríamos ainda para o condenar as disposições expressas na lei fundamental de expropriações promulgada em 23 de Julho de 1850, que prescrevem as normas a seguir para a avaliação dos prédios ou parte dos prédios expropriados, normas que são a garantia dos direitos dos proprietários, e que, no lapso de mais de 50 anos, não foram jamais revogadas, nem o serão, porque representam o reconhecimento de legítimos direitos.

Outro assunto que convém regular, desde o princípio das obras, é o que respeita aos foros dos terrenos que pela demolição dos respectivos prédios devem ser postos em praça, na parte excedente às necessidades das obras. Como esses foros e terrenos são conjuntamente englobados no preço das expropriações, e como o encargo de foro futuro deve recair sobre os novos proprietários, sendo os antigos foros muito desiguais em importância, em razão de haverem sido impostos em épocas muito distantes, desde o tempo em que o Governo se obrigou a pagar ao tesouro chinês a importância anual de 500 taéis sobre os terrenos aquém da porta de S. António, e distribuiu esse encargo pelos moradores existentes, há necessidade de estabelecer novos foros correspondentes à utilidade maior ou menor que provém da localização dos terrenos.

Para base do cálculo, e porque a moeda circulante de prata baixou consideravelmente de valor real, serviu-se a Junta Consultiva de uma nota dos foros, junta ao processo, que têm sido pagos pelos proprietários dos prédios circunjacentes ao convento de S. Domingos, e por essa nota se vê que a média dos foros anuais é de 0,123 de pataca por metro quadrado de terreno, situado em um dos lugares mais frequentados, e de mais intensa actividade comercial do Bazar. Estabelecendo três taxas de foro: 20 avos de pataca, 16 avos e 12 avos por metro quadrado de terreno a vender, segundo a importância dos locais, crê a Junta Consultiva que ficará regulado assunto não previsto, e que da nova imposição resultará apreciável vantagem para o Estado.

Convém igualmente, nesta altura da sua exposição, dizer a Junta que a verba de 20.000 patacas, presumido saldo da venda dos terrenos e materiais do convento de S. Domingos, não deve ser aplicada à reedificação da igreja de São Paulo, da qual só existem os alicerces e a monumental frontaria, não só porque, correspondendo a reedificação à majestosa opulência da fachada, não poderia computar-se em menos de 200.000 patacas o custo da obra, como em razão de não ser tal igreja necessária para o culto. De facto, há em Macau as três paróquias de S. Lourenço, Sé e Santo António, a igreja de S. José ou do Seminário, a de S. Agostinho, a da Misericórdia, a de S. Lázaro, que por sua grande capacidade, quase todas, e porque a área ocupada pelos moradores cristãos é muito limitada, não excedendo estes 4 mil almas, tudo concorre para que haja templos de sobra para se atender ao culto.

Segundo o parecer da Junta Consultiva, a presumida verba de 20.000 patacas deve dar entrada nos cofres da Fazenda como receita eventual.

Feitas estas abreviadas ponderações suas próprias, e declarando aceitar todas as conclusões do parecer do Conselho Superior técnico de Obras Públicas do Ultramar, já reproduzidas em resumo nesta consulta, deve agora a Junta Consultiva examinar o teor do projecto de Decreto elaborado pela 3ª repartição da Direcção Geral do Ultramar, ao qual já foi feita referência.

A expropriação por zonas dos terrenos adjacentes às novas vias públicas projectadas assenta na indeclinável necessidade de alcançar recursos financeiros que tornem realizável o projecto de melhoramentos do Bazar, realização que muito valorizará os novos prédios construídos ou reconstruídos, com o que se compensará o sacrifício imposto aos actuais proprietários que terão direito de preferência em praça. A resolução ministerial que sancionou aquela forma de expropriação foi acertadíssima, porque tornou exequível o que seria de impossível realização, quando os recursos financeiros derivassem da limitada venda dos terrenos disponíveis para obras.

Não é, porém, novo, entre nós, este processo de alcançar receitas que permitem, sem incomportável sacrifício, realizar as execuções de melhoramentos de utilidade pública e urgente. Já a carta de lei de 9 de Agosto de 1888 conferiu ao Município de Lisboa a faculdade de realizar a expropriação por zonas dos terrenos necessários para o prolongamento da Avenida da Liberdade e ramais dessa Avenida. É, porém, conveniente notar desde já que a relativa facilidade com que se poderia obter, não só os terrenos necessários para as obras, como as faixas de 50 metros de largura para o lado exterior do perímetro dos arruamentos projectados, visto que se tratava de expropriar prédios rústicos de quase insignificante cultura, não pode favorecer idêntico desígnio no Bazar Chinês de Macau, formado por enorme aglomeração de prédios urbanos, sem que haja um decímetro quadrado de prédios rústicos.

Neste último caso, as facilidades desaparecem, os interesses afectados são numerosíssimos e sucederá que, ou a longanimidade do Estado admite compensações que para ele são ruinosas, ou não admite, e então vê surgir centenas de processos de reclamações.

Parece, pois, à Junta, que o projecto de Decreto para os melhoramentos do Bazar não deverá ser moldado pela carta de lei de 9 de Agosto de 1888, da qual é fiel transcrição, e que conviria procurar outra fórmula mais adequada às circunstâncias que necessariamente se impõe, guardada contudo a prescrição relativa à expropriação limitada, por zonas de resumida grandeza, adjacentes a determinados arruamentos, não a todos. Mas a 3ª repartição, influenciada provavelmente pelo desejo de seguir a orientação que lhe era dada pelo diploma que obtivera a sanção legislativa, preferiu adoptar, sem discrepância, o modelo existente, e seguiu tão proximamente a redacção que, por evidente lapso, é certo, preparou legislação para os prédios rústicos do Bazar que não existem, e no parágrafo único do artigo 1 consignou a faculdade de expropriar até à largura de 50 metros ao longo dos perímetros dos arruamentos, o que equivaleria a expropriar todos os prédios do Bazar, que ainda seriam insuficientes para se obter a área presumida para novas construções.

Mas afinal estes lapsos são de fácil execução, e apenas haveria a fazer menção deles para que o projecto de tornasse aceitável.

São assim os artigos [...] do projecto que consigna aos proprietários a preferência para a execução das obras adjacentes aos seus prédios.

Este artigo que, pelas várias hipóteses que estabelece em sucessivos parágrafos, constitui parte muito interessante do projecto de Decreto, seria aplicável aos proprietários dos terrenos adjacentes às novas avenidas da cidade de Lisboa, visto que estes eram em muito limitado número, e poderiam desejar fazer as obras dessas avenidas e suas canalizações gerais, embora não conste que tenham usado do direito de preferência. Mas, em Macau, em que defrontam com as vias públicas do Bazar centenas de prédios, muitos

dos quais não excedem 4 a 5 metros de largura, compreende-se bem que, ainda quando os proprietários quisessem fazer os pavimentos das ruas e as canalizações correspondentes à frontaria dos seus prédios, surgiriam tais dificuldades, desacertos e erros que não seria possível prosseguir as obras sob a múltipla, viciosa e desastrada administração desses proprietários.

Entendeu, pois, a Junta Consultiva que deveria ser eliminado o artigo 3º do projecto de Decreto e seus parágrafos, estabelecendo-se apenas o direito de preferência dos expropriados para a compra dos terrenos e dos materiais de demolição. Como, porém, se deduz da exposição anteriormente feita que existem lacunas que cumpre suprir, a Junta Consultiva do Ultramar, animada pelo melhor desejo de bem servir, ousa respeitosamente submeter à aprovação de Vossa Majestade outro projecto de Decreto que vai adjunto a esta consulta, e que servirá ao menos para sugerir modificações ao projecto que lhe foi presente.

Vossa Majestade, porém, Se Servirá Mandar como melhor seja.

Lisboa em sessão da Junta aos 26 de Outubro de 1903.”

[Projecto de Decreto]

“Estando provada a absoluta necessidade de pôr termo às muito precárias condições em que se encontra na cidade de Macau o bairro denominado ‘Bazar chinês’, estabelecido em arruamentos que, por sua exígua largura e muito defeituosa orientação, impedem o tráfico comercial e a ventilação das lojas e habitações, com grave prejuízo da salubridade, perniciosamente afectada também pelas deploráveis condições da actual canalização de esgotos, de péssima construção e obstruída quase completamente.

Atendendo ao que Me representou o Governador da província de Macau, o qual propõe, segundo o plano de melhoramentos que me foi presente, a abertura no Bazar Chinês de uma Avenida de 16 metros de largura, e de outras ruas de 10 e 6 metros, paralelas ou transversais da mesma Avenida, e bem assim o alargamento de algumas ruas já existentes, estabelecendo em todas apropriada canalização de esgoto. Considerando que o Município de Macau não dispõe dos recursos financeiros necessários para encetar o plano de melhoramentos e prosseguir na sua execução, carecendo também de pessoal técnico que deve dirigir tão importantes obras:

Tendo Ouvido o Conselho de Ministros, a Junta Consultiva do Ultramar e a Comissão superior técnica de Obras Públicas do Ultramar, e usando da autorização concedida pelo parágrafo 1 do artigo 15 do acto adicional à Carta Constitucional da Monarquia, Hei por Bem decretar o seguinte:

Artigo 1. São declaradas de utilidade pública e urgente as expropriações dos prédios urbanos existentes no bairro denominado ‘Bazar chinês’ da cidade de Macau, que estejam avançados no todo ou em parte sobre as linhas exteriores das novas vias públicas traçadas no plano de melhoramentos do mesmo bairro, aprovado pela Comissão Superior técnica de Obras Públicas do Ultramar, plano que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único: as áreas das expropriações da parte avançada dos prédios poderão ser ampliadas na Avenida e ruas novas paralelas com uma faixa de oito metros de largura para o lado do prédio expropriado, contanto que a ampliação não vá além dos limites do mesmo prédio.

Artigo 2. Quando não haja acordo entre o expropriante e o expropriado com respeito à indemnização devida, serão instaurados e julgados nos termos das Cartas de lei de 23 de Julho de 1850, 17 de Setembro de 1857, e

8 de Junho de 1859 os processos relativos à liquidação das indemnizações, à oposição, à execução e às servidões.

Artigo 3. Os proprietários de prédios expropriados em parte poderão obrigar o expropriante a realizar a expropriação da parte restante dos mesmos prédios.

Artigo 4. Os proprietários dos prédios expropriados, no todo ou em parte, terão direito de preferência no acto da praça para a compra dos terrenos que antes possuíam, e que foram dispensáveis para a abertura de novas ruas, ou para alargamento das existentes, e bem assim para a compra dos materiais provenientes da demolição dos mesmos prédios.

Artigo 5. A compra dos terrenos conferirá ao comprador apenas o domínio útil, ficando os mesmos terrenos sujeitos ao encargo de foro a pagar à Fazenda na qualidade de directo senhorio.

Artigo 6. Os foros anuais a impor nos terrenos vendidos serão na importância de 20 avos de pataca por metro quadrado de terreno adjacente à Avenida, de 16 avos nos terrenos confinantes com as ruas de 10 metros de largura, e de 12 avos nos terrenos adjacentes às restantes ruas.

Artigo 7. O Governo de Macau, que será o expropriante por cujas ordens se realizarão todos os trabalhos para a execução dos melhoramentos do Bazar Chinês, substitui-se à vereação municipal da cidade, assumindo provisoriamente os encargos financeiros, administrativos, de direcção técnica e de execução das obras.

Parágrafo único: As faculdades que lhe são conferidas por este Decreto serão delegadas pelo Governo da província em uma comissão composta do Director das Obras públicas da província, do Administrador do concelho, de um bacharel formado em direito, e de um vereador designado pela Câmara Municipal.

Artigo 8. A repartição de Fazenda de Macau abrirá uma conta especial com o Município, lançando a crédito deste o produto da venda dos materiais de demolição e dos terrenos disponíveis, e ao débito a importância das indemnizações por expropriações e o custo das obras de feitura ou de reconstrução do pavimento da Avenida e ruas, e de construção dos canos de esgoto.

Parágrafo primeiro: Para a iniciação das obras adiantará a repartição de Fazenda à Comissão administrativa técnica designada no parágrafo único do artigo anterior até à quantia de 20.000 patacas que serão abonadas por parcelas conforme os documentos e folhas de despesa. As seguintes requisições serão satisfeitas com o produto das receitas cobradas, continuando, porém, aberto o crédito até à referida quantia, quando aquele produto não seja suficiente para concorrer às despesas a realizar.

Parágrafo segundo: Logo que esteja concluída a construção de qualquer rua e sua canalização, liquidar-se-á a conta corrente das obras que será enviada à Câmara Municipal. Se houver saldo a favor da Câmara, será este retido até conclusão de todos os trabalhos.

Artigo 9. As obras designadas no plano de melhoramentos, compreendendo a canalização, serão encetadas do lado do porto interior e avançarão por lanços sucessivos, de extensão não superior a 100 metros, de modo a causar o mínimo de estorvo aos moradores do Bazar e ao tráfico local.

Parágrafo primeiro: A primeira obra a executar será a Avenida de 16 metros.

Parágrafo segundo: A canalização do Bazar será prolongada para o interior da cidade, seguindo os arruamentos existentes e servido as habitações que, estando fora do perímetro do Bazar, se encontram na vertente do terreno para o lado do porto interior, e no espaço compreendido entre o Bazar e essa vertente.

Parágrafo terceiro: As despesas com o prolongamento da canalização, a que se refere o parágrafo anterior, serão levadas à conta especial das despesas para o melhoramento do Bazar, e a débito do Município.

Artigo 10. As fachadas dos prédios a reconstruir, ou a construir de novo, nas ruas projectadas, serão levantadas em concordância com os planos de construção existente na Direcção de Obras Públicas da província.

Artigo 11. Depois de efectuada a compra dos terrenos disponíveis, os compradores deverão encetar a construção ou reconstrução dos prédios dentro do prazo de 60 dias, ficando sujeitos ao pagamento da multa de 10 patacas por cada dia de demora além daquele prazo. As canalizações de esgoto particulares deverão ser construídas na mesma ocasião em que se estiver fazendo os canos gerais, sob pena de ser aquele trabalho efectuado pela Direcção das obras, cobrando-se exclusivamente a importância de todas as despesas com 50 por cento de aumento.

Artigo 12. O produto da venda dos terrenos e materiais resultantes da demolição do convento e igreja de S. Domingos dará entrada nos cofres da Fazenda como receita eventual.

Artigo 13. A Avenida, as ruas e os mercados, à medida que for concluída a sua construção, serão entregues à Câmara Municipal, para que esta se desempenhe dos deveres que administrativamente lhe incumbem.

Artigo 14. A compra e venda dos prédios e terrenos expropriados não é sujeita a contribuição de registo.

Artigo 15. Fica revogada a legislação em contrário.”

December 13, 1907

AHU

251-2G-1S-SEMU-DGU ex.

Letter n°338 from the Governor of Macao, Pedro de Azevedo Coutinho, to the Minister of the Overseas, regarding the Chinese Bazaar Improvement Plan, December 13, 1907.

Ofício n°338 do Governador de Macau Pedro de Azevedo Coutinho ao Ministro Secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, em 13 de Dezembro de 1907. “Objecto: Remete o Projecto de Melhoramentos no bairro do Bazar.”

“[...] Tenho a honra de enviar a V. Exa. o “Plano de Melhoramentos no Bazar.” Este projecto foi aprovado, discutido e aprovado no Conselho Técnico de Obras Públicas de minha Presidência tomando parte na discussão o General Castel Branco, que o apreciou devidamente e o aprovou, bem como todos os restantes membros do Conselho. [...]”

Inclui os seguintes documentos:

Documento 1

Proposta de decreto sobre as expropriações necessárias. [não transcrito]

Documento 2

Desenhos

Desenho n°1. Cidade de Macau. Projecto de Melhoramentos no Bairro do Bazar na escala 1/1000. Macau, 30 de Novembro de 1907. [assinatura do Engenheiro Director António Pinto de Miranda Guedes]

Desenho n°2. Projecto de Construção d’uma Avenida do Largo do Senado ao porto interior e melhoramento de várias ruas do Bazar China. Escala 1/1000. [cópia do plano Abreu Nunes, proposta de 1903]

Desenho n°3. Novo Bairro SanKiu. Planta geral. Escala 1/1000. Macau, 2 de Dezembro de 1907. [assinatura do Engenheiro Director António Pinto de Miranda Guedes]

Desenho n°4. Melhoramentos no Bazar. Planta Geral. Escala 1/1000. [cópia do plano Faria Maia, proposta de 1905]

Documento 3

Acta da sessão do Conselho Técnico de Obras Públicas e Municipais de 2 de Dezembro de 1907.

“Sob a Presidência de S. Exa. o governador da Província Pedro de Azevedo Coutinho, estando presentes os vogais Exmo. Sr. General José Emílio Sant’Anna da Cunha Castel Branco, Director das Obras Públicas António Pinto de Miranda Guedes, Engenheiro Raúl Machado de Faria e Maia, Capitão Tenente d’Armada Francisco Diogo de Sá, Inspector da Fazenda Olympio Joaquim d’Oliveira, Delegado Procurador da Coroa e Fazenda Dr. Américo Guilherme Botelho de Souza, Presidente do Leal Senado da Câmara Francisco Xavier

Pereira, Vereador de Pelouro Caetano Maria Dias Azedo. Lida a acta da sessão anterior, foi aprovada e assinada. Em seguida, o Conselho deliberou o seguinte:

Secção de Obras Municipais:

Pelo vogal Exmo. Sr. Director das Obras Públicas foi presente ao Conselho o seu projecto de Melhoramentos no Bairro do Bazar, em satisfação, disse, do que havia prometido em sessão de 28 de Outubro findo. Pelo mesmo Exmo. vogal foi feita uma exposição histórica detalhada do grande problema de que se trata, exposição que resume no seguinte officio-relatório n°532 de 2 de Dezembro, dirigido à Secretaria Geral do Governo.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Têm sido constantes e sempre altamente embaraçosas as dificuldades que à Direcção de Obras Públicas e Municipais e ao Conselho de Serviço Técnico a cada passo surgem, na fixação, à primeira, e na solução, ao segundo, dos alinhamentos a dar em cada casa e a cada prédio cuja reconstrução é pedida no Bazar Chinês. E não pareça que são poucos e raros esses requerimentos para reconstrução, ao contrário, são muitos e são constantes, porque na China constrói-se, em geral depressa, mas para uma duração pequena. Daí a perplexidade em que umas vezes se tem ficado e a resolução a medo que outras se tem tomado no despacho a lavrar sobre requerimentos que se referem a prédios interessados pelo suposto 'Plano Geral de Melhoramentos' naquele importante bairro. Há pendentes vários desses pedidos, deferem-se muitos que não deveriam ter esse resultado.

A razão de tudo está na falta de fixação de um projecto geral de novos alinhamentos que é, como quem diz, dos melhoramentos por todos e de há muito julgados indispensáveis àquele acumulado foco do comércio, da população e das epidemias de Macau. Em cada sessão do Conselho surgem novas dificuldades que eu, tão leal quanto pesarosamente, apresentava sem lhe propor solução definitiva. Daí o desejo que por todos os seus membros foi manifestado, em sua sessão de 28 de Outubro findo, de quanto antes ser fixado o Plano Geral das modificações no Bazar.

E, como o Exmo. Sr. General Castel Branco que, na sua complexa missão, tem compreendido o vasto capítulo do saneamento da cidade, na mesma sessão reconhecesse também a urgência de tal solução e declarasse que a confiava à Direcção de Obras Públicas, prometi nessa ocasião empenhar-me no traçado pretendido de modo a quanto antes o submeter à apreciação do Conselho, depois de sobre ele consultar o mesmo Exmo. General Inspector.

É dessa missão que hoje me desempenho. Prometi, cumpro; não quero, porém, deixar sem dizer que bastante me arrependi de ter prometido, porque em boa verdade requer mais demorado estudo, alternadamente e sucessivamente feito no campo e no gabinete, um projecto de tanta responsabilidade. Não é pelo prurido de ter projecto próprio que decidi não adoptar desde logo o plano Abreu Nunes, meu distinto antecessor, que o fez ao fim de anos de estudos e observações próprias, no desempenho do cargo que eu só há 12 meses ocupo. É que, desde 1903, em que ele foi feito, até hoje, foi esse projecto esquecido e em alguns pontos bem essenciais, como logo na sua Avenida Principal do Largo do Senado ao Porto Interior, desrespeitado. No local onde essa grande artéria foi projectada, existe hoje em começo uma rua de 10 metros, marginada já, no seu ponto de partida, de bons e recentes [?] edifícios e sobretudo do 'Pagode Sam-Kai-Hui-Cun', que (é

sabido) foi quem determinou essa alteração a um projecto pendente, embora não aprovado. Além disso, havendo hoje a planta exacta desse bairro, como de muitos outros bairros de Macau, levantada sob a direcção e orientação do Exmo. Sr. General Castel Branco, e sabido como é afastar-se bastante a actual das antigas plantas que haviam servido de base do projecto Abreu Nunes, natural era firmar agora o meu projecto na nova Planta, como fiz.

Por isso, e em face das alterações provenientes do duplo motivo apresentado, grandes foram as divergências em que tive de me colocar com o projecto de 1903, que me serviu de norma e ponto de partida seguro, delineado como foi por quem honra a sua profissão e bem conhecia o assunto de que tratava. Ainda por mais um motivo algumas outras diferenças aparecem no actual projecto; e é a meu ver fundamental esta razão. Os limites dados ao Bazar no projecto de 1903 eram estreitos e deixavam-se bastante desligados dos bairros contíguos. Foi-se agora mais longe. Em vez de adoptar a Rua da Felicidade pelo Sul, passou-se até à Travessa da Fábrica do Ópio e Largo de Ponte e Horta, por onde liga com o Bazarinho e S. Lourenço, uma directriz forçada; pelo Oeste também se passou da Rua de Nossa Senhora do Amparo à de Santo António, que liga o Bazar com o bairro deste nome e o de S. Paulo, de que tenho em elaboração adiantada, quase pronto, o novo projecto, que com o do Bazar agora liguei, na sua orientação geral; pelo N., passei das Ruas do Infante e Coronel Ferreira à Calçada do Botelho e Travessa do Tarrafeiro alargando aquela até 10 metros, visto ser uma excelente e muito curta ligação do Largo de Camões e da Igreja de Santo António com o Porto interior, e que se pode dizer separam o Bazar do bairro de Patane; pelo E., finalmente, são as ruas de S. Paulo e da Palha, os largos de S. Domingos e do Senado e a rua dos Culis limites comuns aos dois projectos, confinando o Bazar com o bairro da Sé e o de Santo Agostinho. Daqui resultam, e não é demais repetir, os limites que entendo devem assinalar-se ao denominado Bazar Chinês de Macau. Pelo N., com o Patane, pela Calçada do Botelho e Travessa do Tarrafeiro. Pelo S., com o Bazarinho pela Praça Ponte e Horta e Travessa da Fábrica do Ópio. Pelo E., com S. Lourenço, Sé e Santo António pela Rua dos Culis, Largo do Senado e de S. Domingos, Rua da Palha, de S. Paulo e de Santo António. Pelo O. Com a Avenida Marginal do Porto Interior, desde o Largo de Ponte e Horta até à Travessa do Tarrafeiro, pelas Ruas das Lorchas e do Visconde de Paço d'Arcos.

Fora o projecto de 1903 remetido para o Ministério da Marinha e Ultramar, que sobre ele, e um ofício n.º 222 de 21 de Novembro do referido ano da 3ª Repartição da Direcção Geral do Ultramar, fez algumas observações, pedindo ao mesmo tempo que a Planta Geral fosse reduzida à escala 1/1000 e enviando, para ser informada, a proposta de lei sobre as expropriações necessárias e na qual se determinava o modo de iniciação dos trabalhos, sob o ponto de vista financeiro e político. Ao mesmo tempo era exigido projectos detalhados das diversas ruas, seus colectores, drenagem das águas superficiais etc. etc. Satisfaço agora às duas primeiras exigências, enviando junto (Desenho n.º 2) o plano de 1903 na mesma escala 1/1000 do que elaborei (Desenho n.º 1), e o projecto de decreto devidamente anotado, em harmonia com o meu entender no assunto. Não satisfaço, porém, ao último dos requisitos exigidos, com bem pesar meu, que muito desejava não deixar em aberto qualquer razão determinativa de demora na realização de melhoramento tão imprescindível e importante. Além, todavia, da razão de tempo, que naturalmente escasseou, não é do projecto que me incumbi, mas sim do plano geral. Este fica lançado; aquele em tempo competente será elaborado. E permita-se que emita a minha opinião sobre a dispensabilidade do projecto e orçamento dos

trabalhos para a aprovação do seu plano e modo de execução. Julgo até, salvo melhor parecer, que mais acertado será que o projecto da Avenida e das diversas Ruas seja feito lenta e gradualmente, precedendo sempre, claro é, a execução dos trabalhos. De tal modo, não só melhor atendidas serão as circunstâncias que em cada caso concorrem (perfil, utilização do material das canalizações antigas, tipo mais conveniente do pavimento em face da intensidade e natureza do transito, etc.) como mais segura e cautelosa pode ser a sua elaboração. Demais, além de exigir uma soma de tempo e uma aplicação de pessoal técnico incompatíveis com as constantes exigências normais dos serviços a meu cargo, a elaboração agora, de uma só vez e rapidamente feita, do projecto completo, como mandam os preceitos e é de rigor, não era bem essa a necessidade da ocasião, visto que fixado, como fica, o plano geral dos trabalhos, no seguimento das reconstruções constantemente pedidas no Bazar, pouco a pouco, sem abalo, e com manifesta economia, se podem ir esboçando os diversos arruamentos do novo plano, começando-se a pavimentação e a drenagem por aqueles que mais depressa se apresentam preparados.

E não pareça que assim eu deseje eternizar a regularização do Bazar; ao contrário, bem me apeterceria eu próprio realizar esse projecto no curto período da minha comissão na colónia. Era, porém, perigoso ir de repente fazer largas expropriações naqueles compactos quarteirões, como bem viram as instâncias superiores ao chamar a atenção da província sobre a necessidade de preparação de novos bairros para neles se alojar a população despedida do Bazar. E é assim que se está agora procedendo, tendo-se já em preparação adiantada o novo bairro Sankiu, de que se junta a planta geral (Desenho^o3), para onde deve deslocar-se do bairro do Bazar toda a ‘vida de prazer’, deixando ali, por assim dizer, e quanto possível, só a ‘vida comercial’.

Além das vantagens morais de tal medida, há a favor dela as razões económicas. O Bazar desvaloriza-se muito, sendo, portanto, mais fáceis e mais baratas as expropriações. E não deve ir longe o começo do erguimento deste novo bairro, cujos fundamentos estão solidamente lançados, tanto sob o ponto de vista financeiro como técnico. Atrás desse está em projecto adiantado, como disse, o bairro de S. Paulo, que deve erigir-se sobre os escombros do actual perigoso e infecto arruamento de casebres, cuja expropriação está determinada. Ao mesmo tempo se vai trabalhando em todas as várzeas de Mong-ha, onde já há lindas ruas, mas feitas em largos aterros, custeados com os produtos das escavações na montanha de Tap-seac, onde assim vão sendo traçadas as novas ruas do futuro bairro de S. Miguel, do qual vai ser primeiro edificio a nova Cadeia Civil.

Serviu, porém, esta divagação para demonstrar a desvantagem, e até a impossibilidade, que há em de uma vez só e desde já se rasgar todo o Bazar e, portanto, justificar a demora que pode haver, sem prejuízo, na elaboração dos orçamentos detalhados das obras. O que devo afirmar é não ser meu propósito demorar a apresentação desses projectos. Quando não fosse para dar satisfação à determinação superior do citado officio da Direcção Geral do Ultramar, era para ter a grande satisfação de dar começo a esta grande obra que eu ao contrário procederia. Posso até dizer que será o projecto da ‘Avenida do Largo do Senado ao Porto Interior’ o primeiro a apresentar, logo e o mais breve que me seja possível. Assim me parece ficaria resolvida a dificuldade, tendo nós um plano aprovado por onde nos guíemos nas dificuldades do começo logo apresentadas na aprovação dos projectos de reconstrução no Bazar e dando, como nos cumpre, satisfação às determinações ministeriais, visto que da aprovação na metrópole ficará dependente a execução dos trabalhos nos seus capítulos mais importantes ao menos.

Além do projecto de 1903, a que me referi, ainda em 1904, foi elaborado um outro plano de modificação no Bazar, pelo então director interino, engenheiro Raúl Machado de Faria e Maia, como vogal da comissão nomeada em Portaria Provincial n.º15 de 28 de Janeiro de 1905 para elaborar um novo plano de obras e melhoramentos e um plano de saneamento desta cidade. É o desenho n.º4 que representa o referido projecto e que, sobre insistir na antiga situação da Avenida principal e ser baseado na mesma deficiente planta de 1903, me parece acanhado de proporções, visto limitar-se à regularização de algumas ruas. Por isso foi que o não adoptei simplesmente, como já, pelos motivos expostos, não adoptara o de 1903. De tudo o exposto eu peço a V. Exa. se digne de o apresentar à consideração de S. Exa. o Governador, a fim de sobre tão urgente quão importante capítulo do saneamento da Cidade ser quanto antes tomada uma decisão definitiva. [...]"

Documento 4

Ofício n.º532 da Direcção das Obras Públicas da Província de Macau, em 2 de Dezembro de 1907, do Engenheiro Director António Pinto de Miranda Guedes ao Secretário Geral do Governo. [transcrito no documento anterior]

February 1, 1908

AHU

251-2G-1S-SEMU-DGU cx.

Report from the Overseas Public Works Technical Committee regarding the Chinese Bazaar Improvement Plan, February 1, 1908.

Parecer da Comissão Superior Técnica de Obras Públicas do Ultramar sobre o projecto de “Melhoramentos do Bazar Chinês de Macau,” em 1 de Fevereiro de 1908.

“Por determinação de Vossa Majestade foi presente à Comissão Superior Técnica de Obras Públicas do Ultramar o projecto de melhoramentos do bairro da cidade de Macau denominado Bazar Chinês. Este bairro foi edificado no género das povoações tão características que ainda hoje existem no Império Chinês e de que são exemplos, dos mais notáveis, a cidade de Cantão e Shangai. A cidade de Cantão, com dois milhões de habitantes, não tem, que me lembre, rua com largura superior a 3 metros e, se a tem, a maior parte e quase totalidade das ruas não excede em largura dois metros. Em becos desta ordem as casas têm dois e três andares e de saneamento, canalização ou esgoto não há vestígios, compreendendo-se o estado em que se encontram as estreitas ruas e o cheiro nauseabundo que difficilmente se suporta naquele amontoado de casas. O bairro do Bazar em Macau, se não desce até este exagero, é muito parecido com as cidades que lhe serviram de modelo. Na planta junta se vê a travessa dos Becos, rua dos Mercadores, do [...] das Telhas, rua dos alfaiates, do serralheiro, das janelas verdes, que não chegam a ter dois metros de largura e as melhores ruas, como são a das Estalagens e a da Felicidade, têm o máximo 6 metros. Este bairro do Bazar separa o porto interior da praia grande ou porto exterior, que é o bairro dos europeus e dos chinas civilizados, sendo, portanto, a passagem do Bazar forçada para os que do interior vêm visitar ou habitar Macau.

Para obviar a estes inconvenientes, organizou-se em 1903 um projecto de melhoramentos do Bazar, abrindo várias ruas com 10 metros de largura e alargando e regularizando outras, por forma a permitir o saneamento de um bairro onde a população é tão intensa e as epidemias que regularmente se desenvolvem no Oriente encontram condições favoráveis à sua propagação e conservação.

O projecto de 1903, depois de examinado na Direcção Geral do Ultramar, foi reenviado para Macau a fim de ser reduzida à escala de 1/1000 a planta e de ser informada a proposta de lei das expropriações necessárias à realização da obra. Nesse documento se determinava o modo da iniciação dos trabalhos e reedificação conforme o novo projecto, sob o ponto de vista financeiro e político e se pediam projectos detalhados das diversas ruas, seus colectores e drenagem das águas pluviais.

Mais tarde, em 1905, fez-se novo projecto, onde se vê uma única avenida, e regularizadas apenas algumas ruas, mantendo-se, porém, grande parte dos becos existentes com que é necessário acabar se se pretender sanear regularmente aquele infecto bairro. Procedeu-se em seguida à rectificação da planta de Macau, que fez reconhecer a deficiência da antiga planta que serviu de base aos trabalhos ou projectos referidos e sobre esta nova planta traçou o actual director das obras públicas o projecto de 1907 (planta nº1) que foi mandado apreciar por esta Comissão.

Este projecto aproxima-se, nos seus delineamentos gerais, do de 1903, é pouco mais completo ou radical porque substitui completamente o velho bairro do Bazar, além disso dá a largura de 16 metros à avenida de ligação do porto interior com o Largo do Senado, que fica próximo da praia grande ou porto exterior, o que no projecto de 1903 era feito por uma rua de 10 metros; não há dúvida que, executado o projecto de 1907, o bairro do Bazar ficará em óptimas condições e a cidade de Macau terá o aspecto de uma cidade moderna cheia de ar e luz, com o que melhorará o seu estado sanitário e permitirá atacar por forma profícua as epidemias que anualmente assaltam o Oriente, como são a peste bubónica e muitas vezes o cólera.

Esta Comissão entende que o plano geral do Bazar, projecto de 1907, constando da planta nº1, merece aprovação e que, aprovado ele, todas as modificações devem subordinar-se à planta junta. A execução destes melhoramentos [...] merece e necessita cuidados especiais que já foram indicados pela 3ª repartição da Direcção Geral do Ultramar, recomendando que as mesmas ruas e avenidas fossem abertas sucessivamente, por forma a permitir que os inquilinos dos prédios a expropriar fossem encontrar alojamento dentro dos acanhados limites da cidade de Macau.

No officio sumário que acompanha a planta, diz o engenheiro Director que se atenderá a este importante ponto na execução das obras e indicou que está em construção um novo bairro de Sankiu, de que junta a planta, onde poderão alojar-se as famílias e os estabelecimentos que forem deslocados das casas a expropriar; além disso, indica que a primeira obra a executar será a grande avenida de 16 metros, por zonas de 100 metros. Entende a Comissão que, desta forma, não há inconveniente em se proceder às expropriações e execução das novas ruas e até algumas haverá em que não seja necessário limitar a 100 metros o ataque dos trabalhos, parecendo-lhe que melhor será fixar que os trabalhos serão executados a começar pela avenida de 16 metros e seguindo-se as aberturas de cada uma das outras ruas, na extensão que para cada uma o Governador de Macau entender não prejudicar os habitantes do Bazar. É dependente da intensidade da população, e do número e qualidade dos prédios a expropriar, o maior ou menor desenvolvimento que se poderá dar às obras, por forma a não produzir perturbação, e isto só pode ser apreciado, e portanto regulado, pelo Governador daquela Colónia, à medida que os trabalhos se forem iniciando.

É evidente que a construção das avenidas e ruas com os respectivos canos de esgoto, passeios, pavimentos e expropriações obrigarão a grande despesa com que o Leal Senado de Macau não pode, sem obter correspondente receita. Pensou-se, portanto, em fazer uma expropriação por zonas a fim de, com a venda de parte dos terrenos expropriados junto das avenidas, e que aumentarão extraordinariamente de valor, se fazer face a toda ou parte da despesa.

Com este fim está junto ao processo a proposta do decreto para as expropriações; concorda esta Comissão nos termos gerais do decreto proposto, mas afigura-se-lhe que algumas modificações são necessárias para obviar a uma especulação possível e ao prejuízo dos actuais possuidores dos prédios onde tenham estabelecimentos antigos e acreditados.

Assim, o artigo 4º diz: “Aos expropriados será facultada a compensação do terreno ocupado pelo seu prédio por área de igual valor situada nos novos bairros da Cidade.”

Não está, porém, indicado quem fixa o valor dos terrenos sitos nos bairros novos da Cidade, nem a época em que esse valor é fixado.

Parece a esta Comissão que é necessário determinar-se que tal valor deverá ser fixado pelo Conselho Técnico das Obras Públicas antes de se dar princípio ao processo de expropriações e que, na fixação do valor dos respectivos terrenos, devem ser tomadas em consideração as condições locais, especialmente a situação de cada uma das ruas dos novos bairros.

O artigo 5º também dá lugar a reparos da Comissão, porquanto não parece justo que o proprietário do prédio expropriado tenha de sofrer a concorrência em hasta pública para adquirir o terreno do prédio que lhe pertenceu. Entende esta Comissão de equidade que se fixe o preço que ficará valendo o terreno confinante das novas avenidas e ruas e que o proprietário do prédio expropriado o possa adquirir por esse preço fixado de antemão, e que só haverá lugar para a venda em hasta pública se o expropriado não quiser reaver o terreno. Para fixar este preço deverá o Conselho Técnico ter em vista o orçamento da avenida ou rua compreendendo expropriações, canalização e pavimentos, dividido pela zona expropriada a revender, por forma que a receita e despesa se compensem, tanto quanto possível, fazendo as correcções que as condições locais aconselharem.

No parágrafo único do artigo, estatui-se a Comissão em que o Governador de Macau delegará o encargo de expropriação e execução dos melhoramentos do Bazar Chinês; a Comissão, atendendo às eventualidades e casos de força maior a que estão sujeitos os funcionários das nossas colónias, entende que o Governador poderá, em qualquer época, alterar a organização da referida Comissão, pedindo imediatamente à alteração a sanção do Governo Central.

O artigo 10 fixou em cem metros, por forma a invariável, a extensão dos lanços de construção das avenidas e ruas: parece à Comissão que, se em regra é aceitável este limite, muitos casos haverá em que ele possa ser excedido sem inconveniente para o público e com vantagens para o trabalho. Afigura-se à Comissão que melhor será confiar ao Governador, ouvido o conselho técnico, fixar o limite para cada caso especial.

No artigo 11º sujeita-se a construção desta obra à lei de 20 de Agosto de 1892 que obriga à aprovação do Governo a execução dos projectos de mais de 5.000\$000. Parece à Comissão que, desde que seja aprovado o projecto geral dos melhoramentos do Bazar Chinês, o Governador deve ficar autorizado a dar-lhe execução nos termos da proposta, isto é, aprovando os projectos que não determinem desembolso para o Estado superior às 50.000 patacas concedidas no parágrafo 1º do artigo 9º.

Também o artigo 13º parece conveniente ser modificado porque a sua redacção poderá dar lugar aos abusos que precisamente pretender obviar.

Parece à Comissão que não dá garantia o encetar a construção e que, para esta progredir regularmente e sem interrupção, é insuficiente o prazo de 60 dias e entende igualmente exagerada a multa de 50% do preço das canalizações particulares com o colector geral.

Resumindo as considerações expostas, é a Comissão Superior Técnica das Obras Públicas do Ultramar do parecer que:

1º. Merece aprovação o plano geral dos melhoramentos do bairro da cidade de Macau denominado Bazar Chinês, elaborado pelo Director das Obras Públicas de Macau, Miranda Guedes, conforme a planta nº1 de 30 de Novembro último.

2º. Que os artigos 4, 5, 8, 10 e 13 sejam modificados como segue;

Artigo 4°. Adiciona-se o seguinte:

Parágrafo único: O valor do metro quadrado do terreno situado nos novos bairros da cidade será fixado pelo Governador, ouvido o Conselho Técnico, previamente à iniciação das expropriações e trabalhos dos melhoramentos do Bazar.

Artigo 5°. Substituído por: Os proprietários dos prédios expropriados, no todo ou em parte, terão o direito de preferência para a compra dos terrenos que antes possuíam, e que foram dispensáveis para a abertura de novas ruas, ou para alargamento das existentes, pelo preço que será fixado nos mesmos termos do parágrafo único do artigo 4° e artigo 7°.

Parágrafo único: No caso de o proprietário não querer adquirir o terreno, será este vendido em hasta pública, tomando-se para base da licitação o valor que tiver sido fixado nos termos deste artigo.

Artigo 8°. Parágrafo único passa a parágrafo 1°, adicionando-se o seguinte:

Parágrafo 2°: O Governador da Província poderá modificar a organização da Comissão informando o Governo de Sua Majestade das razões da modificação e solicitando aprovação.

Artigo 10°. Suprimir as palavras “extensão não superior a cem metros.”

Artigo 11°. Adicionar o seguinte: podendo o Governo de Macau aprovar as obras que não excedam o limite de desembolso para a fazenda fixado no artigo 9°.

Artigo 13°. Substituir pelo seguinte: Depois de efectuada a compra dos terrenos disponíveis, deverão os compradores encetar a construção ou reconstrução dos prédios dentro do prazo de 120 dias e fazê-la progredir sem interrupção, ficando sujeitos ao pagamento da multa de dez patacas por cada dia de demora no início dos trabalhos ou de interrupção da obra.

As canalizações de esgoto particulares de todos os prédios deverão ser construídas na ocasião em que se estiverem fazendo os canos gerais, sob pena de ser aquele trabalho efectuado pela Direcção das obras, cobrando-se exclusivamente a importância de todas as despesas com 10 por cento de aumento.

É este o parecer desta Comissão.

Vossa Majestade, porém, resolverá como tiver por melhor.”

[assinaturas, incluindo a de Adolpho Loureiro]

March 31, 1909

AHU

251-2G-1S-SEMU-DGU cx.

Report on the “Urban and general sanitation of the city of Macao” by Public Works Director António Pinto de Miranda Guedes, on March 31, 1909.

“Saneamento geral e urbano da cidade de Macau. Relatório.”

Enviado pelo Engenheiro Miranda Guedes em Junho de 1909 a F. F. Dias Costa, Director Geral do Ultramar (nota manuscrita).

“Desde há muito que se cuida do saneamento de Macau, a vetusta cidade por ousados portugueses erigida nas anfractuosidades dos áridos e desnudados penhascos, e por sobre os tímidos paus, da minúscula nesga de terras que constituiu a primitiva concessão portuguesa de 1557. Tudo, por assim dizer, é artificial na cidade; fez-se a Praia Grande, conquistou-se a Praia Pequena, a dos Fatiões, a Praia do Manduco, etc.; dos vales do Campo e de Volong fez-se S. Lázaro e Tap-seac, das várzeas de Mong-ha vão fazer-se os novos bairros.

Cortes e aterros têm sido outras tantas parcelas dessa operação que, antes de se traduzir em uma palavra hoje consagrada, o saneamento, representou a conquista de espaços precisos ao estabelecimento da colónia crescente.

Macau, como todas as velhas cidades, mesmo não influenciadas como esta pelos mesquinhos hábitos chinas, em matéria de higiene, não obedeceu no seu início, e só desde há muito pouco mesmo obedece, a regras e princípios da higiene urbana. Pode-se até dizer, e muito nos apraz significá-lo que, afora o denodado esforço de Coelho do Amaral, engenheiro e governador que, deixando a carteira da administração superior da colónia, empenhou o seu velho teodolito e traçou estradas e ruas, lembrou os seus conhecimentos profissionais e reconstruiu S. Francisco, calçeteou as ruas da cidade, arborizou-as, glorificando assim a sua memória com a dupla circunstância de bom governador e de bom engenheiro, afora isso, só desde 1893, início da gerência do distinto director Sr. Engenheiro Augusto César de Abreu Nunes, datam orientação e trabalho acertado em matéria de saneamento.

Mui se fez já, muito se vai fazendo hoje, mas muito mais há ainda a fazer de futuro.

O vasto assunto que constitui este problema foi, quanto à sua solução, confiado, em 29 de Maio de 1905, no seu mui complexo e completo sentido, à superior competência do Sr. Engenheiro Castel Branco que, ao retirar da colónia por motivo de saúde, cometeu ao Director das obras públicas a secção de ‘saneamento urbano’ de que insistentemente se tem tratado dentro das bases gerais seguintes que lhe foram deixadas a título de instruções e orientação, com que ele concordou:

Capítulo I. Esgotos. [...]

Capítulo II. Viação, bairros, novos e antigos.

Artigo 8°. O traçado da rede de canalização será feito em obediência de indicações orográficas e ao traçado geral dos bairros da cidade.

Artigo 9°. Nos bairros antigos, como do Bazar, do Bazarinho, Monte da Barra dos Mainatos, Long-tin-chin, Mong-ha, Sankiu, Sakong, Patane e Tarrafeiro, será organizado o plano geral da sua remodelação, à semelhança do que está feito para o Bazar Chinês. Nos novos bairros, isto é, nos bairros a erigir de novo, como nas várzeas de Mong-ha, em S. Miguel, em S. Paulo, na Areia Preta etc., será elaborado o plano geral da sua construção. Nos restantes, de construção aproveitável, como S. Lourenço, Sé, S. Lázaro, Horta da Mitra, Volong e Tap-seac, serão modificadas as ruas que assim o necessitem, principalmente na sua ligação com os bairros vizinhos, não excluindo a ideia de sucessiva e oportunamente se realizar a rectificação dos seus alinhamentos.

Artigo 10°. Nos projectos dos bairros atender-se-á principalmente:

- a) à regularidade, à ventilação e ao livre trânsito; os alinhamentos serão tão extensos quanto possível; as ruas principais não terão inclinação superior a 6% nem largura inferior a 7 metros; as avenidas irão até 15 metros; as ruas de 7 a 10 metros;
- b) a haver o menor número possível de tipos de ruas, em dimensões e disposição transversal;
- c) a espalharem-se os largos e praças ou rotundas pela cidade, tanto quanto possível, para atender à venda ambulante;
- d) a substituir por escadas as rampas que tenham de ir além de 15%;
- e) a evitar ou reduzir quanto possível os cruzamentos em ângulos muito diferentes do ângulo recto.

Artigo 11°. Os quarteirões ou talhões entre as diversas ruas não irão além de 60x40 metros; só excepcionalmente se adoptarão talhões com faces superiores a estes limites.

Artigo 12°. Como regra geral, os prédios serão traçados nesses quarteirões com a frente para o lado maior; entre as duas fiadas de prédios assim situados, intercalar-se-ão pátios inteiramente livres, com área proporcional à altura e onde não haja nenhuma dimensão inferior a 4 metros para cada prédio de dois andares e a 5 metros para prédios de três ou mais pavimentos.

Dentro destes princípios gerais, especificados como das 50 bases que o relator apresentou e foram aprovadas pela 4ª subcomissão da sua presidência, está não só preparado e muito adiantado o plano geral, base indispensável de todo o problema do saneamento, como todos os demais capítulos, ao mesmo tempo que se vai trabalhando sem arredar um passo dos princípios estatuídos e dos planos traçados.

Diz a base 34ª que coroará a elaboração do plano geral a de um novo regulamento da construção; há muito nele se trabalha e a alguns dos seus mais importantes capítulos já se tem dado execução como, a exemplo, o que determina a importante Postura municipal de 26 de fevereiro de 1908 prescrevendo sobre matéria de higiene da habitação.

Tudo, pois, obedece hoje a um plano; nada se faz sem visar um fim de conjunto, harmonioso e inflexível.

[considerações sobre o sistema de “saneamento urbano” “que mais convém a Macau,” assim como o melhor sistema de latrinas públicas]

Mas não há saneamento sem água, como não há sombra sem sol, por assim dizer. A abundância de água numa cidade representa metade ou mais do seu saneamento geral.

E em Macau, uma ilha quase... não corre água pelas ruas aos jorros, caudalosamente, como deve correr em uma cidade habitada por 95% de população chinesa, indolente e nada asseada.

Não há água telúrica nos domínios reconhecidamente portugueses de Macau em quantidade e disposição bastantes e aproveitáveis; está averiguado. O que há, porém, na quantidade que se quiser, é água do mar, água do rio, que as análises classificam quase de água doce.

Aspire-se, pois; eleve-se o mais possível, distribua-se profusamente.

Sabe o relator, e ficou-o sabendo a subcomissão, que são essas as ideias do Exmo. Sr. General Castel Branco no assunto. Concordamos todos com a solução por esta parte do importante capítulo do Abastecimento de águas para Macau.

Quanto a águas potáveis, águas para usos domésticos propriamente ditos, numa região anualmente coberta de 2.214 de águas meteóricas, as quais reduzidas mesmo da evaporação, suposta livre, ainda deixam em 1.00 a espessura do lençol, não tem razão de morrer a sede. Se não tem água é porque não quer. [...]

Dizem as bases 9ª e seguinte de um Plano geral dos melhoramentos da cidade, como base e fundamento precisos e indispensáveis do estudo completo, harmónico e perfeito do seu saneamento.

Não precisa defesa nem sequer insistência a imprescindibilidade deste princípio.

Foi ele mandado considerar para todas as colónias pela Portaria régia de 7 de Dezembro de 1904. Está ele hoje sendo em Macau uma realidade, já consagrada para o Bazar Chinês pelo Decreto de 26 de março de 1908, e dentro em breve de igual forma traduzido em gráficos, em plantas, para os demais bairros da cidade.

Concluídos esses planos de novos alinhamentos e de novos bairros, relacionados com as linhas gerais dos melhoramentos do porto, deve e é tenção fazer-se dele um plano de conjunto, em escala reduzida, para o divulgar. Obedece-se assim ao duplo intuito de tornar conhecido em todo o Extremo oriente, em que Macau ia perdendo direito do lugar que lhe pertence, o seu progresso e a sua remodelação, e de interessar por esses melhoramentos a população e forças vivas da colónia.

Creemos mesmo que o Governo Central se apressará a ordenar a sua impressão pela Comissão de Cartografia, que tem como última edição da carta de Macau a de 1889.

Em tal plano de conjunto vão as bases seguintes dizendo quais os capítulos forçados a tender e até a incluir. Supressão das lamas de A-siac, Sakong, Praia Grande e outras (Artigo 11º), supressão de pântanos e outros focos em terra (Artigos 8º, 15º, 16º e 17º). Construção de um novo cemitério (Artigo 12º e 13º); campos oficiais de jogos (Artigo 14º); edificação de novos bairros e reedificação de alguns actuais, dados e reconhecidos em más condições higiénicas (Artigo 17º, 18º, 19º e 23º); erguimento de familistérios e bairros pobres (Artigo 20º, 21º e 22º); bairros sanitários (Artigo 25º); melhoramentos complementares (Artigo 24º); estabelecimentos sanitários (Artigo 26º); remodelação do serviço hospitalar e de assistência (Artigos 27º, 28º, 29º e 30º); cadeia civil e presídio militar (Artigos 32º e 33º); escolas gerais (Artigo 31º); melhoria e complementos do matadouro (Artigo 39º); construção e classificação de mercados públicos (Artigo 40º, 41º

e 42°); situação e regulamentação das indústrias; bairros industriais (Artigos 43° e 44°); teatros e demais casas de espetáculos (Artigos 46° e 47°); separação entre jogos e vícios e o trabalho e habitação; bairros de prazer (Artigo 45°).

Tudo isto comandado e regido por preceitos, leis e regulamentos de higiene urbana e da habitação (Artigo 35° e 34°) executados pela acção do Estado e mantido pela do Município (Artigo 10°); fiscalizado, dirigido por um Serviço Sanitário cuidado (Artigos 36°, 37° e 38°); desempenhado por instituições sanitárias competentes e apropriadas (Artigos 48° e 49°), superiormente orientadas pelos Conselhos de Melhoramentos Sanitários e de Higiene (Artigo 50°): constituirá por fim um conjunto perfeito, quanto possível, harmónico, o mais que é preciso, eficaz, sem dúvida alguma, porque não vamos nós propor iniciação, experimentação de novos regimes, antes dentro, e dispondo dos recursos da província que lhe destinamos, adaptando-o às suas faculdades e necessidades, o soberbo, ponderado e já experimentado sistema que para os serviços sanitários do reino foi estabelecido pelo Decreto orgânico de 24 de outubro de 1901.

[desenvolvimento de alguns dos pontos referidos acima: remoção de lodos, pântanos, poços, etc.]

Novos bairros: É este um dos mais senão o mais importante dos parágrafos em análise.

Como de princípio logo se disse, não obedeceu no seu início, nem natural era que obedecesse, a cidade de Macau, a planos de traçado ou a quaisquer regras de prévia orientação. O que se dá em Macau sucede com todas as cidades antigas. Em Lisboa, só depois da estupenda catástrofe de 1755, na reconstrução da cidade baixa, se começou de adoptar, pela mente do grande Marquês, um plano regular, geométrico, definido e orientado, dos novos bairros. E todos hoje sabemos quanto esses planos já são reputados mesquinhos. A nova Lisboa obedece à mais grandiosa orientação.

Natural não é, porém, que se passe de repente do mau ao óptimo. E assim do que hoje é Macau, sem podermos pretender que se faça uma grandiosa cidade, pensemos e empenhemo-nos ao menos em que se faça uma cidade perfeita.

Para alvejar esse fim, incruenta luta é preciso travar; há muito que destruir para quase tudo reedificar. Longe de nós, porém, toda a ideia de pressa, de urgência nesse objectivo, ao contrário, entendemos dever ser-se adequado, oportuno, muito reflectido.

Começou-se pela remodelação do Bazar Chinês, o tortuoso bairro onde se acumula de modo quase inacreditável, até em parte ignorado, uma massa informe de população indígena, exercendo os mais complicados e variados misteres, desde o mais baixo às mais nobilitantes da escala social; o trabalho elevado e o vício degradante vivem ali a par um do outro.

O decreto de 26 de março de 1908 representa o primeiro e decidido passo neste grande problema dos novos bairros de Macau, sua legítima e velha aspiração.

Mas não seria bastante, nem utilidade real haveria, devemos dizer, em que assim se procedesse em um dado bairro deixando os demais, contíguos, adjacentes, em tão mau ou pior estado. O Bazarinho e o Tarrafeiro confrontam respetivamente por S. e N. com o Bazar e são deste bem dignas sucursais: aquele no vício, este no trabalho, ambos na insalubridade incontestada.

Em escala menos próxima, mas igualmente comparável, nos aparecem Patane, Sakong, Sankiu e Mong-ha, pelo N.; Manduco e Barra pelo S.; Mato-Mofino, Santo António e S. Paulo por E., que vão estabelecendo verdadeira escala de transição para os nossos bairros e para os novos bairros, um pouco melhores já, da Penha, de S. Lourenço, da Praia Grande ou da Sé e de S. Lázaro, mas onde aparecem ainda verdadeiras manchas negras como o Monte e Horta da Mitra, o Chunambeiro e outros.

A toda a parte, pois, é preciso atender; em lugares com toda a urgência, em outros com menor necessidade, mas sempre com pertinência e inflexível orientação.

Isto quanto à construção ou remodelação de actuais bairros. Neles, porém, com a abertura de novas ruas, o alargamento das actuais, e uma conveniente distribuição dos novos prédios, vai rarear o espaço, ficando deles desalojados muitos dos seus actuais moradores.

Daqui, portanto, e mesmo sem ainda contar com o natural desenvolvimento da cidade, que os números representativos da sua população, nos anos respectivamente de:

1871 (incluindo população marítima): 66.537

1878 (idem): 63.532

1896 (estatística oficial última): 74.568

1909 (cálculo da comissão): 100.000 [nota de rodapé] Este cálculo é baseado no actual cadastro predial que calcula inventariar 6.000 prédios na área urbana e 4.000 nos bairros suburbanos. A estatística oficial de 1896 acusa apenas a existência de 7.865 casas em toda a cidade.

Acusam, nem também com o seu previsto e assegurado incremento que espontâneo irromperá da nova era que lhe vão marcar os prometidos melhoramentos da sua existência, só de aí, da desacumulação dos bairros indígenas, vem a imediata necessidade da preparação de bairros novos, um dos quais, o de Sankiu, o Governo com previdência digna de menção, preparou antes mesmo de iniciar os trabalhos de saneamento do Bazar, e outro dos quais, o de Mong-ha, está em muito adiantada preparação.

Deste bairro, uma das ruas, a nº3, que passa entre as novas Escolas S. Francisco Xavier e Estação policial de Mong-ha, deve e é projecto varar à Areia Preta, passando no colo de ligação das duas colinas de Mong-ha. Estabelecer-se desse modo uma melhor ventilação das duas brisas reinantes hoje interceptadas por aquela linha de cumeadas, sensivelmente perpendicular à sua direcção reinante, e uma mais perfeita, directa e necessária comunicação entre os novos bairros, entre a cidade, enfim, e aquela praia e sobretudo para o novo Cemitério das Portas do Cerco, que por essa forma fica notavelmente aproximada dos centros de população urbana.

Deve, pois, prosseguir-se, no sentido indicado nas bases em justificação e ao modo iniciado e perseverantemente seguido de há anos a esta parte.

O novo plano geral, que a comissão teve ensejo de ver nas suas diversas pranchetas de estudo, deve merecer a melhor atenção dos poderes públicos e sobre ele ser adoptado o regime geral para o Bazar estabelecido pelo já citado decreto de março de 1908.

Em um só ponto, porém, mas de grande importância, se devem os novos decretos afastar daquele, como foi proposto pela Direcção das Obras Públicas em seu relatório de 21 de setembro do mesmo ano sobre Tarrafeiro, Patane, Sakong e bairros anexos. É quanto aos encargos das obras que, para o Bazar, permanecem nominalmente a cargo do Município, como estabelecido no Artigo 9º do respectivo Decreto.

Bem sabido de todos nós é que não possui a Câmara de Macau, com os elementos orçamentais de que dispõe, recursos financeiros bastantes para sobre si tomar encargos de vulto como sejam os do saneamento da cidade.

[quadro comparando as receitas da província com as despesas realizadas com obras públicas dos anos 1848/1849 a 1908/1909; quadro com comparativo equivalente relativo às receitas e despesas com obras públicas do Leal Senado da Câmara]

Daqui deriva a proposta consignada na base 10ª sobre a entidade a que devem corresponder os encargos totais e definitivos das grandes obras de saneamento da Cidade. Essa entidade é o Estado e em outro lugar a comissão aduz iguais razões para emitir parecer semelhante sobre os encargos gerais de melhoramentos públicos na província.

Na distribuição da cidade, ou melhor, no estabelecimento, em bairros, muito convém fixar-lhe uma certa classificação, que desde logo e em si indique o fim a que cada um se destina, em função do seu valor e da situação, em harmonia com as necessidades completas do viver da colónia.

Pelo que no assunto se irá diluindo, por este nosso relatório, a classificação assim preconizada poderá fazer-se pelo modo que segue:

a) Bairros de Habitação: Sé, S. Lourenço, Praia Grande, Boa Vista, Tanque dos Mainatos, Monte, S. Paulo, S. Miguel, Volong, S. Lázaro, Tap-seac (instrução), Sankiu (prazer), Penha e Monte, Macau até à Barra, Guia e Areia Preta (sanitários), Sakong, Mong-ha, Santi, Tomás Rosa (Horta da Mitra), Ilha Verde, Chunambeiro, Bazar da Barra (pobres).

b) Bairros Comerciais: Bazar, Bazarinho, Novo Mong-ha.

c) Bairros Industriais: Barra, Praia Manduco, Patane, Aterro Novo e Sakong (docas).

d) Bairro Agrícola: Ac-seac.

Esta classificação não é evidentemente inflexível, antes representa um elemento de metodização e base segura à remodelação da cidade. Assim podem escolher-se os tipos de ruas, de colectores, o seu traçado e orientação, o tempo a que devem obedecer, etc., previamente e sem dificuldades. [...]

Sobre alguns desses conjuntos, no entanto, vamos desde já aqui dizer o que de mais importante se nos oferece.

Bairros pobres: tem por várias vezes tido impulso em Macau este importante problema social, que em toda a parte hoje se considera, com bem justificada razão, uma das mais perfeitas formas da assistência social. Em 1885 construiu-se em Sakong o denominado bairro Lucau, por generoso concurso deste rico proprietário e capitalista; há ali hoje 100 casas de renda mensal não excedendo a \$1,10. Há em Santi um pequeno conjunto de casas baratas, tipo uniforme e renda de 1,00 por mês.

Em 1886 construíra-se o bairro Tomás Rosa na antiga Horta da Mitra, onde há nada menos que 243 casas alugando-se a 3 e 4 patacas, em média e por mês. Para o seu erguimento lavrou-se em 9 de novembro de

1885 um contrato entre o Estado e Francisco Paulo de Noronha, importante proprietário do local que assim criou direito ao reconhecimento público.

O ano passado, por fim, e depois do insistente empenho, o Governo conseguiu da benemérita Direcção do Hospital china a construção em Sankiu de 18 casas de tipo barato: renda não superior a uma pataca mensal.

Nada mais neste sentido. Ao todo, portanto, apenas há em Macau cerca de 400 casas expressamente construídas para o proletariado e dessas nem todas ainda bem satisfazem, embora sejam marginadas de ruas apropriadas, orientadas e convenientemente drenadas.

É pouco, muito pouco como se vê, para uma cidade em que talvez metade e nunca menos de um terço, isto é, 30.000 almas pelo mínimo, tem a infelicidade social de viver de baixo salário e com magríssimos recursos.

Talvez não haja no mundo população mais indigente e digna de compaixão social do que o proletariado chinês. A sapeca resolve muitas vezes um problema da vida e a sapeca é a menor unidade monetária conhecida, sem comparação em nenhum outro país do Globo.

Esses milhares de almas humanas vivem hoje em Macau nas piores, nas mais perigosas condições de habitação, prejudicando-se a si e à geração, prejudicando altamente a higiene pública da cidade.

Desde a casa lacustre de Sankiu e Patane até à cubata sertaneja de S. Paulo (o coração da cidade!) tudo serve de alojamento, melhor, permita-se o termo, de esconderijo, a essa desprotegida população. Até a caverna troglodita existe em Macau.

Só em S. Paulo, nos 266 casebres que ocupam a cerca do extinto convento, se alojam 1.200 criaturas; ao lado delas, respirando o mesmo ar, disputando o mesmo leite, outros tantos animais de toda a espécie.

Como pode assim haver saneamento e como se pode evitar a invasão e propagação de quaisquer epidemias? Não é possível, por maiores que sejam os esforços, sobre-humanos só que eles fossem.

Destruir, incinerar, é remédio fácil de indicar, mas nem sempre de prudente ou possível aplicação. De há 2 anos que a Direcção das Obras Públicas tem autorização e verba precisa (\$5:674,00) para as expropriações de S. Paulo, mas isso corresponde sem dúvida a impor a emigração ao milhar dos seus habitantes, que se não emigrassem, empobrecendo a colónia, iriam adensar mais ainda a já densíssima população dos becos e vielas da cidade.

Antes de destruir urge, pois, construir. E como constituem os bairros assim definidos verdadeiros e dos mais perigosos focos de insalubridade, de infecção, diremos mesmo, da cidade, o Estado que se julga, como é, dos seus deveres para com a sociedade na obrigação de secar os pântanos, aterrando-os, drenando-os, construir as ruas, os canos, os mercados e demais elementos de conjunto do organismo saneamento, o Estado não pode deixar de tomar à sua protecção, de estimular, de iniciar e de obrigar até e depois, a construção de casas baratas mas salubres, modestas mas à prova de ratos e de intempéries, como moda de extinção daquele duplo pântano telúrico e social.

À iniciativa e caridade particulares se deve em muita parte a execução desta simpática obra; em Macau assim também sucederia decerto se não ocorressem circunstâncias de depressão económica, desvario financeiro e outras que dessem o efeito de outros tantos diques opostos à torrente dessa iniciativa.

O ano passado, quando o relator, por delegação do governo, e no empenho de ir promovendo remédio a este grande mal, insistiu com a direcção do hospital Keng-u para ampliar a 100 o número das casas a levantar em Sankiu, ela delicadamente lhe cerrou a sua insistência perguntando, muito simplesmente, porque não obtinha ele concurso igual da Santa Casa da Misericórdia, visto ao Hospital china não ser possível naquele momento dispor de maior capital.

Isto corresponde evidentemente a demandar também porque não dispunha a Fazenda Pública de alguns fundos para aquele mesmo elevado fim.

E é até certo ponto legítimo que assim se pense em Macau, onde o Estado aufer de há longos anos rendimentos avultados, nem sempre aplicados na colónia, onde tudo falta, e provendo na sua maior parcela da partilha de lucros em jogos e vícios para que a população indigente concorre em escala avultada.

O Governo, pois, deve tomar uma decidida iniciativa neste assunto, chamando a cooperação, desde já e pelo menos, dos dois principais estabelecimentos de beneficência e assistência pública da colónia, a Misericórdia e o Hospital China. E tem a comissão plena confiança nos resultados que frutificarão e se distenderão pelas demais associações de benemerência e até pelo capital caritativo e inteligente dos particulares.

O relator tem o prazer de dizer, e os seus colegas da subcomissão o podem certificar, que não é fácil encontrar em terras portuguesas meio social mais aberto e inclinado à generosidade e ao bem, como em poucas cidades é fácil encontrar dificuldades menores na prossecução de um plano moral ou material.

Em outro lugar a comissão detalha mais ainda a fórmula de mútua cooperação de todos neste problema e bem assim as características fundamentais da superentendida e inadiável solução.

É em Sakong que na Planta geral hoje se incluem os talhões precisos para o principal bairro indígena. Há ali espaço reservado a familistérios, alojando, portanto, um número não inferior a 6.000 almas.

Além de Sakong e da Horta da Mitra, que deve ser habitada por 2000 pessoas, temos parte de Mong-ha e de Patane, e a Barra, a dispor no mesmo género de quarteirões baratos. Até convém distribuir esses bairros pela cidade. Há hoje, e pode continuar a haver, no Chunambeiro e Tanque dos Mainatos, um núcleo importante de habitações pequenas, péssimas, valha a verdade, onde vivem famílias de serventuários e vendilhões que exercem os seus misteres nos Bairros de S. Lourenço e da Sé (Praia Grande, Penha, etc.).

Ao mesmo tempo que dentro da actual área urbana haverá estas aldeias, mais ou menos, e o melhor que se possa, classificadas pela natureza dos bairros anexos (comercial, industrial, de habitação, de prazer, etc.) existirão fora e nos projectados e propostos terraplenos a S. e N. do dique da Ilha Verde bairros operários e agrícolas onde certamente se acomodarão os milhares de pessoas que hão-de acudir a Macau desde que a vida, o trabalho, o dinheiro, circule fortemente nas veias da colónia, estimulando as suas forças vitais e imprimindo-lhe o carácter de grande centro de distribuição, de entreposto ao comércio de Quang-Chau-Fu.

E alguns desses milhares de imigrantes nem precisam de caminhar muito para chegar a Macau, porque se encontram já nas povoações da Lapa e da prefeitura de Chiu-San. [...]

[outras considerações, nomeadamente sobre os estabelecimentos industriais e resumida história da indústria em Macau]

Macau fica sendo, como realmente se deve considerar o nosso estabelecimento, que precisa viver autónomo e independente, provendo-se por si, e quanto possível, de todos os recursos de vida e de prosperidade, um conjunto de povoados, cidades, vilas e aldeias, aglutinado pelo cimento comum do interesse mútuo e geral, apoiado e superiormente integrado no princípio da nossa soberania, da nossa autoridade, da nossa bandeira, enfim, deixa de considerar-se, o que é erróneo, em nosso entender, como uma cidade, passando a ser uma colónia, com as suas indústrias, o seu comércio, a sua agricultura, os seus sanatórios, os seus recreios, tudo, em sùmula, o que constitui e satisfaz o complexo viver das colectividades especiais que se denominam colónias.

Como sucursais, digamos assim, deste estabelecimento unido e complexo, as Ilhas que constituem suas dependências territoriais ou de soberania [...].

Não tem, nem podia a comissão ter, a veleidade de ser completa nesta resenha de factores essenciais ao estabelecimento de um perfeito organismo de Macau saneado e salubre na sua higiene urbana. Quer, porém, ser o mais minuciosa e útil possível nos limites da sua capacidade e dentro das normas do seu programa.

E, como a todo o facto corresponde uma lei, e a todo o organismo social impende a regência por determinados princípios, o estabelecimento dessa lei e os cuidados da sua aplicação constituem outras tantas necessidades a satisfazer no traçado de certo programa.

As leis por que hoje se pauta o regime sanitário da colónia não podem deixar de merecer no aperfeiçoamento pretendido e na melhoria proposta desse regime. Torna-se necessário refazê-las, harmonizando-as com os princípios que a ciência aconselha e a experiência impõe.

Sobre dois fulcros principais tem de girar o sistema arredondado do saneamento e da sanidade de um país: a engenharia e a medicina. Aquela constrói, prescreve regras à habitação, faz o saneamento. Esta orienta o engenheiro, consulta a higiene habitacional, urbana e individual, impõe e regula a profilaxia, cuida da sanidade.

Ambas cooperam e completam-se na grande tarefa do combate ao homem pelo próprio homem.

Nos conselhos de higiene há engenheiros; nos de saneamento há médicos.

Em Portugal, desde 1901 que se caminha na vanguarda do exército internacional da higiene, da salubridade e do bem públicos. As suas colónias não podem ficar indiferentes a esse movimento. Temos de acompanhar, nas leis, nas exigências, na acção, o que os nossos mestres e estadistas prescrevem para o reino.

Em Macau, duas entidades principais e quase únicas superintendem no Saneamento e na Salubridade públicos: a junta de saúde (carta de lei de 28 de maio de 1896) e o conselho técnico (Decreto de 20 de agosto de 1892 e Portaria provincial nº 15 de 14 de fevereiro de 1903). Naquela só médicos, nesta só engenheiros.

Não admira que assim seja quanto a este último, que a lei de 1892 criou só para obras públicas, sendo depois pela citada portaria adaptada a consulta de melhoramentos sanitários e sanidade. É agora, porém, ocasião de propor a adopção de um regime definitivo que tire da adolescência o organismo sanitário da colónia.

A criação de um Conselho de Higiene, de constituição em outro lugar definida, com representação de um engenheiro, o Director das Obras Públicas, que assiste com voto consultivo, e a remodelação do Conselho

técnico no seu ramo provincial organizado em Conselho de Melhoramentos Sanitários, com representação conveniente dos médicos, o Chefe do Serviço de Saúde e o Chefe da Repartição Sanitária, vêm aproximar o nosso regime do que para a metrópole estabelece o Decreto de 24 de outubro de 1901 e impõe-lhe ao mesmo tempo o carácter de propriedade que hoje não tem.

A ambos esses Conselhos preside o Governador, que tem no de Higiene o Chefe do Serviço de Saúde e no de Melhoramentos sanitários o Director das Obras Públicas como vice-presidentes para as sessões ordinárias. Na constituição do segundo, como da base 50^a, aproveitaram-se os elementos do actual Conselho técnico de Obras Públicas Municipais, que ao assunto propriamente interessam sem alongar demasiadamente o número dos seus membros. O oficial do exército mais graduado e o inspector da fazenda, aquele para consultar sobre obras que interessem à defesa do território ou ao serviço militar da província, o segundo para dizer a sua indispensável opinião sobre as verbas e disponibilidade, sobre a legalidade orçamental das obras, são de necessidade bem estabelecida na lei de 1892 para o Conselho técnico de Obras Públicas. Num conselho onde se trata de condições a exigir nas habitações e construções particulares em geral, e se discute o melhor sistema de colectores, o mais perfeito abastecimento de água, a mais conveniente orientação e proporções de uma rua, não é preciso estorvar-lhe as suas ocupações internas com uma assistência que só podia aproveitar no assunto pela competência pessoal, que não oficial, do funcionário.

Mantém-se o delegado da Comarca porque sempre mais ou menos há que lidar com leis e regulamentos e porque a este funcionário, consultorato [*sic*] do governo, cabe nas colónias missão mais complexa e especificada do que a de simples representante e defensor da sociedade perante a lei e os tribunais.

Dá-se também representação ao Leal Senado da Câmara, pelo seu presidente, como atenção ainda a uma certa deferência para com aquela corporação que não tem em Macau, depois da sua organização em governo colonial, real valor, nos merece a consideração das suas tradições e do importante papel que representou na história do estabelecimento. Podia talvez ser o vereador do pelouro de obras que devesse representar a municipalidade no conselho, mas para não o tornar excessivamente numerosos incluindo, como hoje, este vereador e o seu presidente, prefere-se considerar fundidas numa só essas funções, como de resto muitas vezes e em muitas edilidades sucede, distribuindo aos presidentes o pelouro de obras.

Reorganizado, pois, assim em termos adequados o conselho que há-de superintender no serviço de saneamento e salubridade, públicos e habitacionais, a ele compete principalmente:

Emitir parecer consultivo acerca das obras públicas que interessem à higiene e estabelecer as normas e requisitos a que, sob o ponto de vista sanitário, devam satisfazer as construções, especialmente as destinadas à habitação, devendo consultar em todos os assuntos de engenharia sanitária sobre que for mandado ouvir pelo Governo, e designadamente sobre os seguintes:

Salubridade geral, drenagem de esgotos, abastecimentos das águas, protecção de nascentes de uso comum, cemitérios, expropriação e destruição de bairros e habitações insalubres.

Condições higiénicas dos edificios de uso público ou colectivo, tais como: quartéis, hospitais, asilos, escolas, cadeias, teatros, mercados, e bem assim bairros operários e habitações urbanas destinadas às classes pobres.

Projecto de instalação industriais, fábricas, e oficinas, sob o ponto de vista sanitário.

Regulamentos e condições de técnica sanitária a que tenha de submeter-se toda a ordem de construções públicas e particulares.

Projecto de edificações urbanas que careçam de licenciamento e que tenham de ser previamente submetidos ao conselho de melhoramentos sanitários, para os apreciar sob o ponto de vista higiénico, da capacidade, arejamento, iluminação, abastecimento de água e esgotos.

Projectos elaborados na Direcção das Obras Públicas que interessem à higiene. [...]

De tudo se conclui, em resumo, a necessidade de muita perseverança, de muito trabalho, de muitas obras, de muito dinheiro, o grande factor da vida material. É rica a colónia, farto tem sido sempre o orçamento da sua receita.

De há 10 anos a esta parte, e em harmonia com as tabelas da pág. 36, apenas se despendeu na província em Obras Públicas a quantia total de 526 contos de reis. Os saldos orçamentais correspondentes a esse mesmo lapso de tempo foram superiores a 2000 contos, isto é, de 4 vezes aquela despesa.

Redima-se, pois, o passado. Dê-se o seu a seu dono. É dos severos princípios da moderna colonização não cercear às colónias nenhum dos elementos da sua valorização e do seu progresso. Elas são hoje consideradas como filhos na maioridade e, portanto, no pleno e amplo direito da sua liberdade e da sua administração interna. E Macau é bem uma colónia.

Há hoje inscrito no orçamento da província a verba única de 30 contos de reis destinada ao Saneamento da Cidade, incluindo o Bazar, para o qual vigora o regime especial que o Decreto de 26 de março de 1908 criou.

Não pode contar-se com a acção do Leal Senado de Macau para a execução dos grandes melhoramentos urbanos que uma ficção da lei lhe faz ainda impender. Bem demonstrado o deixamos num dos capítulos precedentes.

O Governo é, pois, que tem de defrontar-se com os encargos e responsabilidades financeiras das obras. Para algumas pode ele contar com os resultados da exploração. Para outras, para um grande número, a valorização do chão e o incremento da saúde e da vida remunerarão parte dos sacrifícios. Para todas há sobeja compensação nos benefícios sociais produzidos.

A descoberto, porém, ficam, no intratável balanço das cifras, grossas somas a dispender com as obras. Não há que negá-lo. [...] A lei francesa de 10 de julho de 1894, relativa ao saneamento de Paris e do Sena, ao mesmo tempo que autorizou o levantamento de um empréstimo de 117.500:000 fr., ou sejam, no correspondente, 40.000:000 de patacas, obrigava os proprietários a ligar os seus prédios com a canalização de esgotos no prazo máximo de 3 anos (Artigo 2º) e autorizava a perceber deles, isto é, impunha-lhes, o imposto ou taxa de saneamento indo de 10 francos a 1.500 por cada imóvel, taxa esta que, diz o Artigo 5º, será cobrada como se fosse matéria de contribuição directa.

Desde então, pelo menos, se tem considerado o imposto de saneamento como legítimo, visto que ele não é mais do que a legítima paga dada pelos proprietários a um serviço que a administração geral lhe presta removendo-lhe as suas imundícies caseiras.

A rede de esgotos de Paris, que constitui um monumento único no mundo, em matéria de saneamento, foi calculada em 1.150 quilómetros, dos quais em 31 de dezembro de 1895 já estavam construídos 987, restando apenas 163 quilómetros a construir.

Aquela soma, pois, como o próprio decreto o diz, não se destinava a mais do que acabar, melhorar, completar o saneamento de Paris, que começou a ser considerado como factor indispensável do progresso da grande capital e a orientar-se em bases racionais e científicas quando se fizeram sentir em Paris os terríveis efeitos da epidemia do cólera em 1832.

O nome de Belgrand, o incomparável engenheiro sanitário que orientou e resolveu o problema, é venerado pelos franceses e inscreve-o a história nas suas melhores páginas do século XIX.

É que ‘a vida não tem preço’ diz o célebre higienista inglês M. Baldwin Lathan, e a saúde, sendo para todos um capital precioso, é para o pobre a ‘sua única fortuna’ diz G. [Georges] Bechmann.

O trabalho nasce espontaneamente da saúde, como o fruto dá flor.

O trabalho, sendo o fim da vida do homem e a sua mais nobre função, a saúde é, pois, o seu mais precioso dom.

Foi apenas em 1852 que se realizou o primeiro congresso de higiene, de que derivam os actuais fundamentos científicos, racionais e eficazes, do saneamento, como trabalho de aplicação das regras de higiene. Até aí, e embora desde as mais remotas eras os cuidados de saneamento acudissem a todos os governos, não haviam eles saído da infância e tinham sempre como base defeituosos elementos, que lhes davam muitas vezes o carácter de perigosos antes que benéficos.

Desde meados do século passado, porém, e como dissemos, entrou em plena adolescência este primacial capítulo da vida do homem nas suas relações e deveres para com a sociedade em que vive. Ninguém, diz o princípio fundamental, pode viver na sua propriedade causando prejuízo à saúde de outrem ou do público.

O Estado, como representante e defensor dos interesses da comunidade, dá o exemplo e impõe o seu seguimento. Obriga com inflexibilidade, executa com persistência.

Todas as nações têm hoje um sistema sanitário complexo e perfeito. Desde a Inglaterra, que caminha na vanguarda desse movimento; ao nosso Portugal, que perante ele se não manteve indiferente, todos os países têm hoje leis sanitárias precisas e impõe medidas sanitárias rigorosas.

De muitas dessas leis faz parte o imposto ou taxa de saneamento.

Existe em França, a bem dizer, desde 1875 (taxa de *balayage*) e foi aplicada em termos rigorosos a Marselha pela lei de 1891, sendo depois estendida a toda a via pública da França inteira onde houvesse esgoto público. A taxa fixada para Marselha era de 50 fr. por metro linear de fachada, sendo para as outras cidades variável entre 20 a 200 fr., segundo a renda. Não era taxa perpétua essa e apenas podia ser cobrada durante 50 anos, nos termos da citada lei. [...] Há imposto de saneamento, além da França, na Alemanha e nos Estados Unidos, para não citar mais. [...] Como vimos, a lei francesa estabelece o imposto de saneamento (taxa de *vidange*) na proporção da contribuição predial paga por cada imóvel. É prático, seguro e racional, este sistema, com o qual estamos de acordo na sua aplicação a Macau; quando o for, já a revisão a fazer-se das matrizes prediais fixou a contribuição em limites razoáveis, é incontestável também a aplicação da taxa de saneamento.

O imposto de saneamento não será bem recebido em Macau. É que além de ser mais taxa, uma décima, a somar às muitas já estabelecidas, e a unificação do imposto é uma aspiração da colónia, a população chinesa não compreenderá de repente a obrigação de pagar para remover as imundícies, que hoje lhe pagam; não justificará talvez que lhe levassem dinheiro pela obrigação de se lavar, de ser limpa de ser asseada, de viver em casas higiénicas, de caminhar em ruas largas, de habitar bairros salubres...

O imposto de saneamento será, pois, quer-nos parecer, mal recebido e não o proporá a comissão para já, embora o reconheça necessário e justo, permitindo ao mesmo tempo a rápida execução do saneamento da cidade.

Limitar-nos-emos às verbas de que se possa dispor no orçamento geral do Estado, num justo e completo equilíbrio para esta e para outras despesas necessárias a propor.

É até a nossa subcomissão a única, queremos crer, que proporá despesas, sobretudo despesas de vulto. Mas a verdade é que todas as que se fizerem conjugadamente, no porto e na cidade, são produtivas.

O engrandecimento de Macau, o fomento da sua riqueza, depende fundamentalmente das inadiáveis obras do seu porto, questão de vida ou de morte.

Não lhe regateemos, pois, recursos, nem caminhemos sem medir bem os passos, que são graves e têm de ser bem reflectidos, no momento histórico e económico que atravessamos. Sanear a cidade é uma necessidade urgente. Abrir o porto, saneá-lo, é uma necessidade úrgica, imediata, que não admite a menor demora, a mais leve hesitação.

Não devemos, evidentemente, querer abrir ruas largas, drenar esgotos, canalizar água... para o sol, o ar e alguns moradores. É para uma população intensa, laboriosa, rica, que preparamos a cidade, com o cuidado e esmero com que arrumamos o nosso melhor aposento para hóspede de honra.

Os dois problemas, pois, que pela natureza foram intimamente ligados, devem continuar a sê-lo no trato que lhes vamos dar, fazendo caminhá-los passo a passo nas suas pretendidas soluções. O desenvolvimento do tráfico marítimo, conclusão segura da melhoria do porto, nos irá ditando a precisa velocidade no saneamento da cidade. Ao mesmo tempo também nos animará as forças económicas, avolumará os recursos financeiros. Com o porto vem o caminho de ferro, sua derivada; com ambos a nova vida de Macau, uma nova e resplandecente era, de riqueza, de envaidecimento para o nosso poder colonizador. Já na imprensa se relampeja essa antevisão do futuro de Macau.

Nós devemos acreditá-lo piamente; e acreditá-lo até porque queremos promovê-lo. Querer é poder.

Não sejamos, pois, exigentes em demasiado no capítulo saneamento, que já se iniciou há anos, quando desde nunca nada de positivo se fez em benefício do porto.

A importante população actual de Macau, laboriosa, submissa aos princípios da nossa administração, fiel e solidária connosco na prosperidade que tivemos como na crise que hoje nos envolve, merece, no entanto, que se cuide da sanidade do meio em que vive e trabalha.

Da conjugação destes princípios resulta o seguinte programa de trabalho:

a) A continuação da rede de esgotos; a melhoria dos bairros; a extinção de pântanos; o erguimento de bairros pobres: constituem outros tantos principais capítulos do saneamento geral que não podem parar na sua marcha seguida de há tempos, com método e perseverança. Mas dispensemos de lhe dar maior impulso.

b) A construção da cadeia e do presídio; as escolas gerais; o cemitério; a melhoria na viação; a remodelação hospitalar, os estabelecimentos sanitários, a reorganização sanitária: são capítulos que sem maior dispêndio do que o das actuais verbas da dotação de obras públicas e do serviço de saúde devem ir-se executando metodicamente.

c) O abastecimento de águas; a construção de mercados, são obras de carácter financeiro especial com o qual há que negociar em benefício da sua execução com o menor sacrifício orçamental possível.

d) A supressão das lamas marginais é problema ligado às dragagens do porto, o que por isso está ipso facto resolvido dentro do programa deste trabalho. [...]

Macau, 31 de Março de 1909. A Comissão, [assinado] A. P. de Miranda Guedes, Presidente-relator.”

Documentos em anexo:

1. “Saneamento Geral e Urbano da Cidade de Macau. 1909. Bases em que ele deve assentar.” [resumo em 50 medidas das posições do autor enunciadas no precedente Relatório]

2. “Anúncio e Programa de concurso para a arrematação da obra de instalação de um Laboratório Bacteriológico.” [inclui as plantas, alçados, cortes e pormenores do projecto para o Laboratório, datados de “Macau, Agosto 1909” e assinados por Miranda Guedes, “engenheiro director”]

March 1, 1910

AHU

451-1H-SEMU-DGU mç.

Macao Inner Harbor Improvement Project, by Public Works Director António Pinto de Miranda Guedes, March 1, 1910.

Relatório do Engenheiro Director das Obras Públicas de Macau, António Pinto de Miranda Guedes, intitulado “Obras do Porto de Macau (elementos para o projecto),” em 1 de Março de 1910.

Introdução de homenagem a Vasconcellos Porto, a quem o autor dedica o seu trabalho, “fruto do que ele me ensinou, fecundado por um continuado interesse pelo ressurgimento do nosso País e pela realização do Portugal Maior, baseados no engrandecimento das nossas colónias, a sua principal fonte de glória e de riqueza”. [...]

“Capítulo I. História e descrição do porto de Macau. Ideias sobre o plano geral completo dos melhoramentos de que carece. Crítica da situação passada, actual e futura. Considerações políticas e económicas. Parte financeira.

1º. História e descrição do Porto de Macau. [...]

Tem sido costume, ultimamente seguido, considerar como ‘porto de Macau’ unicamente a Rada exterior, compreendida entre a linha de pontas D. Maria e Cabrita ou Ka-ho, a foz do Broadway e a barra do rio amarelo, e o Porto interior, constituído por este rio entre a Fortaleza da Barra e o paralelo da Apo-seac, suposta linha limítrofe, pelo norte, dos territórios portugueses da península de Macau.

Mesmo que, sob o ponto de vista técnico, nada houvesse a objectar a esta definição, pelo lado económico, e sobretudo pelo aspecto político, muito nos convém considerar que assim talvez não deva ser.

A carta junta (nº2) claramente nos indica não valer de coisa alguma como anteporto a rada de Macau, sem fundos nem abrigos, como a carta nº1, para a consideração das escalas mundiais, revela a situação deslocada dessa entrada, apenas conveniente para as navegações intermédias a Hong Kong, Cantão e Rio do Oeste em ligação com Macau.

O caminho natural de quem do mar largo, da grande derrota das navegações internacionais, demande Macau, é o que lhe aponta o canal da Taipa, correndo entre Taipa e D. João, Coloane e Vong-cam. São estas duas grandes ilhas que constituem, a bem dizer, as balizas de entrada no ‘porto de Macau’. Era por aí que entravam as embarcações doutros tempos, como de vários roteiros deduziu o Sr. Adolfo Loureiro [...].

O caminho de Hong Kong é transitado há meio século apenas e, até aí, a convergência a Macau do comércio afluindo dos rios, das Pérolas (Chu-kiang) e do Oeste (Si-kiang), não podia deixar de ser relacionada ao movimento resultante para a permuta internacional feita, como era outrora, com as Europas, pelos Estreitos e pelas Índias e África, e apenas há 50 anos canalizada para Hong Kong como ponto forçado.

Se, portanto, então, era o Canal da Taipa o porto exterior para as relações externas, hoje é o de Hong Kong que desempenha esse papel. Daí as funções que a rada passou a cumprir sem que de nenhum modo e por

nenhum motivo para elas sirva. [O autor defende o desenvolvimento de um porto exterior na ilha de Coloane.] Porque não considerar, pois, esta hipótese no estudo dos melhoramentos gerais a realizar, persistindo em considerar a rada como entrada única e constante no porto interior?

[Sobre o porto interior]

É por isso um porto de rio, excelentemente orientado na linha N.S., calmo e perfeitamente abrigado. [...] O porto, assim definido, é hoje, do lado de Macau, marginado de mais de 2.000 metros de muro construído ao zero hidrográfico, ou nível das mais baixas marés, não dando, por isso, acostagem directa.

Para esta há pontes-cais de madeira, indo daqueles muros marginais até ao canal do porto (*thalweg* do rio), na extensão média de 40 metros. [...]

Tem o porto de Macau duas entradas principais: a de S., aberta ao mar largo pelo grande canal e a de E., que, em direcção perpendicular àquela, seguindo o curso do rio das Pérolas ou de Cantão, vai desde a rada exterior, entre a Taipa e Macau, a Hong Kong, por Lantau.

É este o caminho hoje geralmente seguido pela navegação que demanda Macau, em relação forçada com o grande porto de Hong Kong, sito nesta direcção. [...]

É, em geral, pelo canal da Praia Grande que se faz a entrada em Macau-porto, passando-se junto das pontas de S. Francisco e de Bom Parto, e é nesta altura que os *touristes* [*sic*] demandando Macau vêem desenrolar diante de si o deslumbrante panorama da cidade, suave de tons, prenhe de pitorescos, que lhe dão merecido renome entre as visitadas estações do Extremo Oriente.

O canal da Taipa, de maior fundo e o melhor, é hoje separado do canal, ou porto interior, por um acentuado banco de depósitos argilo-lodosos, que só permite a passagem nas mais altas marés. [...] Estamos nas bocas de um grande delta e nada faz admirar que assim suceda.

2°. Ideias sobre o plano geral completo de melhoramentos.

Datam de 1865, e são devidos ao antigo oficial do almirantado inglês E. Read, os primeiros estudos hidrográficos, que em 1884 foram completos e apurados pelo Sr. Adolfo Loureiro, mas cuja incerteza de resultados ficou grande, em face da irregularidade das correntes marítimas até aí pouco estudadas.

Deu-se tempo à sua confirmação ou rectificação, a fim de se poderem projectar em definitivo e com segurança as adequadas obras a fazer para melhoramento do porto e foi em 1907 que esses definitivos estudos se fizeram, sob a alta direcção do Sr. General Castel Branco. Destes se conclui que os principais capítulos em que deve consistir o melhoramento do porto de Macau são:

1°. Dragagens

2°. Aterros

3°. Muros-cais

4°. Docas e Estaleiros

As dragagens destinam-se ao seguinte e múltiplo fim: a) limpeza e desembaraço do porto interior, desde a Ilha Verde até à Barra; b) melhoria e desobstrução do canal ou canais de entrada; c) abertura de um canal de ligação entre estes e o porto interior, através do grande banco.

Essas escavações irão em definitivo à cota necessária para a entrada no porto se fazer em todas as marés com o mínimo de 4 metros de água, a que corresponderá cerca de 6 metros nas horas de preia-mar. O volume total a escavar deve elevar-se a mais de 5 milhões de metros cúbicos.

Os aterros serão feitos com os produtos das dragagens e principalmente em dois lugares bem definidos: Pac Seac, ao norte da Ilha Verde, conquistando aí cerca de 200 hectares para agricultura; na Praia Grande, unindo as pontas de S. Francisco e de Bom Parto, conquistando cerca de 20 hectares para edificação.

Além do valor intrínseco dos terrenos por esses aterros conquistados, eles são também obra de saneamento.

Em todo o porto interior, desde Ma-ko-mio até San-Fong, na extensão de 2.500 metros, serão, na margem esquerda, construídos muros-cais acostáveis.

Ao norte, entre San-Fong, correspondendo à actual Doca La-mau e a Ilha Verde, abrir-se-ão as docas de Patane e Sakong, para abrigos, estaleiros, oficinas, varadouros, etc. Será de 54 hectares a superfície molhada dessas caldeiras.

Com a livre entrada, assegurada pelas dragagens, o abrigo incomparável da sua situação, natureza e orientação, com 1,5 milhas de cais acostáveis e com 54 hectares de docas, o porto interior de Macau fica sem dúvida em perfeitas condições de testa da linha de seu caminho de ferro a Cantão, através do riquíssimo distrito de Heung-Shan, e ainda de centro de distribuição, que já é, para o vale do Si Kiang e em especial para o importante departamento de Quang-Chau-Fu. [...]

Alguns capítulos secundários do projecto já estão em adiantada execução: como os trabalhos de regularização das margens na rada, pelo N., desde Bom Parto até à Barra, por muralha e uma linda avenida, e pelo S., com o dique de ligação na quebrada da ilha da Taipa.

Trata-se agora activamente de iniciar o serviço de dragagens no porto interior, para o que foram em tempos obtidas propostas para o efeito de importantes casas construtoras do Extremo Oriente, pelo modo e forma que serão descritos adiante, não tendo, porém, o Governo Central concordado com nenhuma delas e havendo, em face de tal resolução, resolvido promover a execução dos trabalhos por administração directa, fazendo inscrever no orçamento do actual ano económico, para esse efeito, a verba total de 89:100\$000 reis.

3°. Crítica da situação passada, actual e futura.

[...] Porque nessa época [séc. XVI] o calado das embarcações e a tonelagem das suas exigências eram pequenas, ou porque o regime meteorológico fosse diverso e mais chuvoso, determinando maiores correntes, o certo é que o porto se considerava óptimo sem a ninguém parecer necessário cuidar do seu tratamento.

Ainda em 1867, a 'comissão das obras públicas', no seu lúcido relatório, se referia ao porto e obras nele necessárias como caso de vulgar importância, visando apenas a facilidade e conforto das suas operações de tráfego, pelas seguintes e singelas palavras: merece atenção especial a limpeza e a canalização do rio, e a construção de docas ou abrigos para as embarcações.

Só mais tarde, em 1881, as duas repartições que tinham por dever cuidar desse assunto lhe revelaram as fraquezas, gritando fortemente por cuidados especiais a tomar contra o envasamento progressivo do porto e por medidas tendentes a melhorar-lhe a acessibilidade e a modificar-lhe as condições intrínsecas.

Foram só as condições naturais que provocaram esse patriótico gesto? Só as deficiências do porto, agravadas pelos assoreamentos, a isso levaram? Eram essas as causas do enfraquecimento, então parece que notado, no movimento do porto? Creio bem que não.

Foi em 1842 que na China, pelo tratado de Nanking, se abriram portas ao comércio mundial. Desde então que o de Macau, até aí e desde há 300 anos único aberto, ficou sendo um dos últimos, mas sem sair de onde estava porque ele não é hoje nem nunca podia ter sido um bom porto de mar.

As condições mais elementares para isso lhe escasseiam, como sejam: uma situação evidente e acesso fácil e desembarçado; entrada cómoda e profunda; superfície ampla e bem distribuída; conforto e desembarço nas operações, possuindo, no entanto, as boas qualidades de abrigo assegurado e constante; facilidade relativa nos abastecimentos e simplicidade de administração, registo e demais formalizações.

Para dois fins diferentes podemos nós querer hoje preparar o nosso porto de Macau: a) para grandes escalas; b) para simples cabotagem.

E não é utopia admitirmos a primeira destas hipóteses desde que admitamos a de Macau poder ser testa do caminho de ferro de Heung-shan, interessando mais aos importantes distritos de San-tak, Nam-hoi, directa e indirectamente, mas seguramente aos de San-hui e Sam-shui. Tais distritos são os mais ricos da província de Quang-tong e em especial do departamento de Quang-chau-fu, onde nos é assegurada, pelo tratado de 1900, a supremacia comercial. Os mais ricos e populosos, porque se não deve computar em menos de 4 milhões a sua população.

Partindo, pois, desse princípio, bem admissível e que todos ansiamos e esperamos ver realizado, o porto de Macau assume importância e vem a representar papel que só o futuro pode precisar, mas que nós devemos prever importante, prevenindo para todas as hipóteses o projecto de obras nele a realizar. [Considerações sobre a cota do fundo a escavar no porto e canais de acesso, comparando as sucessivas propostas de Adolfo Loureiro, Castel Branco e Vasconcelos Porto]

4º Considerações políticas e económicas.

Para mim é ponto assente, e que nunca desejo esquecer, a maior importância que para a China do que para Portugal tem tido o porto de Macau [rendimento da alfândega chinesa da Lapa relativo ao comércio em trânsito pelo porto de Macau]. Pequeno como é, mau como está, o seu movimento comercial ainda vale cinco vezes o dos dois portos abertos ao seu lado no rio de Oeste [...].

Por todos os lados, pois, vantagens a nosso favor; mas precisamos não as perder e de nenhum modo esquecer que vai travada grande luta de interesses no Extremo Oriente, na qual precisamos entrar. O porto de Macau é sombra que muitos temem, apesar da sua pequenez e da modéstia das suas aspirações. O seu caminho de ferro, quando assinada que foi em 1904, em Shanghai, a respectiva convenção, alarmou a vizinha colónia de Hong Kong, o colosso, que logo se defendeu 'construindo' o seu caminho de ferro Kowloon-Cantão, por

todos reconhecido como desastre financeiro, a 314.000 patacas o quilómetro, mas um grande argumento político.

A hegemonia das nações europeias na China é disputada em todos os campos com interesse que leva às maiores hostilizações e obriga aos maiores sacrifícios. Não devemos nós, os primeiros, desistir por completo dos nossos direitos de propriedade. A colónia de Macau deve ser para nós considerada verdadeiro monumento nacional.

Ainda sinto os arrepios que tive quando há dias, na ultima sessão (30 de dezembro) da Comissão de Melhoramentos do Porto, criada pela Portaria provincial nº 163 de 29 de novembro do ano findo, alguns (dois) dos seus vogais, e um deles, nada menos, que o Presidente do Leal Senado, atreveram o parecer de não valer a pena o sacrifício financeiro que as obras do porto de Macau exigem... como se houvesse porto algum com movimento comercial total representado por cerca de 20.000 mil [*sic*] contos (1908) e movimento marítimo de mais que milhões de toneladas, que não merecesse todas as obras atinentes à sua melhoria e à comodidade desse movimento.

Depois de Lourenço Marques, com o seu movimento comercial extraordinário de 50 mil contos de réis, vem, na escala de todas as nossas colónias, Macau, a prevalecer com os seus 20 mil contos. Ainda ninguém se lembrou de pôr limite nas despesas necessárias ao porto de Lourenço Marques, para se compreender que se discuta a vantagem de empregar 3.000 contos nas obras do porto de Macau.

Vastos sacrifícios, para não citar mais, nos tem exigido o porto de Mormugão, e o seu movimento comercial é inferior a 10.000 contos de réis. [...]

A crise de Macau é mais política que outra; e, para a sua Administração, ela é este ano, pela primeira vez há mais de 50 anos, crise financeira, ou melhor ainda, orçamental.

Assim é que do mapa que vai seguir-se claramente se conclui ter aumentado consideravelmente o comércio de Macau, de 1907 para 1908, em nada menos de 6 milhões de patacas, quando o comércio estrangeiro na China diminuía, de um para outro desses dois anos, quase 15 milhões, e no Japão a enormidade de 112 milhões. [...]

Quer isto dizer que as condições do porto, péssimas como são, satisfaçam o seu movimento? De nenhum modo. Os clamores gerais, verdadeiras ameaças, o demonstram.

Pode asseverar-se que esse aumento acusado fosse maior se não tivesse piorado dia a dia as características do porto? Asseveram-no ao meu espírito as comparações estatísticas apresentadas e o constante auscultar da opinião que o favorece.

Pode crer-se na manutenção desse tráfego importante desde que se consinta no progressivo e incessante assoreamento do porto e suas entradas? Não pode nem deve, pelas razões económicas e sobretudo políticas que no começo deste parágrafo procurei deixar frisados. [...]

[Sobre os rendimentos de Macau no ano de 1910, que correspondem à “exploração de vícios” na proporção de] 80% dos impostos directos e quase 70% da receita total. Quero dizer: ‘comércio’, ‘indústria’, ‘trabalho’, ‘capital’, não contam; a maior parte dessas receitas provêm de ‘vícios’ explorados e legalizados. Não repugna

ainda hoje, numa terra da China, onde o vício campeia infrene, em todas as mais asquerosas formas, desde o carácter do cidadão às leis do Império, a exploração regulada dos vícios. Mas o que a todos desagrade é a má aplicação que se dê aos réditos dessa exploração. [Sobre a reforma que o autor entende necessária do regime dos jogos, nomeadamente que os rendimentos que deles provenham, sejam aplicados “a obras de beneficência e de embelezamento de usufruto geral,” e que a pouco e pouco se vão procurando “fontes de receita limpas e nobres noutros ramos da actividade e do labor humano, é o dever social e humanitário de todos: indivíduos e nacionalidade.]

Salvemos, que ainda deve ser tempo, a linda colónia que é nosso legítimo padrão de glória. Está no porto a base dessa salvação; na questão política a questão prévia; no caminho de ferro o seu factor importante; em medidas de administração e fomento local o auxiliar indispensável.

Depois, é também hoje questão de brio nacional, questão de patriotismo, a questão do porto de Macau. Quero crer até que o começo decidido das suas obras aplanava muito as dificuldades políticas em que a colónia vive; indo mais longe: que até lhe facilitava o problema da ‘delimitação’ – porque é ver que são os elementos interessados e ligados a Macau que o hostilizam, porque nele deixam de ver interesse, certamente.

Mas não só perante a China e os chineses; não só para lhes demonstrar que mantemos a verdadeira superioridade que há séculos nos conheceram; [...] É também perante as nações civilizadas, hoje com interesses profundos no Extremo Oriente, que temos de nos apresentar perante elas [e] responder, de modo prático, à mofa que de nós se faz de há muito nesta questão do porto. É preciso responder-lhes no campo da realização das obras à incorrecção com que nelas se descrê, desmentindo as seguintes palavras que textualmente transcrevo dum artigo aparecido no importante jornal *L’Echo de Chine* (nº9 de 26 de Agosto último), para final, triste mas sintomático, desta parte de considerações que denominei políticas: [artigo em francês que dá parte do imobilismo nas obras do porto desde há 30 anos, atribuindo a responsabilidade a Lisboa, por não disponibilizar as verbas necessárias, e aludindo também à contestação chinesa relativamente à soberania sobre o porto de Macau e às fronteiras da colónia.]

Il serait difficile de soutenir que les Autorités de Lisbonne ignorent la nature des travaux à exécuter; il y a quelques 30 ans un ingénieur a été envoyé afin de faire un rapport sur les travaux nécessaires, non seulement pour l’amélioration du port, mais aussi pour prévenir l’ensablement continu qui en rend l’accès difficile, l’ancrage défectueux. L’ingénieur fit un rapport de 140 pages, dans lequel il décrit d’une façon pittoresque l’état déplorable du port, indique les travaux requis pour remédier au mal. Mais rien n’a été fait pour donner suite à ses propositions. D’autres ingénieurs ont été envoyés de temps à autre, qui ont fait des rapports identiques. D’autre part, la Colonie a fait plus d’une fois des pétitions communes pour demander instamment au Gouvernement de Lisbonne l’autorisation d’acheter une drague avec des fonds autres que ceux du Trésor de la Colonie. Mais la politique consistait à dépenser les recettes de la Colonie au profit de Timor, ou à les retirer pour augmenter les revenus de la Mère-Patrie. Maintenant que Macao n’a plus aucun crédit à sa disposition, on l’autorise à dépenser \$180.000 pour améliorer le port.

Cette entreprise n’aurait sans doute présenté aucun obstacle il y a quelques années mais, maintenant que la Jeune Chine revendique bruyamment ses droits souverains perdus, quand bien même on trouverait les fonds suffisants, il est plus que probable que l’on rencontre des difficultés d’ordre politique. Ce n’est un secret pour personne que les autorités Chinoises ne voient pas avec complaisance les Portugais réclamer l’exercice

d'un plein contrôle sur le port intérieur de Macao, on pourrait bien en entendre parler avant peu, les Commissaires de délimitation étant sur le point de se réunir pour discuter la question troublante des frontières de la Colonie. Peut-être quand toute cette affaire sera réglée pouvons-nous espérer, voire tenter, un effort sérieux en faveur du port, mais nous craignons beaucoup que l'entreprise ne dépasse les ressources financières de Macao.

[...] 5°. Orçamento das Obras. Parte financeira. [Exposição das dificuldades orçamentais da colónia, ligadas à falibilidade do sistema de “exploração dos vícios,” de modo a prosseguir com o estabelecido no Decreto de 21 de Setembro de 1904, que determina que as obras sejam suportadas pelos seus recursos próprios.] Não haja ilusões; o orçamento da colónia não pode hoje e cada vez, dentro do actual regime de impostos, menos poderá, com o encargo extraordinário, de qualquer modo contraído, das obras necessárias do seu porto.

E depois são só estes os melhoramentos de que carece a colónia, que não tem ‘abastecimento de águas’, que não tem feito o seu ‘saneamento’, que não tem ‘edifícios’ adequados aos mais importantes dos seus serviços? Não são; há muitos mais e todos urgentes e caros.

Ora, não há despesas sem receitas e estas, até hoje, na maior parte ilícitas foram... como bens de sacristão. Desapareceram; delas resta a lembrança e na colónia bem pequena.

Procurem-se, pois, outras origens ao imposto, mas garanta-se de forma honrada, a sua aplicação na Província, e a sua aplicação imediata. Determine-se a sua cobrança, mas demonstre-se ao mesmo tempo que ali se não desvia a menor parcela à satisfação das necessidades da colónia que as vai pagar.

E o melhor modo, sem dúvida, de oferecer esta última garantia está no levantamento de um empréstimo, simultaneamente ao assumirem-se os encargos do ‘plano de melhoramentos’, dando como satisfação a esse levantamento a respectiva anuidade inscrita no orçamento. É velha a fórmula, mas julgo bem satisfazer. [Primeira achega ao orçamento e ao cálculo de um empréstimo necessário de 2.000 contos.] É Macau porto franco desde 1845, o que se impôs como uma necessidade de ocasião para se viver ao lado de Hong Kong. Prosperou o movimento comercial de Macau depois dessa medida? Prosperou e muito. Mas só por virtude dela? Creio que não; com certeza que não; mas viveu, susteve-se, ao lado do colosso que se lhe defrontava, em face do regime de liberdade comercial que se ia estabelecendo na China.

Hoje é bem provado que Macau e Hong Kong, longe de incompatíveis, se ajudam, se completam. Do movimento comercial de Macau, 54% são trocados com Hong Kong. O remédio foi, pois, de ocasião, e o verdadeiro motivo da sua eficácia residiu na decisão das medidas, enérgicas e radicais, de 1849, e na garantia oferecida pela nossa Administração, única das de então na Colónia. É realmente desde aí que data a prosperidade de Macau, onde já em 1870 o movimento do porto era de 10.000 contos de réis, em 1880 de 12.500 e em 1910, trinta anos decorridos, era de 18.000 contos, quase o dobro. Não se reflectiu bem como devia, esse crescimento contínuo e avultado, nos orçamentos da colónia. [Sobre a “propriedade da imposição de uma taxa fixa” sobre as mercadorias em trânsito pelo porto, como modo de financiar as obras.]

Capítulo II. Porto Interior e canais de acesso. Dragagens para abertura e manutenção. Obras complementares e acessórias. Projectos Adolfo Loureiro, Castel Branco e Vasconcelos Porto. Informação sobre este último.

6°. Porto de Macau e canais de acesso. [...]

Já assim nos aparecem dois portos em Macau: o interior e o da Taipa; e um canal de acesso, o deste último nome. Além desses e o da Rada, ou porto exterior, como se denomina, mas que nada, absolutamente nada vale, como dissemos já e nem carece demonstrar-se, temos a considerar o porto exterior verdadeiro de Macau – o que é constituído pelas baías de Ac-sa em Coloane e Vong-cam, na ilha deste nome.

O aproveitamento deste porto exterior, que o é realmente pela sua situação, livre de todos os perigos, aberto directamente sobre o mar, depende evidentemente da abertura do canal da Taipa e da sua conservação, para acesso a Macau. [...]

[No que respeita à construção de muros-cais, docas de abrigo e aterros no porto interior, assim como na Praia Grande, o autor compara os projectos de Adolfo Loureiro, Castel Branco e Vasconcelos Porto. Afirma o autor que lhe foi encomendada a elaboração do projecto completo e definitivo, na sequência do estudo apresentado por este último.] Além das mencionadas, havia duas pequenas obras sempre consideradas que foram como complementares das obras do porto: a muralha e avenida marginal entre a Praia Grande e a Barra, que tenho a satisfação de ter construído. [...]

9º. Projectos Adolfo Loureiro, Castel Branco e Vasconcelos Porto.

[Considerações sobre o projecto de Adolfo Loureiro, nomeadamente sobre a sua proposta de construir o “molhe da Taipa” (extensa transcrição do ante-projecto).]

À parte, porém, esta divergência, [é] uma e a mesma a orientação dos projectos Adolfo Loureiro e Castel Branco. Este, porém, preciso é dizer-se, é um verdadeiro projecto mental, porque o não pôde, infelizmente, concluir o distinto engenheiro, perdido de saúde pela acção do clima e pelo seu trabalho no Oriente. É nesse trabalho que cooperei, que vou tentar descrever e apresentar em comparação e a propósito do seu capítulo especial “Cais e regularização marginal” cujo projecto serve de base a este insignificante trabalho.

[Explica o autor ter dirigido a 4ª subcomissão da grande Comissão de Estudos, nomeada em Portaria provincial n.º 171 de 22 de outubro de 1908, trabalhando sob a orientação do General Castel Branco. Membros: engenheiro Faria e Maia, “Eduardo Cyrillo Lourenço, Capitão de Artilharia, Francisco Xavier Pereira, presidente do Leal Senado, César Augusto Freire de Andrade, Director do Laboratório Bacteriológico de Sio-tang, capitalista e alto negociante.” Transcrição do relatório desta subcomissão.]

Trabalhos a realizar para o melhoramento da rada e porto de Macau. Bases. [Pag. 61. Descrição do programa Castel Branco.] N.º 11. Devem construir-se cais acostáveis desde a actual doca Lamau até à Barra. N.º 12. Devem reservar-se terrenos para a futura estação do caminho de ferro. N.º 13. Devem conquistar-se os terrenos ao N. da Ilha Verde, regularizando-os, com os produtos das dragagens do porto interior, até à linha limite N. do território português.

[Pág. 74. Comparação entre os projectos Adolfo Loureiro e Castel Branco.]

[Pág. 75. Considerações sobre o projecto Vasconcelos Porto, “incumbido de completar e interpretar os estudos de encetados por Castel Branco, tendo apresentado em 31 de Maio último [1909] no Ministério do Ultramar a primeira parte do seu trabalho, referente a cais e rectificação marginal.” Ao autor, na sua qualidade de director das Obras públicas da Província, é pedida uma informação sobre a adequação deste projecto às circunstâncias locais.]

[Pág. 76. Referência a um “projecto de ligação da Nova à Grande Avenida Marginal [...], projecto enviado ao Ministro em 28 de janeiro do ano passado [1909] para aprovação superior.”]

Capítulo II. Sistema e métodos de construção. Empreitada e Empréstimo. Crítica do trabalho feito por administração directa do Estado.

[Pág. 91. Considerações sobre a realização das obras por empreitada ou por administração directa. Considerações sobre “o curioso carácter do empreiteiro e operário chinês” e, a este respeito, sobre o custo da mão de obra em Macau, sobre a base do câmbio em 1910: 1 pataca = 450 reis. Comparação do custo dos materiais em Macau e em Lisboa. Aqui não há grande diferença, levando o autor a afirmar que “é, pois, a influência do salário, da mão de obra, que mantém a redução daqueles preços.”]

E, para terminar, a seguinte curiosa nota: em regra constrói-se pior em Macau nas obras particulares, do que nas obras públicas, o que assim deve ser; mas, o extraordinário do caso é que, em regra também, a construção aos particulares sai mais cara que ao Estado. Só em Macau; só na China. [...] Por isso é, como pela inconsciência do seu proceder nas arrematações e durante a execução dos trabalhos, que eu lhes chamo antes tarefeiros do que empreiteiros, dado o hábito em que estou de considerar estes um auxiliar inteligente e tão consciente como indispensável. Em tudo o que deixo exposto me refiro ao empreiteiro de Macau, mas creio que se pode aplicar ainda assim ao empreiteiro china em geral. É certo que em Hong Kong, como certamente em Shanghai, a educação inglesa já conseguiu fazer do china um ‘*contractor*’ mais consciente e habilitado; é certo que já dele fez mais do que operário, mestre de Obras ou de oficinas; mas o certo é que eu ouço a todos dizer que mesmo nas grandes empresas de trabalhos públicos (Caminhos de Ferro e outros), como em grandes Indústrias, o chim precisa ser dirigido pelo europeu, que deste ainda carece, que ainda o procura e do que bem desejaria poder dispensar-se.

Tive há tempos uma conferência interessantíssima com um china ‘Iueng-toang-ting’ que desejou apresentar, e apresentou, certa proposta para as dragagens do nosso porto, à moda chinesa, como em outro lugar refiro. Ao tentar, nessa conferência, dissuadi-lo de apresentar proposta para dragagens por esse sistema, apresentando-a, no entanto, para dragagens por qualquer sistema mecânico, expliquei-lhe as vantagens, económicas, de tempo, de espaço, que daí advinham para ele e para nós. A nada atendeu, nada o convenceu. Mas, como era uma pessoa regularmente esperta, no fim de entrincheirado entre os meus argumentos, apresentou esta singular saída: “Olhe: quantas outras razões não houvesse a convencê-lo das vantagens do meu sistema para o seu Governo, havia esta, que reputo muito importante: não havendo máquinas no meu trabalho, todo ele é feito por homens chinas, em grande número. São eles que recebem afinal a maior parte do dinheiro que me pagarem; esse dinheiro, na alimentação, no vestuário e ... nos vícios, fica todo de novo em Macau, sua colónia e, portanto, o Governo o recobra na íntegra.” Fantástico! Edificante!

[Pág. 102. Portaria provincial nº 163 de 29 de novembro de 1909, criação da Comissão de Melhoramentos do porto. Transcrição das atribuições e composição, da qual lista fazem parte dois comerciantes chineses.]

[Decreto de 21 de Setembro de 1904, baseado no parecer da Comissão do Ultramar, de 18 de Junho de 1903 sobre as obras do porto. Exposição sobre as vantagens da administração directa do porto por parte do Governo, enquanto “organismo de interesse nacional.”]

[Pág. 107. Considerações sobre as vantagens de contrair um empréstimo para realizar as obras e sobre a sua amortização:] Levantado o respectivo empréstimo, de 6 milhões de patacas, e destinando-se os lucros conferidos pela concessão e privilégio dos jogos à sua amortização, como quem diz, às obras do porto, ao saneamento e abastecimento de águas etc., tudo ‘obras de embelezamento de usufruto geral’, podia bem esperar-se pelo acabamento dos primeiros trabalhos, os do porto, para então remodelar, em bases previamente estudadas e no terreno assim preparado, por esses melhoramentos e pela construção do Caminho de Ferro, obra por assim dizer derivada e ao mesmo tempo complementar daquela, o regime financeiro da colónia, moldando-o no valor comercial do seu porto, fundamento racional de tributação e fonte legítima de receitas, pelo estabelecimento da taxa alvitrada, fixa e única, de 3% ad-valorem sobre as mercadorias em trânsito, isto é, excluindo o consumo directo.

Não é ser utopista, através do prisma do organismo assim concebido, que a mais elevadas funções e a mais competentes funcionários incumbe estudar, modelar e animar, prever a nova era de prosperidade do vetusto e lindo rincão de Portugal na China, “monumento da tolerância chinesa e da tenacidade dos Portugueses,” na frase sobreaquecida de Mr. Michie (*The Englishman in China*). Bem merecemos da crítica histórica se dermos demonstração actual de mantermos ainda essa grande característica dos nossos gloriosos maiores.

[No contexto da crítica do autor à escolha do Governo de Macau de realizar as dragagens por administração directa, transcreve este uma parte do seu “relatório oficial de 30 de novembro”:] Obras do Porto. São estas o vértice de todo o grande edifício constituído pelas ‘obras públicas’ da Província. Representam elas, sem dúvida, a chave da nova era das prosperidades de Macau. Impõe-se tais obras como base indispensável e urgente do fomento à riqueza pública da colónia, que atravessa uma tremenda crise da qual só triunfará desde que ao seu porto possam livremente afluír e comodamente trasfegar os produtos da riqueza industrial e agrícola do departamento de Kuang-chau-fu, que em Macau venham procurar abrigo, transformação ou exportação.

É axiomático este princípio.

Desde que, em fins de 1906, tive a honra de ser colocado no posto que ocupo, por Decreto de 14 de Agosto desse ano, sei das responsabilidades que sobre mim na questão impendiam, tendo de mim para mim prometido dar-lhes cumprimento tão pronto e eficaz quanto mo permitissem as minhas fracas forças profissionais. Chegado, porém, à Província e investido, em novembro daquele ano, na posse do meu cargo, encontrei nela superiormente incumbido, pela Portaria régia de 29 de Maio e 1905, de uma complexa missão da qual constituíam importante capítulo os ‘estudos do porto’, o Exmo. Sr. General e Engenheiro, José Emílio de Sant’Anna da Cunha Castel Branco.

Chamado oficialmente, em officio nº1426 de 26 de novembro de 1906, da Secretaria Geral do Governo, a cooperar com aquele Exmo. Sr. nos múltiplos e complicados problemas cuja solução lhe estava confiada, acompanhei de perto, conheci e estudei com ele as condições do Porto de Macau, concordando na quase totalidade das opiniões que sabiamente eram no assunto professadas por tão distinto engenheiro.

[Segue-se a história detalhada do processo, incluindo a partida precipitada do General Castel Branco para Lisboa e a iniciativa do autor de que se iniciassem sem demora as dragagens, enquanto se aguardava a conclusão do projecto geral das obras do porto. Projectos de decreto, criação de comissões, consulta pública

para a realização das dragagens, inscrição no orçamento de 1910 de “avultada verba para início de trabalho de dragagens, incluindo aquisição de dragas.” O autor é formalmente contra a realização das dragagens por administração directa.]

Conclusões gerais e principais:

1°. Necessidade de redacção dum Projecto definitivo e completo das obras necessárias e convenientes ao melhoramento do porto;

2°. Levantamento dum empréstimo único, destinado somente a esses trabalhos, cuja administração superior seja confiada à respectiva Comissão de Melhoramentos, reconstituída, se for julgado necessário;

3°. Desistir-se do trabalho de dragagens feito por administração directa, confiando todo esse serviço a um só Empreiteiro; construir conjuntamente, e por empreitadas parciais, o muro-cais, as docas e demais obras do projecto a elaborar;

4°. Estabelecer um regime de exploração simples, mas produtivo, de modo a contribuir justamente o tráfego do porto, apenas na parte que só indirectamente interessa à vida íntima da colónia, a desafrontar o seu orçamento e a permitir a antevisão de um futuro próspero e honesto a Macau.”